

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO  
E ECONOMIA E FINANÇAS

# FINANÇAS

# DO BRASIL

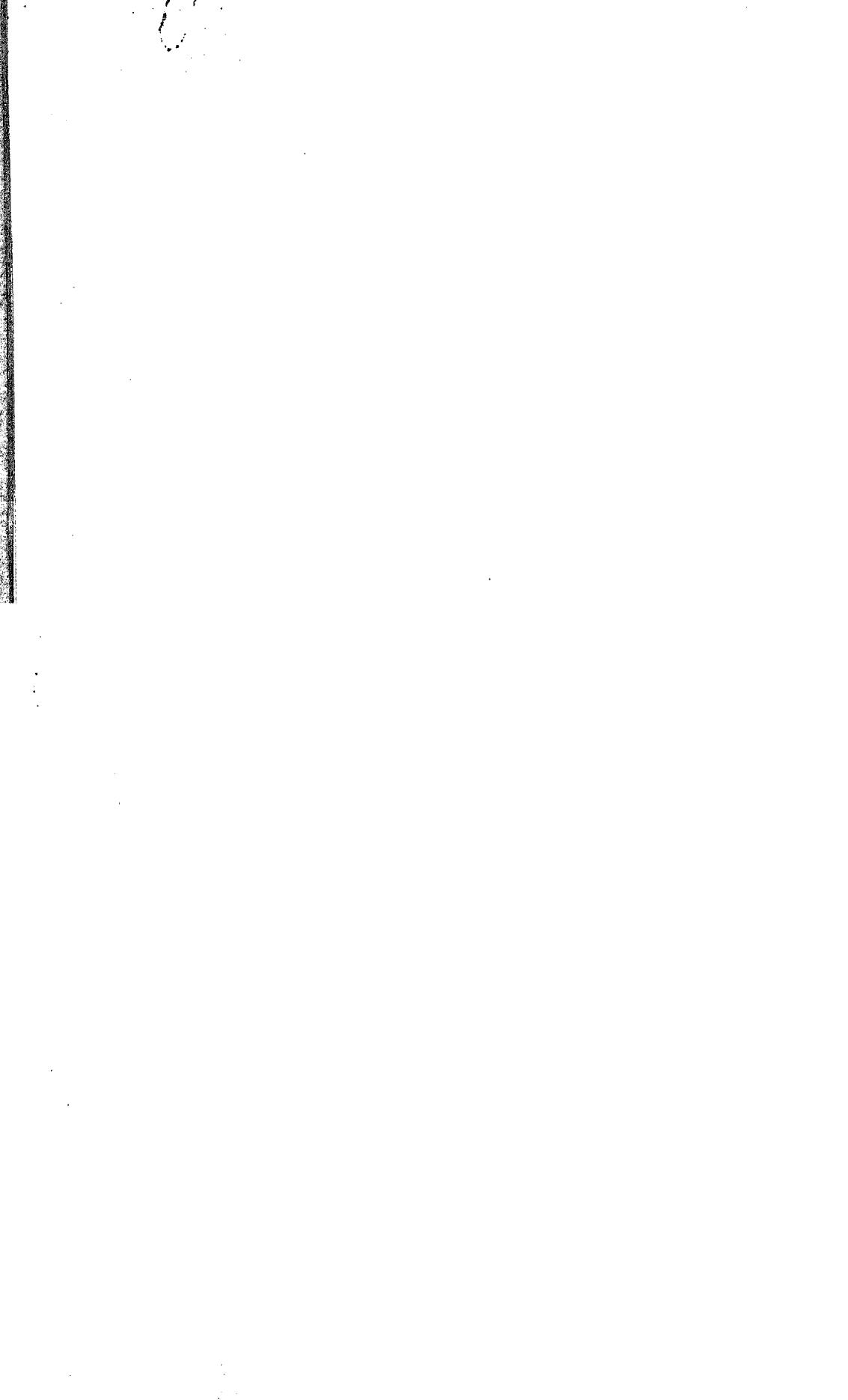
COMPROMISSOS BRASILEIROS EM FRANÇA  
SÍNTSE DE SUA HISTÓRIA

89/83947

VALENTIM F. BOUÇAS  
SECRETÁRIO TÉCNICO

VOLUME X

RIO DE JANEIRO -- 195





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# Finanças do Brasil

DÍVIDA EXTERNA

COMPROMISSOS BRASILEIROS EM FRANCOS  
1888 - 1957

*V. F. Bouças*  
Valentim F. Bouças  
Secretário Técnico

VOLUME XX

RIO DE JANEIRO — 1957

940 19958

## POR QUE FAZEMOS ESTA PUBLICAÇÃO

Em 1932, ao editarmos o 1.<sup>o</sup> volume das "Finanças do Brasil", alertando os responsáveis pelo governo do país sobre a necessidade inadiável de resolverem o problema da nossa dívida externa, até então envolto em mistério e só, nessa ocasião, desvendado pelos trabalhos da Comissão de Estudos Financeiros e Econômicos dos Estados e Municípios, assim escrevíamos:

"Há Estados que se acham diante da perspectiva sombria de não mais poderem retomar normalmente o serviço de juros e amortização de suas dívidas. É necessário que a situação especial de cada um desses Estados seja convenientemente examinada. Quando? Amanhã, dentro do regime constitucional, ou hoje mesmo, fora desse regime? Opinamos que seja hoje mesmo, por meio de providências expedidas e eficazes. Não percamos a oportunidade única da nossa história para, fora da burocracia anárquica, resolver os problemas financeiros dos Estados e Municípios, removendo de vez todos os embaraços a um acôrdo com os respectivos credores estrangeiros" ..... "Cuidemos imediatamente deste problema, agora que temos todos os elementos para mostrar aos nossos credores a verdadeira situação de cada Estado, uma vez que também conhecemos as graves irregularidades que prevaleceram por ocasião do lançamento de alguns empréstimos, com a cumplicidade criminosa dos próprios banqueiros e intermediários."

A resposta imediata a este brado de alerta veio com a expedição do Esquema Oswaldo Aranha, completado definitivamente pelo Plano Souza Costa, atos que estabeleceram, mediante franco entendimento entre devedores e credores e com a assistência dos governos inglês e americano, o modo razoável de pagarmos o serviço de nossa dívida externa emitida em libras e em dólares.

Essas medidas, tomadas com decisão e energia, demonstraram o acerto de sua expedição com um resultado que se pode resumir apenas em 7 linhas: de 1824, data do nosso primeiro empréstimo, até 1932, nunca mantivemos nossos pagamentos em dia e o montante da dívida

## II

externa passou de 3 milhões de libras a 276 milhões. De 1932 a 1957, realizamos todas as remessas dos compromissos em libras e dólares rigorosamente dentro dos prazos ajustados e o saldo devedor de nossa dívida fundada externa caiu daqueles 276 *milhões de libras* para 56 *milhões*, apenas!

No tocante à nossa dívida externa em francos, coube ao Acordos de Resgate Franco-Brasileiros de 1946, 1951 e 1956 estabelecer as bases necessárias à liquidação dos 24 compromissos feitos direta ou indiretamente pelo Brasil em praças francesas.

Todavia, 4 daqueles compromissos (São Paulo-Rio Grande; Port of Pará; Vitória a Minas e Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais) estão aguardando que se ultimem os ajustes feitos sobre essas 4 questões.

Para facilitar aos nossos governantes a resolução de tais problemas, organizamos uma síntese histórica dos compromissos com a França, cuja publicação fizemos, o signatário e o Assistente Técnico Ayrton Aché Pillar, em artigo da Revista de Finanças Públicas, número de abril de 1957.

O acolhimento desse trabalho nos chegou pronto, tanto pelos reiterados pedidos de exemplares que vimos recebendo e que não podemos mais atender por se ter esgotado a tiragem da Revista, como pelos comentários e referências da Imprensa e de estudiosos, dos quais, com orgulho e para documentação, salientamos apenas alguns, como de Horacio Lafer: — “Publicou a Revista de Finanças Públicas um excelente, bem documentado estudo sobre os compromissos brasileiros em francos, seu histórico, dificuldades e soluções. Tive o prazer de, como Ministro da Fazenda, designar a Comissão para regularizar a dívida externa brasileira na França. Dentro de concessões recíprocas inerentes às negociações, os interesses do Brasil foram defendidos ao máximo e os resultados foram evidentes ..... Assim um setor das nossas dívidas externas que pesava sobre o nosso bom nome, foco permanente de descrédito e de campanhas contra o Brasil, se acertou. O recurso à arbitragem para solucionar divergências inconciliáveis esteve sempre na tradição da política internacional do Brasil. Como de boa fé alguém se opôr a que pontos que não puderam ser resolvidos sejam entregues a juízes arbitrais? O capital francês que veio ao Brasil foi útil ao nosso desenvolvimento. Resolver definitivamente as divergências a fim de incrementar maiores relações financeiras entre a França e o Brasil é obra inteligente e patriótica”.

De Sá Filho, Procurador Geral da Fazenda Pública: “Trabalho de pesquisa realmente valioso, nêle colhi ensinamentos úteis e oportunos”.

De Cesar Prieto, Presidente da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados: “... julgo que em realidade, preciso e fundamentado como se apresenta, esse estudo está em perfeitas condições de ser considerado como uma completa “História dos Compromissos Bra-

sileiros em Francos", evidenciando, equacionando e informando tudo quanto já foi conseguido em proveito dos recíprocos interesses financeiros do Brasil e França"; do *Correio da Manhã*: "... estudo que merece ser lido pelos que se interessam em assuntos de economia e finanças"; do *Jornal do Brasil*: "... trabalho minucioso, oferece um panorama do assunto com a maestria dos técnicos em apreço que produziram, realmente, uma exposição digna de ser apreciada pelos estudiosos."

O estímulo traduzido pelo conjunto dessas e de outras opiniões, e a necessidade de servir aos interessados é que levou a Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças a renovar a publicação daquele artigo da Revista de Finanças Públicas neste volume especial da coleção "Finanças do Brasil", porém, documentando todos os fatos referidos naquela síntese com a anexação dos documentos-fontes de onde foram extraídos os dados e elementos históricos mencionados no citado trabalho.

Finalizando esta justificação queremos, como em 1932, alertar o país, agora sobre a necessidade urgente e imperiosa de apressarmos a regularização dos 4 últimos débitos em moeda francesa.

Pensamos que o crédito internacional segue a teoria dos vasos comunicantes. Sob esse aspecto, o fato de não liquidarmos nossos compromissos, neste ou naquele país, equivale ao apontamento ou protesto de uma letra ou nota promissória de um particular, comerciante ou industrial. Todos os estabelecimentos de crédito anotam o fato e, cada vez que o interessado pretende um novo empréstimo, encontra a dificultar-lhe o caminho aquela falha. E quando consegue obter algo, as condições impostas, as garantias exigidas, os juros cobrados, são pesadíssimos.

A finança internacional é um só corpo, e qualquer impacto recebido aqui ou acolá se reflete imediatamente sobre o todo. Por isso uma Nação, retardando o acerto de suas contas mesmo em apenas uma de suas relações de crédito internacional, terá que enfrentar idênticos obstáculos. Os térmos, porém, da penalidade se agravam, atingindo, não uma pessoa ou entidade mas a própria Nação no que ela tem de mais representativo: seu povo — que sofre as consequências de efeitos diretos, notadamente quando a ausência de crédito possa obrigar ao sempre nefasto recurso às emissões de papel moeda, com o decorrente e inevitável encarecimento do custo de vida.

É indispensável, portanto, que nossos dirigentes liquidem sem demora aquelas 4 operações em francos, a fim de que, sanado um mal que está abalando o crédito do Brasil principalmente na França, possa o afluxo espontâneo de capitais, hoje abundantes na Europa, encaminhar-se para nosso País.

Ficaremos, por outro lado, livres de atitudes como a do Banco Internacional, entidade que, destinada a amparar o desenvolvimento econômico dos países seus associados, tem o dever de ajudá-los moral e

## IV

financeiramente e não de criar-lhes o descrédito. Olvidando que o Brasil é um de seus membros fundadores e acionista, aquêle Banco no momento em que concede créditos para o desenvolvimento de zonas africanas produtoras de café procura com subterfúgios, inclusive através do caso dos nossos compromissos em francos, justificar o não cumprimento de obrigações assumidas com o Brasil em 1951 — das quais foi testemunha o signatário, na qualidade de membro da Missão Horácio Lafer — e permite que seu Vice-Presidente, em declarações feitas ao "Journal of Commerce", de New York, edição de 13 de junho último, diga o seguinte: "Também não serão concedidos créditos ao Brasil e à Colômbia, porque o Banco não os considera dignos de crédito em vista da crise financeira que vêm atravessando."

Nenhum julgamento mais injusto do que este para uma Nação como o Brasil que, de 1931 até agora, retirou das divisas que entraram no país uma soma equivalente a dólares 1.000.000.000,00 para atender ao serviço de sua dívida externa, demonstrando de modo marcante sua decisão de cumprir integralmente suas obrigações internacionais.

Sirva, entretanto, esta experiência para que assim outras nações associadas melhor possam avaliar o que lhes aguarda se porventura os imperativos do seu desenvolvimento econômico as levarem a recorrer àquela instituição de crédito internacional, se, urgentemente, não fôr modificada a sua orientação atual como tão judiciosamente acaba de declarar em Buenos Aires o Chefe da delegação do Brasil à Conferência Econômica da Organização dos Estados Americanos, o Senhor Ministro José Maria Alkmim:

"O sistema de cooperação financeira internacional previsto nos estatutos de Bretton Woods não acompanhou a evolução de após guerra. Assim, torna-se indispensável uma revisão das bases de funcionamento das instituições internacionais de crédito, especialmente do Banco Internacional de Reconstrução, para que se apliquem critérios mais adequados às condições dos países em processo de desenvolvimento econômico".

Rio, 1 de setembro de 1957.

VALENTIM F. BOUÇAS  
Secretário Técnico

*"COMPROMISSOS BRASILEIROS EM FRANCOS  
— SÍNTSEDE SUA HISTÓRIA"*

*Valentim F. Bouças  
e Ayrton Aché Pillar*

*(Publicação da Revista de Finanças Públicas)*

*"A despeito da brevidade de suas páginas, esta publicação é precioso repositório de elementos e indicações para a normalização e definitivo ajuste da dívida externa do Brasil em francos, preocupação básica do atual Governo, já que o dever precípua de honrar os compromissos assumidos envolve não apenas o fortalecimento do crédito no exterior, mas, acima de tudo, respeito e confiança".*

a) JOSÉ MARIA ALKMIM



## MOTIF DE CETTE PUBLICATION

Lorsqu'en 1932, en éditant le Tome I des "Finances du Brésil", nous donnions l'alarme aux gouvernants, afin de les prévenir de la nécessité inajournable de résoudre le problème de notre dette externe, jusqu'alors entourée d'un mystère dévoilé à cette époque-là seulement, grâce aux travaux de la Comission d'Etudes Financières et Économiques des États et Municipalités, nous nous exprimions ainsi:

"Quelques États ont devant eux la sombre perspective de ne plus pouvoir reprendre normalement le service d'amortissement et paiement des intérêts de leurs dettes. Il est nécessaire que la situation spéciale de chacun de ces États soit convenablement examinée. Quand? Demain, en un régime constitutionnel ou bien aujourd'hui même, hors de ce régime? Nous opinions que cela soit fait aujourd'hui, au moyen de mesures immédiates et efficaces. Ne laissons point s'échapper une occasion, unique dans notre histoire, de résoudre, hors d'une bureaucratie en état d'anarchie, les problèmes financiers des États et Municipalités et de les débarrasser une bonne fois des entraves qui empêchent la réalisation d'un accord avec les respectifs créditeurs étrangers"... "Donc, pensons à résoudre immédiatement ces problèmes, puisque maintenant nous avons à la main tous les éléments qui permettent de faire voir à nos créditeurs la véritable situation de chacun de ces États, et puisque nous sommes aussi au courant des graves irrégularités qui, avec la complicité criminelle des banquiers et intermédiaires, existaient à l'époque du lancement de quelques uns de ces emprunts".

La réponse immédiate à ce cri d'alerte vint avec l'élaboration du Schema Oswaldo Aranha, définitivement complété par le Plan Souza Costa, instruments qui établirent, grâce à une entente faite en toute franchise entre débiteurs et créditeurs et à l'aide des gou-

vernements anglais et américain, un système qui allait raisonnablement nous permettre de faire face au service de notre dette externe en livres et dollars.

Ces mesures, prises avec décision et énergie, mirent en évidence le discernement qui les avait dictées, ainsi que le démontre ce résultat qui se résume simplement en quelques lignes: de 1824, date à laquelle fut fait notre premier emprunt, jusqu'en 1932, nous n'avons jamais pu faire face à nos échéances et ainsi donc le montant de la dette externe passait de 3 millions de livres à 276 millions. De 1932 à 1957, nous payons rigoureusement toutes les échéances relatives aux compromis en livres et dollars, dans les délais fixés, et le solde débiteur de notre dette consolidée externe tombait de ces 276 millions de livres à tout au plus 56 millions !

Quant à notre dette externe en francs, c'est aux Accords de Rachat Franco-Brésiliens de 1946, 1951 et 1956 que revint la tâche d'établir les bases nécessaires à la liquidation des 24 compromis envers lesquels le Brésil, directement ou indirectement, s'était engagé en France.

Toutefois, 4 de ces compromis (São Paulo-Rio Grande; Port of Pará; Victoria a Minas et Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais) sont encore dans l'attente d'une conclusion définitive de ces 4 questions.

Afin de permettre à nos gouvernements une solution plus aisée de ces problèmes, nous avons fait une synthèse de nos compromis envers la France et que le signataire et l'Assistant Technique Ayrton Aché Pillar publièrent dans la "Revista de Finanças Públicas", en son numéro d'Avril 1957.

L'accueil fait à ce travail fut des meilleurs et la répercussion en fut immédiate, ainsi que le démontre les demandes réitérées d'exemplaires qui nous sont faites mais auxquelles nous ne pouvons plus satisfaire en vertu de son tirage limité, de même que les commentaires et références faites dans la Presse et par ceux s'intéressant à ces questions. À ce sujet, c'est avec orgueil et à titre documentaire que nous citons particulièrement quelques unes de ces opinions, comme, par exemple, celle de l'ancien ministre et actuel député Horácio Lafer: "Revista de Finanças Públicas" a publié une excellente et bien documentée étude concernant les compromis brésiliens en francs, l'historique, les entraves et solutions. J'ai eu, en qualité de Ministre des Finances, le plaisir de nommer la Commission dont le but était de régulariser la dette externe brésilienne en France. Dans les limites de concessions réciproques, inhérentes aux négociations, les intérêts du Brésil furent extrêmement bien défendus.

dus et les résultats sont là pour le dire... De sorte que, en un secteur de nos dettes externes dont la situation portait atteinte à notre renom à l'étranger, source permanente de discrédit et de campagnes contre le Brésil, la situation fut corrigée. Le recours à l'arbitrage afin de résoudre certaines divergences inconciliables est une tradition de la politique internationale du Brésil. Comme pourrait donc quelqu'un de bonne foi s'opposer à ce que des points sur lesquels l'accord ne se fait pas, ne soient point soumis à l'arbitrage des juges? Le capital français qui vint au Brésil a été utile à son développement. Résoudre définitivement ces divergences, en vue d'encourager des relations financières plus étendues entre la France et le Brésil, est une œuvre d'intelligence et de patriotisme".

Le Professeur Sá Filho, Procureur Général des Finances Publiques, s'exprime ainsi: "Dans cet ouvrage, travail de recherche réellement précieux, j'ai pu recueillir des enseignements utiles et opportuns".

Le Dr. Cesar Prieto, Président du Comité de Finance de la Chambre des Députés traduisit ses impressions de la manière suivante: ... "Je crois, qu'en vérité, présentée d'une façon aussi précise et aussi bien fondée, cette étude réunit toutes les conditions nécessaires pour l'élever au niveau d'une "Histoire des Compromis Brésiliens en France" à laquelle rien ne manque, et qui met en évidence ainsi qu'en équation, et diffuse tout ce qui a déjà pu être obtenu en faveur des intérêts financiers entre le Brésil et la France"; le "Correio da Manhã" informait ainsi ses lecteurs... "C'est une étude qui doit être lue par tous ceux qui s'intéressent aux questions économiques et financières"; le "Jornal do Brasil" accueillait cette publication comme étant: "un travail minutieux, présentant une vue panoramique de la question avec cette maîtrise que seuls des techniciens comme ceux qui en sont les auteurs auraient pu le faire, travail réellement digne d'être apprécié par les studieux".

L'encouragement que ces opinions expriment et le besoin d'être utile aux intéressés ont poussé le Secrétariat du Conseil Technique d'Economie et Finance à renouveler la publication de l'article paru dans "Revista de Finanças Públicas" et reproduit dans ce volume spécial de la collection "Finanças do Brasil", en y ajoutant, toutefois, dans la synthèse ci-dessus mentionnée, les documents originaux qui ont permis de recueillir les données et les éléments originaux de l'ouvrage en question.

En terminant cette justification, nous voulons, comme en 1932, mettre la Nation en garde quant à la nécessité urgente et impérieuse de hâter la régularisation de ces derniers débits en francs.

Nous sommes d'opinion que la théorie des vases communicants s'applique aussi au crédit international. À cet égard, le défaut de paiement de nos compromis envers un pays créiteur, quel qu'il soit, équivaut au cas d'un particulier, commerçant ou négociant dont les lettres de change, faute de paiement, sont aussi sujettes à protêt. Le fait sera aussitôt enregistré et chaque fois que l'intéressé voudra recourir à un nouvel emprunt, il trouvera infailliblement sur son chemin ce défaut de paiement. À ce moment-là, les conditions et garanties exigées, ainsi que les intérêts qu'il devra payer seront extrêmement lourds.

La finance n'est qu'un seul bloc et un choc quelconque se fera immédiatement sentir partout. C'est pourquoi une nation qui tarde à régler ses dettes, même que cela ne soit qu'envers une seule de ses relations, appartenant au secteur du crédit international, trouvera devant lui les mêmes obstacles.

Toutefois, la pénalité sera plus grave, car elle atteindra non pas un individu ou une entité, mais toute une Nation, en ce qu'elle a de plus représentatif: le peuple — qui en souffrira directement les conséquences, en vertu du manque de crédit qui exigera le recours, toujours néfaste, aux émissions de papier-monnaie, suivies inévitablement du renchérissement de la vie.

Il est donc indispensable que nos dirigeants liquident sans plus de délai ces quatre compromis en francs, afin qu'en réparant un mal qui ébranle le crédit du Brésil, puisse l'afflux spontané de capitaux, abondants aujourd'hui en Europe, s'écouler vers notre pays.

Cela nous permettra, d'un autre côté, de nous éviter certaines attitudes, comme celle de la Banque Internationale, organisation qui crée pour fomenter le développement économique des pays qui en sont les membres, a pour devoir de leur porter, moralement et financièrement, aide et non pas de les faire tomber dans le discrédit. Oubliant que le Brésil est un des membres fondateurs et actionnaires, nous nous trouvons en présence d'une Banque qui, à l'instant même où elle concède des crédits pour le développement des zones africaines, productrices de café, cherche, au moyen de subterfuges, y compris celui de se valoir de la question de nos compromis en francs, pour justifier son manquement à des obligations prises avec le Brésil en 1951 — obligations dont fut témoin le signataire, comme membre de la Mission Lafer — et permet à son Vice-Président, en déclarations faites au "Journal of Commerce", de New York, en son édition du 13 Juin dernier, d'affirmer publiquement ceci: "Aucun crédit ne sera concédé au Brésil et à la Colombie car le fait est que la Banque ne les considère pas dignes de crédit en vertu de la crise financière que ces deux pays traversent en ce moment".

On ne pourrait porter jugement plus injuste envers une Nation comme le Brésil qui, de 1931 jusqu'à aujourd'hui a prélevé sur les devises qui entrèrent dans le pays une somme équivalente à ..... 1.000.000.000,00 de dollars, pour faire face au service de sa dette externe, et qui ainsi démontre d'une façon marquante, sa décision de vouloir faire intégralement honneur à ses obligations internationales.

Puisse cette expérience servir d'exemple aux autres nations-membres afin de leur permettre de juger par elles-mêmes ce qui les attend si, par hasard, les contingences impérieuses de leur développement économique, les porteraient à recourir à cette institution de crédit international, dans le cas où cette dernière ne modifie d'urgence son actuelle orientation, comme vient de le dire si judicieusement, à Buenos Aires, le Chef de la délégation du Brésil à la Conférence Économique de l'Organisation des États Américains, S. E. le Ministre José Maria Alkmim, en s'exprimant ainsi:

"Le système de coopération financière prévu par les Status de Bretton Woods n'a pas suivi l'évolution d'après-guerre. Ainsi donc, il est indispensable qu'une révision soit faite concernant les bases de fonctionnement des institutions internationales de crédit, en particulier, celles de la Banque Internationale de Reconstruction et Développement, en vue de l'application de critériums qui puissent s'adapter d'une façon plus appropriée aux conditions des pays dont le développement économique est en cours".

Rio, le 1er Septembre 1957.

VALENTIM F. BOUÇAS  
Secrétaire Technique



*COMPROMIS BRÉSILIENS EN FRANCS*

*SYNTHÈSE DE L'HISTOIRE DES COMPROMIS  
BRÉSILIENS EN FRANCS*

*Valentim F. Bouças  
et  
Ayrton Aché Pillar*

*(Publication de "Revista de Finanças Públicas")*

*"Cet ouvrage, dans ses brèves pages, est une source précieuse de données et renseignements en vue de la normalisation et l'ajustement définitif de la dette externe du Brésil, en francs, préoccupation essentielle de ce Gouvernement, car faire honneur aux obligations prises est un devoir primordial qui signifie, non seulement, affermissement du crédit à l'extérieur mais, avant tout, respect et confiance réciproques".*

JOSÉ MARIA ALKMIM



## COMPROMISSOS BRASILEIROS EM FRANCOS SÍNTSE DE SUA HISTÓRIA

VALENTIM F. BOUÇAS  
e  
AYRTON ACHÉ PILLAR

### O PRIMEIRO EMPRÉSTIMO BRASILEIRO EMITIDO EM FRANCOS

O Brasil emitiu seu primeiro empréstimo externo em francos no ano de 1888, por intermédio da então Província da Bahia (Anexo 1). Destinou-se êsse empréstimo, de Frs. 20.000.000,00, ao pagamento da dívida flutuante e à conversão da dívida consolidada do Estado, dando inicio, assim, ao ciclo de se pedir emprestado moeda estrangeira para pagar dívida em moeda nacional. Não se apercebiam os responsáveis pelas finanças públicas que as dificuldades cambiais e a variação do custo da moeda estrangeira iriam encarecer e dificultar de tal modo o serviço daquela dívida que o devedor seria coagido a pagar muitas vêzes o valor recebido em moeda nacional pelo empréstimo e a dilatar o prazo de extinção.

No caso do empréstimo baiano de 1888, os 37 anos iniciais programados para o resgate já se transformaram nos 69 decorridos (Anexo 2), sendo de salientar-se existir em circulação ainda o saldo de Frs. 1.619.000,00.

### O CICLO DOS EMPRÉSTIMOS EM FRANCOS

O exemplo do Estado da Bahia foi prontamente seguido por outros Estados e também pelo Governo Federal. De 1888 a 1931, quando emitimos o último empréstimo em francos, (Funding) nada menos do que trinta e duas emissões brasileiras foram lançadas em Paris, somando tôdas o capital inicial de francos-ouro 239.850.000 e francos-papel 1.226.040.915. Felizmente, apenas uma parte desse capital teve aquela aplicação improdutiva.

Assim, o exame do destino dado à maior parte do produto dessas emissões nos esclarece terem sido elas destinadas à construção de estradas de ferro, à instalação de serviços de águas e esgotos e à construção de portos, conforme o quadro que veremos adiante.

## O SERVIÇO DESSA DÍVIDA SEMPRE FOI FEITO COM IRREGULARIDADE

O serviço desses empréstimos sempre foi atendido de maneira muito irregular, pelas dificuldades cambiais; pela escassez de recursos financeiros por parte de Estados e Municípios; pelo procedimento incorreto de agentes pagadores e, também, porque os portadores de títulos reclamaram o pagamento dos juros e amortizações em francos-ouro e os devedores não concordaram com essa exigência. O resultado é que os serviços se venciam e freqüentemente não eram pagos, com reais prejuízos para ambas as partes interessadas.

## O ACÓRDO DE RESGATE FRANCO-BRASILEIRO DE 1940

Permanecia essa situação em 1940, quando os Governos brasileiro e francês, representados o primeiro pelos Senhores Oswaldo Aranha, A. Souza Costa e M. Souza Dantas e o segundo pelos Senhores Jules Henry, René Berger, Cheysson e Leprévost, ajustaram no dia 18 de junho uma forma de liquidação, por 550 milhões de francos, dos títulos federais em circulação, ao mesmo tempo que se procurava solucionar o problema criado com a encampação, pelo Governo Federal, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Esse ajuste de 1940 (Diário Oficial de 18-9-1940, págs. 17.833-36) (Anexo 3), estabelecia, ainda, que os dois Governos, tão depressa quanto possível, combinariam o modo de resolver as questões do pagamento dos empréstimos emitidos pelos Estados e Municípios e as decorrentes das encampações das Companhias Port of Pará, Norte do Brasil e filiais da Brazil Railway, tôdas essas companhias com portadores de obrigações de nacionalidade francesa (Anexos 4, 5 e 6. Subsídios ao Acordo de 1940).

**APLICAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS EM FRANCOS**

**APLICAÇÃO**

**C A P I T A L**

**E M I T E N T E**

**A N O**

EMITENTE	A N O	C A P I T A L	APLICAÇÃO
União .....	1909 -5	40 000.000-Ouro	Porto de Recife
União .....	1910 -4	100.000.000-»	Estrada de Ferro de Goiás
União .....	1911 -4	60.000.000-»	Estrada de Ferro da Bahia
União .....	1912 -5	25.000.000-»	Estrada de Ferro de Goiás
União .....	1922 .....	14.850.000-»	Estrada de Ferro Vitória-Minas
União — Funding 20 Anos	1908/9-5	100.000.000-Papel	Estrada de Ferro Itapura-Corumbá
União — Funding 40 Anos	1931 -5	65.555.400-»	Consolidação de Títulos e Coupons
União — Atrasados de Hala	1931 -5	134.459.812-»	Consolidação de Títulos e Coupons
Amazônas .....	1906 -5	147.445.258-»	Pagamento de Títulos e Coupons
Amazônas .....	1915 -5	84.000.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Amazônas .....	1916 -6	20.500.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Maranhão .....	1910 -5	3.958.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Ceará .....	1910 -5	20.000.000-»	Esgotos de São Luis
Rio Grande do Norte .....	1910 -5	15.000.000-»	Água e Esgotos de Fortaleza
Pernambuco .....	1909 -5	8.750.000-»	Água e Esgotos de Natal
Alagoas .....	1909 -5	37.500.000-»	Água e Esgotos de Recife
Bahia .....	1888 -5	15.000.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Paraná .....	1910 -5	20.000.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Espirito Santo .....	1894 -5	45.000.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Espirito Santo .....	1903 -5	17.500.000-»	Estrada Ferro Espírito-Santense
Espirito Santo .....	1919 -5	30.000.000-»	Pagamento da Dívida Externa e Interna
Paraná .....	1905 -5	24.960.000-»	Encampação do Banco Hipotecário
Paraná .....	1912 -5	20.000.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Paraná .....	1916 -5	35.350.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Minas Gerais .....	1896 -5	6.763.465-»	Consolidação de Coupons
Minas Gerais .....	1907 -5	65.000.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Minas Gerais .....	1910 -4	25.000.000-»	Pagamento da Dívida Interna
Minas Gerais .....	1911 -4	120.000.000-»	Pagamento da Dívida Externa
Minas Gerais .....	1913 -5	59.000.000-»	Melhoramentos Est. Hidrominerais
Rio Grande do Sul .....	1919 -6	20.979.000-»	Consolidação de Coupons
Salvador .....	1905 -5	68.320.000-»	Porto do Rio Grande
		25.000.000-»	Água e Esgotos de Salvador

TOTAIS: — Ouro = 239.859.060 — Papel = 1.226.010.915

## MOTIVO DA INCLUSÃO DAS OBRIGAÇÕES DA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO RIO GRANDE NO ACÔRDO DE 1940

A segunda guerra mundial impediu que o Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1940 tivesse execução.

Aqui cabe esclarecer a razão de aparecer incluída a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande nesse Acôrdo de Resgate. A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande é uma sociedade anônima brasileira, com estatutos publicados no Diário Oficial de 6 de abril de 1895, com sede no Rio de Janeiro e delegação em Paris. Pelo Decreto n. 10.432, de 9 de novembro de 1889, foi autorizada a concessão para construir e explorar a linha férrea Paraná-Santa Catarina, concessão que a Companhia recebeu em terceira transferência. Depois de muitas modificações e revisões dos contratos foram êstes consolidados, conforme os Decretos 11.648, de 27-6-1915, e 11.905, de 19-1-1916. Em face dessa consolidação, revista ainda em 1924 (Decreto n. 16.259, de 23 de dezembro) a União ficou responsável, durante 30 anos, pela garantia de juros anuais de 6 %, ouro, sobre o capital que a companhia foi autorizada a depositar para a construção dos trechos ferroviários de concessão federal. Por sua vez, a companhia se obrigou a construir certos trechos em determinados prazos; a manter as linhas concedidas devidamente aparelhadas e a adquirir material e executar obras até a importância de £ 2.500.000-0-0. O Governo cumpriu sua obrigação, tendo pago até 30 de junho de 1930, de garantia de juros, £ 12.449.269. Já a companhia deixou de concluir a construção de trechos novos, não empregou as £ 2.500.000-0-0 na aquisição de material e na realização das novas obras a que estava obrigada e, mais ainda, não conservou suas linhas devidamente aparelhadas. Essa era a situação em 1930, quando a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande veio a ser ocupada durante o movimento revolucionário. Em seguida, em 1931, iniciou o Ministério da Viação, por intermédio de uma comissão de técnicos, os estudos e entendimentos necessários ao resgate da estrada de ferro mediante acôrdo, conforme previsto no contrato de consolidação. A base proposta pela mencionada comissão para o resgate das linhas concedidas à Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande foi no valor de £ 4.951.612, importância que deveria ser paga em apólices da dívida pública interna, dos juros de 5 % ao ano (Diário Oficial de 11 de dezembro de 1933, páginas 23.158-60 (Anexo 7)). A Companhia aceitou essa base, mas, no momento de ser calculado o seu equivalente em cruzeiros, deixou de se efetivar a transação por não terem as duas partes interessadas chegado a um acôrdo quanto à taxa de câmbio a utilizar para a conversão das libras a cruzeiros (Relatório da Massa de Obrigacionistas da Cia. São Paulo-Rio Grande — 1937 — pág. 7). Em 8 de março de 1940 o Governo Federal baixou o Decreto-lei n. 2.073 (Diário Oficial de 8-3-1940, pág. 4.051) (Anexo 8), incorporando ao Patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e as

emprêses a ela filiadas, justificando êsse ato com a declaração de que os estudos realizados evidenciaram que todo o acervo da companhia e emprêses a ela filiadas teve origem apenas em operações de crédito realizadas no estrangeiro e em contribuições dos cofres públicos do Brasil; que o patrimônio da companhia, excluída a inversão do produto das obrigações emitidas no estrangeiro, era formado com receitas e lucros sonegados, de vez que as linhas férreas sempre foram deficitárias; que a companhia devia ao Patrimônio Nacional mais de £ 3.000.000-0-0 recebidas em garantia de juros por trechos ferroviários não construídos; que com tais recursos provindos do Tesouro é que a companhia adquirira ações de outras sociedades que faziam parte do seu acervo; que a própria companhia em assembleia geral realizada em 31 de março de 1937 (Diário Oficial de 1 de abril de 1937 (Anexo 9), resolvera fazer dação em pagamento de todo o seu ativo aos obrigacionistas, mas reservando pequenas percentagens para os acionistas, o que não se justificava porque os prejuízos acumulados não só diminuiram o valor das obrigações como também anularam o valor das ações; que o capital efetivamente aplicado no Brasil pela companhia, exceção feita das contribuições da União, se reduzia ao valor das obrigações de 500 francos emitidas; que era de relevante interesse para a economia do país, e portanto de utilidade pública, a manutenção e desenvolvimento das atividades de tais emprêses sob a orientação e responsabilidade do Governo. E que, nessas condições, pela incorporação ao Patrimônio Nacional da rede ferroviária de propriedade da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande ou a ela arrendada e do acervo das sociedades "A Noite", "Rio Editôra" e "Rádio Nacional"; das terras situadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pertencentes à referida Companhia e, igualmente, pela incorporação ao Patrimônio Nacional de todas as entidades ou emprêses dependentes daquelas companhias e sociedades enumeradas ou a elas financeiramente subordinadas, por todos êsses atos, a título de indenização, como estabelecia o Decreto-lei n. 2.073, o Ministério da Fazenda depositaria no Banco do Brasil a importância de Cr\$ 48.300.000,00 em apólices de juros de 5 % ao ano, ao par, destinadas ao resgate das obrigações à razão de Cr\$ 150,00 cada uma. Dita quantia, de Cr\$ 48.300.000,00, só poderia ser levantada pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande de acordo com o representante dos obrigacionistas, e mediante plena e irrevergível quitação à União. Entretanto, o Governo Federal não depositou as apólices no Banco do Brasil e, por sua vez, a Companhia São Paulo-Rio Grande, não tendo concordado, deixou de apresentar-se para reclamá-las. As reclamações dirigidas diretamente ao Governo brasileiro pelos obrigacionistas da São Paulo-Rio Grande e as representações que o Governo francês encaminhou ao Itamarati é que levaram o Governo brasileiro a incluir na agenda das questões a resolver pelo Acordo de Resgate de 1940 o assunto relativo à liquidação final das obrigações da mencionada Companhia.

## O ACÓRDO DE RESGATE FRANCO-BRASILEIRO DE 1946

Terminada a segunda guerra mundial e reiniciado o intercâmbio financeiro e econômico entre França e Brasil, cogitaram os governos desses dois países de entabular negociações visando a atualização das medidas constantes do Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1940 e sua complementação e imediata execução.

Designou então o Ministro Souza Costa, pela portaria número 121-A/1945 (Anexo 10), uma comissão constituída pelo Contador Geral da República, Sr. Claudioor de Souza Lemos, pelo diplomata Paulo Souza Dantas, representando o Ministério das Relações Exteriores e pelo Assistente Técnico Ayrton Aché Pillar, representando o Conselho Técnico de Economia e Finanças, para juntamente com o Mr. René Berger, representante do Govêrno Francês e da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières — órgão que representa os interesses dos portadores franceses de títulos estrangeiros — procederem aos entendimentos necessários àqueles objetivos (Anexos 11/17).

Os resultados das negociações realizadas foram concretizados no Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946, oficializado em 8 de março por troca de notas diplomáticas firmadas pelos Senhores Ministros Gastão Vidigal e João Neves da Fontoura e Embaixador da França no Brasil, General François d'Astier de la Vigerie. Por êste ajuste ficou estabelecido que o Govêrno brasileiro destinaria US\$ 19.320.000 à constituição de um "Fundo de Liquidação" da dívida externa brasileira em França. A fixação, em dólares, do mencionado fundo de resgate, visou a evitar que, em face da relação já determinada do franco ouro para o papel, se tivesse de reajustar o seu valor total em francos cada vez que se verificasse uma queda do valor dessa moeda. Caberia ao Govêrno francês, juntamente com a Association des Porteurs, aplicar dito Fundo de Liquidação no resgate total dos 1.723.988 títulos em francos e aos preços que determinasse, dos empréstimos públicos federais, estaduais e municipais brasileiros ainda em circulação (Anexos 18, 19 e 20), e na quitação de tôdas as contas que se referiam a bens e direitos, em território brasileiro, das Companhias Estrada de Ferro Norte do Brasil; Estrada de Ferro Norte de São Paulo (Araraquara); Estrada de Ferro Norte do Paraná e Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Expirado o prazo de dois anos, o saldo correspondente aos títulos ou contas não liquidadas seria devolvido ao Govêrno brasileiro. Estabelecia ainda o Acôrdo de Resgate de 1946 que o Govêrno brasileiro, ratificando os compromissos constantes da nota de 18 de junho de 1940, tão depressa quanto possível entraria em negociações com as partes interessadas a fim de resolver as questões referentes à Companhia Port of Pará e às filiais da Brazil Railway Company. Ao mesmo tempo comprometia-se o Govêrno brasileiro a iniciar negociações com os portadores das obrigações da Companhia Estrada de

Ferro Vitória a Minas no sentido de proceder à liquidação dêsses títulos nas condições previstas pelo Decreto n. 4.352, de 1º de julho de 1942.

O Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946 (Diário Oficial de 30 de abril de 1946, pág. 6.462) (Anexo 21), teve sua vigência, inicialmente de 2 anos, prorrogada até 8 de março de 1950, pela troca de notas de 31 de março de 1948 (Anexo 22) (Ex. DE. 272.821-2-42-85 do M.R.E.).

#### O CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ACÔRDO DE 1946

A partir de 1947 era indisfarçável a necessidade de se proceder à fiscalização do Acôrdo de 1946 (Anexos 23/26) e então em 1950 o Govêrno brasileiro, por iniciativa do Ministro da Fazenda, Dr. Guiherme da Silveira, nomeou, por decreto de 25 de janeiro, a Comissão Executiva do Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946, atribuindo-lhe a incumbência de realizar a tomada de contas do Fundo de Liquidação criado pelo mencionado Acôrdo, e de estudar e indicar solução definitiva para tôdas as questões financeiras franco-brasileiras ainda pendentes.

A Comissão Executiva (Hamilcar Bevílaqua, Norberto Rocha e Luiz de Oliveira Alves, do Banco do Brasil; Oscar Pires do Rio, do Ministério das Relações Exteriores; Hugo Silveira Lobo e M. Vargas, do Ministério da Fazenda, e Ayrton Aché Pillar, do Conselho Técnico de Economia e Finanças) realizou a tomada de contas do Fundo de Liquidação, recebendo, conferindo e incinerando 1.416.706 títulos resgatados. Os títulos liquidados, equivalentes a 81 % da circulação ( $1.723.988 - 1.416.706 = 307.282$ ), originaram a despesa de Frans 1.602.998.886. O confronto dessa importância com o valor nominal dêsses títulos demonstra que o resgate daquela dívida foi feito com uma despesa que guarda perfeita equivalência com a prevista nos planos constantes do Decreto-lei n. 6.019, de 23 de novembro de 1943, que fixou normas definitivas para o pagamento dos serviços de nossos compromissos em libras e dólares. A incineração dos títulos resgatados processou-se de 5 a 10 de agosto de 1950 nos fornos da Société Industrielle, em Issy-Les Moulineaux, Paris.

Terminada a incineração, a Comissão Executiva acertou as contas relativas ao resgate das obrigações (Frs. 55.106.250) das Estradas de Ferro Norte do Brasil, Norte de São Paulo e Norte do Paraná, fixando, em face da legislação francesa que rege o assunto, que as importâncias necessárias ficariam à disposição dos portadores de obrigações durante 30 anos. Também foram balanceadas as contas relativas aos títulos pagos em praças européias afora a de Paris (Frs. 12.357.654) e Frappés d'opposition (Frs. 4.000.000) e as de comissões e despesas a cargo da Association des Porteurs (Frs. 41.452.628).

O saldo restante do Fundo de Liquidação (Frs. 581.232.582) foi colocado à disposição do Governo brasileiro, como previsto no Acôrdo.

Este saldo, de Francos 581.232.582, correspondia aos títulos dos empréstimos brasileiros em francos não apresentados a resgate e à liquidação da parte referente à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, cujos acionistas e obrigacionistas, mais uma vez, não concordaram com as bases estabelecidas para a respectiva liquidação. A transferência dêste saldo para crédito do Governo brasileiro, nos exatos têrmos das cláusulas contidas no Acôrdo de 8 de março de 1946, deveria se processar imediatamente, na importância de francos franceses que corresponde ao valor do saldo em dólares, calculado à taxa em vigor quando o Fundo de Liquidação foi constituído. Os franceses, porém, solicitaram o adiamento de tal transferência, até que se verificasse o ajuste da forma de reinício dos pagamentos dos títulos federais, estaduais e municipais e da liquidação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Passou, em seguida, a Comissão Executiva a manter entendimentos com os interessados nas questões: 1.<sup>a</sup>) do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais; 2.<sup>a</sup>) Companhia Pôrto do Pará; 3.<sup>a</sup>) Companhia Estrada de Ferro Vitória-Minas e 4.<sup>a</sup>) Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, dando, assim, cumprimento ao seu mandato. Em relação à questão n. 1, ficou esclarecido, depois dos estudos feitos, que estando o assunto *subjudice*, por iniciativa dos acionistas do Banco, escapava o mesmo ao estudo da Comissão Executiva em vista do que dispõe o artigo 2.<sup>º</sup>, § 3.<sup>º</sup>, do aditivo de 31 de março de 1948, que excluiu das negociações os créditos cuja liquidação dependesse de decisão dos Poderes Judiciário ou Legislativo e, ainda, porque o Governo do Estado de Minas Gerais, atendendo àquela circunstância, não desejava considerar o assunto antes do despacho final da justiça; quanto à 2.<sup>a</sup> questão (Pôrto do Pará) fôra objeto de estudo por parte de uma Comissão Especial que fizera entrega do seu relatório ao Ministro da Fazenda. O total fixado pela referida Comissão como devido pelo Governo à Companhia obteve a concordância desta e, assim, apenas se verificava a necessidade de aprovação do Ministro a fim de que o assunto subisse à consideração do Senhor Presidente da República para a redação da necessária Mensagem ao Poder Legislativo; e, em relação à 3.<sup>a</sup> (Vitória a Minas) dependia, o pagamento das obrigações, do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, pois o Decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942, pelo qual foram incorporados ao patrimônio da União os bens pertencentes à mencionada Estrada de Ferro, estabelecia, em seu artigo 2.<sup>º</sup>, § 5.<sup>º</sup>, que tal pagamento só seria efetuado depois de examinada a situação jurídica das emissões dos títulos. O parecer da referida Procuradoria estando inacabado não permitia que a Comissão Executiva realizasse negociações diretas com os portadores daquêles títulos. E, finalmente, o 4.<sup>º</sup> problema — São Paulo-Rio Grande,

apesar de minuciosamente estudado com os representantes dos acionistas e dos obrigacionistas, não foi encerrado pelo fato de terem as autoridades francesas solicitado que o mesmo só fosse submetido à discussão final depois de ser conhecido o parecer sobre a legalidade da emissão dos títulos da Estrada de Ferro Vitória a Minas. Isto para que a proposta de liquidação das obrigações das duas estradas de ferro se apresentasse simultaneamente, e em bases razoáveis, com a intenção de amenizar as críticas severas feitas até então ao Governo francês pela fixação dos preços de resgate do Acordo de 1946, julgados pelos franceses somente favoráveis aos interesses brasileiros. Estavam, desse modo, finalizados os trabalhos atribuídos à Comissão Executiva do Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946 que apresentou então circunstanciado relatório de suas atividades (Anexos 27 e 28), relatório que mereceu aprovação elogiosa do Ministro da Fazenda.

#### CASOS FINANCEIROS AINDA PENDENTES EM 1951

Em 26 de janeiro de 1951, o Ministro da Fazenda, Dr. Guilherme da Silveira, designou pela portaria n. 191 (Anexo 29), uma Comissão, integrada pelos Srs. Valentim F. Bouças, Claudioor de Souza Lemos e Ayrton Aché Pillar, representantes do Ministério da Fazenda, incumbida de complementar e consolidar as medidas constantes do Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946, cabendo-lhe ainda o exame de toda questão relacionada direta ou indiretamente com o assunto (Anexo 30). Para realizar sua tarefa a Comissão brasileira convocou a presença dos representantes de França. Os delegados franceses vieram sob a presidência do Ministro Pierre Denis, sendo a missão formada pelos Srs. Pierre J. Vuilliod, do Ministério do Exterior, M. Cottier, do Ministério das Finanças, e A. Walter, da Banque de France. Na primeira reunião ficou estabelecido que a agenda dos trabalhos seria a seguinte:

- 1 — Forma de entrega do saldo do Fundo de Liquidação;
- 2 — Bases para o resgate dos títulos federais, estaduais e municipais ainda em circulação;
- 3 — Resgate da Companhia Port of Pará;
- 4 — Liquidação da questão da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;
- 5 — Resgate das obrigações da Estrada de Ferro Vitória a Minas;
- 6 — Liquidação de débitos especiais dos Estados do Paraná e da Paraíba.

Esta agenda mereceu aprovação do Ministro Horácio Lafer, em 5 de junho de 1951.

Ao terminar seus trabalhos puderam as duas delegações, estando, então, a brasileira completada com um representante do Ministério do Exterior, o Ministro Abelardo Bueno do Prado, chegar a resultados positivos sobre os seis problemas financeiros que formavam seu programa de trabalhos (Anexo 31).

### O ACÓRDO DE RESGATE FRANCO-BRASILEIRO DE 1951

Por troca de notas de 14 de julho de 1951 (Diário Oficial de 24 de agosto de 1951, págs. 12.579/80) foi concluído o Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1951 (Anexo 32), que, em seu artigo 1.º, fixou prazo para a revalorização do saldo existente no Fundo de Liquidação e sua colocação em conta especial a ser aberta na Banque de France em nome do Govêrno brasileiro. O artigo 2.º fixou normas para o reinício dos resgates dos títulos federais, estaduais e municipais e, ao mesmo tempo, manteve à disposição dos interessados os fundos necessários ao pagamento da despesa decorrente da encampação da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. O artigo 3.º estabeleceu que, pelo arbitramento, seria determinado o preço de resgate das obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, por não terem as delegações brasileira e francesa concordado sobre a espécie de moeda, ouro ou papel, em que aquelas obrigações eram devidas. Pelo artigo 4.º foi ajustado o pagamento da dívida (Frs. 54.007.091,00) que o Estado da Paraíba tinha com a "Compagnie des Hauts Forneaux e Fonderies de Pont-à-Mousson" e a do Estado do Paraná (Francos 5.405.855,07) com a "Banque Privée, Industrielle, Commerciale e Coloniale". O artigo 5.º determinou bases para o pagamento das despesas e comissões de execução do Acôrdo e esclareceu que, oportunamente, o Govêrno brasileiro promoveria a conferência e incineração dos títulos resgatados de acordo com o regulado nos artigos anteriores, bem como o controle da utilização dos fundos que permaneceram em França, à data do encerramento da conta "Fundo de Liquidação", e destinados ao resgate das 3 estradas de Ferro: Norte do Brasil, Norte de São Paulo e Norte do Paraná e aos títulos "Frappés d'Opposition".

O artigo 6.º estabeleceu o modo de proceder quanto ao encaminhamento, ao Poder Legislativo, de mensagem solicitando o crédito necessário à liquidação da dívida referente à Companhia Port of Pará, desde que o Ministro da Fazenda aprovasse o relatório sobre o assunto, naquele momento submetido à sua apreciação.

### CONTROLE DA EXECUÇÃO DO ACÓRDO DE RESGATE FRANCO-BRASILEIRO DE 1951

A execução do Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1951 se processou até 1952, quando o Govêrno Brasileiro, que acompanhava

minuciosamente o seu desenvolvimento, resolveu por sugestão do Ministro Horácio Lafer, baixar decreto em 4 de fevereiro, designando uma Comissão Especial, formada pelos Srs. Valentim F. Bouças, presidente, — Mário Leopoldo Pereira da Câmara, Cladionor de Souza Lemos, Júlio Neves Coelho e Ayrton Aché Pilar para, em nome do Governo Brasileiro, elaborar os atos necessários à regularização da dívida externa brasileira. As atribuições dadas a essa Comissão Especial compreendiam a normalização de questões relativas aos empréstimos brasileiros emitidos em dólares, libras, francos e florins. Aqui cabe, apenas, pelo caráter especializado deste estudo, narrar a atuação daquela Comissão no setor da dívida brasileira em francos. As questões francesas, acrescidas as constantes dos Acordos anteriores com as referentes ao acerto de contas de entidades brasileiras com banqueiros franceses, eram as seguintes:

- 1 — Acertar as contas da União com a Caisse Commerciale;
- 2 — Acertar as contas de São Paulo com a Banque de Paris et des Pays-Bas;
- 3 — Acertar as contas de São Paulo com a Société Générale
- 4 — Acertar as contas do Paraná com a Banque Française et Italienne;
- 5 — Acertar as contas do Amazonas com a Société Marseillaise;
- 6 — Acertar as contas do Amazonas com Mayer & Cia.;
- 7 — Acertar as contas da Bahia com a Banque de Paris et des Pays-Bas;
- 8 — Acertar as contas de Belo Horizonte com Bauer Marchal & Cia.;
- 9 — Acertar as contas do "Fundo de Liquidação";
- 10 — Acertar as contas dos "Juros dos Bônus";
- 11 — Promover a recuperação das despesas efetuadas pela Missão Bevílaqua;
- 12 — Controlar a liquidação das obrigações da E. F. Norte do Brasil;
- 13 — Controlar a liquidação das Obrigações da Estrada de Ferro Norte de São Paulo;
- 14 — Controlar a liquidação das Obrigações da Estrada de Ferro Norte do Paraná;
- 15 — Controlar a liquidação dos títulos "Frappés d'opposition";
- 16 — Controlar a liquidação dos títulos pagos em face do Acordo Franco-Brasileiro de 14-7-1951;
- 17 — Controlar a liquidação dos títulos pagos em face do Acordo Franco-Mineiro de 1929;
- 18 — Controlar a liquidação dos títulos pagos em face do Acordo Franco-Mineiro de 1952;
- 19 — Promover a incineração de todos os títulos resgatados;
- 20 — Ajustar e assinar um "Protocolo adicional ao de 10 de agosto de 1950" atualizador das contas acima;
- 21 — Promover o reinício das liquidações dos títulos;

- 22 — Resgatar as obrigações da E. Ferro Vitória a Minas;
- 23 — Resgatar as obrigações da E. Ferro São Paulo-Rio Grande;
- 24 — Fixar e efetuar o pagamento da indenização à Companhia Port of Pará.

Depois de estudos e entendimentos com o Governo francês, a Association des Porteurs Français de Valeurs Mobilières e os bancos franceses, conseguiu a Comissão Especial que mantinha permanente contato com o Governo brasileiro (Anexos 33/35), encontrar solução definitiva para os 20 primeiros itens da relação anterior. Assim:

1) Conseguiu recuperar a importância líquida de Cr\$ 1.832.091,40 na concordata da Caisse Commerciale, com a venda das partes beneficiárias de nossa propriedade, que eram julgadas de nenhum valor segundo as investigações feitas por intermédio da Delegacia do Tesouro no Exterior.

2) Idem, a importância de Cr\$ 214.311,00, saldo de antigas remessas feitas, pelo Estado de São Paulo, à Banque de Paris et des Pays-Bas.

3) Idem, a soma de Cr\$ 84.913,00, remanescente de antigas transferências feitas pelo Estado de São Paulo à Société Générale.

4) Idem, de Cr\$ 1.831.775,40, de remotos depósitos feitos pelo Estado do Paraná na Banque Française et Italienne.

5) Apurou a aplicação dos fundos remetidos pelo Estado do Amazonas, segundo os arrestos do Tribunal Civil do Sena, de 29 de janeiro de 1929.

6) Apurou a situação real do Tesouro amazonense em face de Mayer & Cie. e documentou fartamente o arquivo desse "affaire" no sentido de desobrigar o Estado do pagamento de uma dívida de Frs. 1.118.697.490,00, reclamada pelos citados banqueiros.

7) Conseguiu recuperar a importância de Cr\$ 163,00, saldo de antigas remessas feitas pela Bahia à Banque de Paris et des Pays-Bas.

8) Idem, a importância de Cr\$ 696.134,40, por saldo da responsabilidade de Bauer Marchall & Cie. em face da Prefeitura de Belo Horizonte. Essa importância corresponde ao valor despendido pela Municipalidade com o resgate de 5.595 títulos do empréstimo que emitiu em 1905.

9) Fêz a escrituração completa do "Fundo de Liquidação", iniciada com o lançamento da remessa de US\$ 19.320.000, efetuada pelo Governo brasileiro em cumprimento ao regulado pelo artigo 1.º do Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946. Foram controlados e corrigidos os débitos lançados no "Fundo". Esse controle permitiu apurar um saldo não aplicado, em 8 de janeiro de 1953, de Frs. .... 1.410.662.075,00, que ficou depositado na Banque de France, conta F-295 — "Gouvernement Brésilien — Accord du 14-7-1951", à disposição do nosso Governo.

10) Consegiu obter a documentação necessária ao controle da utilização feita pela Association des Porteurs dos recursos do "Fundo de Liquidação" na aquisição de Bônus do Tesouro Francês. Apesar de desejarem as autoridades francesas reter os resultados dessa utilização, a título de "Resultado de Gerência de Bens", a Comissão Especial obteve que tais resultados fossem creditados ao Governo brasileiro, no total de Frs. 52.975.152,00.

11) Promoveu a recuperação, a débito do Fundo de Liquidação, das despesas efetuadas pela Missão Bevilaqua. Obteve a transferência para a conta livre do Governo Federal de Cr\$ 2.005.108,50.

12) Realizou o controle da liquidação das obrigações da Estrada de Ferro Norte do Brasil, apurando o pagamento e verificando a incineração de 30.250 obrigações (60 % dos títulos em circulação).

13) Idem, idem da Estrada de Ferro Norte de São Paulo, de 32.234 obrigações (53 % dos títulos em circulação). Neste item as investigações da Comissão Especial evidenciaram ter sido efetuado, em 1919, no Tesouro paulista, quando da desapropriação da Estrada de Ferro Norte de São Paulo, um depósito de 15.600 contos, que seria destinado ao pagamento do passivo daquela Estrada, onde avultavam as obrigações circulantes em francos. Tendo o Governo Federal adiantado os fundos necessários ao resgate total das obrigações, providenciou a Comissão Especial (ofício n. 114-1953 ao Sr. Ministro da Fazenda) sobre a recuperação daqueles 15.600 contos, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

14) Idem, idem da Estrada de Ferro Norte do Paraná, de 4.162 obrigações (60 % dos títulos em circulação).

15) Efetuou o controle da liquidação, dos títulos "Frappés d'opposition". Foram verificados pagamentos no total de Frs. .... 3.593.748,00 pela Banque de l'Union Parisienne e Banque de Paris et des Pays-Bas e Frs. 1.592.550,00 pela Banque de la Société Générale de Belgique.

16, 17 e 18) Realizou a conferência e relacionamento de 63.664 títulos, pagos em face dos Acordos Franco-Brasileiro de 1951 e Franco-Mineiro de 1929 e 1952.

19) Promoveu a incineração de 63.664 títulos resgatados pelo Governo. O ato foi realizado no dia 7 de novembro de 1952, na usina pertencente à Empresa "Traitement Industriel", situada no Quai Stalingrad, em Issy-les Moulineaux, Sena, Paris.

20) Realizado o controle das contas "Fundo de Liquidação" e "Juros dos Bônus" impunha-se a assinatura de um "Protocolo adicional ao de 10-8-1950", atualizador das contas franco-brasileiras. Preparado o instrumento os franceses se negaram, em princípio, a assiná-lo, porque a Comissão Especial exigia que figurasse no cabeçalho menção expressa do "Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 14 de julho de 1951". É que infelizmente houve uma lacuna no expediente publicado em 1951 pelo Itamarati, de que se aproveitaram os fran-

cesses para que chamassem de "Oferta do Governo Brasileiro" ao Acôrdo de Resgate então assinado. Foi necessário que a Comissão Especial trabalhasse exaustivamente em cooperação com o Itamarati e junto ao Quai d'Orsay e ao Ministério das Finanças do Governo Francês, em Paris, para evitar viesse a ser destruído todo o trabalho de regularização e acerto feito desde 1940. O resultado dos esforços da Comissão Especial foi a assinatura, em 6 de janeiro, do "Protocolo Geral", que consubstancia a regularização efetiva de problemas que vinham perturbando, alguns há mais de trinta anos, as boas relações financeiras entre o Brasil e a França.

Com a assinatura do Novo Protocolo ficaram definitivamente encerradas as 20 questões acima historiadas. O trabalho realizado junto às altas autoridades francesas permitiu que, ao término das conversações, o Ministério das Finanças da França fizesse, espontaneamente, a seguinte publicação oficial na imprensa francesa:

"Durante sua estada na França, a delegação financeira brasileira, presidida pelo Sr. Valentim Bouças, resolveu, com a Associação Nacional dos Portadores Franceses de Valores Mobiliários e com os estabelecimentos encarregados do serviço financeiro, tôdas as questões criadas pela execução do Acôrdo Franco-Brasileiro de 8 de março de 1946, que até agora não tinham podido ser resolvidas.

Por outro lado, a delegação brasileira efetuou com representantes do Governo francês uma troca de pontos de vista a respeito dos problemas que interessam à economia francesa, problemas que estavam em suspenso. Esses problemas dizem respeito aos títulos públicos que não foram comprados antes da expiração, à data de 8 de março de 1950, do prazo concedido para tal fim, e aos da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Companhia do Pôrto do Pará.

Dispondo, agora, de todos os elementos de informação necessários, a delegação brasileira espera estar brevemente em condições de elaborar para o seu Governo um relatório definindo um plano graças ao qual poderão ser resolvidos os problemas criados pelas três categorias de crédito mencionadas acima.

Ficou entendido que as conversações relativas aos interesses dos acionistas do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais prosseguirão. Essa questão também será levada em conta durante as conversações".

Foi esta a compensação que recebeu a Comissão Especial pelo trabalho realizado em Paris. Ao invés do ambiente de hostilidade e crítica diária nos jornais contra o Brasil, encontrado ao chegar, dei-

xava ela a França, no momento em que o próprio Governo francês, dentro de um espírito da maior compreensão e cordialidade, publicava, por intermédio do seu Ministério das Finanças, aquela nota, criando o clima de calma necessário à resolução dos 5 problemas ainda existentes.

### QUESTÕES AINDA SEM SOLUÇÃO EM 1955

Terminados os trabalhos da Missão Bouças, que figuram em relatório apresentado ao Ministro da Fazenda, pelo presidente daquela missão, em 17 de março de 1953, (Anexo 36), voltou o Ministério da Fazenda a estudar, de 1953 a 1955, solução para aqueles cinco problemas franco-brasileiros. Resolveu então o Ministro da Fazenda, Dr. Mário da Câmara, baixar a portaria n. 209, de 19 de novembro de 1955, designando o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Francisco Sá Filho, como representante do Ministério da Fazenda, o diplomata Francisco de Assis Grieco, como representante do Ministério das Relações Exteriores, e Ayrton Aché Pillar, na qualidade de Assistente Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, para constituirem a Comissão incumbida de completar as negociações iniciadas com a Embaixada de França no Brasil, e apresentar projeto de redação final para um novo Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro que visasse à regularização completa dos créditos financeiros pendentes, projeto esse a ser submetido ao Senhor Presidente da República. O trabalho da Comissão Brasileira, feito em harmonia com a representação francesa, (Mr. Aimé Teyssier d'Orfeuil e Mr. Louis de La Tour du Pin) foi enviado ao Presidente da República, que o aprovou em 24 de janeiro de 1956 (Anexos 37 e 38). Encaminhado ao Itamarati foi o anteprojeto transformado no "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", concluído por troca de notas de 4 de maio do mesmo ano.

### O ACÔRDO DE RESGATE FRANCO-BRASILEIRO DE 1956

Eis o texto do Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956, Diário Oficial de 26 de junho de 1956, pág. 12.414, (Anexo 39):

"Acôrdo de Resgate entre o Brasil e a França concluído por troca de notas de 4 de maio de 1956.

Por troca de notas datadas de 4 de maio de 1956, e assinadas respectivamente pelos Senhores Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores e Bernard Hardion, Embaixador de França, foi concluído um Acôrdo de Resgate.

As notas trocadas são do seguinte teor: DE/DAI/22/821.2 (85) — Em 4 de maio de 1956. Senhor Embaixador.

Como resultado dos entendimentos realizados no Rio de Janeiro entre representantes dos Governos de França e do Brasil e da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", e a fim de atualizar as estipulações do Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946, completado pelo de 14 de julho de 1951, para o pagamento dos títulos dos empréstimos públicos brasileiros emitidos em França e a solução de questões financeiras pendentes entre entidades públicas e particulares brasileiras e credores franceses, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a conformidade do Governo Brasileiro com o que se segue:

ARTIGO I

I — O Governo francês colocará à disposição do Governo brasileiro, no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura dêste acôrdo, a débito da conta "F — 295 — Gouvernement Brésilien — Accord du 14 Juillet de 1951", atualmente com o saldo de Frs. 1.415.654.957 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões, seiscentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete francos), e a crédito de uma conta especial "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", a ser aberta para esse fim na "Banque de France", a quantia de Frs. 424.497.346 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis francos) para prosseguimento, por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e do Banco do Brasil S/A, do resgate dos títulos restantes em circulação dos empréstimos da União, Estados e Municípios relacionados no quadro anexo.

II — A movimentação desta conta especial será da competência do Governo brasileiro, que autorizará os necessários suprimentos à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e ao Banco do Brasil S/A, os quais, ao fim de cada mês, fornecerão ao Governo brasileiro os demonstrativos das aplicações efetuadas.

III — O suprimento inicial à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" será de Frs. ..... 100.000.000,00 (cem milhões de francos), a ser reforçado por novos adiantamentos no valor de Frs. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de francos) sempre que o saldo em poder da mesma "Association", comprovadas as aplicações, seja inferior a esta importância.

IV — Se a quantia de Frs. 424.497.346 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis francos), referida no item I,

não bastar para atender aos resgates dos títulos que vêm a ser apresentados, transferirá o Governo brasileiro à "Banque de France", para crédito da conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", as importâncias em francos franceses ainda necessários e cujo equivalente em cruzeiros será levado a débito, inicialmente, da conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1951", existente no Banco do Brasil S/A, no Rio de Janeiro.

#### ARTIGO II

I — O resgate dos títulos que restam em circulação dos empréstimos referidos no artigo I será realizado, para os portadores residentes na zona franco caracterizada no Acôrdo de Pagamentos Franco-Brasileiro atualmente em vigor, por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", aos mesmos preços de resgate em francos franceses vigentes nos Acordos de Resgate Franco-Brasileiros de 1946 e 1951 e constantes do quadro anexo, multiplicados êsses preços pelo mesmo índice de revalorização (2,93854323) aplicado pelo Governo Francês em relação ao saldo existente em 8 de março de 1950 na conta "Fundo de Liquidação" e conforme as disposições estabelecidas nos itens B e C do artigo VII daquele primeiro Acôrdo de Resgate. Para os não residentes na zona franco, o pagamento será efetuado em cruzeiros, no Brasil, por intermédio do Banco do Brasil S/A, feita a conversão dos francos franceses a cruzeiros à taxa oficial do dia da assinatura dêste Acôrdo.

II — O preço de resgate é referente aos títulos com todos os coupons vencidos e não pagos e os coupons a vencer.

III — Os resgates nas bases mencionadas acima serão efetuados a débito dos suprimentos referidos no item II do artigo I e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura dêste Acôrdo. Expirado êste prazo, o saldo porventura existente na conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956" e o em mãos da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" serão imediatamente transferidos pela "Banque de France" para o Rio de Janeiro por intermédio da conta livre do Banco do Brasil S/A.

IV — O Governo brasileiro se obriga a resgatar, em cruzeiros, no Brasil e sómente durante 3 (três) anos, e no máximo pelos preços fixados no presente Acôrdo, os títulos que não tiverem sido apresentados no prazo estabelecido no item III.

V — O Governo brasileiro pagará, ainda a débito da conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", à "As-

sociation Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e ao Banco do Brasil S/A, as comissões e despesas habituais necessárias à execução dêste Acôrdo.

VI — O Ministério da Fazenda do Brasil, por intermédio do Conselho Técnico de Economia e Finanças, ajustará com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" as medidas necessárias à realização dos resgates referidos neste artigo, cabendo ainda ao mencionado órgão e à Contadoria Geral da República efetuar o controle da utilização dos fundos que permaneceram em França à data do encerramento da conta "Fundo de Liquidação" criada pelo Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946. Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores deverão promover oportunamente a verificação e incineração dos títulos que forem sendo resgatados.

### ARTIGO III

I — Tendo em vista a impossibilidade, até o presente verificada, de um entendimento entre as partes diretamente interessadas, o Govêrno brasileiro e o Govêrno francês assinarão dois compromissos de arbitramento para determinar:

1.º — No que se refere à Companhia Port of Pará: o valor da indenização devida pelo Govêrno Federal pela incorporação dessa Companhia ao Patrimônio Nacional Brasileiro; e

2.º — No que se refere à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande: o valor atual para resgate das obrigações de 500 francos nominais, a 5 %, emitidas pela Companhia e ainda em circulação.

A assinatura do primeiro compromisso de arbitramento será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação, pelo Govêrno francês ao Govêrno brasileiro, de estar devidamente autorizado pela Companhia Port of Pará.

A assinatura do segundo compromisso de arbitramento será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação, pelo Govêrno francês ao Govêrno brasileiro, de estar devidamente autorizado pelos representantes dos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de ter recebido uma declaração formal desta Companhia informando ter tomado conhecimento, sem quaisquer objeções, do entendimento relativo à liquidação direta pelo Govêrno brasileiro da dívida correspondente àquelas obrigações, a qual, nos termos do Decreto-lei n. 2.073, de 8 de

março de 1940, é a única reconhecida pelo Govérno brasileiro.

II — Cada compromisso de arbitramento mencionará os nomes dos árbitros designados bem como a exata natureza da questão que lhes é submetida e as condições de remuneração, cujo *quantum* será deduzido do valor a ser pago à Companhia Port of Pará e aos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Os árbitros deverão reunir-se no Rio de Janeiro, no prazo de trinta dias a contar de sua designação.

III — O Ministério da Fazenda, por intermédio dos seus órgãos jurídicos e técnicos, providenciará seja facilitado aos árbitros o exame dos arquivos e documentação que forem julgados necessários.

IV — No caso de os dois árbitros de cada questão não chegarem a uma solução no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua designação, os Governos brasileiro e francês, de comum acordo e no curso do mês seguinte, designarão um terceiro árbitro conciliador. Se os dois Governos não chegarem a acordo sobre a escolha do árbitro conciliador, eles solicitarão ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que designe o terceiro árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias.

V — O terceiro árbitro procurará estabelecer um acordo entre os dois primeiros, cabendo-lhe, sómente na impossibilidade de encontrar uma solução conciliatória, proferir decisão final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua designação.

VI — Proferidas as decisões finais mencionadas nos itens anteriores, o Govérno brasileiro, para sua execução, providenciará imediatamente o encaminhamento de mensagem ao Poder Legislativo solicitando a concessão dos créditos necessários.

VII — Fica estabelecido que os árbitros designados para resolver a questão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande terão a faculdade, dentro de 45 dias a contar de sua designação, de decidir sobre a oportunidade de determinar um adiantamento por conta da indenização a ser paga aos obrigacionistas. Tendo em consideração as disposições do Decreto-lei n. 2.073, de 8 de março de 1940, e as incluídas nos anteriores acordos de resgate de 1946 e 1951, e para ocorrer a esse adiantamento, será utilizada parte do saldo de Frs. 991.157.611 (novecentos e noventa e um milhões, cento e cinqüenta e sete mil, seiscentos e onze francos) então existente na "Banque de France" na conta "F

— 295 — Gouvernement Brésilien Accord du 14 Juillet 1951”, devendo o respectivo pagamento ser feito mediante a aposição de carimbo indicador nas obrigações por estabelecimentos bancários escolhidos pelo Governo brasileiro de acordo com a “Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières” e controlada essa operação pelos representantes do Governo brasileiro. A movimentação da conta “F-295 — Gouvernement Brésilien Accord du 14 Juillet 1951” será da competência do Governo brasileiro, que autorizará, para os fins dêste item, os necessários suprimentos à “Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières”, sendo o inicial de Frs. 200.000.000,00 (duzentos milhões de francos), a ser reforçado por novos adiantamentos no valor de Frs. 100.000.000,00 (cem milhões de francos), sempre que o saldo em poder da mesma “Association”, controladas as aplicações efetuadas, seja inferior a essa importância.

#### ARTIGO IV

O Governo brasileiro, atendendo às condições referidas no “término de entrega de títulos de 28 de outubro de 1949” assinado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e relativo aos débitos dessa Entidade com o “The Chase National Bank of the City of New York”, com a “Brazil Railway Company” e também com uma das filiadas desta, a Companhia do Pôrto do Rio de Janeiro, no valor inicial global de Cr\$ 5.683.245,90 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), de capital, tomará as provisões necessárias a fim de que, até 1.º (primeiro) de julho de 1956, seja encaminhada ao Poder Legislativo mensagem solicitando a abertura do crédito respectivo, se até então não tiver aquela Superintendência efetuado a devida liquidação.

#### ARTIGO V

O Governo francês envidará todos os esforços necessários para que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura dêste Acordo, seja efetivado o compromisso de arbitramento assinado em 10 de abril de 1952 para fixação do valor de resgate das obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, referidas no Decreto-lei n. 4.352, de 1 de junho de 1942.

#### ARTIGO VI

O Governo francês e a “Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières” comprometem-se a

não apoiar no futuro, desde que não fundadas no presente Acôrdo, as reclamações eventuais que portadores de títulos dos empréstimos incluídos no quadro anexo e Companhias e obrigacionistas referidos nos artigos anteriores pretendam fazer valer perante o Govérno brasileiro ou outra autoridade pública brasileira.

2. A presente nota e a de Vossa Excelênciia, da mesma data e idêntico teor, constituem acôrdo entre nossos dois Góvernos sôbre as questões em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelênciia os protestos de minha mais alta consideração. — José Carlos de Macedo Soares.

A N E X O   U N I C O

**DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL (União, Estados e Municípios)**

EMPRESTIMOS EM FRANCOS FRANCESSES

E M P R E S T I M O S	VALORES EM FRANCOS	
	CIRCULAÇÃO ATUAL	Preço de resgate p/título (*)
União .....	1909	17.610.000
União .....	1910	34.305.000
União .....	1911	27.615.000
União G. ....	1916	13.850.000
União V. M. ....	1922	8.482.500
União Itapura-Corumbá ....	1908/9	10.133.000
União — Funding 20 anos...	1931	14.805.450
União — Funding 40 anos...	1931	24.704.080
Amazonas .....	1906	12.865.050
Amazonas .....	1915	4.379.475
Maranhão .....	1910	3.803.400
Ceará .....	1910	3.347.500
Rio Grande do Norte .....	1910	1.400.500
Pernambuco .....	1909	7.677.900
Alagoas .....	1909	3.266.450
Bahia .....	1888	1.619.000
Bahia .....	1910	7.338.600
Espírito Santo .....	1908	1.208.025
Paraná .....	1905	1.260.300
Paraná .....	1913	2.023.700
Paraná .....	1916	855.000
Minas Gerais .....	1907	1.012.500
Minas Gerais .....	1910	8.480.000
Minas Gerais .....	1911	4.374.000
Minas Gerais .....	1916	2.444.000
Salvador .....	1905	4.293.500

(\*) — Preço do título 500 f.f.

## SOLUÇÃO PARA TÓDAS AS QUESTÕES PENDENTES EM 1956

Assim, para tôdas as questões pendentes com credores franceses indicou a comissão brasileira: Sá Filho, Grieco e Aché Pillar, solução definitiva, em cooperação com os representantes da Embaixada de França. Do relatório daquela comissão extraímos as seguintes informações: pelos artigos 1.º e 2.º o pagamento dos títulos da União, Estados e Municípios será efetuado a débito de uma conta especial aberta na Banque de France sob o título — “Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956” e aos preços de resgate fixados no Acôrdo de 1946, mas, por equidade, com o valor do franco revalorizado na mesma forma por que procedeu o Govêrno Francês quanto ao saldo do “Fundo de Liquidação”. Ainda em relação ao pagamento dêsses títulos, ajustou-se um prazo de 2 anos para a sua liquidação em França. Expirado êsse prazo, a transferência dos saldos para o Banco do Brasil possibilitará ainda o prosseguimento dos resgates em cruzeiros, no Brasil, e pelo prazo de três anos. Ficou estabelecido que o Conselho Técnico de Economia e Finanças e a Contadoria Geral da República ajustariam as medidas necessárias aos resgates daquêles títulos e controlariam, oportunamente, junto com o Ministério das Relações Exteriores, a aplicação dos fundos que permaneceram em França à data do encerramento da conta “Fundo de Liquidação” e a conferência e incineração dos títulos resgatados pelo Acôrdo de 1956.

Quanto à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, manda o art. 3.º submeter a arbitramento a fixação do valor atual das obrigações em circulação de 500 francos nominais, a juros de 5 %.

Considerou-se que o Decreto-lei n.º 2.073, de 8-3-40, ao determinar a incorporação do acervo ferroviário ao patrimônio nacional, dispôs que sómente caberia ao Govêrno indenizar os portadores das obrigações em quantia estipulada então em Cr\$ 48.300.000,00 — na base de Cr\$ 150,00 cada uma — a serem pagas em apólices, de 5 %.

E, nessas condições, enquanto o Acôrdo anterior falava em liquidação da encampação da Companhia, o atual torna preciso o limite da questão, na referência ao resgate das obrigações, de acordo com o estabelecido no citado Decreto-lei n. 2.073.

No que concerne à Companhia Port of Pará, determina o artigo 3.º que o preço da indenização devida será fixado também por arbitramento. A Comissão nomeada *ex-vi* do Decreto-lei n. 2.436, de 22 de julho de 1940, havia avaliado em Cr\$ 369.340.000,00, mais juros, o preço da indenização, com o que aquiesceu o representante da Companhia. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública entendeu que essa avaliação era completamente infundada. Óbviamente, por entender merecedor de reexame o relatório da Comissão presidida pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, o Senhor Presidente da República acresceu-a de mais dois componentes (Diário Oficial de 20-9-1952). Um dêles apresentou minucioso relató-

rio, em que reduz a Cr\$ 136.526.710,70 a verdadeira avaliação pelo custo histórico, importância da qual há várias deduções a fazer.

A larga margem de divergência entre os pontos de vista expostos demonstra a conveniência da solução arbitral do problema, que vem sendo estudado e debatido há cerca de 15 anos, e infelizmente com novos prejuízos morais e materiais para ambas as partes. Prevê-se para os casos das Companhias Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Port of Pará a forma de designação de árbitros e a eventual escolha do terceiro pelo Presidente da Corte Internacional de Haya.

Cogita o acôrdo, em seu artigo 4.º, do pagamento de uma dívida das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional com subsidiária da Brazil Railway & Co. O artigo 5.º estabelece prazo de efetivação para o compromisso de arbitramento regulado pelo Acôrdo de Resgate de 1951 e relativo ao pagamento de determinadas obrigações da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

#### EXECUÇÃO DO ACÔRDO DE RESGATE DE 1956

Bem definidas pelo Acôrdo de Resgate de 1956 as obrigações que cabiam aos Governos brasileiro e francês e à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", estas entidades deram imediato cumprimento às suas obrigações. Assim foi aberta na Banque de France a conta "Gouvernement Brésilien — Accord de Rachat franco-brésilien de 1956" com o lançamento do crédito de Francos 424.497.346 e imediatamente, a seu débito, iniciado pela Association de Porteurs e pelo Banco do Brasil o resgate dos títulos federais, estaduais e municipais.

Pelos novos preços de resgate, face à revalorização acima justificada, o valor total a resgatar será de Francos 657.593.097, que se distribui pelas emissões de acôrdo com a tabela adiante publicada.

O controle da execução do Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956, hoje em plena vigência, está sendo efetuado pela Secretaria Técnica do Conselho de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

O serviço criado para possibilitar aquele controle evidenciou que a constituição do "Fundo de Liquidação" custou aos cofres federais Cr\$ 397.461.402,60 (equivalentes a US\$ 19.320.000). Na execução dos Acordos de 46/51 foram despendidos:

	Cr\$
Na liquidação de títulos em França .....	293.574.034,80
Em despesas e comissões da Association .....	7.252.547,90
Para liquidação de títulos no Brasil .....	13.903.259,90
	<hr/>
	314.729.842,60

A diferença de Cr\$ 82.731.560,00 constituiu o fundo para custeio do Acôrdo de 1956, com a seguinte distribuição:

	Cr\$
Para liquidação dos títulos circulantes em França (Banque de France — Frs. 404.497.346) ..	23.639.020,40
Para liquidação dos títulos circulantes fora da França (Banco do Brasil) .....	1.168.809,70
Reservado para Liquidação das Obrigações da E. Ferro São Paulo-Rio Grande (Frs. 991.157.611) — Banque de France .....	<u>57.923.729,90</u>
	<u>82.731.560,00</u>

ACORDO DE RESGATE FRANCO BRASILEIRO DE 1956

**EMPRÉSTIMOS PÚBLICOS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS**  
PREÇOS DE RESGATE DOS TÍTULOS

E M P R É S T I M O S	ANO	TOTAL A RESGATAR EM FRANCOS FRANCESSES	PREÇO POR TÍTULO DE FR. FRANCESSES — 500	
			Em Francos Franceses	Em Cruzeiros
União .....	1909	51.738.180	7.345	385,00
União .....	1910	100.788.090	7.345	385,00
União .....	1911	81.132.870	7.345	385,60
União — Goiás .....	1916	40.691.800	7.345	385,60
União (Vitória a Minas) .....	1922	24.921.585	7.345	385,60
União (Itapura-Corumbá)...	1908/9	29.770.754	1.469	77,10
União (Funding 20 Anos) ..	1931	43.500.028	(1) 1.469	77,10
União (Funding 40 Anos) ..	1931	72.570.350	(1) 1.175	61,70
Amazonas .....	1906	37.753.074	807	42,40
Amazonas .....	1915	12.846.680	(3) 440	23,10
Maranhão .....	1910	11.169.318	1.762	92,50
Ceará .....	1910	9.831.350	(2) 1.009	100,20
Rio Grande do Norte .....	1910	4.114.069	1.469	77,10
Pernambuco .....	1909	22.555.964	2.644	138,80
Alagoas .....	1909	9.585.510	807	42,40
Bahia .....	1888	4.756.622	1.469	77,10
Bahia .....	1910	21.551.022	1.762	92,50
Espírito Santo .....	1908	3.549.695	2.423	127,20
Paraná .....	1905	3.720.108	2.644	138,80
Paraná .....	1913	5.943.896	2.056	107,90
Paraná .....	1916	2.510.850	(3) 881	46,30
Minas Gerais .....	1907	5.618.925	4.407	231,40
Minas Gerais .....	1910	24.914.240	2.938	154,20
Minas Gerais .....	1911	12.850.812	2.938	154,20
Minas Gerais .....	1916	6.592.872	(3) 1.469	77,10
Salvador (Bahia) .....	1905	12.614.303	1.469	77,10
		657.593.097		

NOTAS: — 1) Existem também títulos de Frs. 1.000 e Frs. 250.

2) Existem também títulos com parte do valor de resgate já liquidado (Frs. 500).

3) Os títulos são de Frs. 250.

Cabe aqui informar que se encontram em sua fase final de execução as providências necessárias à instalação dos juízes arbitrais para solucionar as questões criadas pelas encampações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e da Companhia Port of Pará.

A determinação em que se encontra o Governo Federal de abreviar a solução para os casos ainda pendentes quanto aos Acordos em francos está expressa, aliás, também na Mensagem que o Sr. Presidente da República dirigiu ao Congresso Nacional no início da presente Sessão Legislativa, em 15 de março de 1957.

"Quanto às dívidas em francos, o Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro, assinado em 4 de maio de 1956, possibilitou soluções finais para os 30 casos que ainda estavam pendentes de entendimento. Trata-se dos saldos circulantes de 26 empréstimos públicos, referentes aos títulos emitidos em francos pela União, Estados e Municípios e que não foram apresentados pelos respectivos portadores, até a final execução do Acôrdo de 1951, quando se verificou a liquidação do correspondente a 91,11 % da dívida total em francos-ouro e 81,44 % da em francos-papel; das obrigações resultantes da incorporação da Estrada de Ferro Vitória-Minas, da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e da Companhia "Port of Pará"; e, finalmente, dos compromissos não satisfeitos, até 30 de julho de 1956, pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, com relação ao "The Chase National City Bank", "Cia. du Port de Rio de Janeiro" e "Brazil Railway".

As disposições do Governo, no que se refere a essas dívidas, já foram manifestadas através da Secretaria Técnica do Conselho Técnico de Economia e Finanças, à qual foi atribuída a fiscalização e execução do Acôrdo Franco-Brasileiro. Nesse sentido, já foram resgatados, em 1956, 60.000 títulos dos empréstimos consolidados da União, Estados e Municípios".

#### CONCLUINDO

Um exame interessado e meticuloso, abrangendo tudo quanto aqui se expõe referentemente à dívida externa em francos, permitirá conhecer significativos aspectos da atuação do capital francês em nosso país no período mencionado, ensejando o reconhecimento de que, em parcela ponderável, a vinda dêsse capital resultou franca-mente benéfica, ora impulsionando realizações de natureza a incrementar a economia brasileira, tais como o emprêgo verificado na construção de portos e estradas de ferro, ora se assinalando a respectiva aplicação em obras de acentuada utilidade para o bem estar coletivo, como sejam serviços de águas e esgotos. Tais iniciativas, embora difíceis, encontraram naquela época um ambiente de

cooperação de esforços que permitiram sua concretização, o que se pode bem avaliar no dia de hoje, quando nos debatemos com problemas idênticos, mas sem aquêle espírito acolhedor que recebíamos da velha França amiga.

E deve-se ainda ressaltar, sobretudo por justiça, o mérito político das providências equacionadas pelos Governos brasileiro e francês e o bom êxito alcançado na sua execução, não só porque puderam tornar mais sadias as relações mútuas, como pela circunstância de trazerem solução a questões que há mais de 60 anos vinham enodoando o panorama econômico-financeiro do Brasil e da França, com reflexos influentes no nosso intercâmbio internacional, principalmente nos meios financeiros da Europa, onde neste momento os recursos acumulados vertiginosamente obrigam à procura e obtenção de mercados favoráveis à sua imediata aplicação.

Oxalá, o acerto definitivo dos nossos problemas econômico-financeiros com a França tenha o mérito de reabrir o caminho da mútua cooperação.

---

#### RESUMÉ

Ce fut à peu près une dizaine d'années avant la fin du XIX<sup>e</sup> siècle que le Brésil commence à lancer les émissions de ses emprunts externes en francs pour faire face aux difficultés qu'alors la Province de Bahia traversait en raison du volume de sa dette flottante et de l'urgence qu'il y avait à procéder à la conversion de sa dette consolidée.

Cette première transaction se chiffrant à Fcs. 20.000.000 et effectuée en 1888, fut tout aussitôt suivie de quelques autres encore dont les répondants étaient non seulement d'autres États brésiliens mais aussi le Gouvernement Fédéral lui-même. De 1888 à 1931, année au cours de laquelle nous fimes notre dernier emprunt en francs (Funding), 32 émissions furent lancées à Paris, formant ensemble un capital initial de Fcs. or 239.850.000 et Fcs. papier 1.226.040.915.

On constate toutefois, non sans satisfaction, que l'application du produit de ces emprunts n'eut pas seulement un caractère improductif puisqu'aussi bien ce produit fut appliqué à l'exécution de certains travaux urgents, tels que la construction de ports, voies ferrées, réseaux de canalisation d'eaux et égouts, dont la réalisation à cette époque de notre développement n'eut pas été possible avec la seule participation de nos ressources locales.

Ceux sur qui, de notre côté, retombait la responsabilité de la direction des finances publiques, ne s'aperçurent point que les diffi-

cultés concernant le change et que la variation du cout de la monnaie étrangère rendraient onéreux et extrêmement difficile le service de cette dette. Il en fut réellement ainsi et bien souvent les services n'étaient pas payés à échéance, ce qui causait de réels préjudices aux parties intéressées.

Le Brésil, cependant, désirait à tout prix éviter la prolongation d'un état de choses qui ébranlait son crédit à l'étranger.

Cherchant à atteindre cet objectif, le Brésil, en y apportant tous ses soins et en présence des représentants français, effectue en 1940 le premier Accord de Rachat Franco-Brésilien.

On convient d'une modalité de liquidation pour 550 millions de francs français en titres fédéraux en circulation et l'on prend le compromis de résoudre à bref délai la question de paiement des emprunts contractés par les États et Municipalités. Mais cette question ne s'avère pas si facile à résoudre car elle demande à ce que le Brésil remplisse les obligations décourant du fait que les Compagnies Port of Pará, São Paulo-Rio Grande et les affiliées de la Brazil Railway avaient été étatisées et qu'elles avaient toutes des porteurs de titres de nationalité française.

La seconde guerre mondiale ne permit pas l'accomplissement de l'Accord de 1940. A la cessation des hostilités, les Gouvernements français et brésilien reprennent en 1946 la question en suspens, tout en cherchant à actualiser l'Accord qui avait été signé auparavant. Un nouvel ajustement stipule que le Gouvernement brésilien destinerait la somme de US\$ 19.320.000 à la constitution du "Fonds de Liquidation" da la dette en francs, ainsi fixé en dollars afin d'éviter qu'en raison de la relation déjà déterminée entre le franc or et le franc papier, on eut pu se voir obliger à réajuster sa valeur totale en francs toutes les fois qu'une chute de valeur de la monnaie en question se fut produite.

Ce Fonds servirait à couvrir le rachat total de 1.723.988 titres en francs de divers emprunts fédéraux, des États et Municipalités ainsi qu'à faire face à la situation des biens meubles et immeubles et dettes de quelques uns des chemin de fer brésiliens, tout en restant en instance de discussion les cas se rapportant à la Compagnie Port of Pará et aux affiliées à la Brazil Railway.

Faisant application des dispositions prescrites par la partie exécutive de l'Accord de 1946, une Commission brésilienne (Mission Bevílaqua) alla en France pour procéder au relevé des comptes du "Fonds de Liquidation", recevant, vérifiant et incinérant 1.416.706 titres rachetés. La dépense respective mantient une équivalence avec celle effectuée pour les emprunts externes en livres et dollars, comme prévu par le texte du Décret-loi n.<sup>o</sup> 6.019. Cette Commission prit en outre des mesures de la plus grande importance concernant le restant des compromis auxquels se destinait un solde correspondant aux

titres présentés au rachat et à la liquidation du Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande.

Ces cas en instance de discussion firent l'objet d'un autre Accord de Rachat en 1951 et, à cette fin, une autre Commission (la Mission Bouças) se rendit en France, réussissant à résoudre la presque totalité des questions encore existentes, en les abordant et en les examinant avec la plus grande clairvoyance. En outre, cette même Commission favorisa la récupération des soldes qui se trouvaient depuis bien longtemps en pouvoir des banquiers et qui se rapportaient aux emprunts les plus divers et les plus reculés. Après avoir mis à jour la comptabilité du "Fonds de Liquidation", on vérifia quel en était le solde réel encore non appliqué, en effectuant ensuite le respectif dépôt aux guichets de la Banque de France et en le plaçant à la disposition du Gouvernement Brésilien. La Commission procéda avec une extrême habileté et prévoyance, à tel point que la presse française jugea bon de publier une note spontanée et des plus élogieuses dont le texte fut rédigé par les représentants du Ministère des Finances françaises. Toutefois, il restait encore quelques questions à résoudre pour clôturer, en définitive, le chapitre des emprunts français avec notre pays. On voit donc que le Gouvernement brésilien fit tout son possible pour donner une solution à ces questions, les nouvelles négociations se terminant par l'Accord Franco-Brésilien de 1956, célébré par un échange de notes, le 4 Mai de la même année. Dans les six clauses dont se compose cet Accord, on y trouve de nouvelles conditions, comme, par exemple, ce qui se rapporte au rachat des obligations des chemins de fer et, à cet égard, il fut même prévu une solution arbitrale, au cas où le besoin s'en ferait sentir. Ce dernier Accord définitif est déjà en cours d'exécution et se trouve sous le contrôle du Secrétariat Technique du Conseil Technique d'Economie et Finance du Ministère des Finances du Brésil.

On peut donc constater combien fut toujours grand le désir démontré par notre pays de chercher à résoudre, en commun accord avec les parties contractantes, tout ce qui se rapporte aux compromis en francs, désir pour la réalisation duquel le Brésil a toujours pu compter sur l'obligeante collaboration des représentants de la France, comme on l'avait déjà constanté à l'époque de l'émission de ces emprunts.

Une fois obtenue la solution de ces questions, qui depuis soixante ans brouillait le panorama économique et financier des deux pays, on est en droit d'espérer que les décisions actuellement en cours auront le pouvoir de rendre de plus en plus aisée le chemin qui mène à une confiance et une coopération toujours plus grandes entre la France et le Brésil.

---

## SUMMARY

Nearly ten years before the end of the nineteenth century, Brazil started making its foreign loans in francs in order to overcome the difficulties the Province of Bahia was facing at that time on account of the volume of its floating debt, and because it was urgent that the conversion of its consolidated debt be made.

This first transaction amounting to Fcs. 20,000,000,00 and effected in 1888 was almost immediately followed by further ones, the responsibility of which fell not only upon other States but also upon the Federal Government itself. From 1888 until the year 1931 during which we borrowed our last loan in francs (Funding), no less than 32 issues were launched in Paris totalizing an original capital amounting to Gold Fcs. 239.850,000 and Paper Fcs. 1,226,040,915.

However, it is gratifying to observe that the proceeds of these loans have not proved wholly unproductive since they were also invested in a number of urgent construction works such as ports, railroads, installation of water pipe lines and system of sewers, the undertaking of which would not have been possible at such a stage of our economic development with only the local resources we had available at that time.

Those, on our side, upon whom was falling the responsibility of the management of our public finances did not note the difficulties involving exchange and that the variation of cost of foreign currency were causing the corresponding debt service to become more and more onerous, and extremely difficult. So it was, and more often than not, the services were not paid off on maturity date, a fact which caused serious troubles to the interested parties.

Brazil, however, was willing, at any cost, to avoid continuance of such a state of things that was jeopardizing its credit abroad.

Aiming at this goal, Brazil very carefully promoted in 1940, (French representatives being present), the first Franco-Brazilian Redemption Agreement.

A way of liquidating 550 millions worth of French francs in Federal Bonds in circulation was agreed upon together with the obligation of solving within the shortest possible time all matters concerning payment of the loans made by the States and Municipalities. But this was not a simple matter since it demanded also the meeting of the obligations deriving from the expropriation of the Companies Port of Pará, São Paulo-Rio Grande and the Brazilian Railway subsidiaries, all of them having a number of bondholders of French nationality.

The second World War did not allow the 1940 Agreement to be put into force. The hostilities having come to an end, the French and Brazilian Governments retook the matter in hand in 1946 with a view to bringing up to date the Agreement formerly signed. A new

adjustment stipulated that the Brazilian Government shall set apart an amount of US\$ 19,320,00 for the constitution of a "Liquidation Fund" intended for the debt in francs and established in dollars for the purpose of avoiding that in face of the relation already determined between gold francs and paper francs, it might be necessary to readjust its total value in francs whenever the value of the currency would drop.

This Fund would take care of the total redemption of 1,723,988 bonds in francs of the several Federal, State and Municipal loans, it would also take care of the position of the assets and debts of some of the Brazilian railways, as well as the few pending cases concerning the Company Port of Pará and the Brazil Railway subsidiaries.

Putting into force provisions contained in the executive part of the 1946 Agreement, a Brazilian Commission (Bevilaqua Mission) went to France in order to carry out a complete checking of the "Liquidation Fund A/C" by receiving, verifying and incinerating as many as 1,416,706, redeemed bonds. The respective expenditures keep up an equivalency with the expenses of the foreign loans in pounds and dollars as provided for by Decree-Law n.<sup>o</sup> 6019, of 11-23-1943. This Commission also took some steps of the highest importance regarding obligations still remaining to be met and for the compliance of which a balance amount was reserved to correspond to bonds not as yet presented for redemption and liquidation of the São Paulo-Rio Grande Railway.

These pending cases gave rise in 1951 to another Redemption Agreement and for this purpose, another Commission (Bouças Mission) went to France and was able to find means to solve nearly the whole of the existing questions, approaching and discussing all matters under consideration with the utmost clearness. Also the Commission promoted the recuperation of very old balance amounts which our bankers were keeping on hand and referring to various former loans. After having brought up to date the "Liquidation Fund A/C" and upon knowing the balance actually not applied, a corresponding deposit was made with the Banque de France to remain at the disposal of the Brazilian Government. The Commission acted with the utmost skill and foresight, and to such an extent, that the French press, under the inspiration of the French Ministry of Finance, published a highly praising note. A few questions, however, still remained to be solved before closing once and for all every matter referring to French loans with our country. Thus it should be noted that the Brazilian Government did its best to settle these questions, and new negotiations resulted in the signing of the 1956 Franco-Brazilian Agreement established by an exchange of notes, dated May 4 of same year. In the six articles constituting this Agreement, new conditions were set forth regarding, for instance, the redemption of the railways obligations, and it further provided an

arbitrational solution, if necessary. The execution of this last and final Agreement is being carried out now, the responsibility of which falls upon the Technical Secretariat of the Technical Council of Economy and Finance of the Ministry of Finance of Brazil.

As a conclusion, it can be seen from the above, the strong desire always shown by our country to solve in common agreement with the interested parties, any matter dealing with obligations in francs, an aspiration for the materialization of which Brazil has continuedly received the valuable collaboration of the French representatives, as occurred in the past when the loans were made.

Upon obtaining a solution for these cases which during 60 years have been disturbing the economic and financial status between the two countries, it is hoped that the resolution now in progress may have the merit of continuing the mutual confidence and cooperation between France and Brazil.



## **A N E X O S**



## ANEXO 1

### ESTADO DA BAHIA

*Contracto do emprestimo externo em Francos*

1888 — 5 %

CONTRACTO DO EMPRESTIMO DE 1888 — Termo do contracto celebrado entre o Excellentissimo Senhor Conselheiro Manoel do Nascimento Machado Portella, Presidente da Provincia, e o Excellentissimo Senhor Visconde de Figueiredo, por si e como procurador do "Syndicat Brésilien de Paris". Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito, presente no Palacio do Governo o Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia da Bahia, Conselheiro Doutor Manoel do Nascimento Machado Portella, e o Procurador Fiscal do Thesouro Provincial Bacharel Victor Izaac de Araujo, como representante da Fazenda, compareceu o Excellentissimo Senhor Visconde de Figueiredo, domiciliario no Rio de Janeiro, que por si e na qualidade de representante do "Syndicat Brésilien" com sede em Paris, conforme a procuração que apresentou, constante do annexo numero um, e que fica archivado na Secretaria da Presidencia, disse o seguinte: Que tendo o Governo da Provincia sido autorizado pela Lei numero dois mil quinhentos e setenta e oito, de vinte e um de Abril do corrente anno (annexo numero dois) devidamente promulgada de acordo com a Constituição do Brasil, a levantar-se dentro ou fora do Imperio até, a quantia de oito mil contos de reis em moeda brasileira equivalente a novecentas mil libras esterlinas ao cambio de vinte e sete dinheiros por um mil réis, ou a vinte e dois milhões e quinhentos mil francos, e bem assim: Que tendo aquelle Governo, em conformidade com a dita Lei, negociado, por seu intermedio, com o "Syndicat Brésilien" um emprestimo de oitocentas mil libras ou vinte milhões de francos sob as condições previamente ajustadas em correspondencia com o mesmo Governo e agora com elle também ratificadas em conferencias presenciaes que tiveram; vem, pelo presente instrumento, como ambas as partes o desejam, tornar certas e authenticas as clausulas que devem reger o referido contracto e fixar a responsabilidade dos contractantes, e seus respectivos sucessores, as quaes são: — *Primeira.* — O Governo da Provincia da Bahia tomará emprestado ao "Syndicat Brésilien" a quantia de oitocentas mil libras esterlinas ou vinte milhões de francos, capital nominal, que será garantido por escriptura de obrigação geral (annexo numero trez) e representado por titulos ou apolices definitivas ao portador. — *Segunda.* — O Governo da Provincia, por seu Presidente ou por seus substitutos, firmará com todas as formalidades necessarias e conjuntamente a este contracto uma escriptura de obrigação geral (annexo numero trez) que entregará ao representante do "Syndicat Brésilien" e ao mesmo tempo nomeará com plenos poderes um representante na Europa para aprovar a forma, assignar e entregar com toda presteza possível os titulos definitivos, que representam o dito emprestimo de oitocentas mil libras esterlinas ou vinte milhões de

francos, capital nominal de acordo com as condições da mencionada escriptura de obrigação geral e completa em todos os sentidos, exceptuando-se tão somente o sello inglez e francez ou qualquer outro da emissão, que serão pagos pelo tomador. O referido representante terá poderes para assignar e, quando lhe for pedido, assignará o prospecto que terá de ser emitido na occasião em que for o emprestimo offerecido á subscrição publica. — *Terceira.* — O "Syndicat Brésilien" toma definitivamente ou compra a dita obrigação geral e os titulos definitivos por oitocentas mil libras ou vinte milhões de francos que têm de ser creados, como já foi, exposto, ao preço liquido de noventa e uma libras por cada cem libras esterlinas, ou francos, quatrocentos e cincoenta e cinco por cada quinhentos francos da quantia nominal, pela qual dará por tanto a quantia liquida de setecentas e vinte e oito mil libras ou dezoito milhões e duzentos mil francos. O dito preço sera pagavel em moeda esterlina em Londres, ou em moeda franceza em Paris á opção da Província, por saques que serão feitos pelos actuaes Inspector e Thesoureiro do Thesouro Provincial, Bacharel Augusto de Araujo Santos e Doutor Francisco Xavier dos Reis, cujas assignaturas estão exaradas no annexo numero cinco, ou seus substitutos e sucessores, que são devidamente nomeados agentes autorizados do Governo da Província para tal fim. Taes saques serão feitos a noventa dias depois da assignatura d'este contracto e da entrega da escriptura geral mencionada nas seguintes epochas já convencionadas; vinte por cento ou Libras cento e sessenta mil ou francos quatro milhões na assignatura, vinte e cinco por cento ou libras duzentas mil ou francos cinco milhões trinta dias depois do contracto, vinte e cinco por cento ou libras duzentas mil ou francos cinco milhões sessenta e oito mil ou francos quatro milhões e duzentos mil noventa dias depois, noventa e um por cento ou libras setecentas e vinte e oito mil ou francos dezoito milhões e duzentos mil; o "Syndicat Brésilien" ou seus banqueiros acceitarão e pagarão os mesmos saques, conforme forem effetuados sobre Paris ou Londres, nos dias dos seus vencimentos. — *Quarta.* — Os titulos definitivos vencerão juros do dia primeiro de Dezembro corrente em diante, á razão de cinco por cento ao ano. — *Quinta.* — O "Syndicat Brésilien" ou seus banqueiros terão a liberdade de fazer uma ou mais emissões publicas dos titulos definitivos quando e onde, de qualquer maneira e em taes termos que julgarem convenientes, correndo por conta delles todas as despezas dessa ou dessas emissões, inclusive os sellos inglez e francez, ou qualquer outra da emissão. O Governo Provincial concorrerá com os Banqueiros em taes emissões se elles o desejarem. — *Sexta.* — O "Syndicat Brésilien" ou seus agentes serão os agentes para o serviço do emprestimo e o Governo Provincial lhes abonará uma commissão de um por cento sobre a importancia dos juros que forem pagando aos titulos definitivos uma commissão de meio por cento sobre as quantias applicadas annualmente á amortização dos titulos definitivos, sendo tambem reembolsadas pelo Governo Provincial quaesquer despezas que fizereim com annuncios, telegrammas trocados com o Presidente da Província, tabellião, as quaes tenham relação com serviço e resgate do emprestimo. — *Setima.* — O Governo Provincial collocará em poder do "Syndicat Brésilien" ou de seus banqueiros o dinheiro necessario para o pagamento dos juros e amortização dos titulos definitivos pelo menos trinta dias antes de vencer-se o prazo para pagamento dos respectivos coupons e para a amortização dos mesmos titulos. Para esse fim e de acordo com a citada Lei de vinte e um de Abril d'este anno, o Governo Provincial depositará em um banco de sua escolha as sommas que forem precisas para o pagamento dos juros e amortização e fará dellas remessas de modo a estarem em poder do Syndicat ou dos seus banqueiros no prazo acima fixado. — *Oitava.* — O Governo Provincial exercerá todos os actos e assignará todos os documentos de que os banqueiros precisarem

para qualquer dos fins d'este contracto, e para que possam elles obter a quotacão dos titulos definitivos nas bolsas de Londres (London Stock Exchange) e de Paris, correndo as despezas resultantes de semelhantes serviços por conta do Syndicat ou de seus banqueiros. Sua Excellencia o Senhor Conselheiro Presidente da Provincia assignará o Memorandum (annexo numero quatro) demonstrativo dos recursos, receita, despeza, população, riqueza, estradas de ferro, dívida da Provincia e dos fins a que é destinado este emprestimo. No mesmo acto foi pelo Excellentissimo Senhor Visconde de Figueiredo dito que embora pelo telegramma de onze de Setembro ultimo que lhe foi dirigido pelo "Syndicat Brésilien" e fica archivado na Secretaria da Provincia com os demais papeis relativos a esta operação, a considere definitiva e expressamente approvada por aquelle seu committente conforme a praxe e os titulos commerciaes em casos semelhantes, comtudo para completa satisfação e observancia dos termos em que se acha concebido nesse ponto o mandato que recebeu, obriga-se sob sua responsabilidade e garantia pessoaes e sem prejuizo da execução do contracto, apresentar ao Governo Provincial, dentro do prazo de trez mezes, contados da presente data, uma ratificação authentica e solemne do que se acha pactuado. E por Sua Excellencia o Senhor Presidente da Provincia foi dito que, em nome da mesma Provincia, aceitava o contracto com as condições nelle exaradas e para sua firmeza mandou lavrar o presente termo que assigna com o Procurador Fiscal e o Excellentissimo Senhor Visconde de Figueiredo, sobre estampilhas no valor de mil e duzentos reis. Eu, José Vieira de Faria Rocha, chefe da Primeira Secção da Secretaria do Governo, o escrevi. E eu, o Secretario, João Baptista de Castro Rabello Junior, o fiz escrever. — Manoel do Nascimento Machado Portella. — Bahia, dezoito de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito. — Victor Izaac de Araujo. — Visconde de Figueiredo. E, para constar, eu, Fabio Torres, auxiliar encarregado da escripturação da Despeza Classificada, passei a presente, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

Conforme, Bahia, 1º de Agosto de 1914. — JOÃO GONÇALVES TOURINHO. Confere. — ARAUJO LIMA.

---

*Termo de Obrigação Geral do Emprestimo de 1888*

Termo de obrigação geral a que se refere a clausula primeira do contracto do emprestimo autorizado pela Lei n. dois mil quinhentos e setenta e oito, de vinte e um de Abril de 1888. Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito, presentes no Palacio do Governo o Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, Presidente da Provincia da Bahia, Procurador Fiscal do Thesouro Provincial Bacharel Victor Izaac de Araujo, como representante da Fazenda, e o Excellentissimo Senhor Visconde de Figueiredo, domiciliario no Rio de Janeiro, na qualidade de representante do "Syndicat Brésilien" de Paris, (França) segundo os poderes contidos na procuração que exhibiu, e fica archivada na Secretaria da Presidencia, foi por todos resolvido que, de acordo com a clausula primeira do contracto celebrado nesta data e logar entre os referidos outhorgantes, fosse lavrado o presente termo ou escriptura geral de obrigação pela qual da forma a mais solemne se responsabilizam a observar e cumprir as condições abaixo exaradas no emprestimo de oito mil contos de réis, que foi o Governo da mesma Provincia autorizado a contrahir dentro ou fora do Imperio, pela Lei Provincial numero dois mil quinhentos e setenta e oito, de vinte e um de Abril do corrente ano: — Primeira. — O emprestimo é da quantia de oito-

centas mil libras esterlinas ou vinte milhões de francos, capital nominal e representado por titulos (bonds ou obligations) ao portador, de cem, quinhentas ou mil libras, sendo em dinheiro esterlino, ou em francos quinhentos, sendo em moeda franceza. — *Segunda.* — O producto do emprestimo é destinado ao pagamento da dívida fluctuante e à conversão da parte da dívida fundada. — *Terceira.* — As quantias necessárias para o serviço do emprestimo sahirão da receita provincial, de acordo com a citada Lei de vinte e um de Abril d'este anno, ficando assim garantidos o pagamento dos juros e capital dos titulos representativos do dito emprestimo. — *Quarta.* — Os titulos (bonds ou "obligations") vencerão juros do dia primeiro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito, à razão de cinco por cento ao anno e pagáveis semestralmente no dia primeiro de Junho e no dia primeiro de Dezembro de cada anno. O primeiro pagamento será efectuado no dia primeiro de Junho de mil oitocentos e oitenta e nove. — *Quinta.* — Os titulos (bonds ou "obligations") serão resgatados ao par, isto é: a libras cem, libras quinhentas, libras mil, ou francos quinhentos, conforme a moeda em que forem emitidos, por meio de um fundo de amortização accumulativo de um por cento ao anno que resgatará a dívida inteira por trinta e sete sorteios annuaes. Os titulos (bonds ou "obligations") assim sorteados serão pagos no dia primeiro de Dezembro de cada anno. O pagamento do primeiro sorteio terá lugar no dia primeiro de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e nove e o ultimo no dia primeiro de Dezembro de mil novecentos e vinte seis. O Governo Provincial reserva para si o direito de a qualquer tempo, sempre que lhe convenha, aumentar a quantia do fundo de amortização, dando ao "Syndicat Brésilien" aviso prévio por escripto, seis meses antes; assim como estando os titulos (bonds ou "obligations") abaixo do par no mercado reserva para si direito de efectuar a compra dos que forem precisos para resgate annual. — *Sexta.* — O Governo da Província obriga-se remetter todos os semestres ao "Syndicat Brésilien" de Paris ou aos seus banqueiros tal quantia em moeda esterlina ou franceza á opção do mesmo Governo, que seja necessária para o pagamento dos coupons e titulos (bonds ou "obligations") sorteados e vencíveis em primeiro de Dezembro, de tal forma que os fundos precisos cheguem ao seu destino, o mais tardar, trinta dias antes das referidas datas de pagamento. — *Setima.* — O sorteio para a amortização dos titulos (bonds ou "obligations") terá lugar em um dia conveniente da segunda quinzena do mez de Outubro no escriptorio do Syndicat Brésilien de Paris ou de seus banqueiros em Londres, na presença de um Tabellão publico. — *Oitava.* — Os numeros dos titulos (bonds ou "obligations") sorteados serão publicados, pelo menos, em dois jornaes. — *Nona.* — O pagamento dos titulos (bonds ou "obrigations") sorteados terá lugar ao mesmo tempo em que se fizer o pagamento dos coupons do semestre a vencer-se depois do sorteio, isto é: no dia primeiro de Dezembro de cada anno e dessa data cessará o juro sobre titulos (bonds ou "obligations") sorteados. — *Decima.* — Os titulos (bonds ou "obligations") sorteados e apresentados para pagamento deverão ter todos os coupons não vencidos na data marcada para tal pagamento e no caso de faltar um ou mais coupons a importancia dos mesmos será deduzida da quantia paga ao portador por tal titulo (bonds ou "obligations"). — *Undecima.* — Os titulos (bonds ou "obligations") sorteados serão pagáveis no escriptorio do "Syndicat Brésilien" em Paris ou nos seus banqueiros em Londres. — *Decima Segunda.* — Os coupons pagos e os titulos (bonds ou "obligations") resgatados serão cancellados e ficarão á disposição do Governo da Província. — *Decima Terceira.* — O pagamento dos coupons e resgate dos titulos (bonds ou "obligations") serão isentos de todo e qualquer imposto e taxa de qualquer natureza quer seja provincial, municipal ou outra de igual procedencia a que os ditos coupons ou titulos (bonds ou "obli-

gations") possam em qualquer epoca ficar sujeitos e que affectem ao mesmo pagamento e assim, tambem, do mesmo modo, obriga-se o Governo da Provincia ao pagamento dos coupons e titulos (bonds ou "obligations") em tempo de guerra e em tempo de paz quer sejam os portadores subditos de Estados amigos ou inimigos. — *Decima Quarta.* — No caso de falecimento de qualquer portador de titulos (bonds ou "obligations") do presente emprestimo, passarão elles aos seus herdeiros ou representantes, de acordo com a lei de successão que possa estar em vigor no paiz de que o fallecido portador for subdito. — *Decima Quinta.* — Os titulos (bonds ou "obligations") serão assignados por um representante do Governo da Provincia da Bahia. — *Decima Sexta.* — Si os titulos (bonds ou "obligations") ou os coupons, que fazem objecto do presente contracto, forem destruidos por qualquer causa, o Governo da Provincia, pela presente, concorda em entregar aos possuidores titulos (bonds ou "obligations") ou coupons novos mediante o pagamento das despezas occasionadas pela sua substituição, depois de ter tido as provas, que julgar sufficientes, da perda dos mesmos e dos direitos dos reclamantes, e depois tambem de terem sido preenchidas todas as formalidades legaes.

E em signal de que acceitam o presente termo em a sua integridade, assigna-o o Excellentissimo Senhor Conselheiro Presidente da Provincia, sobre estampilhas no valor de um mil réis, e em seguida, os representantes da Fazenda Provincial e do "Syndicat Brésilien", todos acima designados. Eu José Vieira de Faria Rocha, Chefe da Primeira Secção da Secretaria do Governo, fiz o escrevi. — E eu, o Secretario, João Baptista de Castro Rebello Junior fiz escrever. — *Manoel do Nascimento e Machado Portella.* — Bahia, dezoito de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e oito. — *Victor Izaac de Araujo.* — *Visconde de Figueiredo.* — Conforme. — Bahia, 1.<sup>o</sup> de Agosto de 1914. — *JOÃO GONÇALVES TOURINHO.* Confere. ARAUJO LIMA.

## ANEXO 2

### ESTADO DA BAHIA -- O EMPRÉSTIMO DE 1888

#### *Resumo histórico*

Era então presidente da Província o Sr. Conselheiro Manuel do Nascimento Machado Portela que, autorizado pela Lei n. 2.578, de 21 de abril de 1888, assinou, aos dezoito dias do mês de dezembro do mesmo ano, com o "Syndicat Brésilien de Paris", representado pelo Sr. Visconde de Figueiredo, um contrato de empréstimo de Frs. 20.000.000. Autorizava a referida lei uma operação de crédito de Francos 22.500.000, mas sómente foram contratados Fcs. 20.000.000, representados por 40.000 títulos de Fcs. 500 cada um.

Foram estas as principais condições contratuais:

- 1 — Agentes Pagadores — Banque de Paris et des Pays-Bas
- 2 — Capital autorizado — Fcs. 22.500.000 — Emitidos — Fcs. 20.000.000
- 3 — Valor dos títulos — Fcs. 500
- 4 — Juros — 5 %
- 5 — Tipo — 91 % para os banqueiros e 96 para o público
- 6 — Garantias — Rendas gerais da Província
- 7 — Destino — Pagamento da dívida flutuante e conversão de parte da dívida consolidada.
- 8 — Forma de amortização — Em 37 sorteios anuais ao par ou por compra abaixo do par, a partir de 1.º de dezembro de 1889.
- 9 — Anuidade — Fcs. 1.200.000.
- 10 — Vencimento dos juros — 1.º de junho e 1.º de dezembro.
- 11 — Vencimento das amortizações — 1.º de dezembro.
- 12 — Comissão sobre os juros — 1 %.
- 13 — Comissão sobre a amortização — 1/2 %.
- 14 — Remessas — Um mês antes da data dos vencimentos.

Como vimos acima, pelo contrato assinado, este empréstimo deveria estar completamente reembolsado no prazo de 37 anos, isto é, em 1.º de dezembro de 1926. Podemos mesmo dizer que essa antiga operação de crédito foi, senão a causa principal, pelo menos uma das causas dos enormes encargos que pesavam sobre o orçamento estadual, pois forçara o Estado a novas transações no exterior, colocando-o numa série de compromissos que muito oneraram o Tesouro baiano.

Assim, enquanto houve saldo do empréstimo, lançou-se mão desse saldo para o serviço anual do próprio empréstimo e, quando faltou, recorreu-se a nova operação de crédito que supriu recursos já então para o serviço do anterior e do novo empréstimo.

Segundo declaração de um dos Secretários da Fazenda durou essa situação até 1923, quando começou o serviço anual de seus empréstimos a ser feito com os recursos orçamentários votados para esse fim, e de abril de 1924

em diante pagou o Estado amortização e juros com os recursos de sua receita.

O empréstimo de 1888 rendeu ao Governo da Província, a importância de Rs. 6.317:947\$445, inclusive 1:638\$000 de juros computados a seu favor.

Segundo os documentos existentes em nossos arquivos, fornecidos pela Contadoria Geral do Estado em 26 de fevereiro de 1932, a aplicação do produto do empréstimo foi a seguinte:

Capital .....	Frs.	20.000.000
Dif. de tipo 91 % .....	"	1.800.000
Líquido .....	Frs.	18.200.000
Líquido recebido a diversas taxas de câmbio, inclusive 1:638\$ de juros computados a favor da Província	Rs.	6.317:947\$445

APLICAÇÃO:

Pago ao Banco da Bahia, por letra e saldo de C/corrente		1.570:000\$000
Resgate de apólices de 7 % .....		4.129:700\$000
Juros destas apólices até a data do resgate .....		42:728\$776
Comissões s/o empréstimo, ao Sr. Visconde de Figueiredo .....		70:136\$980
Serviço do empréstimo, juros e amortização em dezembro de 1889 .....		247:583\$560
Idem, idem, idem, em junho de 1890 .....		201:475\$320
Recolhido à Caixa Geral do Tesouro .....		56:322\$809
TOTAL .....	Rs.	6.317:947\$445

O serviço desse empréstimo foi feito regularmente até 31 de dezembro de 1914, quando a sua circulação era de Fcs. 9.051.000, sendo, portanto, resgatados 21.898 títulos no valor de 500 francos cada um, ou sejam Francos 10.949.000.

De junho de 1915 até dezembro de 1917, o serviço esteve suspenso e os respectivos coupons de ns. 52 a 57, no valor de Fcs. 1.488.600, foram consolidados com títulos do "Funding" de 1915. A retomada do serviço dar-se-ia a partir de julho de 1918, mas infelizmente isto não foi possível, devido ao novo "Funding" assinado naquele ano.

Em consequência deste 2º "Funding" as amortizações continuaram suspensas, sendo os respectivos coupons liquidados da seguinte forma: os de ns. 58 a 61, no valor de Fcs. 992.400, com vencimentos entre junho de 1918 e dezembro de 1919, com 40 % em dinheiro e 60 % em Letras do Tesouro; e os de ns. 62 e 63, que se venceriam em junho e dezembro de 1920, no valor de Fcs. 496.200, com 50 % em espécie e 50 % também em Letras do Tesouro.

De julho de 1921 até dezembro de 1930, os juros correspondentes aos coupons ns. 64 a 83 foram regularmente pagos, não acontecendo o mesmo quanto às amortizações, que não seguiram o ritmo contratual. Em dezembro de 1921 o Estado resgatava 3.057 títulos, no valor nominal de Fcs. 1.528.500, baixando a circulação para Fcs. 7.522.500.

Em consequência, naturalmente, das negociações entabolidas para o Acordo firmado em 1923, as remessas para as amortizações continuaram paralisadas durante o biênio 1922/1923. Embora não obedecendo a letra do

contrato quanto às remessas de fundos para o resgate, o Estado adquiriu, entre 1924 e 1931, 2.018 títulos, no valor nominal de Fcs. 1.009.000, des-  
cendo a sua circulação para Francos 6.513.500, sendo o último coupon pago em dezembro dêsse último ano o de n.º 83, conforme já dissemos.

A contabilidade dêsse empréstimo mostra que se pagou desde 1889 até 1930 inclusive, as seguintes parcelas:

De juros .....	Fcs.	25.070.727,50
De Comissão .....	"	339.415,22
Total .....	Fcs.	25.410.142,72

Quanto às amortizações, o quadro que se segue, melhor demonstra os resgates feitos desde 1889:

	Títulos	Valor nominal
De 1889/1914 .....	21.898	Fcs. 10.949.000
De 1915/1920 ("Funding") .....	—	—
De 1920/1921 .....	3.057	1.528.500
De 1922/1923 (Acordo) .....	—	—
De 1924/1931 (1.º semestre) .....	2.018	1.009.000
	26.973	Fcs. 13.486.500

Releva acentuar que o custo dêsses 26.973 títulos de 500 francos cada um foi de Fcs. 12.154.235. Somando-se, por conseguinte, tódas as parcelas: juros Fcs. 25.070.727,72 — comissão Fcs. 339.415,22 — e resgate Fcs. 12.154.235, chega-se à conclusão de que a Bahia pagou por este empréstimo de 1888, até 1931 (1.º semestre), um total de Fcs. 37.565.377,72, equivalentes, em nossa moeda, a Rs. 28.145.568\$500, ficando o Estado ainda a dever Fcs. 6.513.000, representados por 13.027 títulos de 500 francos cada um.

Em outubro de 1931, o Sr. Chefe do Governo transmitia aos interventores federais nos Estados, instruções no sentido de serem depositadas no Banco do Brasil, em moeda corrente, ao câmbio de 6d., nas datas dos respectivos vencimentos, as importâncias correspondentes às prestações vencidas, caso os Estados não pudessem satisfazer os compromissos de suas dívidas externas.

O Estado da Bahia deixou de observar essas instruções em virtude de já ter anteriormente iniciado negociações para um Acordo sobre a regulamentação de sua dívida externa, Acordo esse, que se realizou em 22 de dezembro de 1931; aprovado pelo governo da União, foi posteriormente cancelado, porquanto, tendo sido submetido à Bolsa de Londres, esta não o aprovou, sob o fundamento de que o contrato celebrado entre o Estado e o Ethelburga Sindicale Limited, firmara sem limites o pagamento em mil réis.

Uma vez elaborado o esquema para pagamento das dívidas externas, aprovado pelo Dec. 23.829, de 5 de fevereiro de 1934, foi o empréstimo de 1888 em questão nele incluído no grau VIII. Contra essa classificação o Governo do Estado protestou, e o governo federal correspondendo aos desejos da Bahia, de querer pagar os seus compromissos, e considerando que os agentes do Acordo de 1931 não puderam dar cumprimento ao mesmo, em virtude das exigências da Bolsa de Londres, transferiu pelo Dec. n.º 24.490, de 28 de junho de 1934, do grau VIII para o grau VII, todos os empréstimos do Estado.

A suspensão do serviço em 1931 se prolongou até a data do Dec. 23.829 e por força do mesmo, o pagamento dos coupons ns. 84 a 90, no valor de Fcs. 1.140.037,50, foi prorrogado para depois do vencimento do último coupon do empréstimo.

Foram pagos, de conformidade com o esquema aprovado, os coupons ns. 91 e 92, vencidos em dezembro de 1934 e junho de 1935, despendendo o Estado, de juros Fcs. 56.997,50, e de comissão Fcs. 3.257, perfazendo um total de Francos 60.254,50, equivalentes a Rs. 47.297\$800.

O pagamento dos outros coupons também incluídos no esquema, de ns. 93, 94, 95 e 96, vencidos em dezembro de 1935, junho de 1936, dezembro de 1936 e junho de 1937, foi suspenso, pois, em 13 de agosto de 1935, pelo Decreto estadual n.º 9.668, o então governador do Estado suspendeu todo e qualquer pagamento dos empréstimos contraídos pelo Estado da Bahia.

Durante o período 1934/1939 foram adquiridos 7 títulos no valor nominal de Fcs. 3.500, o que reduziu a circulação a Fcs. 6.510.000.

Pelo Decreto-lei n.º 2.085, de 8/3/1940, este empréstimo voltou a ser classificado no Grau VII do novo plano de pagamento. E, assim, em junho de 1940 foi pago o coupon n.º 93, vencido em dezembro de 1935. A remessa foi de Fcs. 22.786,76, sendo para juros Fcs. 21.159,13 e para comissão aos banqueiros Fcs. 1.627,63. O equivalente dessa despesa, em nossa moeda, foi de Rs. 7.663\$600.

Ainda em 1940 deixou o Estado de prosseguir nos pagamentos do serviço do empréstimo de 1888. Sómente em cumprimento ao Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 1946 é que voltaram a ser resgatados os títulos do empréstimo baiano de 1888.

**ANEXO 3**

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**EMBAIXADA DA FRANÇA**

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940.

N. 37.

**TRADUÇÃO OFICIAL**

Senhor Ministro das Relações Exteriores

Como resultado das negociações realizadas entre o Governo francês e o Governo brasileiro, para o fim de determinar as modalidades de regulamentação das exportações brasileiras para a França e das exportações francesas para o Brasil, bem como de liquidar certas questões financeiras pendentes entre os dois países, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que o Governo francês concorda com as seguintes disposições:

1) A partir da data da assinatura do presente acôrdo, o Banco do Brasil comprará os francos franceses que representarem o valor das exportações brasileiras para a França. A taxa de compra dêsses francos será calculada tomando-se por base, ao mesmo tempo, a taxa oficial do dólar em Paris e as taxas oficial e livre do dólar fixadas pelo Banco do Brasil.

Se as faturas forem emitidas em moedas outras que não o franco-francês ou o mil réis, seu contra-valor em francos será estabelecido segundo a taxa oficial dessa moeda em Paris no dia do pagamento, e cedido em seguida ao Banco do Brasil nas condições previstas na alínea acima.

2) Os pagamentos relativos às importações de mercadorias francesas no Brasil serão feitos exclusivamente em francos franceses. A importância dos compromissos contraídos em moeda outra que não o franco francês será convertida em francos franceses nas condições previstas no artigo precedente.

3) A taxa pela qual o Banco do Brasil venderá os francos franceses para liquidação das importações e para as transferências financeiras será estabelecida tomando-se por base, ao mesmo tempo a taxa oficial do dólar em Paris e a taxa do dólar fixado pelo Banco do Brasil para cada espécie de operação.

4) Os francos franceses provenientes da exportação para a França de produtos brasileiros serão levados a crédito de uma conta especial aberta em nome do Banco do Brasil no "Office de Compensation".

No fim de cada mês, caso as compras da França tenham produzido no mínimo 67 milhões de francos durante o dito mês, o "Office de Compensation" transferirá a importância de 500.000 dólares dos Estados Unidos da América para crédito da conta do Banco do Brasil no estabelecimento que este último indicar. Essa transferência será feita à taxa oficial do dólar em vigor em Paris no momento da operação, e a conta especial será debitada pelo contra-valor dessa transferência em francos. Se as compras não tiverem atingido o mínimo de 67 milhões de francos durante o mês, a transferência efetuar-se-á

“pro-rata”, e a soma de 500.000 dólares será completada nos meses seguintes, logo que o volume de compras o permita.

O saldo da conta especial será transferido na proporção de 40 % para uma conta B, destinada à liquidação das exportações francesas, e na de 60 % para uma conta C chamada “Fundo de liquidação”.

5) As transferências de lucros, juros e dividendos de que tratam as cartas trocadas entre o Banco do Brasil e a Embaixada de França em outubro de 1939, efetuar-se-ão a débito da conta B.

A título de “transferências financeiras” o Banco do Brasil consente em autorizar durante a vigência do acôrdo, a transferência:

1.º) dos haveres dos cidadãos franceses (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

2.º) de pensões para subsistência em favor de pessoas residentes em França (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

3.º) de donativos eventuais em favor da Cruz Vermelha Francesa ou instituições francesas de caridade (até o limite de 500.000 francos por mês, no total).

6) O Governo brasileiro destina ao resgate dos títulos dos cinco empréstimos federais ouro (5 % ouro 1909 Pernambuco, 4 % ouro 1910, 4 % ouro 1911, 5 % ouro 1906-1909, 5 % ouro 1910) dos “Fundings” 1931, de 20 e 40 anos, do empréstimo de 5 % 1910, do ativo da Companhia “Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande” e de seus anexos (enumerados nos parágrafos a, b e c do artigo 1.º, do Decreto número 2.073, de 8 de março de 1940), a importância global de 550 milhões de francos.

Essa importância será retirada das disponibilidades do Fundo de Liquidação e posta à disposição do Governo francês, que se compromete a tomar as medidas adequadas para reunir os títulos acima indicados, em condições a serem por ele determinadas, assim como a dar quitação, por saldo de todas as contas, por parte da Companhia “Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande”. As importâncias destinadas ao resgate dos cinco empréstimos federais ouro, dos “fundings” e do empréstimo 5 % 1910 Itapura-Corumbá, e não utilizadas no fim do ano, serão conservadas durante um novo período de um ano à disposição do Governo francês, para terminação das operações.

Esgotado êsse prazo, o saldo que subsistir será entregue ao Governo brasileiro, o qual terá a faculdade de recolher os títulos ainda não resgatados, pelos preços que julgar convenientes, e que não serão superiores aos que houverem sido previstos pela proposta de resgate.

7) Caso as disponibilidades da conta C não hajam permitido, no vencimento do acôrdo, satisfazer as importâncias previstas no artigo precedente, o Governo brasileiro compromete-se a completar essa soma por uma retirada sobre o saldo da conta B.

Se, de outra parte, na mesma época, o presente Acôrdo não fôr renovado, as importâncias excedentes das somas previstas no artigo precedente serão transferidas para a conta B.

8) O saldo da conta B terá uma garantia em relação ao ouro, calculada segundo o preço do quilo de ouro publicado oficialmente pelo Banco de França. Se êsse preço vier a sofrer modificação, o saldo em francos da conta B, na data da mudança de preço, será reavaliado segundo o novo preço do ouro.

9) O Governo francês compromete-se a elevar o valor das compras francesas no Brasil, compreendidas as compras da Argélia, Colônias e Países sob protetorado, durante a duração do presente acôrdo, à importância

mínima de 800 milhões de francos e, em qualquer caso, à importância necessária para permitir a liquidação da soma fixa de seis milhões de dólares, da prevista no artigo 6 para o resgate de títulos, das importações francesas no Brasil, assim como das transferências financeiras. Esse compromisso só será válido, entretanto, enquanto os preços dos principais produtos brasileiros, sobretudo os do café e do algodão, não ultrapassarem a média das cotações verificadas durante o ano de 1939, e enquanto os meios de transporte o permitirem.

10) Para o pagamento das mercadorias francesas, dentro do limite do saldo creditado na conta B do Banco do Brasil no "Office de Compensation", durante toda a duração do acôrdo, o Banco do Brasil concederá a transferência imediata de qualquer importância paga pelos importadores brasileiros, e autorizará, sob pedido, a abertura de créditos irrevogáveis na França.

11) As operações comerciais já concluídas entre os dois países, e ainda não liquidadas na data da assinatura do presente acôrdo, serão liquidadas conforme os processos anteriores.

12) O presente acôrdo terá uma duração de um ano, a contar da data de sua assinatura. Em seu vencimento, e se houver saldo na conta B, este será amortizado, por lançamentos nessa conta, até sua liquidação, dos pagamentos visados no artigo 2 acima.

Ficaria muito agradecido a Vossa Excelênciâ de me comunicar se as disposições acima mencionadas têm, igualmente, o assentimento do Governo brasileiro.

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Jules Henry.*

---

NOTA DO GOVÉRNO BRASILEIRO A EMBATXADA DA FRANÇA

Em 18 de junho de 1940.

EC/38/821.2(42). (85).

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 37, de 18 de junho corrente, pela qual Vossa Excelênciâ me comunicou que como resultado das negociações realizadas entre o Governo brasileiro e o Governo francês, para o fim de determinar as modalidades de regulamentação das exportações brasileiras para a França, e das exportações francesas para o Brasil, bem como de liquidar certas questões financeiras pendentes entre os dois países, o Governo francês concorda com as seguintes disposições:

1) A partir da data de assinatura do presente acôrdo, o Banco do Brasil comprará os francos franceses que representarem o valor das exportações brasileiras para a França. A taxa de compra desses francos será calculada tomando-se por base, ao mesmo tempo, a taxa oficial do dólar em Paris e as taxas oficial e livre do dólar fixadas pelo Banco do Brasil.

Se as faturas forem emitidas em moedas outras que não o franco francês ou o mil réis, seu contra-valor em francos será estabelecido segundo a taxa oficial dessa moeda em Paris no dia do pagamento, e cedido em seguida ao Banco do Brasil nas condições previstas na alínea acima.

2) Os pagamentos relativos às importações de mercadorias francesas no Brasil serão feitos exclusivamente em francos franceses. A importância dos compromissos contraídos em moeda outra que não o franco francês será convertida em francos franceses nas condições previstas no artigo precedente.

3) A taxa pela qual o Banco do Brasil venderá os francos franceses para liquidação das importações e para as transferências financeiras será estabelecida tomando-se por base, ao mesmo tempo, a taxa oficial do dólar em Paris e a taxa do dólar fixada pelo Banco do Brasil para cada espécie de operação.

4) Os francos franceses provenientes da exportação para a França de produtos brasileiros serão levados a crédito de uma conta especial aberta em nome do Banco do Brasil no "Office de Compensation".

No fim de cada mês, caso as compras da França tenham produzido no mínimo 67 milhões de francos durante o dito mês, o "Office de Compensation" transferirá a importância de 500.000 dólares dos Estados Unidos da América para crédito da conta do Banco do Brasil no estabelecimento que este último indicar. Essa transferência será feita à taxa oficial do dólar em vigor em Paris no momento da operação, e a conta especial será debitada pelo contra-valor dessa transferência em francos. Se as compras não tiverem atingido o mínimo de 67 milhões de francos durante o mês, a transferência efetuar-se-á "pro-rata", e a soma de 500.000 dólares será completada nos meses seguintes, logo que o volume de compras o permita.

O saldo da conta especial será transferido na proporção de 40% para uma conta B, destinada à liquidação das exportações francesas, e na de 60% para uma conta C, chamada "Fundo de Liquidação".

5) As transferências de lucros, juros e dividendos de que tratam as cartas trocadas entre o Banco do Brasil e a Embaixada de França em outubro de 1939, efetuar-se-ão a débito da conta B.

A título de "transferências financeiras" o Banco do Brasil consente em autorizar, durante a vigência do acordo, a transferência:

1.º) dos haveres dos cidadãos franceses (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

2.º) de pensões para subsistência em favor de pessoas residentes em França (até o máximo de 100.000 francos por mês, no total);

3.º) de donativos eventuais em favor da Cruz Vermelha Francesa ou instituições francesas de caridade (até o limite de 500.000 francos por mês, no total).

6) O Governo brasileiro destina ao resgate dos títulos dos cinco empréstimos federais ouro (5% ouro 1909 Pernambuco, 4% ouro 1910, 4% ouro 1911, 5% ouro 1906-1909, 5% ouro 1910) dos "fundings" 1931, de 20 e 40 anos do empréstimo 5% 1910 Itapura-Corumbá, assim como no resgate do ativo da Companhia "Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande" e de seus anexos (enumerados nos parágrafos a, b e c do artigo 1º do Decreto n. 2.073, de 8 de março de 1940), a importância global de 550 milhões de francos.

Essa importância será retirada das disponibilidades do Fundo de Liquidação e posta à disposição do Governo francês, que se compromete a tomar as medidas adequadas para reunir os títulos acima indicados, em condições a serem por ele determinadas, assim como a dar quitação, por saldo de todas as contas, por parte da Companhia "Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande". As importâncias destinadas ao resgate dos cinco empréstimos federais, ouro, do "funding", e do empréstimo 5% 1910 Itapura-Corumbá, e não utilizadas no final do ano, serão conservadas durante um novo período de um ano à disposição do Governo francês, para terminação das operações.

Esgotado êsse prazo, o saldo que subsistir será entregue ao Governo brasileiro, o qual terá a faculdade de recolher os títulos ainda não resgatados, pelos preços que julgar conveniente, e que não serão superiores aos que houverem sido previstos pela proposta de resgate.

7) Caso as disponibilidades da conta C não hajam permitido, no vencimento do acôrdo, satisfazer as importâncias previstas no artigo precedente, o Govêrno brasileiro compromete-se a completar essa soma por uma retirada sobre o saldo da conta B.

Se, de outra parte, na mesma época, o presente acôrdo não fôr renovado, as importâncias excedentes das somas previstas no artigo precedente serão transferidas para a conta B.

8) O saldo a conta B terá uma garantia em relação ao ouro, calculada segundo o preço do quilo de ouro publicado oficialmente pelo Banco de França. Se êsse preço vier a sofrer modificação, o saldo em francos da conta B, na data da mudança de preço, será re-avaliado segundo o novo preço do ouro.

9) O Govêrno francês compromete-se a elevar o valor das compras francesas no Brasil, compreendidas as compras da Argélia, Colônias e Paises sob protetorado, durante a duração do presente acôrdo, à importância mínima de 800 milhões de francos e, em qualquer caso, à importância necessária para permitir a liquidação da soma fixa de seis milhões de dólares, da prevista no artigo 6 para o resgate de títulos, das importações francesas no Brasil, assim como das transferências financeiras. Esse compromisso só será válido, entretanto, enquanto os preços dos principais produtos brasileiros, sobretudo os do café e do algodão, não ultrapassarem a média das cotações verificadas durante o ano de 1939, e enquanto os meios de transporte o permitirem.

10) Para pagamento das mercadorias francesas, dentro do limite do saldo creditado na conta B do Banco do Brasil no "Office de Compensation", durante toda a duração do acôrdo, o Banco do Brasil concederá a transferência imediata de qualquer importância paga pelos importadores brasileiros, e autorizará, sob pedido, a abertura de créditos irrevogáveis na França.

11) As operações comerciais já concluídas entre os dois países e ainda não liquidadas na data da assinatura do presente acôrdo, serão liquidadas conforme os processos anteriores.

12) O presente acôrdo terá a duração de um ano, a contar da data de sua assinatura. Em seu vencimento, e se houver saldo na conta B, êste será amortizado, por lançamentos nessa conta, até sua liquidação, dos pagamentos visados no artigo 2 acima.

2. Em resposta, cabe-me informar a Vossa Excelênciade que o Govêrno brasileiro está de pleno acôrdo com as disposições acima mencionadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelênciados protestos da minha mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

---

NOTA DO GOVÊRNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DA FRANÇA

EC/39/821.2(42) (85).

Em 18 de junho de 1940.

A Sua Excelênciado Senhor Jules Henry, Embaixador da França:

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 38, de 18 de junho corrente, pela qual Vossa Excelênciareferindo-se ao acôrdo de pagamento que os Governos brasileiro e francês acabam de concluir, para entrar em vigor a partir desta data, e com o fim de manter e desenvolver as relações comerciais entre os dois países, e de facilitar, ao mesmo tempo, a liquidação

amistosa das questões financeiras pendentes, me comunicou que o Governo francês concorda com as seguintes disposições complementares ao referido acôrdo, elaboradas pelos negociadores franceses e brasileiros:

“Em vista dos recursos limitados previstos pelo acôrdo de pagamento no curso do primeiro ano e das delongas que exigem o estudo e a liquidação de certas questões abordadas no curso das negociações, as Altas Partes Contratantes convieram em empreender desde já, com a mesma finalidade, o exame das questões em suspenso, com o fim de liquidá-las, quando da renovação do acôrdo, em condições análogas às que forem adotadas para a primeira série.

A fim de preparar essa liquidação, o Governo se compromete:

1.º) a entrar em negociações com a Companhia Port du Pará com o fim da liquidação desse negócio;

2.º) a examinar, de acordo com as coletividades devedoras e os representantes dos portadores, as condições de resgate dos títulos dos Empréstimos de Minas, Pará, Paraná e Espírito Santo ainda em circulação, dos títulos existentes em França dos Empréstimos das categorias VII e VIII do Plano Aranha e das obrigações Norte do Brasil, com o fim da fixação de uma proposta de resgate;

3.º) a proceder a um exame das disposições tomadas em relação às filiais da Brazil Railway, e a negociar o resgate amistoso dessas empresas, ficando entendido que as indenizações estabelecidas serão transferidas para o quadro do acôrdo de pagamento, no curso do segundo ano.

Sendo destinadas à exportação as compras efetuadas, sob qualquer forma, pelo Governo francês, o Governo brasileiro, reconhece que essas compras não são passíveis de direito, impôsto ou taxa a que não estejam igualmente sujeitas as exportações normais.

O Governo francês, por seu lado, se compromete a manter as licenças de importação e os contingentes reservados aos produtos brasileiros na forma estabelecida pelo acôrdo de março de 1934”.

2. Em resposta, cabe-me comunicar a Vossa Excelênciia que as disposições acima mencionadas têm igualmente o assentimento do Governo brasileiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelênciia os protestos da minha mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha.*

---

EMBAIXADA DA FRANÇA

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940.

N. 38

TRADUÇÃO OFICIAL

Senhor Ministro das Relações Exteriores

Os Governos brasileiro e francês, no empenho comum de manter e de desenvolver as relações comerciais entre os dois países e de facilitar, ao mesmo tempo, a liquidação amistosa das questões financeiras pendentes, acabam de concluir um acôrdo de pagamento, que entre em vigor nesta data.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que as disposições complementares abaixo mencionadas, elaboradas pelos negociadores franceses e brasileiros, têm a aprovação do Governo francês:

"Em vista dos recursos limitados previstos pelo acôrdo de pagamento no curso do primeiro ano e das delongas que exigem o estudo e a liquidação de certas questões abordadas no curso das negociações, as Altas Pártes Contratantes convieram em empreender desde já, com a mesma finalidade, o exame das questões em suspenso, com o fim de liquidá-las, quando da renovação do acôrdo, em condições análogas às que foram adotadas para a primeira série.

A fim de preparar essa liquidação, o Governo brasileiro se compromete:

1.º) a entrar em negociações com a Companhia Port du Pará com o fim da liquidação desse negócio.

2.º) a examinar, de acordo com as coletividades devedoras e os representantes dos portadores, as condições de resgate dos títulos dos Empréstimos de Minas, Paraná e Espírito Santo ainda em circulação, dos títulos existentes em França dos empréstimos das categorias VII e VIII do Plano Aranha e das obrigações Norte do Brasil, com o fim da fixação de uma proposta global de resgate.

3.º) a proceder a um exame das disposições tomadas em relação às filiais da BRAZIL RAILWAY, e a negociar o resgate amistoso dessas empresas, ficando entendido que as indenizações estabelecidas serão transferidas para o quadro do acordo de pagamento, no curso do segundo ano.

Sendo destinadas à exportação as compras efetuadas, sob qualquer forma, pelo Governo francês, o Governo brasileiro, reconhece que essas compras não são passíveis de direito, impôsto ou taxa a que não estejam igualmente sujeitas as exportações normais.

O Governo francês, por seu lado, se compromete a manter as licenças de importação e os contingentes reservados aos produtos brasileiros na forma estabelecida pelo acordo de março de 1934.

Ficaria muito agradecido a Vossa Excelência de me comunicar se as disposições acima referidas têm, igualmente, a aprovação do Governo brasileiro.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Jules Henry.*

---

EMBAIXADA DA FRANÇA

Rio de Janeiro, 21 de Junho de 1940.

N. 39.

TRADUÇÃO OFICIAL

Senhor Ministro das Relações Exteriores

Tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência que o Governo francês concordou com as seguintes disposições, elaboradas pelos delegados franceses e brasileiros, a fim de facilitar a aplicação do artigo 6 das determinações contidas na minha nota n. 37, de 18 de junho de 1940.

2. Para fins de aplicação do artigo 6, do acôrdo de 18 de junho de 1940, o valor nominal dos títulos da dívida federal brasileira, objeto da retirada global prevista por êsse artigo, fica fixado sobre as bases seguintes:

*Francos*

5 % ouro Pôrto de Pernambuco .....	36.723.000
4 % " 1910 .....	93.836.500
4 % " 1911 .....	57.735.000
5 % " 1908-1909 .....	24.253.000
5 % " 1910 .....	14.638.000
Funding 5 %, de 20 anos .....	52.442.650
Funding 5 %, de 40 anos .....	125.010.062,50
5 % 1908-1909 Itapura-Corumbá .....	96.181.500

3. A restituição dos fundos não utilizados prevista pelo artigo 6, da nota de 18 de junho de 1940, se fará sobre a base das cotações pelas quais o Governo francês tiver julgado conveniente resgatar êsses títulos, e do número das obrigações que restarem em circulação ao fim de dois anos, tomndo-se em consideração as importâncias em circulação acima indicadas.

4. O Governo brasileiro pagará, nos termos do decreto de 8 de março de 1940, seis meses de serviço de juros sobre cada empréstimo, ficando suspensas as remessas para a amortização.

5. No que concerne aos dois empréstimos "funding", de 20 e 40 anos, as somas já remetidas para o pagamento dos cupões ns. 14 e 20, respectivamente, serão restituídas ao Governo brasileiro, assim como as enviadas para os serviços de amortização dêsses empréstimos e ainda não utilizadas.

6. Os títulos serão, por conseguinte, remetidos para o Governo francês nas condições que se seguem:

5 % ouro, 1909 — Pôrto de Pernambuco — Cupão — Agosto, 1938 — Apenso.

4 % ouro, 1910 — Cupão — Setembro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1908-1909 — Cupão — Setembro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1910 — Cupão — Junho, 1938 — Apenso.

Funding de 20 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso.

Funding de 40 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1908-1909 — Itapura-Corumbá — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

7. Ficaria agradecido a Vossa Excelência de me comunicar se êsses acordos têm a aprovação do Governo brasileiro.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Jules Henry*.

---

NOTA DO GOVÉRNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DA FRANÇA

Em 21 de junho de 1940.

EC/40/822.3 (85).

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da nota n. 39, de hoje datada, pela qual Vossa Excelência me confirma que o Governo francês concordou

com as seguintes disposições, elaboradas pelos delegados francês e brasileiro, a fim de facilitar a aplicação do artigo 6 das determinações contidas em sua nota n. 37, de 18 de junho corrente.

2. Para fins de aplicação do artigo 6, do acôrdo de 18 de junho de 1940, o valor nominal dos títulos da dívida federal brasileira, objeto da retira global prevista por êsse artigo, fica fixado sobre as bases seguintes:

*Francos*

5 % ouro Pôrto de Pernambuco .....	36.723.000
4 % " 1910 .....	93.836.500
4 % " 1911 .....	57.735.000
5 % " 1908-1909 .....	24.253.000
5 % " 1910 .....	14.638.000
Funding 5 %, de 20 anos .....	52.442.650
Funding 5%, de 40 anos .....	125.010.062,50
5 % 1908-1909 Itapura-Corumbá .....	96.181.500

3. A restituição dos fundos não utilizados prevista pelo artigo 6, da nota de 18 de junho de 1940, se fará sobre a base das cotações pelas quais o Governo francês tiver julgado conveniente resgatar êsses títulos, e do número das obrigações que restarem em circulação ao fim de dois anos, tomando-se em consideração as importâncias em circulação acima indicadas.

4. O Governo brasileiro pagará, nos termos do decreto de 8 de março de 1940, seis meses de serviço de juros sobre cada empréstimo, ficando suspensas as remessas para a amortização.

5. No que concerne aos dois empréstimos "funding", de 20 e 40 anos, as somas já remetidas para o pagamento dos cupões ns. 14 e 20, respectivamente, serão restituídas ao Governo brasileiro, assim como as enviadas para os serviços de amortização dêsses empréstimos e ainda não utilizadas.

6. Os títulos serão, por conseguinte, remetidos para o Governo francês nas condições que se seguem:

5% ouro, 1909 — Pôrto de Pernambuco — Cupão — Agosto, 1938 — Apenso.

4 % ouro, 1911 — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1911 — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1908-1909 — Cupão — Setembro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1910 — Cupão — Junho, 1938 — Apenso.

Funding de 20 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso

Funding de 40 anos — Cupão — Outubro, 1938 — Apenso.

5 % ouro, 1908-1909 — Itapura-Corumbá — Cupão — Julho, 1938 — Apenso.

7. Em resposta, cabe-me informar Vossa Excelência de que as referidas disposições também tiveram o assentimento do Governo brasileiro.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha.*

D. Oficial de 28-12-1940.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Acordo de pagamento entre o Brasil e a França, concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 18 e 21 de junho de 1940. (Publicado no "Diário Oficial" de 27 de setembro de 1940).*

RETIFICAÇÃO

I

Nota do Governo Brasileiro à Embaixada da França:

Em 6 de dezembro de 1940.

EC/72/822.3(85).

Senhor Encarregado de Negócios:

Com referência à nota n. EC/40/822.3(85), de 21 de junho do corrente ano, rogo a Vossa Senhoria a bondade de fazer as seguintes retificações na relação de empréstimos transcrita no segundo parágrafo da mesma:

*Francos*

5 % ouro Pôrto de Pernambuco — 1909 .....	38.723.000
5 % " 1916 .....	24.253.000
5 % " 1922 .....	14.638.000

em vez de:

5 % ouro Pôrto de Pernambuco .....	38.723.000
5 % " 1908-1909 .....	24.253.000
5 % " 1910 .....	14.638.000

2. Como se trata de assunto que foi objeto de troca de notas entre o Itamarati e essa Embaixada, muito agradeceria a Vossa Senhoria o obséquio de me acusar o recebimento desta comunicação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha mui distinta consideração.

Em nome do Ministro de Estado. — *Mauricio Nabuco*.

Ao Senhor Henry Gueyraud.

Encarregado de Negócios interino da França.

II

Nota da Embaixada da França ao Governo Brasileiro.

S/N de 20 de dezembro de 1940.

TRADUÇÃO OFICIAL

Senhor Ministro:

Por nota datada de 6 de dezembro Vossa Excelênciâ houve por bem me comunicar certas retificações feitas na nota do Ministério de 21 de junho

último, no que se refere à enumeração dos empréstimos mencionados no segundo parágrafo desta nota.

Tenho a honra de acusar o recebimento dessa nota e de confirmar a Vossa Exceléncia que esta Embaixada está de acordo com a denominação dos empréstimos em questão, que são designados da seguinte maneira:

*Francos*

5 % ouro Pôrto de Pernambuco — 1909 .....	38.723.000
5 % " 1916 .....	24.253.000
5 % " 1922 .....	14.638.000

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — *Henry Gueyraud.*

A Sua Exceléncia o senhor Oswaldo Aranha.

Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

#### **ANEXO 4**

Embaixada da França

N.º 53/1940.

Senhor Ministro das Relações Exteriores

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelênciá haverem os negociadores franceses e brasileiro examinado a situação criada pela demora sobrevinda, em razão das circunstâncias, à entrada em vigor do acordo resultante da troca de notas de 18 de junho do corrente ano, entre esta Embaixada e o Itamaraty, bem como que as seguintes disposições complementares por êles elaboradas têm o assentimento do Governo francês:

1.º) Os francos pagos aos portadores de nacionalidade brasileira dos títulos do empréstimo previstos no artigo 6 da troca de notas de 18 de junho de 1940 serão creditados na Conta B, e convertidos em milréis, à taxa de câmbio fixada no acordo, pelo Banco do Brasil, que se encarregará de indemnizar êsses portadores. Essa determinação se limita aos títulos cuja presença no Brasil, em 18 de junho de 1940, por conta de pessoas naturais ou morais de nacionalidade brasileira, for verificada por *affidavit*, e que tiverem sido depositados no Banco do Brasil, para os fins previstos na presente nota, no prazo de um mês, a partir dêste dia.

Esgotado êsse prazo, o Banco do Brasil comunicará ao Governo francês a importância dos títulos assim recebidos em depósito, indicando o nome dos depositantes, os números dos títulos e apresentando cópia dos *affidavit* a êstes referentes.

2.º) Fica entendido que as disposições do artigo 8 da troca de notas de 18 de junho, (as quais preveem a re-avaliação do saldo da Conta B dentro das modificações que viesse a sofrer o preço do quilo de ouro, publicado oficialmente pelo Banco de França), também se aplicam à soma convencionada de 550 milhões de francos, fixada no artigo 6 da citada troca de notas, soma essa que, no caso de alteração dêsse preço, será assim automaticamente re-avaliada segundo os novos preços do ouro sucessivamente publicados pelo Banco de França.

3.º) Até à entrada em vigor do acordo de 18 de junho de 1940, o Banco do Brasil continuará a aplicar, — para as transferências de juros, dividendos e lucros, — o regime anterior estabelecido pela troca de notas de 25 de outubro de 1939, na proporção dos direitos adquiridos pelo Governo francês, na data de 18 de junho de 1940, em consequência de suas compras.

2. Muito agradeceria a Vossa Excelênciá a fineza de informar-me se o Governo brasileiro concorda com essas disposições.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

a) *Jules Henry.*

## **ANEXO 5**

Gabinete do Ministro da Fazenda

Sr. Ministro,

O Embaixador da França deve partir dentro de dois dias e deseja entregar ao Governo do Brasil a proposta inclusa.

Segundo essa proposta o Governo francês se compromete a pagar *em milréis os títulos franceses possuídos por brasileiros, residentes no Brasil*, ficando, porém, estabelecido que dentro de determinado prazo tais títulos deverão ser depositados no Banco do Brasil, que averiguará serem os depositantes os reais possuidores dos títulos (no sentido de evitar que alemães que invadiram a França e presumivelmente tenham se apoderado desses títulos possam se apresentar no Brasil como beneficiários de uma medida que a França só tem intenção de oferecer a brasileiros e o Brasil não tem interesse em estender a outros cidadãos).

Visa também a proposta garantir a dívida dos 550 milhões, reconhecida pelo Brasil, no acôrdo últimamente firmado, no valor do franco então em vigor, que é plenamente aceitável, pois tendo esse acôrdo, de uma vez por todas aceito uma certa relação entre o franco ouro e papel e tendo admitido, em francos, *em relação ao milréis, ao câmbio da época*, uma justa indenização pela encampação de emprêses de utilidade pública, seria mesmo imoral que nos prevalecendo da queda do franco procurássemos reduzir correspondente-mente a nossa contribuição *em milréis*.

a) Octavio Bulhões

## **ANEXO 6**

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941.

Exmo. Sr. Ministro Dr. Osvaldo Aranha.

Cumprindo suas instruções verbais venho relatar as últimas negociações que tenho conduzido com as pessoas encarregadas, pela Embaixada de França, de cuidar dos assuntos tratados no acôrdo comercial financeiro franco-brasileiro, assinado em 18 de junho do ano passado — Srs. Cheysson, Berger e Leprévost.

Tal acôrdo não pôde ser executado por causa de acontecimentos supervenientes — invasão, ocupação e bloqueio da França. Mas, vencido embora o prazo nele previsto, era desejada de ambos os lados uma oportunidade de o cumprir, dada a conveniência recíproca de suas estipulações.

Em princípios do corrente ano fui procurado pelos negociadores franceses, que me pediam para estudar com êles uma forma de execução, mesmo parcial, do acôrdo, apesar das dificuldades decorrentes da situação de isolamento em que continua a França.

Submetido o assunto a V. Exa., fui autorizado a fazer êsse estudo, sem compromisso oficial, a ver se havia realmente possibilidade de se iniciar a aplicação do entendimento.

Em resultado das conversações que entretive com os delegados franceses (que contam com aprovação de seu Govêrno), parece exequível, desde já, a parte do acôrdo referente à liquidação do caso da E. F. São Paulo-Rio Grande, aplicando-se a importância proveniente dessa liquidação na compra de produtos brasileiros, principalmente algodão e café.

Mais, não parece que seja possível, por enquanto. A liquidação, nos termos do acôrdo, dos títulos em circulação da dívida federal brasileira, emitidos em França, dependerá de várias e complexas medidas, a serem tomadas pelo Govêrno francês, bem como de licença das autoridades alemãs de ocupação.

Quase ao cabo das negociações, fui informado pelo Sr. Leprévost de que o Sr. Ministro da Fazenda lhe dissera que resolvera incumbir os Srs. Numa de Oliveira e Olavo Egídio de Souza Aranha do acerto e execução das operações de venda de algodão à França e de sua contra-partida, isto é, do resgate de títulos brasileiros e da liquidação da São Paulo-Rio Grande.

Em 11 do corrente, de sua parte, a São Paulo Exportadora Limitada escreveu-me uma carta, para me comunicar que fora encarregada pelo Sr. Numa de Oliveira da parte comercial dessas operações. V. Exa. encontrará, em anexo, cópia dessa carta.

Passo também às mãos de V. Exa. o original da proposta que os delegados franceses me fizeram, em caráter ainda não oficial. Eles desejam que uma proposta oficial, por meio de nota do Sr. Embaixador, só seja feita após acertados, por meio das presentes conversações, os pontos de vista das duas partes.

Apresentam-se-nos assim, Sr. Ministro, dois caminhos:

1.º) liquidar primeiramente o assunto da São Paulo-Rio Grande, creditan-  
do-se o Govérno francês, no Banco do Brasil, pela importância que lhe  
fôr atribuída, mediante compromisso daquele Govérno de aplicá-la na com-  
pra, *A POSTERIORI*, de algodão ou de outros produtos do Brasil, e assegura-  
das ao mesmo as garantias que pleiteia, ou as que convier conceder-lhe.

2.º) negociação *simultânea* e *interdependente* da liquidação da São Paulo-  
-Rio Grande e da venda de algodão.

Submetendo o assunto a V. Exa. peço-lhe o obséquio de suas instruções.  
Apresento a V. Exa., Sr. Ministro, minhas mais atenciosas saudações.

(a) *Marcos de Souza Dantas*

## ANEXO 7

Sr. Chefe do Governo Provisório:

A ocupação da rede de viação Paraná-Santa Catarina, pelo Governo, prevista nas cláusulas 37 e 80, do vigente contrato de concessão e arrendamento à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, foi uma consequência natural da vitória do movimento revolucionário de 1930.

Pelo decreto n. 19.601, de 19 de janeiro de 1931, regularam-se as condições dessa ocupação, prorrogada, ulteriormente, por outros decretos, até 31 de dezembro do corrente ano.

A fim de apurar a verdade sobre o que se propalava quanto a irregularidades nos vários serviços ferroviários, e ao mau estado de conservação do material fixo e rodante, este Ministério designou uma comissão de técnicos que inspecionaram as estradas nos primeiros meses de 1931.

Das conclusões a que chegaram êsses técnicos, incumbidos também de verificar a regularidade dos atos oficiais referentes à execução dos contratos, decorreram desde logo diversas providências já assinaladas em relatório dêste Ministério, umas de ordem administrativa, e outras cobrindo abusos e irregularidades.

Tendo se obrigado nos termos da cláusula 34 do contrato de 24 de janeiro de 1916, em vigor, a "transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exatidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animais e valores" que para êsse fim lhe fossem entregues, a concessionária, entretanto, não adquiriu, em tempo, o material necessário ao desempenho dêsse compromisso.

Daí resultou uma crise de transportes, que veio se agravando até 1920, quando os produtores e industriais das zonas servidas pelas vias férreas, se dispuseram a fornecer material rodante para evitar delongas na expedição de seus produtos.

Solicitando o assentimento do Governo e depois de ouvida a repartição competente, o Ministério expediu o aviso n. 114, de 1920, e mais tarde a portaria de 18 de março de 1925, para regular as condições da amortização do capital que os particulares aplicassem, com o objeto referido. Essa amortização deveria efetuar-se, como vem ocorrendo, por uma anuidade levada à conta de custeio das linhas, ou por meio de 25 % dos fretes que houvessem de pagar os fornecedores do material.

Nessas condições foram adquiridos 952 vagões e 12 locomotivas que se incorporaram à rede, uma parte definitivamente e outra a título precário.

E, como era de prevêr que o material adquirido sob êsse regime fosse insuficiente para a normalização do tráfego, dependente também da realização de várias obras complementares da construção das linhas garantidas, o Ministério baixou a portaria de 21 de janeiro de 1921, que autorizou uma revisão de tarifas e instituiu as "taxas adicionais" correspondentes a percentagens variáveis de 34 % sobre diversas bases então vigorantes.

Com o produto da arrecadação dessas taxas, que excedeu a 33.000:000\$ até 1929, vinha a Companhia executando os melhoramentos indispensáveis às suas

linhas, os quais abrangeram a Estrada de Ferro do Paraná, de propriedade federal, e a ela arrendada desde 1910.

Entretanto, para realizar melhoramentos nesta ferrovia, obrigára-se ela, conforme o estipulado na cláusula 67 do contrato de 1916, a despender a soma de £ 2.500.000, obtendo, em compensação fôsse prorrogado de 37 anos o prazo do arrendamento e mais o benefício de uma considerável redução nesse preço, comparado com o que provinha das condições estipuladas na cláusula III do contrato de 6 de maio de 1910.

Depois que a renda bruta da estrada excedeu a 6.500 contos, as quotas anuais do arrendamento, por efeito da alteração do contrato de 1910, ficaram reduzidas das seguintes quantias:

1920.....	147:708\$470
1921.....	199:692\$041
1922.....	405:295\$198
1923.....	621:276\$850
1924.....	992:269\$351
1925.....	1.045:396\$916
1926.....	1.088:262\$065
1927.....	1.088:262\$065
1928.....	1.088:262\$065
1929.....	1.088:262\$065
1930 (até 4 de outubro) .....	1.112:186\$798

Nem mesmo auferindo tais vantagens sempre crescentes com o desenvolvimento da receita ferroviária, decidiu-se a companhia a cumprir sua obrigação contratual. Decorridos os dez anos, prefixados na cláusula 68, as despesas levadas à conta do capital, que ela empregara na Estrada de Ferro do Paraná, restringiram-se a 9.303:373\$517, equivalendo, aproximadamente, a 20 % da aludida quantia de £ 2.500.000.

Se a outra parcela de 80 % houvesse sido invertida na ferrovia, arrendada, destinando-se o recurso das taxas adicionais apenas aos melhoramentos nas linhas de concessão, o tráfego de toda a rede ter-se-ia regularizado, mesmo sem a instituição do regime dos vagões particulares de resultados práticos duvidosos.

Além desses favores provenientes de revisões do contrato de arrendamento já embolsou a Companhia a vultosa soma de £ 12.449.269, relativa às quotas de juros garantidos de 6 %, ouro, pagas pelo Governo, inclusive a do primeiro semestre de 1930.

Mas, a eficiência da administração das estradas pela Companhia, esteve sempre na razão inversa dos benefícios que lhe foram outorgados, influindo para isso, a circunstância de não haver ela invertido o capital indispensável ao completo aparelhamento das vias férreas, e também a má organização dos serviços, no tocante ao pessoal cujo quadro geral fôra aprovado pela portaria de 27 de abril de 1926. Os vencimentos e salários aí consignados eram os "máximos", ficando a concessionária e arrendatária obrigada a submeter à aprovação do Governo a tabela dos "mínimos", dentro de noventa dias depois de expedida aquela portaria, como estipulava a sua décima sétima condição. Isto, porém, não ocorreu, sobrevindo, em consequência, um regime de arbitrio e iniquidades na graduação dos proventos do pessoal, absolutamente incompatível com a boa marcha e regularidade dos serviços nos vários departamentos da extensa rede ferroviária.

Dante de uma situação que êsses antecedentes induzem a crer permaneceria com a volta ao regime anterior à ocupação, torna-se de imperiosa necessidade o resgate das linhas concedidas e a encampação do arrenda-

mento da Estrada de Ferro do Paraná, porque só assim poderá o Governo: — sem os entraves do contrato estimular o desenvolvimento econômico das zonas dos Estados do Paraná e Santa Catarina, servidas pelas ferrovias, provenientes do indispensável aparelhamento; — libertar o Tesouro público dos pesados encargos da garantia de juros de 6 %, ouro, que, nas condições contratuais vigentes, ainda se elevam à vultosa soma de £ 4.680.356, até 1943; transformar, com a encampação da E. F. do Paraná, todo o saldo do tráfego em renda pública, que, uma vez aparelhada a linha, poderá alcançar a média anual superior a 5.000 contos.

#### *Encampação da Estrada de Ferro do Paraná*

Esta estrada, ao contrário do que ocorre em relação à maioria das linhas férreas do país, vem produzindo saldos continuamente, há quase meio século de exploração de seu tráfego.

Manteve-se sob o regime da garantia de juros até 1902, quando o Governo a resgatou pela soma de 91.568.110 francos.

Desde 1904, passou ao regime do arrendamento, transferido à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pelo Decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910.

A sua encampação, que agora se impõe pelos motivos referidos, está prevista na cláusula 81 do contrato, que estatui:

"Passando o dia 31 de dezembro de 1921, poderá o Governo fazer a encampação do contrato, passando à Companhia uma indenização correspondente a 25 % da renda líquida anual verificada no último quinquênio, multiplicada pelo número de anos que faltarem para terminação do arrendamento e mais tantas sexagésimas partes do capital estipulado no § 1.º da cláusula 78, quantos os anos que faltarem para a terminação do arrendamento.

Assim, definidas as condições da encampação, houve apenas uma discordância entre a comissão do Ministério e os representantes da arrendatária.

De inicio, a Companhia, em carta dirigida ao consultor jurídico, declarou que invertera em melhoramentos da estrada o capital de 9.655:183\$517. Mas a comissão, após o exame de documentos referentes ao caso, apurou que, na realidade, esse capital se reduzia a réis 9.303:373\$517.

Nessa base, foi calculada a indenização a ser paga pelo Governo, do valor de 15.655:445\$124, diferindo para menos, de 2.129:514\$478, em relação à proposta da Companhia.

A contra-proposta da comissão foi aceita pela arrendatária.

#### *Resgate das linhas de concessão*

*Em 1931, completaram-se nesta Secretaria de Estado, os estudos da referida comissão de técnicos sobre as relações contratuais do Governo com a Companhia, iniciando-se os entendimentos para o resgate por acordo. As conclusões desses estudos serviram de fundamento aos decretos ns. 19.917 e 19.918, que declararam a caducidade do ramal do Paranapanema, da linha de Pôrto União à Foz do Iguassú e dos ramais das Sete Quedas e de Guarapuava.*

Suscitando-se dúvidas quanto ao custo da construção das linhas a resgatar, a companhia requereu que a Inspetoria Federal das Estradas certificasse se as despesas dessa construção, no total de 104.364:427\$247, eram da espécie ouro, conforme disposição de contratos anteriores. No seu ofício n. 435-S, de novembro de 1931, a Inspetoria consultou o Ministério se devia expedir a certidão requerida, porquanto, verificára que, salvo uma diferença de 2:847\$267,

a quantia a que aludira a companhia era equivalente a £ 11.740.477, feita a conversão ao câmbio de 27 dinheiros por mil réis.

Examinada a questão na Secretaria de Estado, verificou-se ser inadmissível houvesse a concessionária despendido nas ferrovias que construiria, completa ou incompletamente, até a data do contrato de 1916, quantia superior ao capital máximo garantido, de £ 9.516.459, que o mesmo contrato fixará em relação a todas as linhas férreas, em tráfego, a construir e a concluir.

Sob esse fundamento, o Ministério indeferiu o pedido da certidão.

Posteriormente, em rigorosa apuração procedida à vista dos documentos das tomadas de contas aprovadas pelo Governo, inclusive faturas estrangeiras do material importado, verificou-se que as despesas da construção até 31 de dezembro de 1914, atingiram à soma de réis 109.180:769\$022, equivalentes a libras 6.828.052.

Para chegar-se a este resultado, teve-se em vista o que, de referência às operações da Companhia, dispôs a cláusula LVI, do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, nestes termos: "Depositado o capital da Companhia, em todo ou em parte, na Delegacia do Tesouro Federal em Londres, ou em casa dos agentes financeiros do Brasil, na mesma cidade, regulará para todas as operações da companhia, o câmbio de 27 dinheiros por mil réis".

Anteriormente, a cláusula II do Decreto n. 305, de 7 de abril de 1890, havia estabelecido a taxa de 25 dinheiros por mil réis. Mas, as transações internacionais do Brasil continuaram a ser reguladas pelo padrão ouro de 27 dinheiros por mil réis, não obstante a queda brusca do câmbio, após o advento da República.

Foi, certamente, por esse motivo, que, no precitado decreto de 1901, se fixou esse padrão para todas as operações da Companhia, mas no exterior, isto é, na "Delegacia do Tesouro em Londres, ou em casa dos agentes financeiros do Brasil na mesma cidade".

Nas operações internas, porém, realizadas em moeda corrente no país, como os pagamentos das obras da construção ferroviária, não se poderá, evidentemente, considerar o "mil réis papel" igual ao "mil réis-ouro", salvo a hipótese, jamais verificada, depois de 1889, da elevação do câmbio sobre Londres à taxa da paridade. Dentro desse critério, e na base das taxas médias cambiais dos anos relativos ao período da execução das obras pela Companhia, taxas essas constantes dos registros da Câmara Sindical dos Corretores do Rio de Janeiro efetuou-se a conversão dos valores das despesas anuais da construção em "réis-papel" na quantia equivalente em "réis-ouro".

Convertidos os valores-ouro das faturas estrangeiras diretamente nas importâncias correspondentes em "réis-ouro", e depois de feitas as totalizações, verificou-se que o custo efetivo das linhas atingiu à soma de 80.693:792\$151, ouro, e que corresponde à mencionada quantia de £ 6.828.052, na proporção de 8\$888888, ouro, por libra esterlina.

Calculado, assim, o valor das estradas, retomaram-se, no corrente ano, as negociações para o acordo previsto na cláusula 55 do contrato. As principais divergências foram em torno do "débito condicional" da concessionária e da quantia despendida na construção das linhas.

O "débito condicional" considerado nos processos das tomadas de contas da Companhia, é constituído pelas somas dos juros garantidos pagos pelo Governo e relativos aos trechos não concluídos, bem como às linhas cuja construção nem sequer foi iniciada, dentro dos prazos contratuais.

A comissão fez duas propostas, constantes de notas entregues aos representantes da concessionária. Na primeira, o "débito condicional" do valor de £ 4.581.806, até 30 de junho de 1930, foi computado por inteiro. Mas a

Companhia ponderou que seria injusto reembolsar o Governo imediatamente, e de uma só vez, com elevada soma, cuja devolução aos cofres públicos, conforme dispositivo contratual, deveria efetuar-se parceladamente, por meio de pequena fração da renda bruta anual, a ser arrecadada no decurso de 67 anos restantes da concessão. Essas alegações foram julgadas procedentes, reconhecendo a comissão que êsse "reembolso contratual" de juros tem realmente o efeito de uma penalidade, visto incidirem êles, em parte, sobre o capital aplicado em dois longos trechos não concluídos.

Por êsse motivo não mais se considerou, como base do acôrdo, o "débito condicional". Do Capital máximo garantido de £ 9.516.459, foi empregada a parcela de £ 6.828.052; o "reembolso imediato" limitou-se, pois, aos juros pagos, do valor de £ 2.907.958, sobre a diferença £ 9.516.459 — £ 6.828.052, relativa ao capital "não invertido" nas obras ferroviárias.

Nestas condições, a operação do resgate resulta do seguinte balanço:

Soma equivalente ao custo da construção das estradas concedidas .....	£ 6.828.052
Juros de 6 %, ouro, vencidos, do período de 1-7-1930 a 30-6 de 1933, calculados na base do capital garantido de libras 9.516.459, mas reduzido da quantia não aplicada nas obras ferroviárias .....	£ 1.031.718
	£ 7.859.770
Juros de 6 %, ouro, reembolsados pelo Governo .....	£ 2.907.938
Diferença ou valor da proposta definitiva da comissão .....	£ 4.951.612

Conforme dispõe o parágrafo 1º da cláusula 55, do contrato, esta soma será paga em títulos da dívida pública interna, dos juros de 5 % ao ano.

Convém frisar que, se não resgatasse as estradas agora, o Governo teria de pagar ainda, até a extinção da garantia em 1943, na base do capital máximo garantido de £ 9.516.459, as seguintes quotas:

Juros de 6 %, ouro, vencidos do período de 1-7-1930 até 30-6-1933 .....	£ 1.515.837- 3-9-8
Quota do segundo semestre de 1933 .....	245.319-14-2,2
Quota anual 1934 .....	485.285-13-1,6
Quota anual 1935 .....	462.665-19-3,6
Quota anual 1936 .....	376.645-10-6,68
Quota anual 1937 .....	360.000- 0-0
Quota anual 1938 .....	360.000- 0-0
Quota anual 1939 .....	330.000- 0-0
Quota anual 1940 .....	275.671- 4-8
Quota anual 1941 .....	180.821-18-4
Quota anual 1942 .....	60.000- 0-0
Quota anual 1943 .....	28.109-11-9
Total .....	£ 4.680.356-15-3,88

Estas quotas ouro assim se reduzem de ano para ano, devido à extinção progressiva do prazo contratual da garantia de cada um dos quinze "depósitos", de valores desiguais em libras esterlinas, que o Governo autorizou no período de 1895 a 1913, e que perfazem o total de £ 9.516.459.

O capital garantido, consoante o disposto na cláusula XLII do Decreto número 3.947, de 7 de março de 1901, deveria fixar-se "dentro" de 30:000\$00 ouro, limite máximo por quilômetro. Assim, procedeu-se quanto a três dos trechos aos quais foram fixados os capitais nos montantes de 7.564:200\$000, 4.188:930\$000 e 1.755:930\$000 pelos Decretos ns. 3.691 e 6.194, de 25 de junho de 1900 e de 23 de outubro de 1906, respectivamente.

Sabe-se que nem sempre o custo do quilômetro construído é igual ao valor de garantia quilométrica. Foi o que aconteceu aos trechos considerados, cujas despesas de construção pagas pela Companhia em moeda corrente equivalem às quantias de réis 3.709:179\$815, 2.637:689\$053 e 1.307.407\$272, em "réis-ouro", conforme a apuração procedida à vista dos documentos das tomadas de contas da Companhia, referentes às mesmas despesas.

De resto, a depressão cambial da época em que se construíram êsses trechos explica as acentuadas diferenças, para menos, do capital empregado nas obras e o capital garantido correspondente.

O contrário disso se verifica quanto a trechos de outras linhas, cujas obras se realizaram durante os anos em que as taxas médias cambiais sobre Londres se mantiveram acima de 12 dinheiros, estando o "mil réis-papel" menos depreciado em relação ao "mil réis-ouro".

Conclui-se, pois, do exposto, que a operação do resgate acarreta para o Tesouro Público um onus que apenas excede de £ 271.456 às responsabilidades contratuais dos juros garantidos, ainda não extintos; e que, além disso, a verba orçamentária, para atender ao serviço de juros de 5% dos títulos emitidos, será inferior à dos juros-ouro, que, sem a providência do resgate, se consignaria nos orçamentos da República até o exercício de 1940. Essa diferença nas verbas de juros de 5%, papel, a 6%, ouro, equivalente aproximadamente a 35.000 contos no triénio 1934-1936, ao câmbio médio atual, permitirá que o Governo dê grande impulso às obras de melhoramentos ferroviários, sem maiores encargos que os do regime da garantia.

As bases propostas pela Comissão do Ministério, correspondentes à oferta máxima possível para o resgate das linhas concedidas à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, estão, pois em condições de ser aprovadas pelo Governo, porque atendem ao interesse da Fazenda Pública e ao mesmo tempo facultam à concessionária solver seus compromissos com os debenturistas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1933. — José Américo de Almeida.  
Diário Oficial, de 11-12-1933.

## **ANEXO 8**

### **DECRETO-LEI N.<sup>o</sup> 2.073 — DE 8 DE MARÇO DE 1940**

*Incorpora ao Patrimônio da União a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e as Empresas a ela filiadas*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que todo o acervo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Empresas a ela filiadas teve origem direta ou indireta em operações de crédito realizadas no estrangeiro e em contribuições dos cofres públicos do Brasil;

Considerando que o Patrimônio atual da empresa excluída a inversão do produto de "debentures" emitidos no estrangeiro só se pode ter formado com receitas e lucros sonegados, de vez que as linhas férreas sempre foram deficitárias, tanto que teve o Governo de arcar com contribuições para garantia de juros do capital nelas invertido;

Considerando que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande deve ao Patrimônio Nacional importância superior a libras 3.000.000, que recebeu a título de adiantamento para ser deduzida do excesso da receita bruta;

Considerando que foi com tais recursos, provindos do Tesouro, que a mesma empresa adquiriu ações de outras sociedades que fazem parte do seu acervo;

Considerando que têm sido infrutíferos os esforços empregados pelo Governo para entender-se com os portadores de obrigações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, uns desconhecidos e ausentes e outros, na sua grande maioria, já agora substituídos, por especuladores e intermediários que adquiriram títulos a baixo preço, a fim de obterem lucros com sacrifícios da economia nacional;

Considerando que em assembléia geral realizada em 31 de março de 1937, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 1º de abril do mesmo ano, resolveu a empresa fazer dação em pagamento de todo o seu ativo aos obrigacionistas, reservando, porém, percentagens para os acionistas, o que não se justifica de vez que os prejuízos acumulados não só diminuiram consideravelmente o valor dos "debentures" como também anularam o valor das ações;

Considerando que essas ações não representam capital subscrito e sim bonificação distribuída aos incorporadores pelo valor das concessões obtidas;

Considerando que o capital efetivamente aplicado no Brasil pela Companhia exceção feita das contribuições da União, se reduz a Frs. 282.178,500, resultado da emissão de "debentures" de 500 francos cada um, dos quais 242.175 já foram resgatados com os recursos fornecidos pelo Tesouro Nacional no serviço do pagamento das garantias de juros;

Considerando, portanto, que do capital realmente aplicado no Brasil ainda restam por pagar Frs. 161.091.000 relativos a 322.182 "debentures" ora em circulação;

Considerando que é de relevante interesse para a economia do país, e, portanto, de utilidade pública, a manutenção e desenvolvimento das atividades de tais empresas, sob a orientação e responsabilidade do Governo;

Considerando que se impõe desde logo a direção dessas empresas por agentes do poder público, para que se resguarde seu patrimônio e se assegure o direito dos credores;

Considerando que o valor de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) atribuído a cada debenture é superior ao da sua cotação atual;

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — Ficam incorporadas ao Patrimônio da União:

a) toda a rede ferroviária de propriedade da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande ou a ela arrendada;

b) todo o acervo das Sociedades "A NOITE", "RIO-EDITORAS" e "RÁDIO NACIONAL";

c) as terras situadas nos Estados de Paraná e Santa Catarina, pertencentes à referida Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Parágrafo único. Ficam igualmente incorporadas ao Patrimônio Nacional todas as entidades ou empresas dependentes das enumeradas nas alíneas "a" e "b" ou a elas financeiramente subordinadas.

Art. 2.<sup>º</sup> — Ficam rescindidos os contratos existentes entre a União e a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, não tendo esta direito a nenhuma reclamação por atraso ou falta de pagamento de garantia dos juros.

Art. 3.<sup>º</sup> — Como indenização dos atos acima enumerados, o Ministério da Fazenda depositará no Banco do Brasil a importância de 48.300:000\$000 (quarenta e oito mil e trezentos contos de réis) em apólices de juros de 5% ao ano, ao par, destinada ao resgate dos "debentures", à razão de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis) cada uni.

Art. 4.<sup>º</sup> — A quantia a que se refere o artigo anterior só poderá ser levantada pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de acordo com o representante dos debenturistas e mediante plena e irrevogável quitação à União.

Art. 5.<sup>º</sup> — Para tomar posse dos bens incorporados ao Patrimônio Nacional como estabelece o art. 1.<sup>º</sup> e seu parágrafo único nomeará o Governo um Superintendente, cuja ação se regerá pelas instruções que lhe são dadas pelos Ministros da Fazenda e da Viação.

Art. 6.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1940; 119.<sup>º</sup> da Independência e 52.<sup>º</sup> da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Francisco de Campos.

Arthur de Souza Costa.

## ANEXO 9

### COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

(Diário Oficial de 1 de abril de 1937, pág. 7.223)

#### *Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande*

Aos trinta e um dias do mês de março do corrente ano de 1937, reuniram-se na sede da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, à praça Mauá n. 7, 6.<sup>o</sup> andar, sala 604, dez acionistas, cuja assinatura consta do livro de presença, representando cento e quarenta e seis mil novecentos e sessenta ações, a saber, mais de nove décimos do capital social, atendendo à convocação feita pela diretoria por anúncios publicados com antecedência de oito dias exigida pelos estatutos, no "Jornal do Comércio" e "Jornal do Brasil", de 21 do corrente, e no *Diário Oficial* de 22 também do corrente mês e que é do teor seguinte:

"Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Assembléia geral extraordinária. Convocam-se os acionistas desta Companhia para, em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 31 de março corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, no edifício da praça Mauá n. 7, 6.<sup>o</sup> andar, sala 604, tomarem conhecimento do acôrdo e transação com os debenturistas da companhia, aprovado por êstes em assembléia realizada aos 15 de fevereiro último, por deliberação judicialmente homologada, na forma da lei e deliberarem sobre o mesmo. Ficam suspensas as transferências das ações nominativas, e as ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, acima indicada, até três dias antes da data fixada para a reunião. Rio de Janeiro, 19 de março de 1937. Pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, José Saboia Viriato de Medeiros, Presidente".

Verificando o presidente da Companhia que havia número mais de que o exigido por lei para que a assembléia pudesse deliberar sobre o objeto da convocação, e que os acionistas presentes, cujos nomes não constavam do registro de ações da companhia, por não serem possuidores de ações nominativas, haviam legitimado a sua qualidade pelo depósito de ações ao portador com a antecipação necessária, na sede da companhia conforme recibo que exibiram, e que a Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, também acionista exibiu procuração bastante do Chase National Bank de Nova York, convidou os senhores acionistas para designar um dentre êles que presidissem aos trabalhos da assembléia sendo por assentimento geral indicado o próprio presidente da companhia, que agradeceu, tomando assento à mesa e convidou para secretários os Srs. Frederico Rodrigues de Moraes e Otávio Lima, que acederam ao convite e igualmente tomaram assento à mesa, que ficou assim constituída, declarando o presidente instalada a assembléia. Depois de lido pelo Sr. 2.<sup>o</sup> secretário, Sr. Otávio Lima, a pedido do presidente, o anúncio de convocação acima transcrita, estando sobre a mesa exemplares

dos jornais em que foi publicado, tomou a palavra o presidente que leu a seguinte exposição:

“Senhores acionistas. Os obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em assembléia geral realizada nesta Capital, aos quinze de fevereiro do corrente ano, com um “quorum” superior ao exigido por lei (dec. n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933), adotaram por unânimidade a seguinte resolução:

Resolução única. A assembléia aprova o projeto de transação abaixo entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e seus debenturistas:

Art. 1º A Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande assegura ao conjunto dos portadores de suas obrigações 5 %, a título de dação em pagamento, os pagamentos abaixo discriminados, com a integralidade de seu ativo e de seus bens, inclusive os créditos que possa ter, seja qual fôr a causa, contra o Governo Brasileiro, nomeadamente a título de garantias de juros não pagas, ou a título de indenização de desapropriação da linha da estrada de ferro, da qual o Governo reassumiu a exploração por uma decisão unilateral de sua parte.

Artigo 2º A Companhia procederá, no mais curto prazo possível, e nas melhores condições possíveis, à realização de seus bens e prosseguirá ativamente nas suas negociações com o Governo Brasileiro a fim de obter o pagamento de seus créditos contra o Tesouro Federal.

Artigo 3º Esta operação se fará nas condições e segundo as formas prescritas pela legislação brasileira. Em todo caso, porém, juntar-se-á à diretoria uma comissão de três membros, instituída com o fim de acompanhar as operações de realização do ativo, as negociações com o Governo Brasileiro e a cobrança dos créditos contra este e velar para que os legítimos interesses dos debenturistas sejam respeitados.

O presidente da comissão será um francês, designado pelo Ministro das Finanças da França. Os dois outros membros serão designados, respectivamente, pelos representantes dos interesses belgas e britânicos. Os três membros deverão ser personalidades estranhas à diretoria da companhia. Todas as decisões da diretoria que disserem respeito substancialmente aos interesses dos debenturistas, tais como as relativas à realização dos ativos, à conclusão de acordos com o Governo Brasileiro, concernentes aos créditos da Companhia contra o Tesouro, à cobrança dos ditos créditos, etc., serão comunicadas, acompanhadas dos documentos relativos às mesmas, a essa comissão que as poderá avocar a si; neste caso elas só serão válidas se forem aprovadas, unanimemente, pelos três membros da mesma comissão.

Artigo 4º A medida que se forem processando as realizações de ativos ou à cobrança dos créditos, os fundos que se tornarem disponíveis serão repartidos do seguinte modo:

Uma soma de quinhentos francos franceses, tais como são definidos pela lei de 25 de junho de 1928, será atribuída a cada debenture.

Do que possa restar após esta distribuição, 80 % serão pagos aos portadores de debentures e 20 % reverterão às ações da Companhia, que na sua quase totalidade, pertencem à Brazil Railway Company e servem de penhor a certas parcelas francesas ou estrangeiras de obrigações ou “bons” da Brazil Railway Company.

Art. 5º A companhia distribuirá aos debenturistas em cada período de ano, sob a forma de coupons, as rendas líquidas produzidas, durante o ano da realização do ativo e da cobrança dos créditos, pelo capital que ainda não tenha sido distribuído, ficando entendido que a amortização contratual será suspensa a partir da data em que a presente transação entrar em vigor.

Art. 6.º A "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" velará pela execução da presente transação e, quando necessário, apoiará, com toda a sua autoridade, as ações que julgar necessárias para a defesa da economia francesa invertida nos negócios acima mencionados.

A assembléia investe o representante da massa de todos os poderes necessários para a execução e aplicação da transação acima exposta."

A ata desta assembléia e todos os documentos a que a mesma se refere foram devidamente arquivados no Registro de Imóveis do 1.º Distrito desta Capital, em data de 22 de fevereiro último, sob o número de ordem 4.749; e a mesma deliberação foi devidamente homologada por sentença do Dr. juiz de direito da 5.ª Vara Cível desta Capital, proferida aos 3 dias de março de 1937 e que transitou em julgado.

Como tenha a mesma assembléia deliberado que, em caso muito pouco provável, mas teóricamente possível, de dúvida, prevalecesse para dirimí-la o texto francês da mesma resolução, anteriormente aprovada em outras assembléias dos obrigacionistas realizada em Paris, aos 7 de março de 1936, aqui se transcreve para conhecimento dos senhores acionistas, o texto original, que é como segue:

*"Resolution — L'Assemblée approuve le projet de transaction ci-dessous entre la Compagnie du Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande et ses obligataires;*

Art. 1. — La Compagnie (du Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande) garantit, à l'ensemble des porteurs de ses obligations 5 %, à titre de dation en paiement les versements déterminés ci-après sur l'intégralité de son actif et de ses biens y compris toutes les créances qu'elle peut avoir, pour quelque cause que ce soit, sur l'Etat Brésilien, notamment au titre des garanties d'intérêts non payés ou au titre d'une indemnité d'expropriation de la ligne du chemin de fer, dont l'Etat a repris l'exploitation par une décision unilatérale de sa part.

Art. 2. — La Compagnie procédera dans le plus bref délai possible et dans les meilleures conditions possibles à la réalisation de ses biens et poursuivra activement ses négociations avec l'Etat Brésilien en vue du recouvrement de ses créances sur cet Etat.

Art. 3. — Cette opération sera accomplie dans les conditions et suivant les formes prescrites par la législation brésilienne.

Mais, en tout cas, il sera adjoint au Conseil d'Administration un Comité de trois membres, institué en vue de suivre les opérations de réalisation de l'actif, les négociations avec l'Etat Brésilien et le recouvrement des créances sur cet Etat, et de veiller à ce que les intérêts légitimes des obligataires soient respectés.

Le Président du Comité sera un Français, désigné par le Ministre des Finances de France. Les deux autres membres seront désignés respectivement par les représentants des intérêts belges et des intérêts britanniques. Les trois membres devront être des personnalités prises en dehors du Conseil d'Administration de la Compagnie. Toutes les decisions du Conseil d'Administration touchant substantiellement les intérêts des obligataires, telles que celles portant sur la réalisation des actifs, la conclusion d'accords avec le Gouvernement Brésilien au sujet des créances, de la Compagnie sur cet Etat, le recouvrement des dites créances, etc., seront communiquées, avec tous les documents y afférents, à ce Comité qui pourra les évoquer à lui; dans ce cas, elles ne seront valables que si elles sont approuvées par le Comité de trois, statuant à l'unanimité.

Art. 4 — A mesure des réalisations d'actifs ou des recouvrements de créances, les fonds devenus disponibles seront repartis de la façon suivant:

Une somme de cinq cents francs de France, tels qu'ils sont définis par la loi du 25 juin 1928, sera allouée à chaque obligation.

De ce qui pourra rester après cette attribution, 80 % seront versés aux porteurs d'obligations 5 % et 20 %, reviendront aux actions de la Compagnie dont la presque totalité appartient à la Brazil Railway Company, et sert de gage à certaines tranches françaises ou étrangères d'obligations ou bons de la Brazil Railway Company.

Art. 5 — La Compagnie distribuera aux obligataires chaque année, sous forme de coupons, les revenus nets produits, pendant la durée de la réalisation de l'actif et du recouvrement des créances, par le capital qui n'aura pas encore été distribué, étant entendu que l'amortissement contractuel sera suspendu à partir de la date de mise en vigueur de la présente transaction.

Art. 6.— L'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières veillera à l'exécution de la présent transaction et, le cas échéant, appuiera, de toute son autorité les actions qui lui paraîtront rendues nécessaires pour la défense de l'épargne française investie dans les affaires ci-dessus mentionnées.

L'Assemblée donne tous pouvoirs au représentant de la masse pour la mise à exécution et l'application de la transaction ci-dessus."

Parece excusado, senhores acionistas, pois estais todos bem a par da situação da Companhia, mostrar-vos a razão de ser desta deliberação, e inculcar-vos a procedência dos motivos que cabalmente a justificam. Desde 4 de outubro de 1930 está o Governo Federal de posse das linhas ferroviárias da Companhia assim das que ela própria construiu, como da Estrada de Ferro do Paraná, que explorava como arrendatária, e cuja encampação foi declarada por decreto n. 24.597, de 26 de julho de 1934. Por decretos sucessivos do Governo Provisório, atos todos abrangidos na aprovação do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, foram declaradas caducas a concessão do Ramal de Paranapanema (dec. n. 19.917, de 24 de abril de 1931), as concessões para a construção da linha férrea de Pôrto União à Foz do Iguassú e do ramal de Guarapuava e sua ligação com a Estrada de Ferro do Paraná (dec. n. 19.918, de 24 de abril de 1931) o contrato de construção do prolongamento do Ramal de Paranapanema (dec. n. 20.029, de 22 de maio de 1931), o contrato de construção da linha férrea de Barra Bonita e do Rio do Peixe (dec. n. 20.028, de 22 de maio de 1931), a concessão para a construção do trecho de Hansa a Pôrto União da linha de S. Francisco (dec. n. 24.319, de 1 de junho de 1934) e anuladas cláusulas do contrato a que se refere o dec. n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, e 15 do termo de revisão aprovado pelo dec. n. 16.259, de 12 de dezembro de 1932 (dec. n. 24.320, de 1 de junho de 1934).

Foram mandados sustar quaisquer pagamentos devidos à Companhia, inclusive a título de garantia de juros, prometidas em seus contratos, e que lhe são devidas desde o 2º semestre de 1930 até o presente (Aviso n. 14, de 28 de abril de 1931 e dec. n. 22.454, de 10 de fevereiro de 1933). Não lhe foi pago tampouco o valor das indenizações da encampação e das desapropriações, de que trata o dec. n. 24.597, de 6 de julho de 1934.

Tendo cessado destarte todas as atividades industriais e comerciais da Companhia, só lhe restam como objetivos: regularizar definitivamente a sua situação perante a Administração federal brasileira, para que a Companhia obtenha afinal as indenizações, compensações e pagamentos contratuais, a que se julga com direito, em um acerto final de contas, a que seguramente não se recusará o Governo Federal, de cujo espírito de justiça, correção e bôa

fé não é lícito duvidar; tratar do reembolso do capital-obrigações (amortizações e juros) mediante os recursos, poucos, de que atualmente dispõe, e com o que provier do acerto e regularização de contas a que acima se aludiu. No tocante a este último ponto não convém de todo que perdure por mais tempo o estado presente de cousas, que, exauridas as suas reservas, levaria a Companhia a um desastre com grave detimento dos próprios obrigacionistas. Da consideração demorada dêste assunto e os estudos minudentes a que procedeu o atual representante da coletividade dos debenturistas, o Sr. L. Gallet-Billotteau, cuja idoneidade e alta competência é excusado encarecer, resultou o projeto de transação cuja leitura acabastes de ouvir, e cuja aceitação a Diretoria da Companhia, bem consciente de suas responsabilidades, não hesita em vos aconselhar, atendendo ainda à solicitação do citado representante dos debenturistas por carta dirigida ao Presidente da Companhia, em data de 17 de março corrente e que fica fazendo parte integrante desta. Se elle importa em ingentes sacrifícios para os acionistas da Companhia, reduzidos a uma míngua participação de 20% do resultado final da apuração e liquidação dos haveres da Companhia, após o reembolso integral dos obrigacionistas, é todavia tudo quanto nos é permitido esperar, dada a situação real da emprêsa. Recusar a proposta, podemos assegurá-lo, seria um grave êrro. Fizemos proposta. Com efeito, a resolução aprovada pela assembléia dos obrigacionistas tem o valor de uma proposta de contrato. A sua aceitação, pura e simples, que vos propomos, importa na formação do vínculo contratual que passará a ligar definitivamente obrigacionistas e acionistas, adstritos de parte a parte aos termos da convenção assim formada. Convém além disto declarar que esta convenção entra imediatamente em vigor. Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. Pela Diretoria da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (assinado) José Sabóia Viriato de Medeiros, Presidente. Terminada a leitura desta exposição, declarou o Presidente que daria a palavra a qualquer dos Srs. acionistas que desejasse solicitar esclarecimentos ou discutir a matéria. Como ninguém tivesse pedido a palavra, o Presidente formulou e leu a seguinte proposição: "A assembléia dos acionistas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, regularmente convocada e constituída por número legal de acionistas, tendo tomado conhecimento nesta reunião da proposta de transação aprovada pelas assembléias dos seus obrigacionistas, realizadas em Paris, aos 7 de março de 1936, e no Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1937, por deliberações judicialmente homologadas, declara aceitá-la, sem reservas nem restrições, tal como nela se contém e declara, ficando assim a Companhia juridicamente vinculada nos termos das cláusulas da dita proposta de transação, declarando este acôrdo desde já em vigor, independente de qualquer outra formalidade e decidindo ainda que, no caso de dúvida, por divergência aliás de todo impossível, entre os textos das citadas resoluções, o francês e o português, aquela se considerará como original e deverá prevalecer".

Submetida a votos esta proposta, verificou-se ter sido ela unanimemente aprovada. O Presidente, declarando este resultado, agradeceu aos Srs. acionistas a sua presença a esta reunião e declarou suspensa a sessão para se lavrar a presente ata. Recaberta a sessão três quartos de hora mais tarde, foi a ata lida pelo Dr. 1.º Secretário e aprovada, sendo em seguida assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes à reunião. Eu, Frederico Rodrigues de Moraes, a redigi e ditei.

José Saboia Viriato de Medeiros — Frederico Rodrigues de Moraes — Otávio Lima — Fernando Martins P. e Souza — Ismael de Oliveira Maia — Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, Mário Multedo — pelo The Chase National Bank of The City of New York, Banque Française

et Italienne pour l'Amerique du Sud, Mário Multedo, Carlos de Figueiredo Braga — George S. B. Rolfe — Carlos Silverio Eiras — Carlos Kiehl.

Está a presente cópia conforme com o original lavrado no livro de atas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937. — José Sabóia Viriato de Medeiros, Presidente. — Frederico Rodrigues de Moraes, Secretário.

**ANEXO 10**

SC 179.072/45

Portaria n.º 121-A de 20 de agosto de 1945.

Designa Comissão para proceder aos estudos necessários à execução do Acôrdo firmado com a Embaixada da França.

O Ministro de Estado DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA resolve designar os senhores

Claudionor de Souza Lemos, Contador Geral da República,  
Ayrton Aché Pillar, Assistente do Conselho Técnico de Economia  
e Finanças, e  
Paulo Clemente de Souza Dantas, Diplomata classe L, do Ministério das Relações Exteriores,

para constituirem a Comissão que se incumbirá de proceder aos estudos necessários à imediata execução do Acôrdo Comercial firmado com a Embaixada da França, por troca de notas datadas de 18 e 21 de junho de 1940.

a) A. de Souza Costa

## ANEXO 11

ASSOCIATION NATIONALE  
DES PORTEURS FRANCAIS DE  
VALEURS MOBILIERES

Reconnue d'utilité publique

Paris, le .....  
Rio de Janeiro, le 24 Juillet 1945

22, Boulevard de Courcelles  
Paris

Monsieur le Ministre,

Adresse Télégraphique:  
ASSONATION-PARIS-37

N'ayant pu communiquer librement avec son délégué au Brésil et avec le gouvernement brésilien depuis le mois de juin 1940, l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières m'a prié d'exprimer à Votre Excellence, à l'occasion de la présent reprise de contact, son appréciation pour l'esprit d'équité qui a dirigé la politique de V. E. à l'égard des porteurs français lors des négociations de 1940. Elle est certaine que V. E. examinera aujourd'hui, dans le même esprit, les demandes qu'elle m'a chargé de lui présenter.

L'accord franco-brésilien du 18 juin 1940 a mis fin à deux grands litiges entre le gouvernement brésilien et les porteurs français: la question des emprunts-or de la Dette fédérale et celle des obligations de la Compagnie de Chemin de fer São Paulo-Rio Grande. Ce n'est pas l'intention de l'Association Nationale de rouvrir un chapitre désormais fermé. Elle estime, toutefois; qu'il y a lieu de procéder à un reajustement pour tenir compte des changements survenus postérieurement à la conclusion de l'accord.

Sans que cet accord ait reçu même un commencement d'exécution, le gouvernement brésilien a mis en vigueur le 23 novembre 1943, avec l'assentiment des représentants des porteurs américains et britanniques, un plan définitif de règlement de ses emprunts libellés en livres sterling et en dollars qui comporte une très sensible amélioration des conditions de service appliquées en juin 1940 à la Dette extérieure brésilienne. L'Association nationale estime, en conséquence, que le principe d'égalité entre les créanciers du Brésil, qui a été maintes fois affirmé par votre Gouvernement et qui figure dans le Plan Souza Costa du 23 novembre 1943, justifie une augmentation substantielle du Fonds de liquidation de 550.000.000 francs, afin de placer les porteurs français dans une situation comparable à celle des porteurs américains et britanniques.

Le Comité des porteurs français de fonds brésiliens, consulté par l'Association nationale, avait considéré que cette égalité de traitement impliquait

Son Excellence Monsieur le Dr. Artur de SOUZA COSTA  
Ministre des Finances — Ministere des Finances.  
RIO DE JANEIRO

le rachat des titres des emprunts fédéraux libellés en francs-or sur la base de la contre-valeur de leur montant nominal en livres sterling à la Bourse de Londres pour les emprunts fédéraux libellés en livres sterling.

Une formule transactionnelle pourrait être, toutefois, envisagée.

V. E. a fait observer, en effet, dans l'Exposé des motifs du Décret n. 6019, en comparant la charge entraînée par ce Décret et la charge résultant du décret du 8 mars 1940, que le schéma B représentait approximativement une amélioration du simple au double, de la situation des porteurs intéressés. L'appréciation de V. E. a été simplement ratifiée par l'évolution du cours des emprunts brésiliens sur toutes les places du monde. Il paraît donc équitable à l'Association nationale de demander à V. E. que le fonds de liquidation de 550.000.000 francs soit augmenté dans la même proportion. A cet effet, le montant du fonds devrait être porté à 1.084.380.000 de francs français, tels que définis dans les échanges de lettres des 18 juin et 25 septembre 1940, que j'appellerai "francs de l'accord" et dont la contre-valeur ressort à 2.307 francs pour 1 cruzeiro, sur la base de la cotation de l'or à la Banque de France le 18 juin 1940 (47.608 francs par kilogramme d'or).

Ainsi que vous le remarquerez, cette demande ne tient pas compte des intérêts courus depuis 1940 et qui, pour la seule Dette fédérale, représentent environ 55.000.000 francs.

V. E. reconnaîtra d'autant mieux le bien-fondé de notre demande que la quantité de produits brésiliens susceptibles d'être acquis par le Fonds ainsi réévalué sera, en raison de la hausse des prix des produits brésiliens au cours des cinq dernières années, sensiblement égale à celle qui aurait pu être achetée avec le montant du Fonds prévu par l'accord de 1940, si cet accord avait été suivi d'une exécution immédiate.

\* \* \*

L'Association nationale estime, d'autre part, opportun d'examiner, dès maintenant, avec V. E., la question des emprunts brésiliens non fédéraux, considérés comme "français" et au sujet desquels, conformément aux dispositions de l'art. 10 du décret-loi n.<sup>o</sup> 6019, le gouvernement brésilien serait disposé à présenter une offre similaire à celle qui a été soumise aux porteurs américains et britanniques de titres des mêmes catégories.

L'Association Nationale n'a pas été présente aux négociations de 1943 et elle n'a pu, par conséquent, faire connaître à V. E. son opinion concernant les titres de la catégorie VIII du Plan Aranha. Elle regrette que le rachat des valeurs de cette catégorie ait été prévu à des conditions qui lui paraissent d'autant plus sévères que la France est, après la Grande-Bretagne, le plus grand porteur de ces titres. D'autre part, le taux de rachat prévu ne tient pas compte des coupons arriérés qui, précisément, dans les cas de ces emprunts, représentent des montants très importants car ils ont fait l'objet de procès nombreux, en particulier en ce qui concerne la monnaie de paiement, et la plupart son restés de nombreuses années en défaut.

Malgré la déception que ces dispositions ont apporté aux porteurs, l'Association nationale, désireuse de collaborer dans toute la mesure de ses forces à l'œuvre d'assainissement entreprise par V. E. n'a pas d'intention de rouvrir le contentieux de ces emprunts. Il lui a paru, toutefois, que le gouvernement brésilien ne pouvait avoir l'intention de tirer avantage de la dépréciation actuelle de la monnaie française pour imposer aux porteurs une offre de

rachat qui, décomptée en dollars ou en livres sterling, représenterait à peine 2 % des sommes reçues en son temps par le Brésil.

Come, d'autre part, il reste, en dehors des titres de cette catégorie, 4 emprunts "français" de la catégorie VII, ainsi que des soldes des anciens emprunts des Etats de Minas Géraès, Espirito Santo et Paraná, et certaines autres questions litigieuses entre les porteurs français et le gouvernement brésilien, il a semblé à l'Association Nationale que la solution la plus satisfaisante serait de conclure un accord général prévoyant le paiement d'une somme forfaitaire globale suffisante pour permettre une liquidation totale, par rachat, de tout ce contentieux, qui viendrait ainsi s'ajouter au Fonds de liquidation de 1940.

Je crois devoir rappeler à V. E. que les montants nominaux dont il s'agit sont les suivants, sans tenir compte des intérêts arriérés qui, en général, sont considérables.

EMPRUNTS	CAPITAL EN CIRCULATION (francs de 1914)	CAPITAL CORRESPONDANT REÇU EN £ (500 frs. = 20 £)	EQUIVALENT EN FRs. (à 176,50 pour 1 £ cours du 10 juin 1940)
<b>A — Catégorie VII</b>			
5% Pernambuco 1909 .....	26.385.000 frs.	1.055.400 £	186.278.100 frs.
Bahia 5% 1888 .....	6.510.000 "	260.400 "	45.960.000 "
Bahia 5% 1910 .....	41.023.500 "	1.640.940 "	280.025.910 "
Maranhão 5% 1910 .....	16.862.500 "	674.500 "	119.040.250 "
TOTAL PARTIEL .....	90.781.000 frs.	3.631.240 £	640.013.860 frs.
<b>B — Catégorie VIII</b>			
Alagoas 5% 1909 .....	12.652.000 frs.	506.080 £	80.323.120 frs.
Amazone 5% 1906 .....	80.236.500 "	3.209.460 "	566.469.690 "
" 5% 1915 .....	20.059.125 "	802.385 "	141.017.422 "
" 5% 1916 .....	3.000.000 "	120.000 "	21.180.000 "
Ville de Bahia 5% 1905 .....	21.520.000 "	860.800 "	151.031.200 "
R. Grande do Norte 5% 1910 .....	5.954.000 "	238.160 "	42.035.240 "
Ceara 5% 1910 .....	12.455.500 "	498.220 "	87.035.830 "
TOTAL PARTIEL .....	155.877.125 frs.	6.235.085 £	1.100.492.562 frs.
<b>C — Soldes des emprunts de Minas Geraes, Espirito Santo et Paraná</b>			
Minas Geraes 5% 1907 .....	8.043.000 frs.	321.720 £	50.783.580 frs.
Minas Geraes 4 1/4% 1910 .....	17.442.000 "	697.080 "	123.140.520 "
Minas Geraes 4 1/4% 1911 .....	8.086.000 "	323.440 "	57.087.160 "
Minas Geraes 5 1/2% 1916 .....	2.898.000 "	115.920 "	20.459.880 "
Parana 5% 1905 .....	2.287.000 "	91.480 "	16.140.220 "
Parana 5% 1913 .....	7.952.740 "	318.109,6 "	56.146.344 "
Parana 5% 1917 .....	2.006.365 "	80.250,6 "	14.104.231 "
Espirito Santo 5% 1908 .....	1.815.000 "	72.600 "	12.813.000 "
TOTAL PARTIEL .....	50.530.105 frs.	2.021.200,2 £	350.741.835 frs.
A reporter .....	297.188.230 frs.	11.887.525,2 £	2.008.148.197 frs.

EMPRUNTS	CAPITAL EN CIRCULATION (francs de 1914)	CAPITAL CORRESPONDANT REQU EN £ (500 frs. == 20 £)	EQUIVALENT EN FRS. (à 176,50 pour 1 £ cours du 10 juin 1940)
Report .....	297.188.230 frs.	11.887.525,2 £	2.098.148.197 frs.
D — <i>Litiges particuliers</i>			
1.º) Obligations de la Compagnie du Chemin de fer du Nord du Brésil .....	25.000.000 frs.	1.000.000 £	176.500.000 frs.
2.º) Obligations de la Compagnie du Chemin de fer du Nord de São Paulo (Araraquara) .....	30.000.000 frs.	1.200.000 £	211.800.000 frs.
3.º) Obligations de la Compagnie du Chemin de fer du Nord de Paraná .....	3.250.000 frs.	130.000 £	22.945.000 frs.
TOTAL PARTIEL .....	58.250.000 frs.	2.330.000 £	411.245.000 frs.
TOTAL GÉNÉRAL .....	355.438.230 frs.	14.217.525,2 £	2.509.393.197 frs.

Je serais reconnaissant à Votre Excellence de bien vouloir me faire connaître la somme forfaitaire globale en "francs de l'Accord" que le gouvernement brésilien serait disposé à payer en effectif pour permettre à l'Association Nationale d'assurer l'extinction de l'ensemble des créances sus indiquées et de leurs intérêts impayés à la date où le règlement interviendrait.

\*  
\* \*

Le fonds de liquidation total permettrait ainsi la liquidation définitive des principales créances financières françaises actuellement en litige avec les collectivités publique bresiliennes. Seuls ne seraient pas, en effet, compris dans cette liquidation, les litiges concernant la Compagnie du Port de Para et la Brazil Railway Company, auxquels se référaient les articles 1 et 3 respectivement de l'échange de lettres du 18 juin 1940 et qui font l'objet de négociation distinctes en liaison avec les intéressés belges et britanniques, ainsi que la question du rachat des obligations de la Compagnie du chemin de fer de Victoria à Minas, visée par le décret brésilien du 1er juin 1942 et qui donnera lieu également à une négociation particulière.

Le Gouvernement français et ou l'Association Nationale prendront toutes les mesures nécessaires pour faire livrer au Gouvernement brésilien les titres des emprunts ainsi liquidés qui se trouvent en territoire français. Au cas où des titres se trouveraient hors de France, le Gouvernement français serait d'accord soit pour autoriser le transfert hors de France des montants correspondants au cours officiel du change soit, pour faire verser aux porteurs étrangers intéressés les fonds qui leur sont destinés, en cruzeiros, au crédit de comptes spéciaux auprès du Banco do Brasil.

En tout cas, le Gouvernement français et l'Association Nationale s'engageront, une fois l'accord conclu, à ne prêter aucun appui, dans l'avenir, aux réclamations d'éventuels porteurs dissidents.

Il y aura lieu enfin de fixer un montant suffisant pour couvrir les frais exposés au titre des négociations poursuivies depuis 1939 en vue du règlement des emprunts brésiliens émis en France et de ceux qu'occasionnera l'exécution de l'accord à intervenir, montant qui pourra être ajouté au total du Fonds de Liquidation.

Le Gouvernement français m'a autorisé à vous faire connaître qu'il appuyait les demandes de l'Association Nationale et qu'il était prêt à négocier immédiatement l'adaptation de l'accord de paiement du 18 juin 1940 aux circonstances présentes, afin de permettre la constitution prochaine du Fonds de liquidation au moyen d'achats français au Brésil.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, l'expression de mes sentiments de très haute considération.

a) RENÉ BERGER  
Délégué de l'Association Nationale  
des Porteurs Français de Valeurs  
Mobilières

## ANEXO 12

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

Senhor Ministro da Fazenda:

1. Designados por V. Exa., pela Portaria n.º 121-A, de 20 de agosto último, para procedermos aos estudos necessários à execução imediata do Acôrdo financeiro firmado com a Embaixada da França por troca de notas datadas de 18 e 21 de junho de 1940, cabe-nos, Senhor Ministro, agradecer-lhe preliminarmente a honra que se dignou confiar-nos e relatar-lhe as conversações que mantivemos com o Sr. René Berger, Delegado da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, que representa os interesses franceses nos trabalhos que vimos realizando.

2. Iniciamos nossa tarefa analisando a proposta apresentada a V. Exa. pelo Sr. René Berger em 24 de julho último, na qual foi fixado o total de Francos 1.084.380.000 para a liquidação dos empréstimos federais externos e o ativo da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, esclarecendo o missivista que este total tinha sido obtido seguidas as mesmas condições oferecidas pelo nosso Governo aos portadores de títulos dos empréstimos federais brasileiros, emitidos em libras e dólares, constantes do Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943.

3. Declarava em seguida o Sr. René Berger que a "Association" pedia também fosse regularizada a situação dos títulos dos empréstimos brasileiros não federais, incluídos nos Graus VII e VIII dos esquemas que precederam aquele Decreto-lei e que também ficassem fixadas bases para a liquidação dos saldos dos antigos empréstimos franceses dos Estados de Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo.

4. Rogava ainda o Delegado da "Association" que o Governo Brasileiro resolvesse a liquidação das obrigações das Companhias du Chemin de Fer du Nord de Brésil, du Nord de São Paulo (Araraquara) e du Nord de Paraná.

5. Finalmente concluia o Sr. Berger solicitando fosse estabelecida uma remuneração para pagamento de todas as despesas feitas desde 1939 com as negociações relativas ao Acôrdo financeiro de 1940.

6. Examinadas as pretensões contidas na proposta do Sr. Berger, evindou-se logo que a Comissão não poderia tratar, apenas, de ajustar a execução do Acôrdo financeiro de 1940. Tornava-se indispensável fazer a sua completa revisão, atividade a que nos dedicamos depois de autorizados diretamente por V. Exa.

7. A tarefa teria que ser dividida em 4 capítulos:

- I) — Empréstimos federais e o ativo da São Paulo-Rio Grande;
- II) — Empréstimos estaduais e municipais incluídos nos Graus VII e VIII e os saldos das operações feitas por Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo;

- III) — Obrigações das Companhias de Estrada de Ferro Norte do Brasil, Norte de São Paulo e Norte do Paraná, e  
IV) — Despesas relativas às negociações do Acôrdo.

Feita a divisão do trabalho da forma acima passamos a comunicar a V. Exa. os resultados a que chegou a Comissão.

I) — *Empréstimos federais e o ativo da S. Paulo-Rio Grande*

Na proposta apresentada a V. Exa. em 24 de julho de 1945, o Delegado da "Association" solicitou que o fundo de liquidação destinado ao resgate dos empréstimos:

União — 1909 — 5 % Ouro .....	38.723.000
" — 1910 — 4 % " .....	93.836.500
" — 1911 — 4 % " .....	57.735.000
" — 1916 — 5 % " .....	24.253.000
" — 1922 — 5 % " .....	14.638.000
	<hr/>
	229.185.500
	<hr/>
União — 1908/9 — 5 % Papel .....	96.181.500
" — 1931-20A — 5 % Papel .....	52.146.650
" — 1931-40A — 5 % Papel .....	124.580.312
	<hr/>
	272.908.462
	<hr/>
e da E. F. São Paulo-Rio Grande .....	129.504.000
	<hr/>

fôsse fixado em Francos 1.084.380.000 atendendo a que

"dans l'Exposé des motifs du Décret n.<sup>o</sup> 6.019, en comparant la charge entraînée par ce Décret et la charge résultant du décret du 8 mars 1940, que le schème B représentait approximativement une amélioration du simple au double, de la situation des porteurs intéressés. L'apreciation de V. E. a été simplement ratifiée par l'évolution du cours des emprunts brésiliens sur toutes les places du monde. Il paraît donc équitable à l'Association Nationale de demander à V. E. que le fond de liquidation de 550.000.000 francs soit augmenté dans la même proportion. A cet effet, le montant du fond devrait être porté à 1.084.380.000 de francs français, tels que définis dans les échanges de lettres des 18 juin et 25 septembre 1940, que j'appellerai "francs de l'accord" et dont la contre valeur ressort à 2,307 francs pour 1 cruzeiro, sur la base de la cotation de l'or à la Banque de France le 18 juin 1940 (47.608 francs par kilogramme d'or)".

Inicialmente esclarecemos ao Sr. Berger que não procedia, a nossa ver, a base de 97,16 % adotada pela "Association" para efeito de majo-

ração da cifra de 550 milhões assentada no Acôrdo de 1940, a qual resultou da seguinte comparação:

Serviço estabelecido pelo Decreto-lei n.º 2.085 de 8/3/1940	16.921.268
Serviço à base da Alternativa B (Decreto-lei n.º 6.019, de 23/11/1943) .....	33.362.273
Alternativa "B" mais .....	16.441.005
Percentagem .....	97,16 %

Entendemos que não procedia o argumento, porque a comparação fôra feita não apenas das parcelas destinadas a juros, mas das que abrangiam juros e amortizações.

Feita a exclusão das referentes a esta última, para verificar com exatidão qual o aumento de fato operado na taxa de renda, tem-se:

Serviço de juros, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 2.085, para o último ano .....	13.419.148
Serviço de juros à base da Alternativa B (Decreto-lei n.º 6.019, de 23/11/1943) .....	19.546.349
Alternativa "B" mais .....	6.127.201
Percentagem .....	45,66 %

Repetindo o raciocínio para as parcelas relativas aos juros da Alternativa "A" teríamos:

Serviço de juros, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 2.085 para o último ano .....	13.419.148
Serviço de juros à base da Alternativa "A" (Decreto-lei n.º 6.019, de 23/11/1943) .....	20.737.918
Alternativa "A" mais .....	7.318.770
Percentagem .....	54,5%

Considerando as vantagens e concessões abrangidas pelas duas alternativas "A" e "B", além dos juros ali consignados, pareceu-nos que só a média das duas percentagens obtidas daria a justa medida do reajusteamento realizado em 1943, em confronto com a base em vigor em 1940. Assim a média entre 54,5 % e 45,66 %, ou 50 % seria a admissível para se efetuar o aumento solicitado pela "Association", atendendo-se ao espírito contido no artigo 10 do Decreto-lei n.º 6.019, verbis:

"O Governo federal à medida que se torne praticável, proporcionará aos portadores de títulos dos empréstimos estaduais e municipais emitidos em francos e florins, tratamento correspondente ao oferecido aos dos empréstimos equivalentes em dólares e libras".

Existindo em circulação, segundo elementos fornecidos pelo Senhor René Berger, títulos da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande no valor de Francos 129.504.000, e se o Acôrdo de 1940 previa um pagamento de 550 milhões de francos, dêste total teremos que subtrair a parcela relativa à

São Paulo-Rio Grande, o que dá a diferença de 420.496.000 para a liquidação da dívida externa. Majorando-se essa parte de 50 %, teremos Francos 210.248.000 que adicionados aos Francos 550.000.000 perfazem a cifra de Francos 60.248.000 que, a nosso ver, é a máxima a que com justiça, e dentro do diploma legal referido, poder-se-á elevar a base estabelecida no Acôrdo de 1940.

A Comissão leva ao conhecimento de V. Exa. que o Sr. René Berger, depois de demorados entendimentos, concordou em princípio com o total fixado, pedindo, entretanto, fossem abonados juros de 3 % durante o período 1940-1945, sobre o valor das obrigações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, o que daria Francos 19.425.600 a serem adicionados aos 760.248.000, importando o total geral em 779.673.600.

II) — *Empréstimos estaduais e municipais incluídos nos Graus VII e VIII e os saldos das operações feitas por Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo*

A) — No que concerne à liquidação dos títulos franceses anteriormente incluídos no Grau VIII, a base para sua liquidação já se encontra assentada no próprio Decreto-lei n.º 6.019 (12 %), tendo em vista o que estabelece o artigo 2.º combinado com o de n.º 10.

Essa percentagem resultou de entendimentos levados a efeito com representantes de credores ingleses e americanos, que se encontravam em idênticas condições às dos franceses.

É fora de dúvida, outrossim, que a percentagem deverá incidir sobre o valor nominal dos títulos, à base do franco papel:

"Considerando-se cancelados todos os coupons vencidos e a vencer relativos a tais títulos". (Artigo 2.º, *in fine* do Decreto-lei n.º 6.019).

Esses empréstimos, não incluídos no Acôrdo financeiro de 1940, apresentam atualmente as seguintes circulações:

GRAU VIII		Francos		
Amazonas	.....	1906	5 %	80.236.500
"	.....	1915	5 %	20.059.125
"	.....	1916	6 %	3.000.000
Ceará	.....	1910	5 %	12.455.500
R. G. do Norte	.....	1910	5 %	5.954.000
Alagoas	.....	1906	5 %	12.052.000
Salvador	.....	1905	5 %	21.520.000
				155.877.125

Esses títulos serão liquidados pela soma global de Francos 18.705.255.

B) — Relativamente aos resíduos das operações feitas pelos Estados de Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo, pareceu à Comissão apresentarem êles características idênticas aos empréstimos do Grau VIII. Eram operações não incluídas nas tabelas dos Decretos 2.085, de 8/3/1940, e 6.019, de 23/11/1943. Também pelas irregularidades verificadas nas épocas das suas

liquidações se assemelhavam aos empréstimos abrangidos pelo Grau VIII:  
Assim esses saldos que são:

			<i>Francos</i>
Minas Gerais .....	1907	5 %	8.043.000
" "	1910	4,5 %	17.442.000
" "	1911	4,5 %	8.086.000
" "	1916	5,5 %	2.898.000
Paraná .....	1905	5 %	2.287.000
" .....	1913	5 %	7.952.740
" .....	1917	5 %	2.006.365
Espirito Santo .....	1908	5 %	1.815.000
			50.530.105

deverão ser liquidados na base de 12 %, ou Francos, 6.063.613.

C) — Segundo o artigo 10, anteriormente citado, aos títulos franceses incluídos no Grau VII tem-se de conceder tratamento idêntico aos títulos em libras e em dólares abrangidos pelo Decreto-lei n.º 6.019.

Todos os empréstimos franceses do Grau VII são de 5 %.

Aos equivalentes em libras, o Decreto-lei n.º 6.019 concedeu:

*Plano "A":*

Juros .....	1,625 %
Amortização .....	0,76 %
Juros atrasados .....	10 % sobre o último ano do Decreto-lei 2.085 — Cupões atrasados anteriores ao Decreto-lei n.º 23.829, de 5/2/1934.
	25 % sobre o último ano do Decreto-lei 2.085 — Cupões vencidos de 1/7/1939 a 31/12/1943.

*Plano "B":*

Capital reduzido de ..	50 %
Pagamento em dinheiro de ..	4,5 %
Juros .....	3,75 %
Amortização .....	2,1 %

Juros atrasados (os mesmos do Plano "A")

Infelizmente não se dispõe de elementos seguros quanto aos possíveis valores atuais de tais títulos, por isso que os mesmos não têm constituído motivo de negócios através da Bolsa de Londres.

Atendendo que, pelo Decreto n.º 6.019, os títulos correspondentes em libras rendem de juros, pelo plano A, 1,625 %, por ano, e admitindo-se uma rentabilidade de 5 %, tem-se que os títulos atingiriam à cotação má-

xima de 32,5 % que, no entender da Comissão, poderá servir de preço para liquidação dos remanescentes desses empréstimos e que são:

Maranhão .....	1910	5 %	16.862.500
Pernambuco .....	1909	5 %	26.385.000
Bahia .....	1888	5 %	6.510.000
" .....	1910	5 %	41.023.500
			<u>90.781.000</u>

cuja liquidação seria feita na base proposta por 29.503.825 francos franceses. Resumindo:

a) — pelos títulos do Grau VIII .....	Frs.	18.705.255
b) — " " dos saldos dos empréstimos....	"	6.063.613
c) — " " do Grau VII .....	"	29.503.825
		<u>Frs. 54.272.683</u>

O Sr. René Berger concordou por fim com a orientação seguida pela Comissão declarando, todavia, que apesar de haver notado ter sido alcançado o limite da oferta que poderia ser feita, juntamente com o Sr. Embaixador da França solicitaria a V. Exa. fosse examinada a possibilidade de ser melhorada a percentagem oferecida para liquidação dos empréstimos do Grau VIII e dos saldos das operações dos Estados de Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo.

*III) — Obrigações das Companhias de Estradas de Ferro do Norte do Brasil, Norte de São Paulo e Norte do Paraná.*

A Comissão procurou inteirar-se da situação financeira e jurídica das Companhias em epígrafe. Nos arquivos dos Ministérios da Fazenda e do Exterior não foi encontrado qualquer documento que a habilitasse a opinar, com segurança, sobre o débito apontado pelo Sr. Berger.

Nessas condições, considerando que a coleta dos dados necessários ao exame do assunto sob os aspectos financeiro e jurídico demandaria longo tempo, julgou a Comissão mais aconselhável destacar esses débitos para deliberação oportuna em face dos elementos a serem coligidos.

*IV) — Despesas relativas às negociações do Acôrdo*

Em relação ao pedido formulado pelo Delegado da "Association" no sentido de fixar-se uma soma para cobrir as despesas efetuadas com as negociações de 1940, bem assim as que se realizarem com a execução do Acôrdo, soma que seria também reunida ao fundo de amortização, manifestou-se a Comissão desfavoravelmente ao deferimento do pedido.

No Acôrdo em exame o Brasil ajustará diretamente com o Governo Francês a liquidação completa de seus débitos externos, sem interferência de banqueiros.

A liquidação a ser feita internamente na França, poderá ser levada a efeito por um estabelecimento bancário ou por uma entidade oficial. No primeiro caso caberá, sem dúvida, remuneração aos intermediários pela

execução do serviço que será prestado ao Governo Francês e não ao do Brasil.

É evidente, portanto, que em tal hipótese não cabe ao Governo Brasileiro o *onus* de tais serviços.

*Observações Finais*

Pelo presente relatório, Senhor Ministro, verifica V. Exa. que a Comissão chegou aos seguintes resultados com o Delegado da "Association des Porteurs Français de Valeurs Mobilières":

- a) — liquidação da dívida externa federal e do ativo da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pelo total de Francos 779.673.600;
- b) — liquidação dos empréstimos estaduais e municipais dos "Graus VII e VIII", e dos saldos dos empréstimos realizados pelos Estados de Minas Gerais, Paraná e Espírito Santo pela soma global de Francos 54.272.683 — operação esta não abrangida pelo Acôrdo financeiro de 1940.

Ficou, portanto, estabelecido, em princípio, que pela soma global de 833.946.293 francos seriam liquidados os compromissos brasileiros mencionados nos dois períodos anteriores, podendo-se, desse modo, executar o acôrdo celebrado em 1940, que não chegou a ser objetivado em consequência da guerra que vem de terminar.

Declaramos, *em princípio*, porque, desde o início das negociações, ficou esclarecido que quaisquer resultados a que chegássemos não importaria em compromisso, de parte a parte, senão após a aprovação de V. Exa.

Dest'arte, pode V. Exa. a seu julgamento alterar, como convier, os resultados ora apresentados, para efeito da contra proposta a ser encaminhada ao representante dos interesses franceses.

A Comissão está convencida de que melhor não poderia ser o resultado obtido, uma vez que, sómente para liquidação dos dois itens constantes do Acôrdo de 1940, solicitara o Sr. René Berger a soma global de Francos 1.084.380.000.

Releva acentuar que a utilização da soma global estabelecida deverá ser utilizada em compra de produtos brasileiros, mantendo-se, em essência, o critério assentado no Acôrdo de 1940. Por outro lado, deve-se acrescentar, no texto a ser redigido, uma cláusula disposta que o Governo Francês se compromete a tomar as providências necessárias a fim de que os banqueiros franceses ponham à disposição do Tesouro Brasileiro em Nova York todas e quaisquer somas atualmente existentes, relativas à Dívida Externa.

Congratulamo-nos, pois com V. Exa., por êsse resultado obtido dentro de um critério de justiça e respeito recíproco e aproveitamos o lensejo para renovar a V. Exa., Senhor Ministro, as nossas respeitosas saudações.

- a) CLAUDIONOR DE SOUZA LEMOS.
- a) AYRTON ACHÉ PILLAR.
- a) PAULO CLEMENTE DE SOUZA DANTAS.

## ANEXO 13

Rio de Janeiro, le 12 Septembre 1945

AMBASSADE DE LA  
REPUBLIQUE FRAN-  
CAISE AU BRÉSIL

Le Délégué de l'Association  
Nationale des Porteurs de  
Valeurs Mobilières.

Monsieur le Ministre,

La Délégation que le Gouvernement Brésilien a bien voulu désigner pour traiter avec le Représentant de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières la question du rajustement du Fonds de Liquidation fixé dans l'accord de Juin 1940 et son extension aux titres indiqués dans ma lettre du 24 Juillet 1945 a remis son rapport à Votre Excellence. Ainsi que m'en ont informé les Délégués Brésiliens ce rapport conclut à une offre globale de 833 Millions de "Francs de l'Accord" pour la totalité des crédits indiqués aux deux rubriques ci-dessus, en laissant de côté les Obligations des trois compagnies de Chemins de Fer.

Ce chiffre se divise en deux: le rajustement du Fonds de Liquidation de l'accord du 18 Juin 1940 et les nouveaux crédits qui seraient également liquidés. En ce qui concerne le Fonds de 1940, la délégation brésilienne suggère qu'il soit porté de 550 à 778 Millions; une somme de 55 Millions devrait suffire à assurer l'extinction des autres crédits.

Les conversations que j'ai eues avec les Délégués Brésiliens se sont déroulées dans une atmosphère de franche cordialité et je désire rendre hommage à la compétence et à l'esprit de collaboration dont ils ont fait preuve. Au cours de cette discussion le principe a été admis qu'il était équitable de rajuster le Fonds de Liquidation de 1940 dans la proportion de l'amélioration que le Plan du 23 Nov. 1943 (Décret n.<sup>o</sup> 6.019) avait accordée aux emprunts anglais et américains par rapport au régime du Décret du 8 Mars 1940. La Délégation Brésilienne a discuté le chiffre de 1.084 Millions présenté dans ma lettre du 24 Juillet 1945 et a fait observer que le montant à réévaluer devait être limité à la part du Fonds de Liquidation affectée à la seule dette Fédérale, laissant de côté les obligations de la São Paulo Rio Grande. J'ai accédé à cette demande.

La partie la plus difficile de la négociation a consisté à chercher à établir le coefficient équitable à appliquer à cette partie de l'Ancien Fonds de 1940 pour donner aux porteurs français l'égalité de traitement avec leurs co-créancier anglais et américains.

Il n'échappera pas à V. E. qu'en de telle matières il est bien difficile d'apporter des preuves ou des arguments absolument décisifs. Elle comprendra que j'ai gardé la conviction, qui sera sans doute celle de mes Représentés, que le pourcentage équitable devrait être plus élevé que celui qui a été retenu par les Délégués Brésiliens. Je considère toutefois que le chiffre

qui m'a été proposé de 778 Millions de "Francs de l'Accord" pour l'ensemble du Fonds de Liquidation de 1940 constitue une base raisonnable de négociation. Il appartiendra à V. E. d'apprecier en tenant compte de l'ensemble du problème et de facteurs qui échappaient à la compétence de la Délégation brésilienne si elle peut augmenter ce chiffre.

Concernant par contre les nouveaux crédits pour l'ensemble desquels la Délégation Brésilienne propose une somme globale de 55 Millions de "Frs de l'Accord", j'ai exposé aux Délégués Brésiliens que je me réservais d'en appeler à votre esprit déquité pour obtenir une majoration substantielle de ce chiffre.

La Délégation Brésilienne ne s'est pas considérée autorisée, en effet, à examiner la demande contenue dans ma lettre du 24 Juillet 1945 de tenir compte aux porteurs, dans une certaine mesure, de la valeur réelle des sommes reçues en leur temps par le Brésil. La Commission s'est donc limitée à établir le pourcentage de 32,5 % pour les titres à racheter de la catégorie VII, pourcentage qui est parfaitement équitable comparé à celui de 12 % pour la catégorie VIII, ce dernier résultant de l'article 2 du décret 6.019.

Il me paraît que le résultat en *chiffres absolus*, soit 60 Frs de l'Accord par titre de 500 Frs des emprunts de la catégorie VIII, ne donne aux porteurs qu'une faible compensation pour les capitaux apportés en leur temps à l'économie brésilienne. Sans vouloir rouvrir la question de la monnaie de paiement au sujet de ces titres, je voudrais rappeler à V. E. que les emprunts en question sont presque tous libellés en Francs et en £, qu'ils ont été offerts à Paris en même temps que des emprunts identiques l'étaient à Londres et alors que ces deux places constituaient en réalité un seul marché financier. Le porteur français ne recevrait que 60 Frs par tire alors que le porteur anglais d'emprunts similaires recevra £ 2.8 ce qui au cours de 176.50 Francs pour 1 £ représente 423 Frs. Il y a là un argument qui en dehors de toute autre considération justifie un relèvement du prix de rachat à offrir aux porteurs français.

J'en arrive enfin aux soldes encore en circulation des emprunts de Minas Geraes, Parana et Espirito Santo. La Délégation brésilienne a estimé que le Gouvernement Fédéral ne pouvait intervenir pour racheter des titres des Etats qu'au taux de 12 % établi par le Décret 6.019. Ce taux est celui qui a été établi pour la catégorie VIII, mais les 4 emprunts français de Minas Geraes étaient classés dans la catégorie VI et ceux de Parana dans la catégorie VII. Il s'agit de titres pour lesquels les Etats débiteurs ont en 1928, à titre de transaction sur la clause-or, offert aux porteurs le rachat à des taux de 2 ou 3 fois supérieurs à leur valeur nominale et dont il apparaîtrait anormal et injuste d'offrir maintenant le rachat à un cours tellement inférieur au pair. Les provisions qui, à l'époque de ces offres transactionnelles, avaient été constituées chez les Agents payeurs ou ont été restituées aux Etats débiteurs ou les Agents payeurs s'en sont reconnu responsables. J'ajouterais, d'ailleurs, du'en raison de la situation juridique des provisions existant en France, il serait impossible d'obtenir des porteurs à de telles conditions le désistement de leurs actions judiciaires, embargos, etc.. Il me paraîtrait donc parfaitement équitable que le Gouvernement Fédéral avançât, par le moyen du Fonds de liquidation, les fonds nécessaires au retrait au pair de ces titres, quitte à se faire rembourser ensuite par les débiteurs respectifs.

La Délégation Brésilienne enfin avait estimé n'être pas en mesure de discuter les conditions de rachat des obligations en souffrance des 3 Compagnies de chemins de fer Nord Est du Brésil, Araraquara et Nord de Parana. Ayant fait part à l'Ambassadeur de France des conclusions de la Com-

mission, celui-ci a tenu à vous exposer aux cours de l'audience que V. E. a bien voulu lui accorder et à laquelle j'avais l'honneur d'assister, que, pour maintenir à la présente négociation le caractère d'un règlement total et définitif du vieux contentieux franco-brésilien, il convenait de faire l'impossible pour arbitrer les Fonds nécessaires à la liquidation des obligations de ces 3 Compagnies.

J'ose espérer que V. E. voudra bien considérer ces demandes avec la largeur de vues et l'esprit d'équité qu'elle apporte à traiter ces questions et ai l'honneur de prier V. E. de bien vouloir agréer l'expression de mes sentiments de très haute considération.

a) RENÉ BERGER  
Délégué de l'Association Nationale  
des Porteurs de Valeurs Mobilières.

**ANEXO 14**  
**ANEXO N.<sup>o</sup> 6**

2 Octobre 45

Le Délégué de l'ASSOCIATION NATIONALE des  
PORTEURS FRANÇAIS de VALEURS MOBILIÈRES  
à  
son Excellence Monsieur le MINISTRE DES  
FINANCES du BRÉSIL

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de vous confirmer que, conformément à l'autorisation que vous avez bien voulu me donner à cet effet, j'ai transmis à l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières et au Gouvernement Français l'offre suivante du Gouvernement Brésilien pour le rachat des titres et crédits indiqués dans ma lettre à Votre Excellence du 24 juillet 1945.

Le Gouvernement Brésilien est disposé sur le produit des exportations brésiliennes vers la France, à constituer un Fonds de Liquidation de l'équivalent en Francs français de 19.581.965 dollars U S A ou "francs de l'Accord" — 855.731.009. Ce fonds serait appliqué:

a) au rachat des titres des 5 emprunts fédéraux or (5 % or Pernambuco 1909, 4 % or 1910, 4 % or 1911, 5 % or 1916, 5 % or 1922, des fundings 1931 à 20 et 40 ans, de l'emprunt 5 % Itapura-Corumba;

b) au rachat des titres encore en circulation des emprunts estadoaux et municipaux ci-après: 5 % Pernambuco 1909, Bahia 5 % 1888, 5 % 1910, Maranhão 5 % 1910, Alagoas 5 % 1909, Amazone 5 % 1906, 5 % 1915, 5 % 1916, Ville de Bahia 5 % 1905, Rio Grande do Norte 5 % 1910, Ceará 5 % 1910, Minas Geraes 5 % 1907, 4 1/2 % 1917, 4 1/2 % 1911, 5 1/2 % 1916, Paraná 5 % 1905, 5 % 1913, 5 % 1917, Espírito Santo 5 % 1908.

c) au rachat de l'actif de la Compagnie du Chemin de Fer de São Paulo-Rio Grande et de ses annexes énumérées aux paragraphes a, b et d de l'article 1 du décret n.<sup>o</sup> 2.073 du 8 Mars 1940;

d) au désintéressement des obligataires de la Compagnie des Chemins de fer du Nord du Brésil, de la Cie des Chemins de fer du Nord de Paraná et de la Cie de Chemins de fer du Nord de São Paulo (Araraquara).

Toutes les provisions existant chez les Agents payeurs seraient restituées au Gouvernement Brésilien à l'exception de celles qui existent chez BAUER MARCHAL pour les emprunts de Minas Geraes et de celles qui existent chez LAZARD BROTHERS à Londres pour les emprunts de Paraná qui sont comprises dans le chiffre ci-dessus et devront être créditées au Fonds de Liquidation.

Je m'empresserai de faire connaître à Votre Excellence la réponse de mes Représentés et du Gouvernement Français.

Je vous prie d'agrérer, Monsieur le Ministre, l'assurance de ma très haute considération.

a) RENÉ BERGER  
Délégué de l'Association Nationale des  
Porteurs Français de Valeurs Mobilières.

## **ANEXO 15**

S/79

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1946

Prezado Dr. Carlos Alberto Dunshee de Abranches

De acôrdo com o nosso entendimento verbal levo ao seu conhecimento o meu ponto de vista pessoal a respeito do *Accord de Rachat* anexo, que foi organizado pelo representante dos franceses e é relativo ao "Acôrdo de pagamento entre o Brasil e a França, de 1940".

1 — Parece-me que o texto do Acôrdo atual não deverá ser diferente, em princípio, do firmado em 1940. Assim, não vejo razão para a referência "DOLLAR" da notação. (1)

2 — A Comissão designada pelo Ministro da Fazenda para estudar o "Acôrdo" em relatório datado de 6 de setembro de 1945, opinou no sentido de ser excluída a parcela referente às obrigações das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, Norte de São Paulo e Norte do Paraná, enquanto não fosse estudada a situação jurídica e financeira das citadas Estradas de Ferro. Não tendo sido ainda realizado êsse trabalho, aquêle débito não deve ser incluído no atual "Acôrdo". (2)

3 — No acôrdo em exame o Brasil ajustará diretamente com o Governo Francês a liquidação completa de seus débitos, sem interferência de banqueiros. A liquidação a ser feita internamente na França, poderá ser levada a efeito por uma entidade oficial. Não caberá nesse caso, ao Governo Brasileiro efetuar o pagamento de comissão pelo serviço efetuado. (3)

4 — Respondido pelo item n.º 3. (4)

5 — Idem, idem. (5)

6 — Não deverá caber ao Governo Francês a fixação absoluta da repartição do Fundo de Liquidação. O Decreto-lei n.º 6.019 de 23 de novembro de 1943, ao estabelecer normas para o pagamento do serviço da dívida externa brasileira emitida em libras e dólares, determinou em seu artigo 10.º que aos portadores de títulos em francos e florins, seria quando se tornasse praticável, dado tratamento correspondente ao oferecido aos dos empréstimos em dólares e libras. Nessas condições, o Governo Francês não poderá fixar em importância superior à oferecida aos empréstimos correspondentes em libras e dólares o quantum de liquidação dos títulos em francos.

Parece-me, ainda, que esgotado o prazo concedido pelo atual Acôrdo para liquidação dos títulos, deverá caber ao Governo Francês a responsabilidade do pagamento dos títulos porventura não apresentados e não ao Governo Brasileiro com os saldos devolvidos.

7 — Respondido pelo item 6.

8 — Matéria não analisada por não ter sido incluída nas conversações realizadas entre a Comissão e o representante da França.

9 — Tendo, assim, atendido, e com satisfação, ao seu pedido, aperta-lhe cordialmente a mão o

atento admirador

a) AYRTON ACHÉ PILLAR

## **ANEXO 16**

Le 18 Février 1946

Monsieur le Ministre,

J'aimerais qu'il me soit permis d'attirer l'attention de Votre Excellence sur les négociations en cours, entre la France et le Brésil, au sujet tant du règlement de la Dette Brésilienne en France que de l'accord de paiements, destiné à normaliser les relations économiques et financières entre les deux pays.

Votre Excellence se rappellera que les échanges de lettres des 18 Juin et 25 Septembre 1940 avaient prévu le rachat global moyennant une somme forfaitaire d'un certain nombre de crédits brésiliens en France et en même temps avaient établi le régime des différents règlements commerciaux et financiers entre les deux pays.

Les évènements n'ayant pas permis l'exécution de cet accord, les conversations en vue de rajuster ses dispositions aux conditions présentes et en même temps de l'étendre à la liquidation de la totalité des emprunts brésiliens émis en France, ont été reprises en Juillet 1945, entre le représentant de l'Association Nationale des Porteurs Français de valeurs mobilières et la Commission de techniciens comprenant des représentants du Ministère des Finances, du "Conselho Técnico" et du Ministère des Affaires Etrangères du Brésil. Finalement, le Gouvernement Brésilien a autorisé l'Ambassadeur de France, General d'ASTIER DE LA VIGERIE, à transmettre au Gouvernement Français de la part du Gouvernement Brésilien l'offre de 856.374.839 Frs de l'Accord (tels que définis dans les échanges de lettres des 18 Juin et 25 Septembre 1940), pour l'ensemble des titres et crédits énumérés dans la lettre qu'en ma qualité de Représentant de l'Association Nationale des Porteurs Français de valeurs mobilières, j'avais adressée, le 5 Juillet 1945, au Ministre des Finances.

Le Gouvernement Français et l'Association Nationale ont fait savoir au Ministre des Finances, dans les derniers jours d'Octobre, qu'ils acceptaient le chiffre ci-dessus.

Simultanément, des conversations avaient eu lieu avec le "Banco do Brasil" concernant les modalités de l'accord de paiement à intervenir entre les deux pays et un accord de principe avait été réalisé sur l'ensemble des dispositions qui devaient remplacer celles de Juin 1940. Les évènements du 29 Octobre ont empêché la mise au point des accords préparés.

La question a été étudiée à nouveau avec le Gouvernement du Président José LINHARES, mais ce dernier a fait savoir au Gouvernement Français qu'il ne considérait pas que les termes de son mandat lui permettent de prendre la responsabilité de signer un accord de cette nature.

Au cours de l'entretien que vous avez bien voulu accorder à son Excellence l'Ambassadeur de France et auquel j'avais l'honneur d'assister, Votre Excellence a bien voulu m'indiquer l'opportunité de réexaminer la question avec le représentant du "Conselho Técnico", en ce qui concerne l'accord de

Rachat de la Dette et avec le Directeur de la "Carteira Cambial" du "Banco do Brasil" en ce qui concerne l'accord de paiements.

Nous avons procédé à cet examen dans un esprit de mutuelle compréhension, et je me considère maintenant en mesure de soumettre à l'approbation de Votre Excellence les deux textes ci-joints. J'estime que ces deux textes qui ont été approuvés par le Banco do Brasil et le Représentant du "Conselho Técnico", respectivement, constituent les instruments définitifs des accords qui ont été négociés et je suis autorisé à vous informer que cette Ambassade est disposée, en ce qui la concerne, à y apposer sa signature au nom du Gouvernement Français.

Dans l'espoir que ces documents méritent également l'approbation de Votre Excellence, j'ai l'honneur de la prier de vouloir bien agréer l'expression de ma très haute considération.

Le Délégué de l'Association Nationale des  
Porteurs Français de Valeurs Mobilières  
Représentant du Ministère des Finances:

a) RENÉ BERGER

**ANEXO 17**

Le 24 Février 1946

**CALCUL DE L'EQUIVALENT EN DOLLARS DES  
FRANCS DE L'ACCORD**

Le Fc de l'Accord a été défini à l'article 8 de la lettre du 18 Juin 1940 et art. 2 de celle du 25 Septembre 1940 sur la base de la cotation de l'or à la Banque de France.

Pour simplifier les calculs on a pris le cours du dollar à Paris, puisque depuis 1940 la relation or-dollar n'a pas varié.

Le cours qu'il faut utiliser pour transformer les Frs de l'Accord en Dollars est celui du dollar à Paris le 18 Juin 1940, soit *43,70 Frs* pour *1 dollar*.

$$856.374.839 \div 43,70 = 19.596.678 \text{ dollars}$$

## **ANEXO 18**

Ambassade de France au Brésil

Rio de Janeiro, le 26 Août 1946.

127

822.3(85)

Monsieur le Ministre,

Par lettre N.<sup>o</sup> DE/SPE/55/821.2(42) (85) du 12 Juillet, Votre Excellence a bien voulu me demander de Lui faire connaître la valeur de liquidation fixée par les Autorités Françaises pour chacun des divers emprunts de la dette extérieure brésilienne visés à l'article IV de l'accord de rachat.

J'ai l'honneur de Lui faire savoir que le prix de rachat des obligations des emprunts fédéraux ont été établis par le Ministère des Finances et leurs montants sont les suivants:

— Emprunt 5 % or 1909 (Port de Pernambuco) .....	2.500-frs.
— Emprunt 4 % or 1910 .....	2.500-frs
— Emprunt 4 % or 1911 .....	2.500-frs
— Emprunt 5 % or 1916 (Chemin de Fer Goyaz) .....	2.500-frs.
— Emprunt 5 % or 1922 (Chemin de Fer Vitoria a Minas, Curralinho-Diamantina) .....	2.500-frs.
— Emprunt 5 % or 1908/9 (Chemin de Fer Itapura-Corumbá) ...	500-frs.

Ce prix de rachat s'applique aux obligations négociées à la Bourse de Paris, sous la rubrique "Jouissance courante".

Il est net de toute retenue pour commission et frais mais sujet à la déductions de l'impôt français sur la prime de remboursement en ce qui concerne l'emprunt 5 % 1908-1909 (Chemins de Fer Itapura-Corumbá).

Son Excellence

Monsieur Samuel de Souza Leão Gracie  
Ministre des Relations Extérieures,

	PRIX DE	COUPONS ATTACHÉS
	RACHAT F/FRANÇAIS	AUX TITRES
Etat du Paraná .....	5 % 1905 — 900	N. <sup>o</sup> 47 (Ier Oct. 1928) et suivants
Etat du Paraná .....	5 % 1913 — 700	N. <sup>o</sup> 31 (Ier Oct. 1928) " "
Etat du Paraná .....	5 % 1917 — 300	N. <sup>o</sup> 25 (Ier Oct. 1928) " "
Etat de Pernambuco ..	5 % 1909 — 900	N. <sup>o</sup> 37 (15 Déc. 1927) " "
Etat de Rio G. Norte..	5 % 1910 — 500	N. <sup>o</sup> 43 (Ier Sept. 1928) " "
Ville de Bahia .....	5 % 1905 — 500	N. <sup>o</sup> 49 (Ier Août 1930) " "
Obligations de Consolidation (Funding) 5 % 1931 à 20 ans	— 500 —	
do ..... à 40 ans	— 400 —	

En priant l'Itamaraty de communiquer les informations qui précèdent à la connaissance du Ministère des Finances et des autorités compétentes, l'Am-bassade de France Lui serait reconnaissant de vouloir bien préciser:

1.<sup>o</sup>) — que le prix de rachat des Obligations de l'Emprunt 5 % Or 1907, de l'Etat de Minas Geraes, ne peut encore être fixé, dans l'attente de la réponse du Gouvernement Brésilien à la lettre adressée le 28 Mars dernier à Son Excellence Monsieur Raul Fernandes, Ministre des Relations Extérieures, pour lui demander l'accord des Autorités brésiliennes à la modification du chiffre erroné, figurant à l'Accord de Rachat, en ce qui concerne le capital nominal en circulation de l'Emprunt dont il s'agit.

2.<sup>o</sup>) — que le prix de Rachat des Obligations de quatre Compagnies de Chemin de Fer, visé par l'Accord ne pourra être fixé qu'à une date qui ne peut encore être précisée pour les motifs indiqués récemment par Monsieur Martin, Directeur de l'Association Nationale des Porteurs de Valeurs Mobilières, à Monsieur Vieira Machado, Superintendant de la Monnaie et du Crédit, au cours de l'entretien qu'ils ont eu récemment à Paris.

L'Ambassade de France remercie l'Itamaraty de vouloir bien lui prêter l'assistance de son aimable entremese en la circonstance.

## ANEXO 19

### ASSOCIATION NATIONALE DES PORTEURS FRANÇAIS DE VALEURS MOBILIÈRES

Fondée en 1898, sous le Patronage de la Chambre Syndicale des Agents de Change de Paris

Reconnue d'Utilité Publique, par Décret du 24 Septembre 1919  
22, BOULEVARD DE COURCELLES, PARIS (17<sup>e</sup>)

N° 417

COMMUNICATIONS

4 août 1947

#### EMPRUNTS BRÉSILIENS LIBELLÉS EN FRANCS

##### EMPRUNTS DES ÉTATS PARTICULIERS

(Alagoas, Amazone, Bahia, Ceara, Espírito-Santo, Maranhao, Minas-Geraes, Parana, Pernambuco et Rio Grande do Norte)  
Emprunt 5% 1905 de la Ville de Bahia

En exécution de l'accord franco-brésilien du 8 mars 1946, le Gouvernement français vient de faire connaître à l'ASSOCIATION NATIONALE DES PORTEURS FRANÇAIS DE VALEURS MOBILIÈRES que le prix de rachat de titres des emprunts brésiliens désignés ci-après était fixé respectivement aux montants suivants:

Les opérations de rachat de ces emprunts seront centralisées par la Banque de Paris et des Pays-Bas et par la Banque de l'Union parisienne.

EMPRUNTS	PRIX DU RACHAT BRUT EN FRANCS FRANÇAIS	COUPONS ATTACHÉS AUX TITRES
Etat d'Alagoas 5% 1906-1909 (tranche française) (1) .....	275	n° 16 (1 <sup>er</sup> juillet 1914) et suivants
Etat de l'Amazone 5% 1906 .....	275	n° 29 (1 <sup>er</sup> novembre 1920) et suivants
Etat de l'Amazone 5% 1915 .....	150	n° 9 (1 <sup>er</sup> mai 1920) et suivants
Etat de Bahia 5% 1888 .....	500	n° 94 (1 <sup>er</sup> juin 1930) et suivants
Etat de Bahia 5% 1910 .....	600	n° 51 (1 <sup>er</sup> janvier 1936) et suivants
Etat de Ceara 5% 1910 .....	650	n° 32 (1 <sup>er</sup> novembre 1926) et suivants
Etat d'Espírito-Santo 5% 1908 .....	825	n° 13 (6 octobre 1914) et suivants
Etat de Maranhao 5% 1910 .....	600	n° 37 (1 <sup>er</sup> juillet 1920) et suivants
Etat de Minas-Geraes 4 1/4% 1910 (2) .....	1.000	n° 33 (1 <sup>er</sup> janvier 1927) et suivants
Etat de Minas-Geraes 4 1/4% 1911 .....	1.000	n° 31 (15 décembre 1926) et suivants
Etat de Minas-Geraes 5 1/4% 1916 .....	500	n° 21 (15 décembre 1926) et suivants
Etat de Parana 5% 1905 .....	900	n° 47 (1 <sup>er</sup> octobre 1928) et suivants
Etat de Parana 5% 1913 .....	700	n° 31 (1 <sup>er</sup> octobre 1928) et suivants
Etat de Parana 6% 1916-1917 .....	300	n° 25 (1 <sup>er</sup> octobre 1928) et suivants
Etat de Pernambuco 5% 1909 .....	900	n° 37 (15 décembre 1927) et suivants
Etat de Rio Grande do Norte 5% 1910 .....	500	n° 43 (1 <sup>er</sup> septembre 1931) et suivants
Ville de Bahia 5% 1905 .....	500	n° 49 (1 <sup>er</sup> août 1930) et suivants

(1) Titres signés «Gosling» et titres signés «Mendoça» indifféremment.

(2) Un avis ultérieur indiquera le prix de rachat des obligations de l'emprunt 5% 1907 de l'Etat de Minas-Geraes.

Elles commenceront le 4 août 1947 et se poursuivront, sauf prorogation de délai, jusqu'au 7 mars 1948 inclus.

Les prix de rachat ci-dessus indiqués s'entendent nets de toute commission pour les titres présentés aux guichets des établissements centralisateurs, les impôts français éventuellement dus et, notamment, l'impôt af-rérent aux obligations "funding", 5 % 1915 de l'Etat de l'Amazone, 5 1/2 % 1916 de l'Etat de Minas-Geraes et 6 % 1916-1917 de l'Etat de Parana, étant à la charge des porteurs.

#### RÈGLEMENT DES COUPONS MIS EN PAIEMENT ANTÉRIEUREMENT

Les coupons, pour lesquels des soldes de provisions existent actuellement, seront payés jusqu'à épuisement de ces soldes sous déduction de l'impôt français, sur la base des montants en francs français auxquels ils ont été mis antérieurement en paiement.

Les porteurs auront également intérêt à déposer auprès des établissements centralisateurs les autres coupons mentionnés ci-dessous, dont le paiement ne peut être actuellement obtenu. Bien que la possibilité ne soit pas exclue de procéder en fin d'opération, si les circonstances le permettent, au règlement de ces coupons, leur dépôt sera reçu sans engagement.

EMPRUNTS	COUPONS PAYABLES JUSQU'À ÉPUISEMENT DES PROVISIONS DISPONIBLES	COUPONS ÉVENTUELLEMENT PAYABLES EN FIN D'OPÉRATION
Etat d'Alagoas 5% 1906-1909 (tranche française) .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> janvier 1907 à 15 du 1 <sup>r</sup> janvier 1914
Etat de l'Amazone 5% 1906 .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> novembre 1906 à 28 du 1 <sup>r</sup> mai 1920
Etat de l'Amazone 5% 1915 .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> mai 1916 à 8 du 1 <sup>r</sup> novembre 1919
Etat de Bahia 5% 1888 .....	n° 83 du 1 <sup>r</sup> décembre 1930 à 93 du 1 <sup>r</sup> décembre 1935	n° 1 du 1 <sup>r</sup> juin 1889 à 82 du 1 <sup>r</sup> juin 1930
Etat de Bahia 5% 1910 .....	n° 49 du 1 <sup>r</sup> janvier 1935 et 50 du 1 <sup>r</sup> juillet 1935	n° 1 du 1 <sup>r</sup> janvier 1911 à 48 du 1 <sup>r</sup> juillet 1934
Etat de Ceara 5% 1910 .....	n° 1 du 1 <sup>r</sup> mai 1911 à 31 du 1 <sup>r</sup> mai 1926	—
Etat d'Espírito-Santo 5% 1908 .....	—	n° 1 du 5 octobre 1908 à 12 du 5 avril 1914
Etat de Maranhao 5% 1910 .....	n° 1 du 1 <sup>r</sup> juillet 1911 à 36 du 1 <sup>r</sup> janvier 1929	—
Etat de Minas-Geraes 4 1/4% 1910.	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> janvier 1910 à 32 du 1 <sup>r</sup> juillet 1926
Etat de Minas-Geraes 4 1/4% 1911.	—	n° 1 du 15 décembre 1911 à 30 du 15 juin 1926
Etat de Minas-Geraes 5 1/4% 1916.	—	n° 1 du 15 décembre 1916 à 20 du 15 juin 1926
Etat de Paraná 5% 1905 .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> octobre 1905 à 46 du 1 <sup>r</sup> avril 1928
Etat de Paraná 5% 1913 .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> octobre 1913 à 30 du 1 <sup>r</sup> avril 1928
Etat de Paraná 6% 1916-1917 .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> octobre 1916 à 24 du 1 <sup>r</sup> avril 1928
Etat de Pernambuco 5% 1909 ...	—	n° 1 du 15 décembre 1909 à 36 du 15 juin 1927
Etat de Rio Grande do Norte 5% 1910 .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> mars 1911 à 42 du 1 <sup>r</sup> mars 1931
Ville de Bahia 5% 1905 .....	—	n° 1 du 1 <sup>r</sup> février 1906 à 48 du 1 <sup>r</sup> février 1930

L'ASSOCIATION NATIONALE invite les porteurs d'obligations des emprunts ci-dessus indiqués à faire présenter, par les intermédiaires dépositaires, leurs titres dûment devêtus du timbre français et, éventuellement, leurs coupons, aux établissements centralisateurs, en vue de l'encaissement des montants indiqués dans la présente communication.

## ANEXO 20

ASSOCIATION NATIONALE  
DES PORTEURS FRANÇAIS DE  
VALEURS MOBILIÈRES

Paris, le 22 Oct. 1947

Messieurs,

Nous avons l'honneur d'accuser réception de votre lettre en date du 10 de ce mois, relative aux prix de rachat des emprunts brésiliens visés par l'accord du 8 mars 1946.

I — Nous vous confirmons les prix de rachat que vous avez indiqués sur la liste que vous avez bien voulu nous remettre.

II — En ce qui concerne le règlement des trois traités de 1 million de francs de l'emprunt de l'Amazone 1915, nous vous précisons que, d'accord avec M. le Ministre des Finances, il sera prélevé sur le fonds de liquidation les montants nécessaires pour régler à la Société Marseillaise de Crédit le solde qui ne serait pas remboursé sur ces traités après l'encaissement, par la banque, des obligations des emprunts 5 % 1906 — 5 % 1915 de l'Etat de l'Amazone qui lui ont été remises en nantissement.

III — Le prix de rachat des obligations des emprunts suivants a été fixé en septembre dernier par le Gouvernement français:

— emp. 5 % 1905 Chemin de fer du Nord du Brésil .....	Frs. 275.- -
— emp. 5 % 1907 Chemin de fer du Nord de Parana .....	Frs. 1.250.- -
— emp. 5 % 1911 Chemin de fer du Nord de São Paulo (Araquara) .....	Frs. 550.- -

IV — Pour votre information, nous vous remettons ci-joint l'exemplaire des circulaires que nous avons fait paraître au sujet du rachat des emprunts brésiliens:

n.<sup>o</sup> 415 en date du 29 octobre 1946  
n.<sup>o</sup> 417 en date du 4 octobre 1947  
n.<sup>o</sup> 1.348 en date du 11 septembre 1947.

Veuillez agréer, Messieurs, l'assurance de notre haute considération.

Le sous-directeur

a) A. PICARD

MINISTERIO DA FAZENDA  
Conselho tecnico de Economia e Finanças  
RIO DE JANEIRO

*Attention de Monsieur VALENTIM F. BOUÇAS  
Secrétaire Technique*

**ANEXO 21**

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**ACÓRDO DE PAGAMENTOS ENTRE O BRASIL E A FRANÇA**

**I**

D. O. de 30-4-1946

NOTA DO GOVÉRNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DA REPÚBLICA FRANCESA  
NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1946.

DEC/SPE/17/821.2(42) (85)

A Sua Excelêncie o Sr. General François d'Astier de la Vigerie,  
Embaixador da França.

Sr. Embaixador:

Como resultado das negociações, que se acabam de realizar no Rio de Janeiro, entre os representantes do Governo brasileiro e os representantes do Governo francês, a propósito do acôrdo concluído entre o Brasil e a França, por troca de notas, em 18 de Junho de 1940, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelêncie a conformidade do Governo brasileiro com o que se segue:

Não tendo as circunstâncias permitido pôr-se em execução o acôrdo franco-brasileiro de 18 de Junho de 1940, o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Francesa, com o objetivo de determinar as modalidades de liquidações comerciais e financeiras entre os dois países, bem como de solucionar um certo número de questões financeiras pendentes e, em particular, de retirar da circulação os títulos dos empréstimos brasileiros emitidos na França, decidiram substituir os acordos de junho e setembro de 1940 pelas disposições seguintes:

**ARTIGO 1.º**

As liquidações de quaisquer espécies relativas a operações diretas entre o Brasil e a zona Franco, e vice-versa, efetuar-se-ão nas condições previstas no presente acôrdo.

Entende-se por zona Franco: a França Metropolitana, a Algéria, as Colônias Francesas, os Territórios sob o protetorado ou sob mandato francês, bem como a Síria e o Líbano. A relação desses territórios consta do artigo 1.º do anexo I ao presente acôrdo.

ARTIGO 2.<sup>º</sup>

As liquidações previstas no art. 1.<sup>º</sup> efetuar-se-ão por intermédio de duas contas em francos franceses, as quais serão denominadas *Conta A* e *Conta B*, e que operarão nas condições seguintes:

- a) a crédito da conta A serão levadas as liquidações efetuadas na zona Franco e com destino ao Brasil;
- b) ao débito da conta B serão levadas as liquidações efetuadas no Brasil e com destino à zona Franco.

ARTIGO 3.<sup>º</sup>

As disponibilidades da conta A serão transferidas no fim de cada mês:

- a) até o limite de sessenta por cento, a crédito do Fundo de Liquidação previsto pelo artigo 9.<sup>º</sup>.
- b) o saldo, a crédito da conta B.

ARTIGO 4.<sup>º</sup>

As liquidações a serem efetuadas a débito da conta B não poderão ser realizadas senão no limite das quantias que tiverem sido levadas a crédito da referida conta, como dispõe o artigo 3.<sup>º</sup>

Sempre que o saldo credor da conta B ultrapassar o contra-valor em francos franceses, de vinte e cinco milhões de dólares U.S.A., o Banco do Brasil poderá solicitar, por parcelas mínimas de cem milhões de francos franceses, a conversão e a liquidação do excedente em dólares U.S.A., na base do curso oficial em Paris.

As disposições da alínea precedente não entrarão em vigor senão depois que o Fundo de Liquidação previsto no artigo 9.<sup>º</sup> estiver integralmente constituido.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

A taxa cambial, para a compra pelo Banco do Brasil de francos-franceses registrados no crédito da conta A e para a venda daquêles que serão debitados na conta B, será fixada tendo em conta o câmbio oficial do dólar americano em Paris e os câmbios oficial e livre do dólar, fixados pelo Banco do Brasil.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

Se forem fechados compromissos em moeda que não seja o franco-francês, a liquidação de contas se efetuará nas seguintes bases:

- a) no que respeita aos compromissos em cruzeiros, na base das taxas cambiais previstas no artigo 5.<sup>º</sup>.
- b) Quanto aos compromissos numa terceira moeda, serão os mesmos prèviamente convertidos em Cruzeiros na base das taxas cambiais do Banco do Brasil, no dia do pagamento, e reconvertisdos em Francos, em conformidade com o disposto no artigo 5.<sup>º</sup>.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

No caso de modificação da taxa cambial oficial do dólar americano em Paris, os saldos em francos-franceses das contas A e B serão reajustados na proporção da alteração que se tenha dado.

ARTIGO 8.º

O Banco de França e o Banco do Brasil autorizarão, de um modo geral a execução dos pagamentos correntes entre a zona Franco e o Brasil, e vice-versa, por intermédio das Contas A e B, segundo o disposto no artigo 2.º. A definição dos pagamentos correntes figura no artigo 2.º, do anexo I, ao presente acôrdo.

O Banco de França e o Banco do Brasil poderão também, de comum acôrdo, autorizar a realização de outras transferências de conformidade com o mesmo procedimento.

ARTIGO 9.º

O Governo brasileiro reservará para a mobilização dos títulos, de que trata o acôrdo de resgate desta data, concluído simultâneamente com o presente acôrdo, uma soma global do equivalente em francos-franceses de US\$ 19.320.000. Para êsse fim constituirá um Fundo de Liquidação nas condições previstas pelo artigo 3.º acima. A fim de apressar a constituição dêste Fundo o Governo brasileiro terá a faculdade de sacar sobre a Conta B.

A contabilidade do Fundo de Liquidação será feita pelo Banco de França. O Fundo será utilizado de conformidade com as disposições assentadas nesse sentido entre o Governo brasileiro e o Governo francês.

ARTIGO 10.º

As operações comerciais já concluídas entre os dois países e ainda não liquidadas por ocasião da data da assinatura do presente acôrdo, inclusive aquelas efetuadas numa terceira moeda, serão liquidadas em conformidade com o procedimento estabelecido pelo dito acôrdo.

ARTIGO 11.º

O presente acôrdo vigorará por um período de dois anos a partir da data da sua assinatura.

Depois da sua expiração, o saldo da Conta B poderá ser utilizado para todos os pagamentos do Brasil com destino à zona Franco.

Muito agradeceria a Vossa Excelência me informasse se o Governo francês concorda igualmente com as disposições acima mencionadas e, em tal caso, a presente nota e a que Vossa Excelência me enviar a êsse respeito constituirão um acordo formal entre os dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração. — João Neves da Fontoura.

ANEXO I

ARTIGO 1.º

A zona Franco comprehende os seguintes territórios:

França Metropolitana (inclusive a Córsega)  
Algéria  
África Ocidental Francesa  
África Equatorial Francesa  
Madagascar e suas dependências

Reunião  
Costa Francesa da Somália  
Guiana Francesa  
Guadalupe  
Martinica  
Saint Pierre e Miquelon  
Estabelecimentos Franceses na Índia  
Indochina  
Nova Caledônia  
Estabelecimentos franceses na Oceania  
Condomínio das Novas Hébridas  
Protetorado do Marrocos e da Tunísia  
Território sob mandato francês do Camerun e do Togo  
Principado de Mônaco  
Síria e Líbano

ARTIGO 2.<sup>o</sup>

Os pagamentos correntes previstos no artigo 7.<sup>o</sup> do acordo financeiro desta data são os seguintes:

Os pagamentos comerciais, inclusive despesas acessórias;  
Salários, serviços, auxílios e despesas de manutenção;  
Despesas de viagem;  
Pensões, rendas, juros e lucros;  
Despesas de custeio e amortização contratuais;  
Direitos e taxas de patente e de licenças;  
Direitos autorais;  
Impostos e multas;  
Pagamentos de seguro e de resseguro (Prêmios e indenizações),  
e todos os outros pagamentos da mesma natureza.

II

NOTA DA EMBAIXADA DA REPÚBLICA FRANCESA NO RIO DE JANEIRO  
AO GOVÉRNO BRASILEIRO

Ambassade de La République Française au Brésil.  
Rio de Janeiro, le 8 Mars 1946.

N.<sup>o</sup> 35.

Monsieur le Ministre:

A la suite des négociations qui viennent d'avoir lieu à Rio de Janeiro entre les représentants du Gouvernement Français et les représentants du Gouvernement Brésilien à propos de l'accord conclu entre la France et le Brésil par échange de lettres de 18 Juin 1940, j'ai l'honneur de confirmer à Votre Excellence l'accord du Gouvernement Français sur ce qui suit:

"Les circonstances n'ayant pas permis de mettre en application le dit accord, le Gouvernement des Etats Unis du Brésil et le Gouvernement de la République Française, dans le but de déterminer les modalités des règlements commerciaux et financiers entre les deux pays et aussi pour liquider un certain nombre de questions financières pendantes et en particulier pour retirer de la circulation les titres des emprunts brésiliens émis

en France, ont décidé de remplacer les accords de Juin et Septembre 1940 par les dispositions suivantes:

ARTICLE 1

Les règlements de toute espèce correspondant à des opérations directes entre le Brésil et la zone Franc, et vice-versa, s'effectueront dans les conditions prévues par le présent accord.

On entend par zone Franc: la France Métropolitaine, l'Algérie, les Colonies Françaises, les Territoires sous protectorat ou sous mandat français ainsi que la Syrie et le Liban. La liste de ces territoires figure à l'article I de l'annexe I au présente accord.

ARTICLE 2

Les règlements visés à l'article 1er s'effectueront par l'intermédiaire de deux comptes en francs français, qui seront intitulés *compte A* et *compte B* et qui fonctionneront dans les conditions suivantes:

- a) au crédit du compte A seront portés les règlements effectués de la zone Franc à destination du Brésil.
- b) au débit du compte B seront portés les règlements effectués du Brésil à destination de la zone Franc.

ARTICLE 3

Les disponibilités du compte A seront virées à la fin de chaque mois:

- a) à concurrence de soixante pour cent au crédit du Fonds de Liquidation prévu par l'article 9.
- b) pour le solde, au crédit du compte B.

ARTICLE 4

Les règlements à effectuer par le débit du compte B ne pourront avoir lieu que dans la limite des sommes qui auront été virées au crédit dudit compte comme il est dit à l'article 3.

Toutes les fois que le solde créditeur du compte B dépassera la contre-valeur en francs français de vingt cinq millions de dollars US la Banque du Brésil pourra demander, par tranche minimum de cent millions de francs français, la conversion et le règlement de l'excédent en dollars US, sur la base du cours officiel à Paris.

Les dispositions du précédent alinéa ne commenceront à jouer que lorsque le Fonds de Liquidation visé à l'article 9 aura été entièrement constitué.

ARTICLE 5

Le cours auquel la Banque du Brésil achètera les francs français inscrits au crédit du compte A et vendra ceux qui seront portés au débit du compte B, sera établi en tenant compte du cours officiel du dollar US à Paris et des cours officiel et libre du dollar fixé par la Banque du Brésil.

ARTICLE 6

Si des engagements sont conclus dans une monnaie autre que le franc-français, les règlements s'effectueront sur les bases ci-après:

- a) en ce qui concerne les engagements libellés en cruzeiros sur la base des cours prévus par l'article 5;

b) en ce qui concerne les engagements libellés en une monnaie tierce, ils seront convertis préalablement en cruzeiros sur la base des cours du Banco do Brasil le jour du paiement et reconvertis en francs conformément à l'article 5.

#### ARTICLE 7

En cas de modification du cours officiel du dollar US à Paris, les soldes en francs français des comptes A et B, seront réajustés dans la proportion de la variation intervenue.

#### ARTICLE 8

La Banque de France et la Banque du Brésil autoriseront d'une manière générale, l'exécution des paiements courants entre la zone Franc et le Brésil, et vice-versa, par l'intermédiaire des comptes A et B, comme il est dit à l'article 2. La définition des paiements courants figure à l'article 2 de l'annexe I au présent accord.

La Banque de France et la Banque du Brésil pourront aussi, d'un commun accord, autoriser la réalisation d'autres transferts selon la même procédure.

#### ARTICLE 9

Le Gouvernement Brésilien consacreira au retrait des titres faisant l'objet de l'accord de rachat en date de ce jour et qui est joint au présent accord, une somme globale de l'équivalent en francs français de 19.320.000 dollars U.S.A. A cet effet, il constituera un Fonds de liquidation dans les conditions prévues par l'article 3 ci-dessus. Pour hâter la constitution de ce Fonds, le Gouvernement Brésilien aura la faculté de faire procéder à des prélèvements sur le compte B.

Le Fonds de Liquidation sera comptabilisé par la Banque de France.

Il sera utilisé conformément aux dispositions arrêtées à cet effet entre le Gouvernement Brésilien et le Gouvernement Français.

#### ARTICLE 10

Les opérations commerciales déjà conclues entre les deux pays et non encore liquidées à la date de la signature du présent accord, y compris celles qui sont conclues en une tierce monnaie, seront réglées suivant la procédure fixée par le dit accord.

#### ARTICLE 11

Le présent accord est conclu pour une période de deux années à dater de sa signature.

Après expiration de l'accord, le solde du compte B pourra être utilisé pour tous paiements du Brésil à destination de la zone Franc".

Je serais très reconnaissant à Votre Excellence de me faire savoir si les dispositions ci-dessus ont également l'accord du Gouvernement Brésilien et dans ce cas, la présent note et celle que m'enverra Votre Excellence à ce sujet constitueront un accord formel entre les deux Gouvernements sur la matière.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — (a) F. d'Astier.

ANNEXE I

ARTICLE 1

La zone Franc comprend les territoires suivants:

France Métropolitaine (y compris la Corse)  
Algérie  
Afrique Occidentale Française  
Afrique Équatoriale Française  
Madagascar et ses dépendances  
Réunion  
Côte française des Somalis  
Guyane Française  
Guadeloupe  
Martinique  
Saint Pierre et Miquelon  
Établissements français de l'Inde  
Indochine  
Nouvelle Calédonie  
Établissements Français de l'Océanie  
Condominium des Nouvelles Hébrides  
Protectorat du Maroc et de la Tunisie  
Territoire sous mandat français du Cameroun et du Togo  
Principauté de Monaco  
Syrie et Liban.

ARTICLE 2

Les paiements courants prévus par l'article 7 de l'accord financier en date de ce jour comprennent:

Les règlements commerciaux, y compris les frais accessoires; les salaires, services, secours et frais d'entretien; les frais de voyage; les pensions, revenus, intérêts et bénéfices; les frais d'exploitation, amortissements contractuels; les droits et redevances de brevet et de licence; les droits d'auteur; les impôts et amendes; les règlements d'assurances et de réassurances (primes et indemnités); et tous les autres règlements de même nature.

TRADUÇÃO

EMBAIXADA DA REPÚBLICA FRANCESA NO BRASIL

Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1946.

N.º 35.

Senhor Ministro:

Em prosseguimento às negociações que se acabam de realizar no Rio de Janeiro, entre os representantes do Governo Francês e os representantes do

Govêrno Brasileiro, a propósito do acôrdo concluído entre a França e o Brasil, por troca de notas de 18 de Junho de 1940, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelênciâ a conformidade do Govêrno Francês com o que se segue:

"Não tendo as circunstâncias permitido pôr-se em execução o acôrdo franco-brasileiro de 18 de Junho de 1940, o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e o Govêrno da República Francesa, com o objetivo de determinar as modalidades de liquidações comerciais e financeiras entre os dois países, bem como de solucionar um certo número de questões financeiras pendentes, e, em particular, de retirar da circulação os títulos dos empréstimos brasileiros emitidos na França, decidiram substituir os acordos de junho e setembro de 1940 pelas disposições seguintes:

ARTIGO 1.<sup>º</sup>

As liquidações de quaisquer espécies relativas a operações diretas entre o Brasil e a zona Franco, e vice-versa, efetuar-se-ão nas condições previstas no presente acôrdo.

Entende-se por zona Franco: a França Metropolitana, a Algéria, as Colônias Francesas, os Territórios sob protetorado ou sob mandato francês, bem como a Síria e o Líbano. A relação dêsses territórios consta do artigo 1.<sup>º</sup> do anexo I ao presente acôrdo.

ARTIGO 2.<sup>º</sup>

As liquidações previstas no art. 1.<sup>º</sup> efetuar-se-ão por intermédio de duas contas em francos franceses, as quais serão denominadas *Conta A* e *Conta B* e que operarão nas condições seguintes:

- a) a crédito da conta A serão levadas as liquidações efetuadas na zona Franco e com destino ao Brasil;
- b) ao débito da conta B serão levadas as liquidações efetuadas no Brasil e com destino à zona Franco.

ARTIGO 3.<sup>º</sup>

As disponibilidades da conta A serão transferidas no fim de cada mês:

- a) até o limite de sessenta por cento, a crédito do Fundo de Liquidação previsto pelo artigo 9.<sup>º</sup>;
- b) o saldo, a crédito da conta B.

ARTIGO 4.<sup>º</sup>

As liquidações a serem efetuadas a débito da conta B não poderão ser realizadas senão no limite das quantias que tiverem sido levadas a crédito da referida conta, como dispõe o artigo 3.<sup>º</sup>

Sempre que o saldo credor da conta B ultrapassar o contra-valor, em francos franceses, de vinte e cinco milhões de dólares U.S.A., o Banco do Brasil poderá solicitar, por parcelas mínimas de cem milhões de francos franceses, a conversão e a liquidação do excedente em dólares U.S.A., na base do curso oficial em Paris.

As disposições da alínea precedente não entrarão em vigor senão depois que o Fundo de Liquidação previsto no artigo 9.<sup>º</sup> estiver integralmente constituído.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

A taxa cambial, para a compra pelo Banco do Brasil de francos-franceses registrados no crédito da conta A e para a venda daquêles que serão debitados na conta B, será fixada tendo em conta o câmbio oficial do dólar americano em Paris e os câmbios oficial e livre do dólar, fixados pelo Banco do Brasil.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

Se forem fechados compromissos em moeda que não seja o franco francês, a liquidação de contas se efetuará nas seguintes bases:

a) no que respeita aos compromissos em cruzeiros, na base das taxas cambiais previstas no artigo 5.<sup>º</sup>

b) Quanto aos compromissos numa terceira moeda, serão os mesmos previamente convertidos em Cruzeiros na base das taxas cambiais do Banco do Brasil, no dia do pagamento, e reconvertisdos em Francos, em conformidade com o disposto no artigo 5.<sup>º</sup>

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

No caso de modificação da taxa cambial oficial do dólar americano em Paris, os saldos em francos-franceses das contas A e B serão reajustados na proporção da alteração que se tenha dado.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>

O Banco de França e o Banco do Brasil autorizarão, de um modo geral a execução dos pagamentos correntes entre a zona Franco e o Brasil, e vice-versa, por intermédio das contas A e B, segundo o disposto no artigo 2.<sup>º</sup>. A definição dos pagamentos correntes figura no artigo 2.<sup>º</sup>, do anexo I, ao presente acôrdo.

O Banco de França e o Banco do Brasil poderão também, de comum acordo, autorizar a realização de outras transferências de conformidade com o mesmo procedimento.

ARTIGO 9.<sup>º</sup>

O Governo brasileiro reservará para a mobilização dos títulos, de que trata o acôrdo de resgate desta data, concluído simultâneamente com o presente acôrdo, uma soma global do equivalente em francos franceses de US\$ 19.320.000. Para esse fim constituirá um Fundo de Liquidação nas condições previstas pelo artigo 3.<sup>º</sup> acima. A fim de apressar a constituição dêste Fundo o Governo brasileiro terá a faculdade de sacar sobre a Conta B.

A contabilidade do Fundo de Liquidação será feita pelo Banco de França. O Fundo será utilizado de conformidade com as disposições assentadas nesse sentido entre o Governo brasileiro e Governo francês.

ARTIGO 10

As operações comerciais já concluidas entre os dois países e ainda não liquidadas por ocasião da data da assinatura do presente acôrdo, inclusive aquelas efetuadas numa terceira moeda, serão liquidadas em conformidade com o procedimento estabelecido pelo dito acôrdo.

ARTIGO 11

O presente acôrdo vigorará por um período de dois anos a partir da data da sua assinatura.

Depois da sua expiração, o saldo da conta B poderá ser utilizado para todos os pagamentos do Brasil com destino à zona Franco".

Muito agradeceria a Vossa Excelênciia me informasse se o Govêrno Brasileiro concorda igualmente com as disposições acima mencionadas, e, em tal caso, a presente nota e a que Vossa Excelênciia me enviar a êsse respeito constituirão um Acôrdo formal entre os dois Governos sobre a matéria.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — (a) *F. d'Astier.*

ACÔRDO DE RESGATE ENTRE O BRASIL E A FRANÇA

I

NOTA DO GOVÊRNO BRASILEIRO À EMBAIXADA DA REPÚBLICA FRANCESA  
NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1946.

DEC/SPE/18/821.2(42) (85)

Acôrdo de Resgate França-Brasil.

A Sua Excelênciia o Senhor General François d' Astier de la Vigerie,  
Embaixador da França.

Senhor Embaixador:

Como resultado das negociações, que se acabam de realizar no Rio de Janeiro, entre os representantes do Govêrno brasileiro, os representantes do Govêrno francês e o representante da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", com o fim de liquidar definitivamente diferentes questões pendentes entre entidades públicas brasileiras e os portadores de títulos de empréstimos brasileiros emitidos na França, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelênciia a conformidade do Govêrno brasileiro com o que se segue:

Fica acordado entre o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, de uma parte, e o Govêrno da República Francesa e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", de outra, proceder-se à retirada dos empréstimos brasileiros emitidos na França, sob as condições seguintes:

ARTIGO 1.º

O Govêrno brasileiro destinará, do produto das exportações brasileiras para a zona Franco, uma soma de 19.320.000 dólares U.S.A. à constituição de um Fundo de liquidação da dívida brasileira na França. O contra-valor, em francos franceses, dêsse Fundo, será fixado na base da taxa oficial de compra do dólar dos Estados Unidos da América, pelo "Office des Changes" francês.

ARTIGO 2º

O contra-valor, em francos franceses, do Fundo de Liquidação será aplicado na realização das operações seguintes:

I) Compra dos títulos dos empréstimos abaixo indicados:

DESIGNAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS	IMPORTÂNCIA NOMINAL, EM FRANCOS, DOS TÍTULOS EM CIRCULAÇÃO
<i>A) Empréstimos federais</i>	
Empréstimo 5%, ouro, 1900 (Pôrto de Pernambuco) .....	Frs. 38.723.000
Empréstimo 4%, ouro, 1910 .....	Frs. 93.836.500
Empréstimo 4%, ouro, 1911 .....	Frs. 57.735.000
Empréstimo 5%, ouro, 1910 (Estrada de Ferro Golás) .....	Frs. 24.253.000
Empréstimo 5%, ouro, 1922 (Estrada de Ferro Vitoria a Minas-Curralinho) .....	Frs. 14.638.000
Funding de Empréstimo 5%, 1931 em 20 anos .....	Frs. 52.146.650
Funding de Empréstimo 5%, 1931 em 40 anos .....	Frs. 124.580.312
Empréstimo 5%, 1908-1909 (Estrada de Ferro Itapura-Corumbá) .....	Frs. 96.181.500
<i>B) Empréstimos da Categoria 7 do Plano Aranha</i>	
Empréstimo 5% 1888 do Estado da Bahia .....	Frs. 6.510.000
Empréstimo 5% 1910 do Estado da Bahia .....	Frs. 41.023.500
Empréstimo 5% 1910 do Estado do Maranhão .....	Frs. 16.862.500
Empréstimo 5% 1909 do Estado de Pernambuco .....	Frs. 26.385.000
<i>C) Empréstimos da Categoria 8 do Plano Aranha (1)</i>	
Empréstimo 5% 1909 (base francesa) do Estado de Alagoas .....	Frs. 12.652.000
Empréstimo 5% 1906 do Estado do Amazonas .....	Frs. 80.236.500
Empréstimo 5% 1915 do Estado do Amazonas .....	Frs. 20.059.125
Empréstimo 5% 1910 do Estado do Amazonas .....	Frs. 3.000.000
Empréstimo 5% da Cidade da Bahia .....	Frs. 21.520.000
Empréstimo 5% 1910 do Estado do Ceará .....	Frs. 12.455.500
Empréstimo 5% 1910 do Estado do Rio Grande do Norte .....	Frs. 5.954.000
<i>D) Empréstimos que foram objeto de ofertas de compras anteriores</i>	
Empréstimo 5% 1908 do Estado do Espírito Santo .....	Frs. 1.815.000
Empréstimo 5% 1907 do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 2.965.000
Empréstimo 4 1/4% do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 17.442.000
Empréstimo 4 1/4% do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 8.086.000
Empréstimo 5 1/2% 1916 do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 2.898.000
Empréstimo 5% 1905 do Estado do Paraná .....	Frs. 2.287.000
Empréstimo 5% 1913 do Estado do Paraná .....	Frs. 7.952.740
Empréstimo 5% 1917 do Estado do Paraná .....	Frs. 2.006.365

(1) Títulos assinados Gosling e títulos assinados Mendonça, indiferentemente.

II) Compra do ativo da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de suas anexas, enumeradas nas alíneas *a*, *b* e *c* do artigo 1º do Decreto n.º 2.073, de 7 de Março de 1940, abrangendo essa compra a retirada das obrigações de 5% da referida Companhia, que permanecerem atualmente em circulação, numa importância nominal global de Francos 129.504.000.

III) Solução das reclamações relativas ao empréstimo de 5 %, de 1905-1907, da Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brasil, em circulação, numa importância nominal de Frs. 25.000.000; ao empréstimo de 5 %, de 1907, da Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brasil, em circulação, numa importância nominal de Frs. 3.342.500, e ao empréstimo de 5 %, de 1911, da Companhia de Estrada de Ferro do Norte de São Paulo (Araraquara), em circulação, numa importância nominal de Frs. 30.000.000.

IV) Pagamento das comissões e despesas que o Governo francês, e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" julguem razoável fixar até o limite de 2 1/2 % da importância total do Fundo de Liquidação.

ARTIGO 3.<sup>º</sup>

O Governo francês e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" comprometem-se a, num prazo de 2 anos contado da assinatura do presente acôrdo, adotar tôdas as medidas necessárias:

1.<sup>º</sup>) A fim de recolher e entregar as obrigações dos empréstimos mencionados no artigo 2.<sup>º</sup>, que pertençam a "residentes", assim definidos pela legislação francesa sobre controle de câmbio.

2.<sup>º</sup>) A fim de dar quitação por saldo de tôdas as contas que se referem a bens e direitos das Companhias em território brasileiro:

a) no que concerne à Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brasil e à Companhia de Estrada de Ferro do Norte de São Paulo (Araraquara), por parte dos grupos dos portadores de obrigações respectivamente interessados;

b) no que concerne à Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e à Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Paraná, por parte dos grupos de portadores de obrigações respectivamente interessados e por parte da "Brazil Railway Company".

ARTIGO 4.<sup>º</sup>

Caberá ao Governo francês distribuir o Fundo de Liquidação entre os diversos beneficiários, ficando entendido que o valor da liquidação expresso em francos correntes não será inferior a 5 vêzes o valor nominal, no que diz respeito aos títulos dos cinco empréstimos federais ouro; ao valor nominal, no que concerne aos títulos de outros empréstimos federais e aos títulos estaduais não incluídos na categoria VIII do Plano Aranha; e a 12 % do valor nominal, no que concerne aos títulos dos empréstimos estaduais e municipais incluídos na categoria VIII do Plano Aranha.

O Preço do resgate fixado pelo Governo francês para as obrigações de cada um dos empréstimos mencionados no artigo 2.<sup>º</sup> aplicar-se-á aos títulos, com todos os coupons, que não tenham sido objeto de qualquer pagamento, assim, como todos os coupons a vencer, são e permanecem anulados.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

Os coupons vencidos e apresentados a pagamento dos empréstimos mencionados no artigo 2.<sup>º</sup> serão pagáveis até o limite dc's recursos disponíveis e nas importâncias pelas quais tiveram sido pagos anteriormente, durante um período de dois anos, a contar da data da assinatura do presente acôrdo.

No caso de serem insuficientes os recursos previstos para esse fim, o Governo francês terá a faculdade, mas não a obrigação, de completá-los recorrendo ao Fundo de Liquidação.

Expirado o prazo de dois anos, o saldo não utilizado dos recursos anteriormente constituídos será posto à disposição do Governo brasileiro.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

O Governo brasileiro adotará todas as providências necessárias para mandar creditar à sua conta os saldos de provisões porventura existentes com os Srs. Bauer Marchal et Cie., em Paris, para o resgate das obrigações dos empréstimos de 5 %, de 1907, de 4 1/2 % de 1910, de 4 1/2 % de 1911, e de 5 1/2 % de 1916, do Estado de Minas Gerais, e com os Srs. Lazard Brothers and Co., em Londres, para o resgate das obrigações de 5 % de 1907, de 5 % de 1913 e de 5 % de 1917, do Estado do Paraná.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

O Fundo de Liquidação será contabilizado pelo Banco de França. Sera o mesmo utilizado de conformidade com as estipulações do presente acôrdo e as estipulações complementares que possam ser estabelecidas com o assentimento comum dos Governos brasileiro e francês.

Fica, desde já, entendido que:

- a) a importância das distribuições atribuídas aos portadores "não-residentes", de conformidade com a legislação francesa sobre o controle de câmbio, será convertida em cruzeiros e posta à disposição desses portadores;
- b) o saldo do Fundo de Liquidação correspondente aos títulos que não tiverem sido apresentados num prazo de dois anos, a contar da vigência do presente acôrdo, será posto à disposição do Governo brasileiro, sendo calculado o valor de cada título não apresentado na base do preço de compra que tiver sido fixado pelo Governo francês;
- c) no caso de vir a ser modificado o valor oficial do dólar dos Estados Unidos da América em Paris, durante a vigência do presente acôrdo, a importância em francos franceses, do saldo do Fundo de Liquidação será ajustada pelo Banco de França na proporção da variação verificada.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>

O Governo francês e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" comprometem-se a não apoiar, no futuro, as reclamações eventuais, qualquer que seja seu fundamento, que as Companhias ou os Portadores das obrigações dos empréstimos mencionados no artigo 4.<sup>º</sup>, pretendem fazer valer perante o Governo brasileiro ou as autoridades estaduais e municipais brasileiras.

ARTIGO 9.<sup>º</sup>

O Governo brasileiro ratifica os compromissos assumidos, consoante os têrmos dos parágrafos 1.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> de sua nota de 18 de Junho de 1940, ao Governo francês, de entrar em negociações com a Companhia do Pôrto do Pará, com o fim de obter a liquidação amigável dos interesses dessa Companhia, e de proceder a um exame das medidas adotadas em relação às filiais da

"Brazil Railway Company" com o objetivo de negociar a compra amigável dessas empresas.

O Governo brasileiro compromete-se, igualmente, a entrar em negociações com o representante dos grupos dos portadores de obrigações da Companhia de Estrada de Ferro Vitória-Minas no sentido de proceder à liquidação dessas obrigações nas condições previstas pelo Decreto n.º 4.352, de 1.º de Junho de 1942.

Muito agradeceria a Vossa Excelência me informasse se o Governo francês concorda igualmente com as disposições acima mencionadas, e, em tal caso, a presente nota e a que Vossa Excelência a êsse respeito me enviar, constituirão um Acôrdo formal entre os dois Govêrnos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Embaixador, os protestos da minha mais alta consideração. — João Nenes da Fontoura.

II

NOTA DA EMBAXIADA DA REPÚBLICA FRANCESA NO RIO DE JANEIRO  
AO GOVÉRNO BRASILEIRO

Ambassade de La République Française au Brésil.

Rio de Janeiro, le 8 Mars 1946.

N.º 36.

Monsieur le Ministre:

A la suite des négociations qui ont eu lieu à Rio de Janeiro entre les représentants du Gouvernement Français, les représentants du Gouvernement Brésilien et le représentant de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières en vue de liquider définitivement différentes questions pendantes entre des collectivités publiques brésiliennes et les porteurs de titres d'emprunts brésiliens émis en France, j'ai l'honneur de confirmer à Votre Excellence l'accord du Gouvernement Français et de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières sur ce qui suit:

"Il est convenu entre le Gouvernement des Etats Unis du Brésil, d'une part, et le Gouvernement de la République Française et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, de l'autre, de procéder au retrait des emprunts brésiliens émis en France, aux conditions suivantes:

ARTICLE 1

Le Gouvernement Brésilien consacrera sur le produit des exportations brésiliennes vers la zone Franc, une somme de 19.320.000 dollars USA, à la constitution d'un Fonds de Liquidation de La Dette Brésilienne en France, la contre-valeur en francs français de ce Fonds sera fixée sur la base du cours officiel d'achat du dollar des Etats-Unis par l'Office des Changes français à la date de la signature du présent accord.

ARTICLE 2

La contre-valeur, en francs français, du Fonds de Liquidation sera affectée à la réalisation des opérations ci-après:

I) Achat des titres des emprunts ci-dessous désignés:

DESIGNATION DES EMPRUNTS	MONTANT NOMINAL EN FRANCS, DES TITRES EN CIRCULATION
<b>A) Emprunts Federaux</b>	
Emprunt 5% or 1909 (Port de Pernambuco) .....	Frs. 38.723.000
Emprunt 4% or 1910 .....	Frs. 93.836.500
Emprunt 4% or 1911 .....	Frs. 57.735.000
Emprunt 5% or 1910 (Chemin de Fer de Goiaz) .....	Frs. 24.253.000
Emprunt 5% or 1922 (Chemin de Fer Victoria à Minas Curralinho-Diamantina) .....	Frs. 14.038.000
Emprunt Funding 5% 1931 à 20 ans .....	Frs. 52.146.650
Emprunt Funding 5% 1931 à 40 ans .....	Frs. 124.580.312
Emprunt 5% 1908-1909 (Chemin de Fer Itapura-Corumbá) .....	Frs. 96.181.500
<b>B) Emprunts de la categorie 7 du Plan Aranha</b>	
Emprunt 5% 1888 de l'Etat de Bahia .....	Frs. 6.510.000
Emprunt 5% 1910 de l'Etat de Bahia .....	Frs. 41.023.500
Emprunt 5% 1910 de l'Etat de Maranhão .....	Frs. 16.862.500
Emprunt 5% 1900 de l'Etat de Pernambuco .....	Frs. 26.385.000
<b>C) Emprunts de la categoria 8 du Plan Aranha (1)</b>	
Emprunt 5% 1903 (tranche française, de l'Etat de Alagoas) .....	Frs. 12.652.000
Emprunt 5% 1900 de l'Etat de l'Amazone .....	Frs. 80.236.500
Emprunt 5% 1915 de l'Etat de l'Amazone .....	Frs. 20.050.125
Emprunt 5% 1916 de l'Etat de l'Amazone .....	Frs. 3.000.000
Emprunt 5% 1905 de la Ville de Bahia .....	Frs. 21.520.000
Emprunt 5% 1910 de l'Etat de Ceará .....	Frs. 12.455.500
Emprunt 5% 1910 de l'Etat de Rio G. do Norte .....	Frs. 5.954.000
<b>D) Emprunts ayant fait l'objet d'offres d'achat antérieures</b>	
Emprunt 5% 1908 de l'Etat d'Espirito Santo .....	Frs. 1.815.000
Emprunt 5% 1907 de l'Etat de Minas Gerais .....	Frs. 2.905.000
Emprunt 4 1/4% de l'Etat de Minas Gerais .....	Frs. 17.442.000
Emprunt 4 1/4% de l'Etat de Minas Gerais .....	Frs. 8.086.000
Emprunt 5 1/4% 1916 de l'Etat de Minas Gerais .....	Frs. 2.898.000
Emprunt 5% 1905 de l'Etat de Paraná .....	Frs. 2.287.000
Emprunt 5% 1913 de l'Etat de Paraná .....	Frs. 7.052.740
Emprunt 5% 1917 de l'Etat de Paraná .....	Frs. 2.006.365

(1) Titres signés Gosling et titres signés Mendonça, indifféremment.

II) Achat de l'actif de la Compagnie du Chemin de Fer de São Paulo Rio Grande et de ses annexes énumérées aux paragraphes a, b, et c de l'articles I du décret n.<sup>o</sup> 3.073 du 7 Mars 1940, cet achat comportant le retrait des obligations 5 % de la Compagnie qui restant actuellement en circulation pour un montant nominal global de Frs. 129.504.000.

III) Règlement des réclamations afférentes à l'emprunt 5 % 1905-07 de la Compagnie du Chemin de fer du Nord du Brésil en circulation pour un montant nominal de frs. 25.000.000, à l'emprunt 5 % 1907 de la Compagnie du Chemin de fer du Nord du Parana, en circulation pour un montant nominal de frs. 3.342.500 et à l'emprunt 5 % 1911 de la Cie des Chemins de fer du Nord de São Paulo (Araraquara), en circulation pour un montant nominal de frs. 30.000.000.

IV) Paiement des commissions et frais que le Gouvernement Français et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières jugeront équitable de fixer jusqu'à concurrence de 2 1/2 % du montant total du Fonds de Liquidation.

#### ARTICLE 3

Le Gouvernement Français et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières s'engagent, dans un délai de deux ans à dater de la signature du présent accord, à prendre toutes les mesures nécessaires:

1.º) En vue de rassembler et livrer les obligations des emprunts mentionnés à l'article 2, qui appartiennent à des "résidents" au sens de la législation française sur le contrôle des changes;

2.º) en vue de rapporter quitus pour solde de tous comptes au titre des biens et droits des Compagnies en territoire brésilien:

a) en ce qui concerne la Compagnie du Chemin de fer du Nord du Brésil et de la Cie des Chemins de fer du Nord de São Paulo (Araraquara), de la part des Masses d'obligataires respectivement intéressés;

b) en ce qui concerne la Cie du Chemin de fer de São Paulo Rio Grande et de la Cie du Chemin de fer du Nord de Parana, de la part des Masses d'obligataires respectivement intéressés et de la part de la Brazil Railway Company.

#### ARTICLE 4

Il appartiendra au Gouvernement Français de répartir le Fonds de Liquidation entre les différents bénéficiaires étant entendu que la valeur de liquidation exprimée en francs courants ne sera pas inférieure à 5 fois la valeur nominale en ce qui concerne les titres des cinq emprunts fédéraux-or; à la valeur nominale en ce qui concerne les titres des autres emprunts fédéraux et des titres estadoaux non inclus dans la catégorie VIII du Plan Aranha; et au 12% de la valeur nominale en ce qui concerne les titres des emprunts estadoaux et municipaux inclus dans la catégorie VIII du Plan Aranha.

Le Prix de rachat fixé par le Gouvernement Français pour les obligations de chacun des emprunts mentionnés à l'article 2 s'appliquera aux titres munis de tous les coupons qui n'on fait l'objet d'aucune mise en paiement jusqu'ici. Tous les coupons échus et non mis en paiement ainsi que tous les coupons à échoir sont et demeurent annulés.

#### ARTICLE 5

Les coupons échus et mis en paiement des emprunts mentionnés à l'article 2, seront payables, à concurrence des provisions disponibles et pour les

montants auxquels ils ont été payés antérieurement pendant un délai de deux ans à dater de la signature du présent accord. Dans le cas où les provisions constituées à cet effet seraient insuffisantes, le Gouvernement Français aura la faculté, mais non l'obligation, de les compléter par un prélèvement sur le fonds de liquidation.

A l'expiration du délai de deux ans, le solde non utilisé des provisions constituées antérieurement sera remis à la disposition du Gouvernement Brésilien.

#### ARTICLE 6

Le Gouvernement Brésilien prendra toutes dispositions utiles pour faire virer à son crédit les soldes de provisions pouvant exister chez Mrs Bauer Marchal et Cie à Paris, en vue du rachat des obligations des emprunts 5 % 1907, 4 1/2 % 1910, 4 1/2 % 1911 et 5 1/2 % 1916 de l'Etat de Minas Gerais et chez Mrs Lazard Brothers and Co. Londres, en vue du rachat des obligations 5 % 1907, 5 % 1913, 5 % 1917 de l'Etat de Paraná.

#### ARTICLE 7

De Fonds de Liquidation sera comptabilisé par la Banque de France. Il sera utilisé conformément aux dispositions du présent accord et aux dispositions complémentaires qui pourraient être établies avec le commun assentiment du Gouvernement brésilien et du Gouvernement français.

Il est, dès à présent entendu que:

- a) le montant des répartitions revenant aux porteurs "non résidents", au sens de la législation française sur le contrôle des changes, sera transféré en cruzeiros et mis à la disposition de ces porteurs;
- b) le solde du Fonds de Liquidation correspondant aux titres qui n'auront pas été présentés dans un délai de deux ans à dater de la mise en application du présent accord sera remis à la disposition du Gouvernement brésilien, la valeur de chaque titre non présenté étant calculée d'après le prix d'achat qui aura été fixé par le Gouvernement français;
- c) au cas où le cours officiel du dollar des Etats-Unis à Paris viendrait à être modifié pendant la durée d'application du présent accord, le montant en francs français du solde du Fonds de Liquidation sera ajusté par la Banque de France dans la proportion de la variation intervenue.

#### ARTICLE 8

Le Gouvernement Français et l'Asociation Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières s'engagent à ne prêter à l'avenir aucun appui aux réclamations éventuelles, que les Compagnies ou les Porteurs d'obligations des emprunts mentionnés à l'article 2 prétendraient faire valoir à l'égard du Gouvernement brésilien ou des autorités estadaoaux et municipaux brésiliennes, à quelque titre que ce soit.

#### ARTICLE 9

Le Gouvernement Brésilien confirme les engagements pris par lui aux termes des articles 1 et 3 de sa lettre du 18 Juin 1940 au Gouvernement

Français d'entrer en négociations avec la Compagnie du Port de Pará aux fins de la liquidation amiable des intérêts de cette Compagnie et de procéder à una examen des dispositions prises en ce qui concerne les filiales de la Brazil Railway Company en vue de négocier le rachat amiable de ces entreprises.

Le Gouvernement Brésilien s'engage, de même, à entrer en négociations avec le représentant des Masses d'obligataires de la Compagnie du Chemin de Fer de Victoria Minas, en vue de procéder au règlement de ces obligations dans les conditions prévues par le décret n.<sup>o</sup> 4.352, du 1er Juin 1942".

Je serais très reconnaissant à Votre Excellence de me faire savoir si ce texte a également l'accord du Gouvernement Brésilien et dans ce cas la présente note et celle que m'enverra Votre Excellence à ce sujet, constitueront un accord formel entre les deux Gouvernements sur la matière.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — (a) *F. d'Astier*.

#### TRADUÇÃO

EMBAIXADA DA REPÚBLICA FRANCESA NO BRASIL

Rio de Janeiro, em 8 de Março de 1946.

N.<sup>o</sup> 36.

A Sua Excelência o Senhor General François d'Astier de la Vigerie,  
Embaixador da França.

Senhor Ministro:

Em prosseguimento às negociações que tiveram lugar no Rio de Janeiro entre os representantes do Govêrno Francês, os representantes do Govêrno Brasileiro e o representante da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", com o fim de liquidar definitivamente diferentes questões pendentes entre entidades públicas brasileiras e os portadores de títulos de empréstimos brasileiros emitidos na França, tenho a honra de confirmar a Vossa Excelência a conformidade do Govêrno Francês e da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" com o que se segue:

Fica acordado entre o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil, de uma parte, e o Govêrno da República Francesa e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", de outra, proceder-se à retirada dos empréstimos brasileiros emitidos na França, sob as condições seguintes:

#### ARTIGO 1.<sup>o</sup>

O Govêrno brasileiro destinará, do produto das exportações brasileiras para a zona Franco, uma soma de 19.320.000 dólares U.S.A. à constituição de um Fundo de Liquidação da dívida brasileira na França. O contra-valor, em francos franceses, desse Fundo, será fixado na base da taxa oficial de compra do dólar dos Estados Unidos da América, pelo "Office des Changes" francês, na data da assinatura do presente acôrdo.

ARTIGO 2º

O contra-valor, em francos franceses, do Fundo de Liquidação será aplicado na realização das operações seguintes:

I) Compra dos títulos dos empréstimos abaixo indicados:

DESIGNAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS	IMPORTÂNCIA NOMINAL, EM FRANCOS, DOS TÍTULOS EM CIRCULAÇÃO
<b>A) Empréstimos federais</b>	
Empréstimo 5%, ouro, 1909 (Pôrto de Pernambuco) .....	Frs. 38.723.000
Empréstimo 4%, ouro, 1910 .....	Frs. 93.836.500
Empréstimo 4%, ouro, 1911 .....	Frs. 57.735.000
Empréstimo 5%, ouro, 1916 (Estrada de Ferro Goiás) .....	Frs. 24.253.000
Empréstimo 5%, ouro, 1922 (Estrada de Ferro Vitória a Minas-Curralinho, Diamantina) .....	Frs. 14.638.000
Funding de Empréstimo 5%, 1931 em 20 anos .....	Frs. 52.146.650
Funding de Empréstimo 5%, 1931 em 40 anos .....	Frs. 124.580.312
Empréstimo 5%, 1908-1909 (Estrada de Ferro Itapura-Corumbá).	Frs. 96.181.500
<b>B) Empréstimos da Categoria 7 do Plano Aranha</b>	
Empréstimo 5% 1888 do Estado da Bahia .....	Frs. 6.510.000
Empréstimo 5% 1910 do Estado da Bahia .....	Frs. 41.023.500
Empréstimo 5% 1910 do Estado do Maranhão .....	Frs. 16.862.500
Empréstimo 5% 1909 do Estado de Pernambuco .....	Frs. 26.385.000
<b>C) Empréstimos da Categoria 8 do Plano Aranha (1)</b>	
Empréstimo 5% 1909 (base francesa) do Estado de Alagoas .....	Frs. 16.652.000
Empréstimo 5% 1906 do Estado do Amazonas .....	Frs. 80.236.500
Empréstimo 5% 1915 do Estado do Amazonas .....	Frs. 20.059.125
Empréstimo 5% 1916 do Estado do Amazonas .....	Frs. 3.000.000
Empréstimo 5% 1905 da Cidade da Bahia .....	Frs. 21.520.000
Empréstimo 5% 1910 do Estado do Ceará .....	Frs. 12.456.500
Empréstimo 5% 1910 do Estado do Rio Grande do Norte .....	Frs. 5.954.000
<b>D) Empréstimos que foram objeto de ofertas de compras anteriores</b>	
Empréstimo 5% 1908 do Estado do Espírito Santo .....	Frs. 1.815.000
Empréstimo 5% 1907 do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 8.043.000
Empréstimo 4 1/4% do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 17.442.000
Empréstimo 4 1/4% do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 8.086.000
Empréstimo 5 1/4% 1916 do Estado de Minas Gerais .....	Frs. 2.898.000
Empréstimo 5% 1905 do Estado do Paraná .....	Frs. 2.287.000
Empréstimo 5% 1913 do Estado do Paraná .....	Frs. 7.952.740
Empréstimo 5% 1917 do Estado do Paraná .....	Frs. 2.006.365

(1) Títulos assinados Gosling e títulos assinados Mendonça, indiferentemente.

II) Compra do ativo da Companhia de Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande e de suas anexas, enumeradas nas alíneas *a*, *b* e *c* do artigo 1º do Decreto n.º 2.073, de 7 de Março de 1940, abrangendo essa compra a retirada das obrigações de 5% da referida Companhia, que permanecem atualmente em circulação, numa importância nominal global de Francos 129.504.000.

III) Solução das reclamações relativas ao empréstimo de 5%, de 1905-1907, da Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brasil, em circulação,

numa importância nominal de Frs. 25.000.000; ao empréstimo de 5 %, de 1907, da Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Paraná, em circulação, numa importância nominal de Frs. 3.342.500, e ao empréstimo de 5 %, de 1911, da Companhia de Estrada de Ferro do Norte de São Paulo (Araraquara), em circulação, numa importância nominal de Frs. 30.000.000.

IV) Pagamento das comissões e despesas que o Governo francês e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" julguem razoável fixar até o limite de 2 1/2 % da importância total do Fundo de Liquidação.

ARTIGO 3.<sup>º</sup>

O Governo francês e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" comprometem-se a, num prazo de 2 anos contado da assinatura do presente acôrdo, adotar tôdas as medidas necessárias:

1.<sup>º</sup>) a fim de recolher e entregar as obrigações dos empréstimos mencionados no artigo 2.<sup>º</sup>, que pertençam a "residentes", assim definidos pela legislação francesa sobre controle de câmbio;

2.<sup>º</sup>) a fim de dar quitação por saldo de tôdas as contas que se referem a bens e direitos das Companhias em território brasileiro:

a) no que concerne à Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Brasil e à Companhia de Estrada de Ferro do Norte de São Paulo (Araraquara), por parte dos grupos dos portadores de obrigações respectivamente interessados;

b) no que concerne à Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e à Companhia de Estrada de Ferro do Norte do Paraná, por parte dos grupos dos portadores de obrigações respectivamente interessados e por parte da "Brazil Railway Company".

ARTIGO 4.<sup>º</sup>

Caberá ao Governo francês distribuir o Fundo de Liquidação entre os diversos beneficiários, ficando entendido que o valor da liquidação expresso em francos correntes não será inferior a 5 vézes o valor nominal, no que diz respeito aos títulos dos cinco empréstimos federais ouro; ao valor nominal, no que concerne aos títulos de outros empréstimos federais e aos títulos estaduais não incluídos na categoria VIII do Plano Aranha; e a 12 % do valor nominal, no que concerne aos títulos dos empréstimos estaduais e municipais incluídos na categoria VIII do Plano Aranha.

O Preço do resgate fixado pelo Governo francês para as obrigações de cada um dos empréstimos mencionados no artigo 2.<sup>º</sup> aplicar-se-á aos títulos, com todos os coupons, que não tenham sido objeto de qualquer pagamento até o presente. Todos os coupons vencidos e não apresentados a pagamento assim como todos os coupons a vencer, são e permanecem anulados.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

Os coupons vencidos e apresentados a pagamento dos empréstimos mencionados no artigo 2.<sup>º</sup> serão pagáveis até o limite dos recursos disponíveis e nas importâncias pelas quais tiveram sido pagos anteriormente, durante um período de dois anos, a contar da data da assinatura do presente acôrdo. No caso de serem insuficientes os recursos previstos para êsse fim, o Governo francês terá a faculdade, mas não a obrigação, de completá-los recorrendo ao Fundo de Liquidação.

Expirado o prazo de dois anos, o saldo não utilizado dos recursos anteriormente constituídos será posto à disposição do Governo brasileiro.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

O Governo brasileiro adotará todas as providências necessárias para mandar creditar à sua conta os saldos de provisões porventura existentes com os senhores Bauer Marchal et Cie., em Paris, para o resgate das obrigações dos empréstimos de 5 %, de 1907, de 4 1/2 % de 1910, de 4 1/2 % de 1911, e de 5 1/2 % de 1916, do Estado de Minas Gerais, e com os senhores Lazard Brothers and Co., em Londres, para o resgate das obrigações de 5 % de 1907, de 5 % de 1913 e de 5 % de 1917, do Estado do Paraná.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

O Fundo de Liquidação será contabilizado pelo Banco de França. Será o mesmo utilizado de conformidade com as estipulações do presente acôrdo e as estipulações complementares que possam ser estabelecidas com o assentimento comum dos Góvernos brasileiro e francês.

Fica, desde já, entendido que:

- a) a importância das distribuições atribuídas aos portadores "não residentes", de conformidade com a legislação francesa sobre o controle de câmbio, será convertida em cruzeiros e posta à disposição desses portadores.
- b) o saldo do Fundo de Liquidação correspondente aos títulos que não tiverem sido apresentados num prazo de dois anos, a contar da vigência do presente acôrdo, será posto à disposição do Governo brasileiro, sendo calculado o valor de cada título não apresentado na base do preço de compra que tiver sido fixado pelo Governo francês;
- c) no caso de vir a ser modificado o valor oficial do dólar dos Estados Unidos da América em Paris, durante a vigência do presente acôrdo, a importância em francos franceses, do saldo do Fundo de Liquidação será ajustada pelo Banco de França na proporção da variação verificada.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>

O Governo francês e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" comprometem-se a não apoiar, no futuro, as reclamações eventuais, qualquer que seja seu fundamento, que as Companhias ou os Portadores das obrigações dos empréstimos mencionados no artigo 2.<sup>º</sup> pretendem fazer valer perante o Governo brasileiro ou as autoridades estaduais e municipais brasileiras.

ARTIGO 9.<sup>º</sup>

O Governo brasileiro ratifica os compromissos assumidos, consoante os termos dos parágrafos 1.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> de sua nota de 18 de Junho de 1940, ao Governo francês, de entrar em negociações com a Companhia do Pôrto do Pará, com o fim de obter a liquidação amigável dos interesses dessa Companhia, e de proceder a um exame das medidas adotadas em relação às filiais da "Brazil Railway Company" com o objetivo de negociar a compra amigável dessas empresas.

O Governo brasileiro compromete-se, igualmente, a entrar em negociações com o representante dos grupos dos portadores de obrigações da Companhia de Estrada de Ferro Vitória-Minas no sentido de proceder à liquidação dessas obrigações nas condições previstas pelo Decreto número 4.352, de 1 de Junho de 1942.

Muito agradeceria a Vossa Excelênciame informasse se o Governo Brasileiro concorda igualmente com êste texto, e, em tal caso, a presente nota e a que Vossa Excelênciame enviar, constituirão um Acôrdo formal entre os dois Góvernos sobre a matéria.

Queira accitar, Sr. Ministro, os protestos da minha mui alta consideração. — (a) F. d'Astier.

**ANEXO 22**

Proc. 81.306/48

Em 3 de abril de 1948.

DE/272/821.2(42) (85)

Acordos de Pagamento e  
de Resgate franco-brasileiros.

**PRORROGAÇÃO DO ACÓRDO**

Senhor Ministro,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins convenientes, as inclusas cópias, devidamente autenticadas, das notas trocadas, em 31 de março último, com a Embaixada da França, a fim de restabelecer a validade do Acôrdo de Pagamentos concluído com aquêle país em 8 de março de 1946 e prorrogar o prazo previsto nos artigos 3.<sup>º</sup>, 5.<sup>º</sup> e 7.<sup>º</sup> do Acôrdo de Resgate da Dívida Externa Brasileira, assinado no mesmo dia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

a) Raul Fernandes

A Sua Excelência o Senhor Pedro Luiz Corrêa e Castro,  
Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

DE/272/821.2(42) (85)/1948/Anexo n.<sup>o</sup> 1

Em 31 de março de 1948.

DE/14/821.2(42) (85)

Senhor Encarregado de Negócios,

Como resultado dos entendimentos que se realizaram no Rio de Janeiro entre os representantes do Govêrno francês e os representantes do Govêrno brasileiro, com o fim de restabelecer a validade das notas trocadas entre os dois Governos em data de 8 de março de 1946, tenho a honra de confirmar a Vossa Senhoria a conformidade do Govêrno brasileiro com o que se segue:

**ARTIGO I**

1.<sup>º</sup>) A validade do Acôrdo de Pagamentos concluído em 8 de março de 1946 entre os Estados Unidos do Brasil e a França, fica restabelecida, devendo estender-se até 8 de março de 1950.

Ao Senhor François Brière,  
Encarregado de Negócios, interino, da França.

2.º) O prazo de dois anos previsto nos artigos 3.º, 5.º e 7.º do Acôrdo de Resgate da Dívida Externa Brasileira, concluído no mesmo dia, fica prorrogado até 8 de março de 1950.

#### ARTIGO II

1.º) O Banco de França transferirá, nesta data, para crédito de uma nova conta intitulada Conta Especial, a abrir em seus livros em nome do Banco do Brasil S. A., os saldos credores das atuais contas A e B, tal como figurarem nesta data. As contas A e B assim saldadas serão encerradas.

2.º) O Banco do Brasil S. A. poderá aplicar as disponibilidades da Conta Especial no financiamento de encomendas feitas antes de 8 de março de 1948, ou excepcionalmente e de comum acôrdo depois dessa data, por entidades públicas brasileiras e empresas industriais francesas às quais o Governo francês tiver concedido sua garantia.

3.º) As disponibilidades da Conta Especial poderão ser igualmente empregadas na liquidação de capital e juros de antigos créditos franceses sobre o Brasil ainda não liquidados. Para esse fim, o Governo brasileiro nomeará uma comissão encarregada de tomar as medidas necessárias para que a liquidação dos ditos créditos e especialmente dos citados no artigo 9 do Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946, se verifique até 8 de março de 1950, excetuando-se aqueles créditos cuja liquidação dependa de decisão dos poderes judiciário ou legislativo.

4.º) O saldo eventualmente subsistente no crédito da Conta Especial em 31 de agosto de 1948 será, a cargo do Banco de França, transferido para créditos da Conta Ordinária prevista no artigo III, infra, em dezoito mensalidades iguais, vencendo-se a primeira a 8 de setembro de 1948, e a última a 8 de fevereiro de 1950. Os pagamentos que puderem ser efetuados nos intervalos dos vencimentos, a débito da Conta Especial, serão deduzidos das referidas mensalidades.

5.º) O Banco de França poderá, se preferir, efetuar a liquidação das mensalidades supracitadas em dólares norte-americanos na base da cotação oficial de Paris, ou em outra moeda livremente conversível, aceita pelo Banco do Brasil S. A.

6.º) As importâncias registradas a crédito da Conta Especial renderão juros em favor do Banco do Brasil S. A. à taxa dos bonus do Tesouro francês a 6 meses. Os juros serão creditados, semestralmente, à dita conta.

#### ARTIGO III

Os artigos 2.º, 3.º e 4.º do Acôrdo de Pagamentos de 8 de março de 1946 são cancelados e substituídos pelos seguintes:

1.º) As liquidações referidas no artigo 1.º do Acôrdo de 8 de março de 1946 se efetuarão, a partir desta data, por intermédio de

uma conta única intitulada Conta Ordinária, que funcionará nas seguintes condições:

a) a crédito da Conta Ordinária serão levadas as liquidações efetuadas na Zona Franco com destino ao Brasil, bem como o montante das transferências previstas no parágrafo 4º do artigo II;

b) a débito da Conta Ordinária serão levadas as liquidações efetuadas no Brasil com destino à Zona Franco;

2º) As liquidações entre a Zona Franco e o Brasil e vice-versa poderão ser igualmente efetuadas por intermédio de bancos habilitados a manter entre si "Contas Especiais Brasileiras".

3º) As disposições do parágrafo 6º do artigo II são aplicáveis às disponibilidades da Conta Ordinária.

#### ARTIGO IV

O artigo 7º do Acordo de Pagamentos de 8 de março de 1946 é modificado como segue:

1º) No caso de modificação da cotação oficial do dolar norte-americano em Paris, os saldos em francos franceses das Contas Especial e Ordinária serão reajustados na proporção da variação ocorrida.

2º) Esta garantia de câmbio será igualmente aplicada ao saldo líquido das compras e vendas de francos franceses a termo efetuadas pelo Banco do Brasil S. A. O Banco de França e o Banco do Brasil ajustarão de comum acordo a modalidade de aplicação prática desta disposição.

3º) As Contas Especiais Brasileiras abertas em nome de bancos brasileiros junto a bancos franceses intermediários autorizados gozarão da garantia de câmbio prevista no parágrafo 1º do presente artigo.

#### ARTIGO V

Em 8 de setembro de 1948 e em seguida de seis em seis meses, as disponibilidades constantes, nas datas supracitadas, no crédito da Conta Ordinária, serão convertidas e liquidadas em dólares norte-americanos pelo Banco de França em favor do Banco do Brasil S. A., observadas as seguintes disposições:

1º) Enquanto o saldo credor da Conta Especial fôr igual ou superior ao contravalor, em francos franceses, de quinze milhões de dólares norte-americanos, a conversão e a liquidação se estenderão sobre a totalidade das disponibilidades da Conta Ordinária.

2º) Logo que o saldo credor da Conta Especial fôr inferior à soma acima citada, a conversão e a liquidação incidirão apenas sobre uma parte das disponibilidades da Conta Ordinária, calculada de modo tal que o saldo reunido da Conta Especial e da Conta Ordinária permaneça pelo menos igual ao contravalor, em francos franceses, de quinze milhões de dólares norte-americanos.

3º) As operações de conversão e de liquidação referidas serão efetuadas em parcelas mínimas de cem milhões de francos, na base da cotação oficial do dolar em Paris.

ARTIGO VI

A partir de 9 de março de 1950, observar-se-ão as seguintes disposições:

1º) O saldo da Conta Ordinária poderá ser utilizado em todos os pagamentos do Brasil na Zona Franco.

2º) Se o Banco do Brasil S. A. preferir, poderá pedir a conversão e a liquidação do dito saldo em dólares norte-americanos, na base da cotação oficial de Paris. Neste caso, o Banco de França efetuará essas operações em proveito do Banco do Brasil S. A. em quatro prestações semestrais iguais, vencendo-se a primeira em 8 de setembro de 1950 e a última em 8 de março de 1952. Os pagamentos que puderem ser efetuados no intervalo dos vencimentos, a débito da Conta Ordinária, serão deduzidos das referidas prestações semestrais.

3º) As disponibilidades mantidas pelo Banco do Brasil S. A. a crédito da Conta Ordinária continuarão a render juros nas condições previstas no parágrafo 6º do artigo II e a gozar da garantia de câmbio referida no artigo IV.

ARTIGO VII

Tôdas as cláusulas das notas trocadas em 8 de março de 1946 entre os dois Governos, não expressamente modificadas pelo presente acôrdo, continuarão em pleno vigor até 8 de março de 1950, inclusive.

ARTIGO VIII

O presente acôrdo entrará em vigor na data de sua assinatura.

Muito agradeceria a Vossa Senhoria me informasse se o Governo francês concorda igualmente com as disposições acima mencionadas e, em tal caso, a presente nota e a que Vossa Senhoria me enviar a êsse respeito constituirão um acôrdo formal entre os dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos de minha mui distinta consideração.

a) *Raul Fernandes.*

**ANEXO 23**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

*Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças*

S/269

Rio de Janeiro, 24 de março de 1947.

**FISCALIZAÇÃO DO ACÓRDÃO**

Senhor Chefe do Gabinete:

1. Temos a honra de devolver a V. Exa. o incluso processo número 60.848/47, constante do ofício n.º GECAM 2/41-790 no qual o Banco do Brasil solicita instruções sobre a carta que lhe foi dirigida pela Banque de Paris et des Pays-Bas, Paris, consultando, em face do artigo 7.º do Acôrdo assinado entre o Brasil e a França em 8 de março de 1946, se o Banco do Brasil concorda, mediante simples pedido por carta ou telegrama daquela entidade, em efetuar a transferência dos valores em francos, por meio da conta "B" do Acôrdo de pagamento, contra a liberação dos cruzeiros equivalentes.

2. Cumprindo o despacho exarado por V. Exa. a fls. 1 verso, cabe a esta Secretaria Técnica, considerando as inúmeras consultas que são formuladas sobre o assunto, sugerir mui respeitosamente seja pelo Exmo. Senhor Ministro da Fazenda designado um órgão para fiscalizar a execução do Acôrdo assinado entre o Brasil e a França em 8 de março de 1946, referente à liquidação dos empréstimos brasileiros emitidos em francos. Esta medida, adotada quando da expedição do Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943 para os empréstimos em libras e dólares, vem possibilitando a fiel observância das suas disposições e a perfeita orientação para dirimir as dúvidas surgidas na sua vigência.

3. Nestas condições, poderá o órgão escolhido, com a autoridade dada pelo Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, se dirigir à Embaixada da França, à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e ao Banco do Brasil, a fim de solicitar as informações indispensáveis ao estudo e solução do assunto ventilado no presente processo.

4. Aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa., Senhor Chefe do Gabinete, os protestos de nossa respeitosa consideração.

a) *Ayrton Aché Pillar*  
Assistente, respondendo pelo expediente.

Exmo. Sr. Dr. Oscar Santa Maria,  
DD. Chefe do Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda.

**ANEXO 24**

Processo n.º 105.102/49

EF/120

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1949.

**FISCALIZAÇÃO DO ACÓRDO**

Senhor Ministro da Fazenda:

Confirmado os entendimentos que tive a honra de manter com V. Exa., cabe-me, na qualidade de Secretário Técnico, confirmar que em 24 de fevereiro de 1948, pelo ofício n.º S/204, já tive oportunidade de sugerir a conveniência de ser designada uma comissão para em França proceder à verificação e incineração dos títulos resgatados em cumprimento do acôrdo assinado entre o Brasil e a França em 8/3/1948, para efeito de retirada oficial dâsses títulos da circulação.

Para dar execução ao estipulado naquele Acôrdo, o Governo Brasileiro por intermédio do Banco do Brasil entregou à Banque de France a importância de \$ 19.320.000, equivalente a Cr\$ 361.670.400,00, que deveriam ser aplicadas na liquidação de uma dívida formada por 31 empréstimos.

Nesta data, a menos de um ano do término da vigência do Acôrdo, cuja prorrogação se tornará impertinente, não conhece o Governo Brasileiro a maneira como vêm sendo aplicados aqueles \$ 19.320.000 nem a sua verdadeira posição relativamente aos seus compromissos em francos. Parece-me assim mais do que oportuna a designação daquela comissão de controle, tanto que, ao encerrar-se o prazo do acôrdo em 31/3/1950, poderá o Governo reassumir a responsabilidade de uma dívida tão vultosa e que deveria já se encontrar totalmente liquidada em condições sobremodo vantajosas para o Tesouro Nacional.

Nessas condições e com intenção única de ver salvaguardados os altos interesses nacionais, mui respeitosamente permito-me sugerir a V. Exa. sejam designados os Srs. J. Vieira de Alencar e Edwin H. Cox, que fazem parte da missão Vieira Machado, para realizarem junto às autoridades francesas aquela verificação e sua consequente incineração, tão depressa estesjam desligados dos serviços que vêm realizando em Londres.

Com o ensejo, apresento a V. Exa., Senhor Ministro da Fazenda, os protestos de minha respeitosa consideração.

a) *Valentim F. Bouças*  
Secretário Técnico

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Pedro Luiz Corrêa e Castro  
DD. Ministro da Fazenda

## **ANEXO 25**

EF/543

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1949.

### **RELATÓRIO BOUÇAS**

Senhor Ministro da Fazenda:

1. Honrado com a confiança de Vossa Excelência para, em Paris, observar e estudar a atual situação do Acôrdo que o Brasil firmou com a França, em 1946, cabe-me, inicialmente, o dever de fazer um retrospecto dos atos que precederam ao dito acôrdo, a fim de melhor situar os resultados colhidos e as medidas que, mui respeitosamente, julgo-me no dever de propôr a Vossa Excelência, dado o seu caráter urgente.

2. Na qualidade de Secretário Técnico dêste Conselho, recebi em 1945 a incumbência de presidir a Comissão que, designada por êste Ministério, vinha procedendo aos estudos necessários à execução do acôrdo financeiro ajustado com a França em junho de 1940.

3. Entaboladas as conversações com os representantes da Embaixada de França e com o Delegado da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières procurei concluir, com a urgência requerida, os trabalhos que estavam sendo realizados pela citada comissão, formada por um representante do Ministério das Relações Exteriores, um da Contadoria Geral da República e um desta Secretaria Técnica, visando a defesa dos altos interesses nacionais.

4. A terminação dêsses trabalhos permitiu ao Governo brasileiro assinar com o da França o "Acôrdo de Resgate" de 8 de março de 1946, que pôs termo à grande maioria das questões financeiras existentes entre os dois países.

5. Pelo artigo 1.º do "Acôrdo de Resgate", o Brasil destinou a soma de U.S. — \$ 19.320.000 à constituição de um Fundo de Liquidação da Dívida brasileira na França. Este fundo seria aplicado pelo Governo Francês, segundo as determinações constantes das cláusulas do "Acôrdo", devendo aquêle Governo entregar ao nosso, os títulos de 27 empréstimos federais, estaduais e municipais, mencionados no artigo 2.º, dar quitações, por saldo de tôdas as contas que se referiam a bens e direitos das 4 Estradas de Ferro também relacionadas no referido artigo 2.º do "Acôrdo de Resgate".

6. Constituído o Fundo de Liquidação; fixados os preços de resgate dos títulos dos empréstimos e das responsabilidades das Estradas de Ferro, caberia, ainda, ao nosso Governo designar seus representantes para receberem os títulos resgatados pelo Governo Francês, a fim de que não se repetissem na época presente os erros anteriormente acumulados no drama da nossa Dívida Externa.

Ao Exmo. Sr. Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho  
Digníssimo Ministro da Fazenda

7. Essa providência salvaguardadora dos interesses do Tesouro brasileiro não se materializou em tempo — malgrado repetida correspondência desta Secretaria Técnica aos antecessores de Vossa Excelênciia — talvez por falta da criação de uma Comissão Executiva.

8. Terminado em 8 de março de 1948 o prazo de vigência do "Acôrdo de Resgate", resolveu nosso Govérno, nesse mesmo mês, revalidá-lo até 8 de março de 1950, incluindo como cláusula 3.<sup>a</sup> do artigo II do novo instrumento a seguinte obrigação:

"O Govérno brasileiro nomeará uma comissão encarregada de tomar as medidas necessárias para que a liquidação dos ditos créditos e especialmente dos citados no artigo 9 do Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946, se verifique até 8 de março de 1950, excetuando-se aquêles créditos cuja liquidação dependa da decisão dos poderes judiciário ou legislativo".

9. O novo prazo de vigência do Acôrdo está se exgotando (8-3-950) e aquela sábia medida, constante da transcrita cláusula 3.<sup>a</sup> não foi ainda efetivada pelo Govérno brasileiro, que, assim, tendo entregue ao Govérno francês a importância ajustada para a liquidação completa da sua dívida em França, — US\$ 19.320.000,00 — não se acautelou, como previa a lei vigente, mandando conferir, receber e incinerar os títulos que representem o recibo legal do que mandamos escrupulosamente pagar.

10. Por dever de minhas atribuições na direção desta Secretaria Técnica e aproveitando a viagem que empreendi à França, sem ônus para o erário público — consultei Vossa Excelênciia sobre a possibilidade de, em Paris, procurar conhecer as medidas que ainda poderiam ser postas em prática para a defesa dos grandes interesses financeiros, na sua maioria ligados ao Conselho Técnico, mas na sua totalidade, dependendo das instruções do Senhor Ministro da Fazenda.

11. Resposta a essa consulta tive a honra de receber, em Paris, a 28 de setembro último, através do seguinte telegrama do ilustre chefe do seu Gabinete, Dr. Paschoal Ranieri Mazzilli: "Comunico Senhor Ministro sólitam que sentido credenciar-vos junto nossa Embaixada Paris com qual deveis ter todos entendimentos relacionados situação Fundo Liquidação Dívida Externa Francêsa Acôrdo firmado 8 março 1946 pt saudações".

12. Apresentado pelo Senhor Embaixador Carlos Martins Pereira e Souza ao Diretor Geral do Banco de França, designou êste o Diretor da Divisão de Estudos Estrangeiros, Senhor Henri Bonnett para se entender comigo sobre os assuntos relativos ao Acôrdo de 1946.

13. Foram iniciadas as conversações, tendo tomado parte nas várias conferências os Senhores:

- a) Leon Martin, Diretor da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières;
- b) A. Ernest Picard, Sub-Diretor da mesma Association e encarregado dos assuntos brasileiros;
- c) Jacques Oudiette e Robert Monot, do Ministério da Fazenda;
- d) Louis Dauge, do Ministério das Relações Exteriores.

14. Obtive, então, informações que evidenciam já terem sido resgatados 1.327.856 títulos de nossa dívida externa, com a despesa total de francos

1.563.530.957,00. Esta importância, que representa 80 % do total de nossa dívida em francos, assim se subdivide:

	<i>Frs.</i>
I — Resgates de títulos federais .....	1.239.305.400,00
II — Resgates de títulos estaduais e municipais .....	211.436.111,00
III — Resgate de títulos federais, estaduais e municipais, em cruzeiros .....	74.100.678,00
IV — Comissões e despesas .....	38.688.768,00
	<hr/>
	1.563.530.957,00
V — Provisão para resgate das obrigações das EE. FF. Norte do Brasil, Norte de São Paulo e Norte do Paranaí .....	57.956.250,00
VI — Saldo em poder dos banqueiros .....	675.660.793,00
	<hr/>
Montante inicial do Fundo de Liquidação .....	2.297.148.000,00
	<hr/>

15. De todos os empréstimos em circulação apenas não teve qualquer título resgatado, o da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. A massa liquidante desses interesses está sob a responsabilidade de Mr. Pierre Jaudon (42 Rue de Lubeck — Paris) que recusa, em absoluto, receber quaisquer pagamentos na base estipulada, de 1.300 francos por título.

16. O total de francos destinado ao resgate das Obrigações São Paulo-Rio Grande, atinge a 336.720.400, importância esta paralisada e com o grave risco de continuar exposta a eventuais desvalorizações, como acaba de acontecer nestas últimas semanas.

17. A fim de defender nossos interesses, abordei a possibilidade da Association des Porteurs devolver aquela importância ao Banco de França, a fim de que o crédito permanecesse a favor do Brasil, porém, em dólares, à taxa de sua conversão inicial por francos. Argumentei que isso se tornava recomendável, atendendo às desvalorizações que o franco vem sofrendo ultimamente.

18. Dos demais títulos ainda em circulação, resta um total resgatável, no valor de Francos 338.950.393, importância que se acha em poder da Association Nationale des Porteurs. Aquela total, somos de opinião, deverá continuar à disposição daquela entidade, mesmo porque o resgate do pequeno saldo é sempre muito moroso, além do caso dos títulos extraviados e da prescrição futura. Poderíamos estender, a título precário, anualmente, os prazos da continuação dos resgates, sujeitos, porém, às conferências por nós dos títulos eventualmente adquiridos.

19. A alteração do regime atual de resgate, fora da Association Nationale des Porteurs, poderia trazer futuras questões quanto ao valor do franco inicialmente estabelecido, por ser muito discutível em França, o chamado valor aquisitivo do franco.

20. O Governo francês (Ministério das Finanças) abordou o caso do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais, cuja solução na Justiça muito pode demorar e automaticamente prejudicar o crédito solicitado pelo Governo do Estado de Minas Gerais para a aquisição, a crédito, em França, de material ferroviário e agrícola. Este assunto deveria ser encarado pelos Governos Federal e do Estado de Minas Gerais em visão mais extensa, pois o juro baixo que o Governo de Minas pode obter para suas compras em francos, é capaz de compensar um pronto e racional acordo em relação aos interesses ligados ao Banco Hipotecário e Agrícola.

21. Ainda foi debatido o caso relativo à liquidação dos créditos da Companhia Aeropostal Brasileira (inicialmente 8.489.780 cruzeiros) e Cie. des Chemins de Fer de L'Est Brésilien (inicialmente Cr\$ 26.000.000) — cujos interesses estão ligados, em sua maioria, ao Banque de l'Indochine, e cujo Secretário Geral, Mr. Marc Hannotin comigo conferenciou longamente.

22. A situação das obrigações da Estrada de Ferro Vitória-Minas, no total de Francos 89.977.500, já prevista no artigo 9º do Acôrdo de 8-3-1946, também foi estudada em Paris e igualmente no Rio, com o Senhor René Berger.

23. Durante os entendimentos realizados com os diretores da Banque de Paris et des Pays-Bas foi ventilada a possibilidade de ser novamente estudada pelo Banco do Brasil a forma de liquidação dos títulos dos "não residentes" sem o preenchimento dos formulários até aqui exigidos. Essa formalidade, segundo declararam os banqueiros franceses, muito vem retardando o pagamento dos títulos em cruzeiros, com grande prejuízo para os portadores e para o próprio Governo brasileiro.

24. Finalmente, Senhor Ministro, verifiquei que todos os títulos resgatados se acham depositados na Banque de L'Union Parisienne e na Banque de Paris et Pays-Bas, aguardando entretanto a urgente e indispensável presença dos representantes do Governo brasileiro para conferência e incineração, com a lavratura do respectivo término legal.

25. Nessa oportunidade é de toda justiça salientar a colaboração apreciável que recebi do Itamarati durante a realização desses trabalhos, através da valiosa cooperação do Senhor Embaixador Carlos Martins Pereira e Souza e do digno Ministro Conselheiro Nemesio Dutra.

26. Foram estas, Senhor Ministro da Fazenda, as observações gerais que tive oportunidade de fazer durante minha estada em Paris, no desempenho da honrosa missão que Vossa Excelênciia se dignou confiar-me. Dados os vários e complexos aspectos do Acôrdo estudado e o prazo exígido para sua terminação (8-3-1950), julgo-me no dever de propôr a Vossa Excelênciia as seguintes e urgentes providências:

Designação, nos termos do Acôrdo de março de 1948, da Comissão brasileira incumbida de verificar e incinerar os títulos resgatados pelo "Fundo de Liquidação" e de resolver as questões financeiras ainda pendentes entre o Brasil e a França. Esta Comissão, data venia e segundo a praxe anteriormente seguida, deve ser composta de representantes das seguintes entidades:

- I — Banco do Brasil — 2;
- II — Contadoria Geral da República;
- III — Ministério do Exterior;
- IV — Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Vossa Excelênciia designará, então, um presidente para essa Comissão, o qual orientará o trabalho de seus membros, e cujas sugestões ou decisões sempre ficarão sujeitas à aprovação prévia do Ministro da Fazenda.

O Presidente designado deverá dar imediata execução em Paris e no Rio de Janeiro aos trabalhos urgentes e indispensáveis à defesa dos altos interesses nacionais.

Certo das providências que Vossa Excelênciia ordenará sobre o assunto, reitero-lhe, Senhor Ministro da Fazenda, os protestos de minha respeitosa consideração.

a) Valentim F. Bouças  
Secretário Técnico

## **ANEXO 26**

S/34

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1950.

Senhor Chefe do Gabinete:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. o processo número 260.261/49, que trata da Exposição de Motivos n.º 1.440-49, relativa ao "Acôrdo de Resgate" franco-brasileiro de 1948.

1 — Cumprindo o despacho exarado por V. Exa. a fls. 17, cabe-me informar que esta Secretaria Técnica é de parecer que deverão ser tomadas as seguintes providências para o perfeito desempenho da incumbência atribuída à Comissão, cuja designação foi aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 30 de dezembro último.

- a) — Expedição de decreto de nomeação dos delegados do governo brasileiro que comporão a Comissão Executiva do "Acôrdo de Resgate", ajustado entre o Brasil e a França em 31 de março de 1948.
- b) — Expediente ao Ministério do Exterior solicitando:
  - sejam os componentes da Comissão apresentados à nossa Embaixada em Paris, e por meio desta credenciados juntos às autoridades francesas e
  - a expedição dos passaportes diplomáticos necessários aos nossos delegados.
- c) — Expediente aos órgãos a que pertencem os servidores designados, no sentido de os colocarem à disposição da Comissão, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, incidentes aos seus cargos.
- d) — Expediente ao Banco do Brasil, confirmando os entendimentos realizados entre o Senhor Ministro, e o Presidente do Banco e o Presidente da Comissão.

2 — Esta Secretaria Técnica, atendendo a que possivelmente não será oportuno o embarque imediato de todos os componentes da Comissão, sugere que esta seja dividida em dois grupos:

O primeiro, — A — encarregado dos serviços de recebimento, conferência, incineração e lavratura dos atos legais relativos aos 2.092.678 títulos dos 30 empréstimos da dívida externa, incluídos no Acôrdo de Resgate. Na época própria, a este grupo caberia realizar a tomada de contas do órgão encarregado da movimentação do "Fundo de Liquidação" no valor de \$ 19.320.000,00.

O segundo, — B — incumbido de executar as demais tarefas incluídas nas atribuições da Comissão.

Exmo. Sr. Dr. Paschoal Ranieri Mazzilli  
DD. Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda.

3 — O Grupo — A —, formado do representante dêste Conselho Técnico e de um do Banco do Brasil, deveria viajar para a França de forma a iniciar o recebimento dos títulos antes de 8 de março do corrente ano, término da vigência do "Acôrdo de Resgate". Cópias dos têrmos de incineração deveriam ser encaminhadas a esta Secretaria e à Contadoria Geral da República.

4 — Os componentes do grupo B deverão se reunir sob a presidência do Dr. Hamilcar Bevilacqua, com a finalidade de realizar os seguintes trabalhos:

- a) — Entrar em entendimentos com a Embaixada da França no sentido de promover a prorrogação, por um ano, do Acôrdo de Resgate.
- b) — Estudar a situação do fundo destinado à liquidação do Ativo da E. F. São Paulo-Rio Grande e ajustar com os interessados a fixação dos novos preços de resgate dessas obrigações.
- c) — Estudar a situação atual do ativo das outras três estradas de ferro incluídas no Acôrdo de Resgate, em face dos depósitos que deveriam existir no País, para a sua liquidação.
- d) — Estudar as reclamações francesas relativas aos seguintes créditos:

I — Companhia Aeropostal Brasileira;  
II — Estrada de Ferro Vitória-Minas;  
III — Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais;  
IV — Compagnie des Chemins de Fer de L'Est Brésilien;  
V — Fornecimentos de material feitos ao Estado da Paraíba;  
VI — Port of Pará;  
VII — Filiais da Brazil Railway Company.

- e) — Estudar a possibilidade de simplificar o atual sistema de pagamento aos portadores "não residentes".

5 — Realizados, no Rio de Janeiro, os trabalhos atribuídos ao grupo B, o Presidente da Comissão deverá entrar em entendimentos com V. Exa. a fim de ajustar as medidas necessárias à viagem dos servidores julgados indispensáveis aos trabalhos da Comissão ainda a realizar no exterior.

Nesta oportunidade, renovo a V. Exa., Senhor Chefe do Gabinete, os protestos de minha mais alta consideração.

a) *Valentim F. Bouças*  
Secretário Técnico

## ANEXO 27

Rio, 16 de dezembro de 1950

Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

Constituída pelo Decreto de 25 de janeiro do corrente ano, com a finalidade de empreender as medidas necessárias à liquidação dos antigos créditos franceses nos termos do Acôrdo de Resgate celebrado com a França a 8 de março de 1946 e seu aditivo, e promover o recebimento, conferência, incineração e lavratura dos atos legais relativos aos títulos da dívida externa do Brasil em francos, já resgatados, bem como o contrôle do "Fundo de Liquidação" formado de conformidade com o referido Acôrdo, esta Comissão tem a honra de submeter à consideração de Vossa Exceléncia o relato das suas atividades até a data presente.

Graças à minuciosidade e abundância dos elementos informativos existentes no Conselho Técnico de Economia e Finanças — cujo Secretário Técnico, Senhor Valentim Fernandes Bouças, do mesmo modo que seus auxiliares imediatos, gentilmente pôs à nossa disposição instalações e todos os elementos que nos pareceram necessários — pôde a Comissão, em prazo dos mais curtos, adquirir pleno conhecimento de todos os problemas e peculiaridades relacionadas com o assunto geral de sua atribuição, habilitando-se a resguardar ao máximo os interesses e conveniências do nosso país.

Foi assim que, nos primeiros contactos em Paris com a delegação francesa, composta de treze membros, esta Comissão firmou o princípio de que os entendimentos deviam ser iniciados com a demonstração do estado do resgate dos empréstimos objetivados no Acôrdo de 1946 e, consequentemente, da posição do "Fundo de Liquidação" previsto no mesmo ato.

Atendido esse desejo, foi-nos apresentado pelos delegados franceses o seguinte esquema demonstrativo da situação em 8 de março do corrente ano, data em que expirou a vigência do Acôrdo cuja execução nos foi confiada:

— Contra-valor do importe atribuído ao "Fundo de Liquidação", de US\$ .....	19.320.000,00 .....	2.297.148.000
— Provisão para atender ao resgate da totalidade dos empréstimos públicos .....	1.864.467.286	
— Idem, idem das obrigações das Estradas de Ferro Norte de São Paulo, Norte do Brasil e Norte do Paraná .....	57.956.250	
— Idem, idem ao pagamento do imposto sobre os títulos do "Funding" de 1931....	15.985.062	
— Idem, idem de cupões chamados a pagamento antes de 8-3-1946 .....	6.057.419	
— Idem, idem às despesas, comissões, honorários de advogados, etc. .....	54.578.700	
— Idem, idem, às diferenças de câmbio presumíveis em pagamentos a portadores não residentes em território francês .....	80.000.000	2.079.044.717
Saldo do "Fundo" em 8-3-1950 .....		Frs. 218.103.283

Concomitantemente, fomos cienteificados de que a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", co-executora do Acôrdo da parte francesa, para evitar que ficassem imobilizadas as principais provisões, constituídas em poder das Banques de Paris et des Pays-Bas e Banque de l'Union Parisienne, ambas de Paris e agentes pagadores dos empréstimos, reslovera aplicar parte delas em bônus do Tesouro Francês, do que havia resultado rendimento de Frs. 52.975.152,00, proveniente dos juros auferidos dêsses bônus.

Não obstante tal comunicação, evidenciadora de que em certo sentido as entidades francesas se preocuparam em dar a melhor execução ao Acôrdo, declaramos de pronto não poder admitir o princípio de serem imputadas ao "Fundo de Liquidação" verbas tais como as referentes a diferenças de câmbio e a pagamentos de cupões atrasados, assim como observamos que as despesas de comissões, honorários e outras não poderiam exceder o limite fixado pelo Acôrdo, de 2 1/2 %, taxa que deveria incidir sobre os totais realmente despendidos.

Inspiramos a nossa atitude, relativamente à parcela mais vultosa — a representativa das diferenças de câmbio — na consideração de que o artigo 7.º, letra "c" do Acôrdo de Resgate assegurou a inalterabilidade do valor do "Fundo de Liquidação" em relação ao dolar norte-americano, garantindo, "ipso facto", a invariabilidade de cada uma das parcelas mínimas que formaram êsse "Fundo", representativas, do valor unitário dos títulos a resgatar. Ora, se no curso da vigência do Acôrdo o valor do franco — moeda adotada, pela maior facilidade que oferecia, para expressar as operações de resgate — baixou em confronto com o dolar, é lógico que competia exclusivamente ao Governo francês, toda a vez que houvesse de ser feito pagamento que implicasse a conversão do franco em qualquer outra moeda, custear a maior provisão de francos precisa para ser atingido o valor requerido em outra moeda, antecipando, relativamente a tal fração, a prática da obrigação que assumiu de sustentar o nível do "Fundo" e, implicitamente, o dos resgates a que se destinava êste.

Se como pretendiam os franceses, as diferenças de câmbio provenientes da desvalorização do Franco fôssem imputadas ao "Fundo de Liquidação", é claro que o Governo francês estaria tirando de si a responsabilidade que assumiu, passando o ônus respectivo ao Brasil. Quando muito, seria admissível, desde que os portadores estrangeiros não viessem a fazer grande celeuma, a redução das bases de resgate em outras moedas, sempre proporcionalmente às desvalorizações sofridas pelo franco, sob a condição, porém, de que tais reduções fôssem sempre precedidas de anúncios estabelecendo novas bases para resgates em cruzeiros, procedimento que entretanto, jamais ocorreu.

Com referência ao pagamento dos cupões atrasados a débito do "Fundo de Liquidação", tivemos em vista que o Acôrdo de 1946 admitia a possibilidade, mas não a obrigação, de realizar-se a respectiva regularização em fins de operação, sob a condição, é claro, de existirem disponibilidades; dada a forma, todavia, pela qual foram conduzidas as operações de resgate, o valor integral do "Fundo" ficou absorvido, desde o inicio, pelas provisões destinadas ao pagamento das obrigações dos empréstimos públicos e das Companhias de Estrada de Ferro, assim como se fazia necessário manter determinada reserva de fundos para a eventual liquidação da dívida respeitante à encampação, pelo Governo Federal, da Companhia São Paulo-Rio Grande — assunto de que nos ocuparemos em outros tópicos dêste relatório — reservar essa que deveria ser muito superior ao saldo acusado pela demonstração retro, de modo que consideramos que não seria oportuno sobreregar

o "Fundo de Liquidação" com verba para o pagamento dêsses atrasados, tanto mais que prevíamos — o que mais tarde se confirmou, como veremos — a existência de outras disponibilidades, provenientes de remessas feitas há longo tempo pelas entidades brasileiras que contraíram os empréstimos agora resgatados para os respectivos serviços de juros e amortizações.

Ao cabo de negociações que se prolongaram por cerca de três semanas, resistência que não denunciava senão o propósito dos franceses, de reduzirem ao mínimo o saldo do "Fundo" por revalorizar, evitando, assim, que se reacendesse as severas críticas feitas pelo público francês por ocasião da assinatura do Acôrdo, considerado como favorável exclusivamente aos interesses brasileiros e havendo esta Missão persistido firmemente no designio de não aceitar a demonstração oferecida, a ponto, mesmo, de declarar que, do momento que se cogitava de não obedecer fielmente a letra do Acôrdo e de contornar as suas consequências, melhor era não prosseguirmos nas medidas que nos haviam levado à França, os representantes daquele país concordaram que se eliminasse da contabilização do "Fundo" as verbas impugnadas, apelando, entretanto, para que, quando fossemos a apurar o saldo dêste, encontrássemos fórmula que conciliasse as discrepâncias surgidas.

Não nos opusemos a tal eventualidade, por considerarmos que era da máxima importância, na conjuntura, verificar a quantidade total dos títulos resgatados e apurar o respectivo valor, tornando-nos aptos, dêsse modo, a definir a importância exata cuja restituição o Brasil deveria reclamar da França.

Para darmos início ao processo de recebimento e conferência dos títulos efetivamente recolhidos durante todo o prazo de vigência do Acôrdo de Resgate de 1946, observamos preliminarmente a maneira pela qual os bancos incumbidos do resgate haviam organizado os serviços de arrolamento e conservação das obrigações liquidadas, apurando, então, que em lugar de agrupá-las pela sua sequência numérica geral, como teria sido natural e mais conveniente, elas tinham sido conservadas na mesma ordem em que figuravam nas relações confeccionadas pelos diferentes portadores ao apresentá-las a resgate aos diversos sub-agentes pagadores, ordem essa nem sempre perfeita mesmo para um só portador. Por isso e porque não havia uniformidade nessas relações, muitas delas feitas em simples pedaços de papel e escritas à mão, impôs a Comissão aos banqueiros pagadores (Banque de L'Union Parisienne e Banque de Paris et de Pays-Bas) que mandassem datilografar novas listas uniformes, copiadas das originais, em condições de poderem servir para juntada ao termo geral de destruição dos títulos. Solucionada essa dificuldade, sem dúvida de capital importância para o bom andamento dos trabalhos, pôde começar a Comissão a verificar os títulos resgatados, confrontando-os com as novas listas organizadas.

Cabe, aqui, por justo, esclarecer que na Banque de L'Union Parisienne os títulos estavam guardados na Caixa Forte, situada a 20 metros de profundidade e em local inacessível aos elevadores. Foi nesse local sem luz natural, sem ar natural, e onde a temperatura era 12° graus inferior à do meio ambiente, que os membros da Comissão realizaram a tarefa trabalhosa e exaustiva do recebimento e conferência de 900.000 títulos de nossa dívida externa emitida em francos.

Valendo-se do quadro contido em artigo publicado no Boletim de fevereiro de 1950 do Conselho Técnico de Economia e Finanças, pode a Comissão conhecer com exatidão o total dos títulos que estavam em circulação ao ser assinado o Acôrdo de Resgate. Somavam eles para os empréstimos federais, estaduais e municipal, 1.731.988 títulos.

Baseada nessa informação realizou a Comissão a conferência dos títulos resgatados e organizou o mapa geral necessário à incineração. O termo oficial, lavrado no dia 10 de agosto de 1950, evidencia que a Comissão recebeu e conferiu 1.416.706 títulos, ou seja 81% dos títulos em circulação em 8 de março de 1946. Estes títulos, aos preços de resgate fixados no Acordo, totalizaram a despesa de Frs. 1.602.998.886.

Ao finalizarmos os serviços de verificação era a seguinte a posição de cada empréstimo:

EMPRESTIMOS	TÍTULOS		
	Circulação em 8-3-946	Resgatados pelo Acordo	Restam em Circulação
1. União — 1909 .....	77.446	68.665	8.781
2. União — 1910 .....	157.873	170.681	16.992
3. União — 1911 .....	115.470	102.314	13.156
4. União — 1916 .....	48.506	40.577	7.929
5. União — 1922 .....	29.276	25.565	3.711
6. União — 1908/9 .....	192.363	170.512	21.851
7. União — 1931 — 20 a 250 .....	66.979	57.763	9.216
8. União — 1931 — 20 a 500 .....	25.727	21.101	4.626
9. União — 1931 — 20 a 1000 .....	22.071	18.579	3.492
10. União — 1931 — Franc. ....	1.869	1.869	—
11. União — 1931 — 40 a 250 .....	235.026	204.795	30.231
12. União — 1931 — 40 a 500 .....	43.725	37.776	5.949
13. União — 1931 — 40 a 1000 .....	42.419	36.249	6.170
14. União — 1931 — Franc. ....	7.525	7.525	—
15. Amazonas — 1906 .....	160.473	108.696	51.777
16. Amazonas — 1915 .....	80.230	48.778	31.458
17. Amazonas — 1916 .....	3	3	—
18. Maranhão — 1910 .....	33.725	25.750	7.975
19. Ceará — 1910 .....	24.699	19.088	5.611
20. Ceará — Red. — 1910 .....	212	212	—
21. Rio G. do Norte — 1910 .....	11.908	8.912	2.096
22. Pernambuco — 1909 .....	52.770	43.615	9.155
23. Alagoas — 1906/9 .....	25.304	12.737	12.567
24. Bahia — 1888 .....	13.020	9.702	3.318
25. Bahia — 1910 .....	82.047	68.835	13.212
26. Espírito Santo — 1908 .....	3.030	2.099	1.531
27. Paraná — 1905 .....	4.574	3.048	1.526
28. Paraná — 1912 .....	15.748	12.625	3.123
29. Paraná — 1916 .....	7.946	5.081	2.865
30. Minas Gerais — 1907 .....	5.930	4.607	1.323
31. Minas Gerais — 1910 .....	34.203	25.484	8.719
32. Minas Gerais — B. M. — 1910 .....	681	681	—
33. Minas Gerais — 1911 .....	4.908	569	4.429
34. Minas Gerais — B. M. — 1911 .....	11.174	11.174	—
35. Minas Gerais — 1916 .....	4.537	6	4.531
36. Minas Gerais — B. M. — 1916 .....	7.055	7.055	—
37. Salvador — 1905 .....	43.040	33.978	9.002
TOTAIS .....	1.723.988	1.416.706	307.282

Terminada essa parte de nossos trabalhos, cujas enormes proporções são decisivamente evidenciadas pelas cifras que acabamos de relatar e a qual tivemos legítima satisfação em ver concluída, com rigorosa exatidão, no prazo de 80 dias — de 23 de maio dia em que iniciamos o recebimento e conferência dos títulos, a 10 de agosto, data em que terminamos a respectiva

incineração — logo cuidamos de verificar o importe do saldo do "Fundo de Liquidação", ao qual terão que ser aplicadas as garantias de revalorização previstas no Artigo 7º, letra "c", do Acôrdo de 8 de março de 1946.

Vencedora a tese, por nós defendida no começo das negociações diretas com os representantes franceses, de que a esse "Fundo" só poderiam ser imputados os desembolsos que estivessem em estrita conformidade com as estipulações do Acôrdo, tornou-se trabalho elementar organizar o demonstrativo da aplicação efetiva do "Fundo".

Nessa demonstração, concordamos com a inclusão de parcelas referentes a títulos que haviam sido depositados fora da França antes do vencimento do Acôrdo — 8 de março do corrente anc — mas que não puderam ser efetivamente liquidados em virtude de os banqueiros com os quais se encontravam não terem recebido a tempo as provisões de recursos, assim como aos títulos sobre cuja propriedade existe alguma forma de litígio ou que se extraviam, relativamente aos quais a lei francesa admite e prevê processos destinados a estabelecer, com segurança, a legítima propriedade. Em ambos os casos consideramos, para concordar com a respectiva inclusão, tratar-se de títulos que, em rigor e de forma efetiva, já haviam experimentado inicio de processo de pagamento, não nos parecendo justo que os respectivos portadores, totalmente alheios às razões determinantes da delonga do pagamento, viessem a sofrer-lhes os efeitos.

Assim, a aplicação por nós oficialmente reconhecida ao "Fundo de Liquidação" e o respectivo saldo se traduzem pelas seguintes importâncias:

	Fr.s.	Fr.s.
Montante do "Fundo de Liquidação" .....		2.297.148.000
Quantia utilizada para o resgate de títulos públicos .....	1.602.998.886	
Provisão destinada ao resgate de obrigações das Companhias de Estradas de Ferro Norte do Brasil, Norte do Paraná e Norte de São Paulo .....	55.106.250	
Despesas e comissões referentes aos resgates efetuados .....	41.452.628	
Provisão destinada ao resgate de títulos depositados em praças europeias antes de 8-3-50, por portadores não residentes em territórios franceses e não liquidados até 10-8-50 .....	12.357.654	
Provisão destinada ao resgate de títulos "frapés d'opposition" .....	4.000.000	1.715.915.418
Saldo do "Fundo de Liquidação" .....		581.232.582

Entretanto, tendo em mira o efeito psicológico que exercerá sobre a opinião pública do seu país a revalorização pura e simples de soma tão avultada, as autoridades francesas pretendem atenuá-lo com o anúncio de que, em consequência das negociações realizadas, o Governo brasileiro, que se comprometera a resgatar os títulos da sua dívida em francos franceses apenas durante o período de 8 de março de 1946 a 8 de março de 1948, posteriormente dilatado para 8 de março de 1950, concordou em ampliar tais prazos, agora se dispondo a continuar os resgates em cruzeiros, aos preços fixados ao ser dada execução ao Acôrdo.

Tal pretensão se afigura bem natural a esta Comissão, que, aliás, em 13 de março do corrente ano e, depois, em 19 de julho e 10 de outubro seguintes, já teve oportunidade de manifestar-se a respeito, opinando pela continuação do recolhimento dos precipitados títulos, a qual terá o inequívoco mérito de completar a obra de saneamento de nossa finança externa tão sábientemente iniciada em França com a assinatura e a execução do Acôrdo de Resgate de 1946.

A fim de demonstrar o que o Tesouro Nacional ainda terá que despesar, teóricamente — dizemos teóricamente porque, na prática, certamente a quantidade de títulos que de fato se apresentará será inferior às cifras indicadas, em razão de extravios, destruições e desaparecimento dos portadores — com o resgate do saldo dos empréstimos emitidos em francos franceses, fizemos a necessária estimativa, pela qual se vé, se não forem alteradas as bases de resgate em cruzeiros que vêm vigorando desde o início da execução do Acôrdo, a despesa ascenderá a Cr\$ 39.034.866,10, não computadas as comissões bancárias de pagamento e outros encargos eventuais.

Como, porém, o Tesouro Nacional deverá receber, pela restituição do saldo do "Fundo de Liquidação" que compete à França efetuar, a quantia de Cr\$ 87.184.887,30 — calculado o valor daquele saldo, de Frs. 581.232.582,00, ao câmbio de Cr\$ 0,15 que vigorava quando foi constituído o "Fundo", base essa que se não altera em virtude da garantia de revalorização de que goza o mesmo "Fundo" — ainda haverá, mesmo excluída a hipótese certa de que regular número de títulos jamais se apresentará a resgate, excedente de Cr\$ 48.150.021,20, sem dúvida suficiente para atender às comissões bancárias e ainda concorrer, em escala apreciável, para o custeio de outras indenizações que o Brasil deve à França, como veremos em outro tópico dêste relatório.

Cabe aqui fazer uma observação relativa aos empréstimos do Estado de Minas Gerais.

Os títulos dos empréstimos mineiros de 1910, 1911 e 1916, no total de 18.910, não foram recebidos dos Bancos incumbidos do resgate da generalidade dos nossos empréstimos, mas da firma Bauer Marchal & Cie., que interveio no respectivo recolhimento, por força do acôrdo privado realizado entre ela e o Governo do Estado devedor, no ano de 1927, pelo qual se obrigou a fazer o resgate de parte de tais emissões.

Em consequência desse ajuste, aquela firma detinha provisão de fundos destinados ao resgate nas bases de Frs. 500,00 para as de 1910 e 1911 e Frs. 250,00 para as de 1916.

Por isso, embora os preços estabelecidos em função do Acôrdo de Resgate de 1946, pela parte executora francesa, para o resgate das precipitadas obrigações, tenham sido de Frs. 1.000,00 para as de 1910 e 1911 e Frs. 500,00 para as de 1916, no quadro relativo aos títulos recolhidos por esta Comissão, figuraram como pagos às bases unitárias de Frs. 500,00 e Frs. 250,00, respectivamente, isso porque, havendo Bauer Marchal concorrido com a parte relativa a cada título a que estavam obrigados, o "Fundo de Liquidação" apenas teve que suportar as diferenças de preço.

Como dos títulos que Bauer Marchal & Cie. se comprometeram a recolher apenas os de 1910 foram totalmente resgatados, restando ainda recolher, das emissões de 1911 a 1916, as quantidades de 3.395 e 1.296 títulos, segue-se que Bauer Marchal retém ainda a importância de Frs. 2.021.500,00.

Julga esta Comissão que, não só para simplificar as operações de continuação do resgate — se fôr resolvido prosseguí-lo consoante a sugestão antes apresentada — como para evitar que perdure a situação de dispersão de fundos pertencentes a entidades brasileiras, seria muito aconselhável

que o Governo Federal entrasse em entendimento com o do Estado de Minas Gerais, para o efeito de ser revogado o acôrdo privado de 1927 e os recursos ainda detidos por Bauer Marchal & Cie. transferidos ao Governo Federal, junto ao Banco de França, como início do acôrdo de contas com o Estado de Minas Gerais.

Vem a propósito consignar que, na ocasião em que recebemos os títulos de Bauer Marchal & Cie., nos foi por êles declarado possuirem mais 255.481 títulos cujo recolhimento efetuaram, antes de entrar em vigor o Acôrdo de 1946, na forma do ajuste realizado com o Governo de Minas Gerais em 1927, os quais aguardam que lhes seja dado, pela entidade devedora, destino adequado. Em virtude, porém, de os poderes que nos estavam cometidos se limitarem ao recebimento e incineração dos títulos resgatados por força do Acôrdo de 1946 — aliás, tivemos que fazer prova dêsses poderes, exibindo a Bauer Marchal & Cie. o decreto que constituiu esta Missão — não havia cabimento para qualquer providência nossa concernente a esses 255.491 títulos, providência que, a nosso ver, conviria fôsse tomada pelo Estado de Minas Gerais, tão cedo quanto possível.

Alguns dos títulos emitidos pelo Estado do Ceará em 1910 também foram resgatados em base inferior (Frs. 150,00), ao preço oficialmente estipulado para tal efeito (Frs. 650,00), o que decorre do fato de, já há muito tempo, ter havido um início de resgate com o pagamento de parte do valor de certas obrigações, as quais estão, assim, com a indicação de haverem sido objeto de tal pagamento parcial.

Em virtude de não haver qualquer referência fidedigna sobre a quantidade de tais obrigações objeto dêsse pagamento parcial, no cálculo dos títulos ainda por pagar abstraiamo-nos a referida particularidade, ficando certo, entretanto, que o órgão que fôr encarregado da continuaçâo do resgate, se vier a processar-se, deverá ter sempre em vista a peculiaridade de que se reveste a presente emissão.

Além dos títulos incinerados na França, foram resgatados mais 22.463 de diversos empréstimos, que se encontram em poder do Banco do Brasil S. A., por terem sido liquidados no Brasil ... 12.737 obrigações do Estado de Alagoas, as quais foram trazidas da França e se acham depositadas também no Banco do Brasil S. A., conforme recibo, a fim de atender a solicitação feita pelo Governo daquele Estado ao Conselho Técnico de Economia e Finanças; e, finalmente, 3 obrigações emitidas pelo Estado do Amazonas, as quais, dada a sua natureza especial de títulos cambiais, preferimos não destruir, anexando-as ao término de incineração geral.

Assim, caberá às nossas autoridades deliberarem oportunamente sobre o destino que devem ter os títulos em poder do Banco do Brasil S. A., parecendo a esta Comissão, entretanto, que melhor seria também destruí-los.

Em virtude de formarem volume muito considerável, a Comissão se abstém de juntar a este relatório as listas numéricas dos títulos recebidos e incinerados, apenas anexando ao termo de incineração os resumos gerais dos títulos recolhidos. As duas vias daquelas listas, trazidas por nós, estão sendo, agora, entregues à Contadoria Geral da República e à Secretaria do Conselho Técnico da Economia e Finanças, visto como são os órgãos legalmente incumbidos de fiscalizarem o serviço da dívida externa brasileira.

Parece oportuno, agora, voltarmos a tratar das questões das diferenças de câmbio e do pagamento de cupões atrasados, às quais já aludimos no início do presente relatório.

Segundo consignamos nesse mesmo trecho, a preocupação de boa administração do "Fundo de Liquidação" revelada pelos franceses, que nos pro-

porcionaram mais um belo exemplo do espírito de ordem e de economia que sempre os caracterizou, teve como resultado, pela aplicação parcial dos recursos do "Fundo de Liquidação", a obtenção do rendimento, sem dúvida inteiramente extraordinário, de 52.975.152 francos.

Por isso e considerando o caráter totalmente imprevisto dessa renda, fruto exclusivo, como já assinalamos, da formação que impede sejam negligenciadas quaisquer oportunidades de a riqueza produzir riqueza, queremos crer que se justificaria amplamente concordasse o nosso Governo com o que pretendem os franceses, segundo está exposto em sua nota especial, isto é, que parte daquela quantia fosse aplicada na regularização das diferenças de câmbio provenientes das liquidações em outras moedas comprometidas até 8 de março do corrente ano, bem como no pagamento de cupões atrasados, a saber:

Frs.

— Diferenças de câmbio verificadas em pagamentos a "não residentes" efetuados antes de 8-3-50 .....	9.293.891
— Idem, previstas nos resgates de títulos depositados até 8-3-59 (estimativa) .....	23.071.068
— Cupões atrasados pagos até 8-3-50 .....	6.464.385
 Total .....	 38.829.344

a qual nos comprometemos a encaminhar às autoridades competentes do nosso País.

Dessa forma, se accita a sugestão, o Brasil ainda disporá de quantia da ordem de 14.000.000 de francos, com a qual poderá resgatar os cupões em atraso que acaso se encontrarem em circulação — como de fato devem existir — assim confirmando, sem qualquer desfalque do "Fundo de Liquidação", a sua bem fundada tradição de devedor escrupuloso e fiel.

Outro ponto que a Comissão julgou conveniente abranger nas suas verificações foi o referente à apuração dos saldos das remessas que, em tempos passados, a União, os Estados e Município devedores fizeram aos banqueiros dos diferentes empréstimos, a fim de ocorrer aos serviços de amortizações e juros.

Consoante as nossas averiguações, assistidos pela "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", co-executadora do Acôrdo de 1946, existem os seguintes remanescentes, relativos aos empréstimos abaixo indicados:

Banque de Paris et dos Pays-Bas

Frs. Frs.

União de 1931 (Funding) de 20 anos .....	1.559.517
Idem, idem de 40 anos .....	2.545.815
Idem, idem (certificado de juros em atraso) ....	6.071.615
Idem, de 1910 5% (Ramal de Curralinho a Dimitina) .....	119.776
Pernambuco de 1909 5% .....	32.877
Bahia de 1888 5% .....	113.913
	10.443.513

Banque de L'Union Parisienne	Frs.	Frs.
União de 1909 5% (Pôrto de Pernambuco) ....	268.141	
Idem, de 1910 4% .....	1.079.998	
Idem, de 1906-9 5% (E. F. Goiás) .....	601.546	
Idem, de 1910 5% (Ramal de Curralinho a Diamantina) .....	233.304	
Bahia de 1910 5% .....	62.740	
Ceará de 1910 5% .....	388.411	2.634.140
Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud .....		374.860
Total apurado .....		13.452.513

Concomitantemente e tendo em vista que o Acordo de 1946 (artigo 5.º) previu que seria continuado o pagamento dos cupões já chamados para tal efeito, mediante a utilização dos remanescentes das remessas efetuadas nas ocasiões próprias para esse fim e, *facultativamente*, com parte do "Fundo de Liquidação", em fins de operação, a Comissão também julgou oportuno investigar o montante dos pagamentos efetuados, apurando que os dois Bancos pagadores despesceram as seguintes importâncias, que se pretendia imputar ao "Fundo de Liquidação":

Banque de l'Union Parisienne .....	Frs. 4.241.166,30
Banque de Paris et des Pays-Bas .....	" 2.223.219,57
no total de .....	" 6.464.385,87

No parecer desta Comissão não se justifica continuem imobilizadas as sobras das importâncias há tão longo tempo remetidas para atender a um serviço cuja execução é, hoje, absolutamente aleatória, pois os cupões e títulos que não se apresentaram, quando foram chamados a pagamento, agora, com toda a probabilidade, certamente não mais se apresentarão ou o farão em escala muito reduzida.

Sem embargo, do momento que seja resolvida a continuação do resgate das obrigações, natural seria que o Governo brasileiro adotasse resolução idêntica concernente aos cupões que chegaram a ser objeto de convocação para pagamento, dispensando-lhes tratamento similar tanto quanto possível ao que prevalece relativamente aos títulos.

Esta Comissão ainda em Paris, aplicou toda a diligência em inventariar, com a possível exatidão, os cupões ainda suscetíveis de pagamento. Não obstante o nosso esforço e o valioso concurso que, também neste ponto, recebemos da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, não nos foi possível coligir dados suficientes para que se formasse idéia aproximativa do montante que podem atingir aqueles cupões. Assim sugerimos que a precitada Association, à qual, aliás, já fizemos solicitação direta em tal sentido — seja convidada, pelo nosso Governo, a fornecer inventário exato dos cupões por pagar o qual, estudado por órgão da administração pública — e nenhum melhor credenciado para isso do que o Conselho Técnico de Economia e Finanças — certamente proporcionará elementos para a fixação de critério mais adequado sobre o resgate desses cupões.

Entendeu ainda esta Comissão que se não devia concordar com a dedução do "Fundo de Liquidação", das quantias desembolsadas pelos banqueiros, no curso da vigência do Acordo de 1946, com pagamentos de cupões, pois não só o custeio desses desembolsos pode ser feito, ou com os

juros auferidos pela aplicação de parte do "Fundo" em bônus do Tesouro francês (fls. ), ou com as próprias reservas que existiam em poder desses banqueiros para os serviços de outros empréstimos, como julgamos que, à época em que foram efetuados tais pagamentos, o "Fundo de Liquidação" tecnicamente não apresentava saldo comprometido que estava o seu valor integral com as provisões necessárias ao resgate dos títulos e com a reserva, que se impunha manter, destinada ao pagamento da dívida resultante da encampação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de modo que as autoridades francesas não podiam usar a *faculdade, tão pouco a obrigação*, de completar os recursos requeridos pelo pagamento dos cupões com parte do "Fundo de Liquidação".

Aliás, coerentemente com tal ponto de vista, cuja justeza foi reconhecida pelos próprios representantes franceses, não permitimos a inclusão na demonstração final da aplicação do "Fundo de Liquidação" (fls. ), da parcela referente aos cupões resgatados, ficando essa parcela como pleiteiam os franceses na nota especial, para ser deduzida dos juros que rendeu o "Fundo", desde que o Governo brasileiro, a quem cabe a decisão, concorde com a fórmula proposta.

Na demonstração, feita a fls. do presente, acerca da aplicação por nós reconhecida do "Fundo de Liquidação", figura a parcela de ..... Frs. 55.106.250,00, correspondente aos depósitos feitos para atender ao resgate integral das obrigações de responsabilidade das Estradas de Ferro Norte do Brasil, Norte do Paraná e Norte de São Paulo.

Aqui se faz oportuno o esclarecimento de que tais depósitos deverão ser mantidos pelo espaço de 30 anos, conforme comina a lei francesa, a fim de ficarem à disposição, nas frações que lhes pertencerem, dos obrigacionistas que não estiverem presentes no ato em que a maioria dos credores aceitou a base de remição oferecida, ou daqueles que ainda não apresentaram a resgate as respectivas obrigações.

A manutenção dos depósitos se explica pelo fato de que, tratando-se de obter, como realmente foi obtida, quitação plena dos débitos representados pela totalidade das debêntures emitidas, há mister de resguardar os direitos dos ausentes, conservando à sua disposição as quantias que lhes cabem pelo tempo necessário ao transcurso da prescrição legal. Nos casos dos empréstimo públicos não há cabimento para procedimento similar, uma vez que não se cogita de conseguir quitação para cada uma emissão, antes ocorrendo tal quitação específica relativamente a cada título resgatado, mediante a respectiva tradição e subsequente destruição.

Assim, por nos ter parecido razoável o processo usado, nada fizemos para alterar tal "statuo-quo", havendo, entretanto, obtido cópias das sentenças que homologaram as assembleias em que foram aceitas as bases de resgate propostas, cópias, para o exame jurídico que acaso se julgue conveniente submetê-las.

Consoante a letra do Decreto que criou esta Comissão e nos termos do artigo 9º do Acordo de 1946, nos competia examinar a situação dos antigos créditos franceses contra o Brasil e eventualmente estudar e encaminhar soluções adequadas. Tais créditos pendentes, segundo os dados que pudemos coligir, são:

- a) Companhia do Pôrto do Pará;
- b) Companhia Estrada de Ferro Leste Brasileiro;
- c) Companhia Aeropostal Brasileira;
- d) Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais;

e) Companhia de Estrada de Ferro Vitória a Minas;  
f) Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

De acordo com as referências que obtivemos, o primeiro desses casos já fôra objeto de estudo por parte da Comissão especial, que já fizera entrega de relatório ao Ministério da Fazenda, aguardando-se "exposição de motivos" a Sua Excelência o Senhor Presidente da República e o subsequente encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, com mensagem presidencial propondo a fixação, por lei, da indenização que deverá ser paga aos credores; o segundo já fôra encaminhado ao órgão legislativo, com a mensagem n.º 579, de 22 de outubro de 1949, propondo a indenização de Cr\$ 25.829.809,70; o terceiro, igualmente, se encontra no Congresso, com a mensagem n.º 436, de 13 de setembro de 1949, em que se propõe a indenização de Cr\$ 8.489.789, 10; e o quatro é assunto de pendência judicial entre o grupo de credores e o Governo do Estado de Minas Gerais, da maneira que, em nenhum deles havia cabimento para a nossa interferência, tendo em vista o que dispõe o artigo segundo, parágrafo terceiro do aditivo de 31 de março de 1948, excetuando das negociações os créditos cuja liquidação dependa de decisão dos poderes judiciário e legislativo.

Dessa forma, cumpria-nos discutir e negociar apenas as liquidações concernentes às Estradas de Ferro Vitória a Minas e São Paulo-Rio Grande.

Como já tivemos oportunidade de dizer, em outro trecho deste relatório, a opinião pública francesa é, em massa, contrária ao conteúdo e aos efeitos do Acordo de Resgate de 1946, por todos tido como apenas favorável aos interesses brasileiros. As críticas que, com certa regularidade e frequência, são feitas pela imprensa francesa às consequências desse convênio, são de porte que impõe às autoridades financeiras e econômicas daquele país máxima prudência e reserva no trato de quaisquer questões relacionadas ao funcionamento do ato.

Por isso e considerando que a oferta que fôra feita pela parte francesa aos credores de São Paulo-Rio Grande, quando se tratou de pôr em execução o Acordo de 1946, no que concerne à fixação dos preços de resgate das diversas obrigações brasileiras, não obteve acolhimento, por ser considerada muito baixa pelos interessados; a delegação francesa, no início das nossas conversações, nos declarou estar firmemente adstrita ao princípio de negociar simultaneamente as indenizações referentes àquela empresa e à Vitória a Minas, pois entendia que essa negociação conduzida e concluída em conjunto só poderia concorrer para afastar o recrudescimento de críticas, antes aparecendo perante o público interessado, como fruto da preocupação das autoridades francesas em resguardar da melhor forma os interesses dos seus concidadãos.

Nada demovendo os franceses das suas razões, vimo-nos, contudo, completamente inibidos de iniciar qualquer conversação oficial, isso porque, prescrevendo o artigo segundo, parágrafo quinto, do Decreto-lei n.º 4.352, de 1 de junho de 1942, pelo qual foram incorporados ao patrimônio da União os bens pertencentes à Estrada de Ferro Vitória a Minas, que a indenização aos portadores de obrigações da empresa se faria *depois de examinada a situação jurídica das emissões*, desconhecíamos o resultado desse exame jurídico.

Tal lacuna, todavia — cumpre-nos consignar a fim de que os vindouros tenham do caso perfeita percepção — poderia ter sido eliminada se atendido o pedido que em 25 de fevereiro do corrente ano, depois reiterado em 7, 9 e 24 de maio e 19 de julho seguintes, formulou esta Comissão, no sentido de que o órgão especializado do Ministério da Fazenda — no caso a Procuradoria Geral, em cujo poder se encontravam desde 8 de abril de

1947 os elementos de apreciação aparentemente suficientes — emitisse seu parecer sobre a questão e dêle nos fôsse dado conhecimento em tempo hábil.

Assim impedidos de dar começo a qualquer confabulação oficial, pois nada, em sã consciência, poderíamos oferecer sem saber se a premissa do caso admitia, ou não, a realização de qualquer pagamento, limitamo-nos a conversações extra-oficiais, nas quais nos cingimos principalmente a ouvir o pensamento francês sobre a questão.

Não obstante a nossa atitude de prudente reserva, compatível com a situação em que nos encontrávamos, de carência de um elemento essencialíssimo para o trato da questão, julgamos conveniente desde logo manifestar aos representantes franceses a opinião formada assim que procedemos ao estudo do caso da Vitória a Minas, segundo a qual acreditávamos jamais vir a concordar o nosso Governo com a indenização pretendida pelos credores, de Cr\$ 71.522.891,04, correspondente a US\$ 3.891.682,47, de pronto apontando, para dar substância a tal opinião, as razões consignadas no nosso relatório especial sobre o caso: o estado de verdadeira inserventia em que foi encontrado o material fixo e rodante da emprêsa, quando ocorreu a sua encampação pelo Governo Federal, a quase imprestabilidade das suas instalações e as graves deficiências técnicas observadas no traçado das suas linhas, impondo inapelavelmente, para que a ferrovia pudesse funcionar em regime não totalmente anti-econômico, a inteira reconstrução de suas linhas e a completa substituição de seu equipamento.

A nossa argumentação não foi repelida pela Delegação francesa, que, frisando não se achar investida de poderes de representação dos debenturistas, não se mostrou totalmente ignorante das condições muito precárias em que a Companhia se achava em 1942; ponderou, contudo, que não tendo havido, da parte do Brasil, aceitação da proposta de liquidação francesa, consubstanciada no memorando que a Embaixada de França no Rio de Janeiro em 19 de julho de 1948 apresentou ao nosso Ministério das Relações Exteriores, mais regular seria que fizéssemos uma contraproposta de liquidação, dizendo quanto estariamos dispostos a pagar.

Tal contraoferta, como é evidente, não chegou a ser formulada, em virtude de nos ter faltado o pronunciamento da Procuradoria Geral do Ministério da Fazenda sobre se eram legalmente perfeitas, ou não, as emissões de debêntures por liquidar; ficou-nos a impressão, entretanto de que seria provável chegar-se a bom entendimento com os credores.

---

O caso da liquidação da dívida proveniente também da encampação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, igualmente, não pôde ter prosseguimento, em virtude da interdependência em que os representantes franceses, irredutivelmente, quiseram colocar os dois assuntos.

A propósito, cabe prestar os esclarecimentos que se seguem.

Em março do corrente ano, a Comissão teve a honra de indicar a Vossa Excelência, em linhas gerais, a orientação que, sobre essa liquidação, a seu ver deveria ser adotada.

Consoante teve então oportunidade de assinalar, o exame dos elementos que lhe fôra dado obter levou-a à convicção de que, nas negociações que haveria de entabular em França, teria de procurar executar o Acordo de Resgate de 8 de março de 1940 em função da letra e do espírito do Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940. Cumprir-lhe-ia, em consequência, tão somente promover o resgate das obrigações em circulação, assentando, para isso, novo valor de resgate unitário, uma vez que o fixado pelo Go-

verno francês, em cumprimento do "Acôrdo de Resgate", não fôra aceito pelos obrigacionistas.

Conforme salientou ainda, a condução dos entendimentos nesse sentido importaria o não reconhecimento:

- a) — da validade do acôrdo celebrado entre os acionistas e obrigacionistas, pelo qual os primeiros fizeram dação aos segundos do ativo da Companhia;
- b) — da consequente subordinação do preço de resgate ao valor dêsse ativo, como dava a entender o item II do artigo 2.º do "Acôrdo de Resgate", em contradição, aliás, com o disposto no citado Decreto-lei 2.073, que fixou em Cr\$ 150,00 a base para resgate de cada debenture.

Logo nos primeiros contactos mantidos com os representantes do Governo francês e da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" notou a Comissão a dificuldade em que êles se encontravam de formular qualquer proposta, e isso em virtude das divergências existentes entre os portadores de obrigações, bem como da falta de perfeito entendimento entre êsses portadores e os acionistas.

Aliás, a divergência verificada entre grupos de obrigacionistas tornou-se pública com a ocorrência dos seguintes fatos:

- 1) — requerimento de falênciâ da Companhia feito por um grupo de debenturistas e deferido por arresto da Corte de Apelação de Pau, de 30/3/1950;
- 2) — protesto promovido em juízo por outro grupo que se julga com direito ao resgate em base de valor-ouro, protesto de que foi feita comunicação oficial à Comissão;

Não obstante haver verificado a existência de tais dificuldades, insistiu a Comissão em conhecer a pretensão dos obrigacionistas quanto ao preço de resgate dos debentures, de que resultou, afinal, a apresentação de dois memorandos: um dos representantes da massa de obrigacionistas e outro do representante das Companhias São Paulo-Rio Grande e Brasil Railway Co.

No primeiro dêsses memoriais, os representantes dos debenturistas alinharam e comentam as cifras das avaliações do ativo ferroviário e do ativo não ferroviário da Companhia, para salientar ser indiscutível o direito à obtenção de resgate por valor sensivelmente superior ao de Frs. 1.300 fixado pelo Governo francês em decorrência do "Acôrdo de Resgate", ou seja, por valor mais ou menos correspondente àquelas cifras. Esse valor, todavia, êles não chegam a precisar, o que, sem dúvida, serve ainda para evidenciar as dificuldades já assinaladas, das quais resulta o receio que têm — que a comissão pode bem sentir — de apresentar qualquer proposta em base inferior à que certos grupos de obrigacionistas e de acionistas se julgam com direito, dando assim margem a acusação, perante os tribunais franceses, de estarem êles comprometendo os interesses da massa que representam.

De outra parte, o representante das Companhias São Paulo-Rio Grande e Brazil Railway (acionistas) historia, a seu modo, no segundo memorial, as atividades dessas Companhias e as relações delas com o Governo brasileiro, para, afinal, baseando-se em avaliação mandada proceder pelo Ministro José Américo em 1933 e nos comentários feitos pelo Ministro Souza Costa na Exposição de Motivos n.º 1.213, endereçada ao Senhor Presidente da República em 9/7/1940 (transcrita à página 331 do livro "Dívida Externa")

de Claudionor de Souza Lemos), indicar a parcela de Cr\$ 320.522.394,00 como correspondente a indenização devida pela encampação das linhas, e a de Cr\$ 390.000.000,00 como relativa ao ativo não ferroviário.

Patenteada, assim, a enorme distância em que se encontravam os obrigacionistas e acionistas — uns e outros timbrando em que se fixasse o novo preço de resgate dos debentures em função do valor do ativo da empresa — da posição do Governo brasileiro em face do Decreto-lei n.º 2.073, de 8/3/40, em pleno vigor, e levando em conta, por outro lado, a interdependência em que os representantes franceses colocaram os casos da São Paulo-Rio Grande e o da Vitória-Minas, entendeu a Comissão que o que lhe cabia era tentar certa aproximação dos pontos-de-vista de cada uma das partes.

E oportunidade para isso lhe foi proporcionada por M. Decaux, administrador judiciário do Tribunal Civil do Sena, anteriormente designado pelo Presidente desse órgão para cuidar, com o representante da Massa, M. Pierre Jaudon, de acautelar sobretudo o interesse dos pequenos portadores de obrigações.

Com esses dois senhores a Comissão manteve vários entendimentos de caráter oficioso e sem outro compromisso senão o de facilitar caminho para posterior ajuste.

E não há negar que, pelo menos até certo ponto, conseguiu a Comissão atingir o objetivo que visava, isto é, demover os representantes dos obrigacionistas do propósito firme em que se achavam de não admitir outra base de cálculo do valor de resgate que não o do valor de ativo, levando-os, afinal a examinar também o estabelecimento de preço de resgate calcado na média das cotações alcançadas pelas obrigações antes de a Companhia passar a ser administrada pelo Governo brasileiro, isto é, em época que eles classificaram de normal. E, ainda mais, aventou-se nas conversações a possibilidade de se adotar, no caso, a base que prevaleceu para o pagamento dos títulos da União, aos quais, por decisão da Corte de Hayu, foi atribuído valor ouro.

A impressão final que recolhemos das conversações mantidas foi a de que essa base possivelmente seria aceita pelos obrigacionistas, não obstante, como nos foi indicado, certamente pleiteassem ainda o pagamento de juros de mora.

Ante a emergência de interromper as negociações concernentes ao caso da Vitória-Minas, pela falta de elementos indispensáveis ao seu prosseguimento, e ante a inteira impossibilidade de se chegar a acordo com os obrigacionistas da São Paulo-Rio Grande, dentro dos limites estipulados no Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940, cuja derrogação já agora é de alçada do Congresso, a Comissão, tendo em vista ainda a interdependência em que as autoridades francesas quiseram colocar os dois casos, convencionou com essas autoridades que, tão logo preenchidas as condições essenciais à continuação das conversações, seriam convidados representantes do seu Governo para, nesta Capital reiniciarem com a Comissão que o nosso Governo na ocasião houvesse por bem constituir as discussões conducentes à liquidação das indenizações a que vimos de aludir.

Para proporcionar melhor idéia da tensão e da hostilidade do ambiente que cerca, em Paris, a liquidação do caso da São Paulo-Rio Grande, juntamos ao presente relatório diversas cartas e documentos recebidos pela Missão, entre os quais se inclui até contra-fé de citação judicial feita a diversas entidades brasileiras e francesas, para ressalva de direitos de terceiros, procedimento que, conquanto sem consequências jurídicas imediatas,

bem mostra até que ponto a opinião pública, na França, é crítica quanto ao Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro e aos seus efeitos.

---

A fim de facilitar a adoção de quaisquer providências, decorrentes do cumprimento de nossa missão, parece-nos útil resumir abaixo tôdas as sugestões, contidas neste trabalho, acerca das medidas que entendemos terem oportunidade no momento.

- a) — restabelecimento do serviço de resgate dos títulos brasileiros em francos franceses, podendo ser adotada a forma proposta por esta Comissão nos ofícios de 13 de março, 19 de julho e 10 de outubro do corrente ano, mediante divulgação nos círculos financeiros interessados;
  - b) — pedido ao Govêrno francês, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores brasileiro, da revalorização e transferência, para efeito de disponibilidade, do saldo do "Fundo de Liquidação", no valor de Frs. 581.232.582,00.
  - c) — aprovação do pagamento das diferenças de câmbio verificadas com os resgates em cruzeiros, correndo o importe respectivo por conta dos juros auferidos, extra-contratualmente, da aplicação da parte do "Fundo de Liquidação" em bônus do Tesouro francês;
  - d) — aprovação do pagamento de cupões atrasados, sendo o respectivo importe também deduzido dos juros mencionados no item anterior;
  - e) — transferência do remanescente dêsses juros, para efeito de disponibilidade, para a conta ordinária do Brasil no Banco de França;
  - f) — encerramento das contas mantidas junto aos agentes-pagadores de títulos de todos os empréstimos brasileiros, emitidos em francos, mediante instruções diretas dos Governos interessados, e incorporação do valor respectivo;
  - g) — estudo das probabilidades e condições da continuação do pagamento de cupões atrasados já chamados a pagamento, iniciado com pedido à Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières para o fornecimento de inventário daqueles cupões ainda por pagar;
  - h) — entendimento com o Govêrno do Estado de Minas Gerais para efeito da liquidação do Acôrdo que concluiu em 1927 com a firma Bauer Marchal & Cia., para o resgate das emissões de 1911 e 1916, sendo o saldo ainda em poder da firma pagadora transferido para a conta ordinária do Brasil no Banco de França;
  - i) — destruição dos títulos em poder do Banco do Brasil S. A. — os resgatados no Brasil e os da missão do Estado de Alagoas — a menos que, com relação aos últimos, seja resolvido enviá-los ao Govêrno do referido Estado, conforme sua solicitação.
- 

Antes de finalizar o presente relatório, julgamos conveniente, para a mais ampla apreciação da nossa missão, indicar as despesas que fizemos no desempenho de nossa atribuição.

Foram elas:

a) — Por ajudas de custo, passageiros de ida e volta e diárias (manutenção) dos sete membros da Missão durante o tempo que permaneceram no Exterior .....	Cr\$ 2.027.860,40	2.027.860,40
b) — por diversos		
Telegramas .....	Frs. 39.438,00	
Carreto de títulos para a incineração "	44.149,00	
Aluguel de fornos .....	" 20.341,00	
Remuneração e gratificação pelos serviços de ensacamento, guarda, transporte aos fornos e auxílio durante a incineração .....	" 152.000,00	
Caixotes (3) para o transporte de títulos de Alagoas para o Brasil....	" 8.000,00	
Material de escritório .....	" 1.770,00	
Portes e registros .....	" 3.218,00	
Subtotal (Material) .....	268.916,00 a 0,0585	14.387,00
Despesa total .....	Cr\$ 2.042.247,40	

Essa despesa total, apenas em função da quantidade de títulos recebida, conferida e incinerada — abstraiido, pois, o trato de outras questões, inclusive a que permitirá a recuperação de remessas antigas em valores da ordem de 14.000.000 de francos e de sobras de juros extra-contratuais em igual quantia — representa o dispêndio de Cr\$ 1,44 por unidade, correspondendo, ainda, a 0,85 % do valor que foi gasto com o resgate dos títulos, circunstâncias que nos proporcionaram a satisfação de afirmar que realizamos trabalho de alta importância para o saneamento das finanças nacionais com ônus dos mais módicos para os cofres públicos, já que, como é do nosso conhecimento, operações de simples recepção e destruição de títulos, feitas por banqueiros estrangeiros, foram oneradas com despesas que oscilaram do máximo de Cr\$ 3,00 ao mínimo de Cr\$ 2,00 por título.

Considerando assim concluída a sua missão, os signatários têm a honra de, muito agradecendo a Vossa Excelência a confiança com que os distinguiu, permanecer ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares que sejam considerados úteis.

- a) HAMILCAR JOSÉ DO AMARAL BEVILAQUA  
Presidente
- a) OSCAR PIRES DO RIO
- a) AYRTON ACHÉ PILLAR
- a) HUGO SILVEIRA LOBO
- a) MARIA VARGAS
- a) LUIZ DE OLIVEIRA ALVES
- a) NORBERTO DA SILVA ROCHA

ÍNDICE DOS ANEXOS AO RELATÓRIO

- 1 — Decreto de 25-1-1950, de criação da Comissão.
- 2 — Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 8-3-1946.
- 3 — Aditivo de 31-3-1948 ao Acôrdo de 8-3-1946.
- 4 — Resumo histórico dos empréstimos da União em francos franceses e contratos de lançamento dessas operações.
- 5 — Resumo histórico dos empréstimos dos Estados e Municípios em francos-franceses e contratos de lançamento dessas operações (inclusive dados inf.).
- 6 — Artigo do Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças sobre o Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro.
- 7 — Extrato da conta do Banco de França com o Banco do Brasil S. A., para constituição do Fundo de Liquidação.
- 8 — Carta da Embaixada da França no Rio de Janeiro, fornecendo a situação do "Fundo de Liquidação" em 31-1-1950.
- 9 — Demonstrativo das aplicações do "Fundo de Liquidação" em 8-3-950.
- 10 — Demonstrativo das disponibilidades do "Fundo de Liquidação" em 8-3-1950.
- 11 — Demonstrativo das aplicações do "Fundo de Liquidação" em 10-7-950.
- 12 — Carta da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières sobre processos de destruição de títulos.
- 13 — Quadro dos títulos resgatados em execução do Acôrdo de 8-3-946.
- 14 — Térmo de incineração.
- 15 — Demonstrativo do valor real dos títulos resgatados.
- 16 — Demonstrativo do valor dos títulos ainda em circulação.
- 17 — Demonstrativo final das aplicações e saldo do "Fundo de Liquidação".
- 18 — Nota sobre os juros auferidos pela inversão de parte do "Fundo de Liquidação" em bônus do Tesouro francês e sua aplicação parcial.
- 19 — Nota sobre o pagamento de cupões atrasados.
- 20 — Comprovantes do depósito de títulos do Estado de Alagoas no Banco do Brasil S. A.
- 21 — Relatório sobre os saldos do antigo serviço de amortização e juros, e sobre o pagamento de cupões atrasados.
- 22 — Carta da Association Nationale des Porteurs Français Valeurs Mobilières sobre as bases de resgate e dos títulos do "Funding" de 1931.
- 23 — Carta da Association Nationale des Porteurs Français Valeurs Mobilières sobre o procedimento prescrito na lei francesa para definir a propriedade dos títulos extraviados.
- 24 — Sentença do Tribunal Civil do Sena sobre a quitação da dívida representada pelas debentures da Estrada de Ferro Norte do Brasil.
- 25 — Sentença do Tribunal Civil do Sena sobre a quitação da dívida representada pelas debêntures da Estrada de Ferro Norte de São Paulo.
- 26 — Sentença do Tribunal Civil do Sena sobre a quitação da dívida representada pelas debêntures da Estrada de Ferro Norte do Paraná.
- 27 — Resumo dos fatos relacionados à encampação da Estrada de Ferro Vitória a Minas.
- 28 — Processo relativo à indenização decorrente da encampação da Cia. Ferroviária Leste Brasileiro.
- 29 — Processo relativo à indenização decorrente da encampação da Cia. Aeropostal Brasileira.
- 30 — Resumo dos fatos relacionados à encampação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e empresas filiais.

- 31 — Sentença do Tribunal de Comércio, de Mont de Marsan, confirmado por acórdão da Corte de Apelação de Pau, declarando falida a Cia. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- 32 — Memorando dos representantes da massa dos obrigacionistas da Cia. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- 33 — Memorando dos representantes dos acionistas da Cia. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e da Brazil Railway Co.
- 34 — Cartas (3) do Sr. Charles Dumont, acerca do pagamento de títulos do Estado do Amazonas.
- 35 — Cartas (2) do Sr. Camille Vigoureux acerca do resgate de obrigações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- 36 — Cartas (2) do Sr. Julien Cassagnac acerca do resgate de obrigações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- 37 — Carta do Sr. P. Edouard Hentch acerca do resgate de obrigações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- 38 — Artigo do jornal "La Vie Française" acerca do resgate de títulos brasileiros em francos franceses.
- 39 — Publicação do "Groupement Pour la Défense de Epargne Française" acerca do resgate de títulos brasileiros em francos franceses.
- 40 — Contra-fés (3) de protestos judiciais relacionados com o resgate de obrigações da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- 41 — Cópia de ofício do Governador do Estado de Alagoas sobre a incineração de títulos do Estado.
- 42 — Cópias dos ofícios da Comissão, a diversos.
- 43 — Atas das reuniões da Comissão.

**ANEXO 28**

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1950.

Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Comissão Executiva do Acôrdo de Resgate Franco Brasileiro de 1946

Temos a satisfação de consignar no presente relatório os resultados das diligências que, consoante as instruções recebidas, empreendemos em Paris após o regresso, ao Brasil, de Vossa Excelência e de outros membros desta Missão.

O nosso trabalho visou, especialmente, a apurar os saldos das remessas que, no passado, os Governos federal, estaduais e municipal fizeram aos agentes pagadores dos diversos empréstimos de sua responsabilidade, para atender aos serviços de juros e amortização respectivas, havendo nós encontrado, da parte desses banqueiros — à exceção de um só — a Société Générale — tóda a boa vontade em nos facilitarem as verificações que julgamos útil fazer.

Considerando, entretanto, que não tínhamos quaisquer relações oficiais com esses banqueiros, julgamos preferível que os dados apurados nos fossem transmitidos por intermédio da Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, expressamente mencionada no Acôrdo de Resgate de 1946 como uma das suas executoras, a qual, com a solicitude que sempre demonstrou ao acolher as nossas solicitações, logo se prestou a intervir no assunto.

Assim, conforme consta da comunicação que nos dirigiu a precitada Association — cujas cifras estão em estrita conformidade com as que prèviamente havíamos apurado — os saldos em poder dos banqueiros dos empréstimos brasileiros em francos franceses, provenientes de antigas remessas destinadas aos serviços de juros e amortizações, em setembro do corrente ano atingiam os seguintes valores:

*Banque de Paris et des Pays-Bas:*

Federal — Funding de 1931, de 20 anos .....	1.559.517
Idem — " " " 40 " .....	2.545.815
Idem — " (certificado de juros em atraso) .....	6.071.615
Idem de 1910 5% (Curralinho a Diamantina)..	119.776
Estadual — Pernambuco de 1909 5% .....	32.877
Idem — Bahia de 1888 5% .....	113.913 10.443.513

*Banque de l'Union Parisienne*

Federal de 1909 5 % (Pôrto de Pernambuco) ....	268.141
Idem de 1910 4 % .....	1.079.998
Idem de 1906/9 5 % (E. F. Golás) .....	601.546
Idem de 1910 5 % (Curralinho a Diamantina) ..	233.304
Estadual — Bahia de 1910 5 % .....	62.740
Idem — Ceará de 1910 5 % .....	388.411
	2.634.140

*Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud*

Federal de 1911 4 % .....	374.860
---------------------------	---------

*Société Générale*

Federal de 1908/9 5 % (Itapura-Corumbá) .....	?
---	---

*Union des Banques à Paris*

Estadual — Maranhão de 1910 5 % .....	—
Total apurado .....	13.452.513

Não obstante a atitude assumida pela Société Générale, pedimos à Association que continuasse a insistir no sentido de uma prestação de contas, do momento que, pela contabilidade da Association, a mencionada Société ainda detinha, em 31-12-1945, a soma de Frs. 784.313, e que oportunamente nos informasse do resultado dessa insistência.

Do expôsto se conclui que o Brasil teria a reivindicar, dos agentes retro, soma da ordem de 14.000.000 de francos franceses.

Entretanto, como sabe Vossa Excelênciia pelas referências que lhe foram feitas diretamente pelos representantes franceses, existe, ainda, por regularizar, quantidade não pequena de cupões das séries chamadas a pagamento antes da assinatura do Acôrdo de 1946 e cujos possuidores, ou não se apresentaram para receber o que lhes competia, ou o fizeram já depois de expirado o prazo concedido, naquele convênio, para tal efeito.

Pretendemos fazer levantamento, mesmo aproximativo, do valor desses cupões por pagar; verificamos em breve, contudo, a impraticabilidade de tal medida, pois que, estando a grande maioria dos cupões em poder das filiais ou correspondentes dos banqueiros, no interior da França ou no exterior, o tempo de que dispunhamos, antes do nosso embarque de volta ao Brasil, era insuficiente para conseguir-se qualquer resultado, ainda que falho.

Quer parecer-nos, todavia — o que certamente será, com maior propriedade, abordado no relatório geral que a Comissão dirigirá a Sua Excelênciia o Senhor Ministro da Fazenda — que se poderia apresentar, ao Governo do Brasil, sugestão no sentido de que fosse concedido aos cupões em atraso tratamento similar ao que fôr dispensado aos títulos não apresentados a resgate durante a vigência do Acôrdo de 1946, o que permitiria — ponto muito importante — que as quantias presentemente detidas pelos banqueiros dos nossos diferentes empréstimos se tornassem para logo disponíveis, em conjunto com o valor do saldo do "Fundo de Liquidação", embora sem se beneficiarem da garantia de revalorização, a qual só foi explicitamente assegurada, pelo mencionado Acôrdo, ao saldo daquele "Fundo". A nosso ver, a providênciia conducente a tal disponibilidade consistiria em instruções das diversas entidades responsáveis pelos empréstimos indicados — sejam o Governo Federal e os dos Estados de Pernambuco, Bahia e Ceará — ao agentes pagadores para efeito da transferência dos saldos ao Banco de

França, em conta do Banco do Brasil S. A. como representante do Governo Federal, recebendo este as quantias pertencentes aos Estados a título de início da regularização das contas referentes ao resgate das respectivas dívidas.

Faz-se oportuno esclarecer que a Union des Banques à Paris figura como não possuindo qualquer saldo respeitante ao empréstimo do Estado do Maranhão de 1910, em virtude de a quantia que detinha ter sido absorvida — e mesmo excedida — pelas despesas com ação movida contra o Estado por um portador dos seus títulos, o qual pleiteou receber em ouro o principal e juros, processo do qual a Association National possui cópia em seus arquivos, por nós compulsada.

Outra providência que levamos a efeito, com bom êxito, foi a verificação dos cupões resgatados durante a vigência do Acôrdo, tarefa em que seguimos o mesmo processo de, após a consulta à contabilidade dos banqueiros, solicitar a interveniência da Association Nationale. Devemos assinalar, todavia, que não procedemos à contagem dos cupões, visto que, tratando-se de quantidade superior a 300.000, o tempo que demandaria tal contagem forçosamente excederia a data que tínhamos marcada para o nosso embarque de regresso; ademais, havendo os bancos pagadores demonstrado, nas relações que a Comissão com êles teve, absoluta correção e sistema satisfatório de serviços, pareceu-nos que alguma diferença que eventualmente encontrássemos não compensaria a despesa que o prolongamento da nossa permanência da França haveria de acarretar.

Conforme os dados coligidos, pois, os totais de cupões resgatados foram de:

*pelo Banque de l'Union Parisienne*

4.314 cupões do empréstimo Federal de 1909, a 5 % (P. Pernambuco) .....	329.223,34
3.458 ditos, idem de 1910, 4 % .....	276.640,00
3.387 ditos, idem de 1911, 4,% .....	280.726,25
3.012 ditos, idem de 1906/9, 5 % .....	316.350,00
4.302 ditos, idem de 5 % (Diamantina) .....	450.900,00
2.722 ditos, idem de 1908 .....	54.440,00
2.614 ditos, idem de 1909 .....	52.280,00
274 ditos, Est. Alagoas de 5 % .....	3.425,00
20.862 ditos, Est. Amazonas 1906, 5% .....	210.435,99
5.977 ditos, idem 1915, 5 % .....	943,75
151 ditos, idem, idem .....	5.187,50
415 ditos, Est. Bahia, 1888 5 % .....	780.050,00
49 ditos, Est. Esp. Santo 1908, 5 % .....	612,50
1.669 ditos, Est. Minas Gerais 1907, 5 % .....	20.862,50
9.319 ditos, idem 1910, 4 1/2 % .....	105.356,42
4.592 ditos, idem 1911, 4 1/2 % .....	51.858,60
2.511 ditos, idem 1916 5 1/2 % .....	17.263,09
7.726 ditos, Est. Paraná 1905 5 % .....	97.540,71
6.182 ditos, idem 1913 5 % .....	78.231,38
6.115 ditos, idem 1916 6 % .....	46.321,06
32.623 ditos, Est. Pernambuco 1909 5 % .....	407.787,50
35.977 ditos, Est. R. G. do Norte 1910 5 % .....	449.712,50
23.808 ditos, Mun. Salvador 1905 5 % .....	205.018,21      4.241.166,30

pela Banque de Paris et des Pays-Bas

102 cupões do empréstimo Federal de 1910, 4 % .....	8.160,00
126 ditos, idem de 1911 4 % .....	10.609,50
443 ditos, idem de 1909 5 % .....	12.187,68
203 ditos, idem de 1907/9 (E. F. Goiás) ..	25.050,00
16 ditos, idem 1909 5 % (C. Diamantina) ..	1.775,00
70 ditos, idem de 1908/9 5 % (Itapura-Co- rumbá) .....	1.400,00
374 ditos, Est. Alagoas 1906/9 5 % .....	4.675,00
8.063 ditos, Est. Amazonas 1906 5 % .....	62.691,14
57.336 ditos, idem 1915 5 % .....	358.350,00
2 ditos, Est. Esp. Santo 1908 5 % .....	25,00
1.344 ditos, Est. Bahia 1888 5 % .....	16.547,88
5.081 ditos, idem 1910 5 % .....	63.343,54
2.469 ditos, Est. Minas Gerais 1907 5 % .....	31.227,18
14.011 ditos, idem 1910 4 1/2 % .....	158.006,34
4.582 ditos, idem 1911 4 1/2 % .....	51.951,01
2.764 ditos, idem 1916 5 1/2 % .....	19.002,48
1.316 ditos, Est. Paraná 1905 5 % .....	16.614,48
6.433 ditos, idem 1913 5 % .....	81.357,93
454 ditos, idem 1916/7 6 % .....	3.439,01
83.287 ditos, Est. Pernambuco 1909 5 % .....	1.041.087,50
10.617 ditos, Est. R. G. do Norte 1910 5 %....	207.712,50
5.526 ditos, Mun. Salvador 1905 5 % .....	48.006,40
perfazendo o total de frs. ....	2.223.219,57
	6.464.385,87

Vem a propósito o esclarecimento de que nas listas fornecidas pela Banque de Paris et des Pays-Bas figuram cupões pagos parcial ou totalmente com remanescentes de provisões anteriormente enviadas pelos Governos devedores para os respectivos serviços; os valores correspondentes não foram por nós computados na situação supra, uma vez que apenas nos interessaram os montantes que pretendem sejam imputados ao "Fundo de Liquidação".

Acerca de tal pretensão, apenas nos cabe relembrar que já existe sugestão, partida da própria Association Nationale, no sentido de que o valor supra seja deduzido do importe dos juros que rendeu o "Fundo de Liquidação" pela sua aplicação parcial em bonus do Tesouro Francês, procedimento que terá o insigne mérito de evitar que o saldo daquele "Fundo", que deverá ser objeto de revalorização, venha a ser desnecessariamente desfalcado.

---

Concluídos os nossos entendimentos com a Association Nationale, foi por ela solicitada a nossa intercessão, junto a quem de direito, a propósito de casos de seu interesse exclusivo, já que completamente alheios às atribuições da nossa Missão.

Ponderando, entretanto, sobre a gentileza e boa vontade com que a referida entidade sempre nos acolheu, ficamos persuadidos de que Vossa Excelência não se recusaria a dar curso a aludidas solicitações e, assim, nos prontificamos a acolhê-las.

São êstes os casos a que fizemos referência:

— Companhia Docas da Bahia — pleiteia que o Banco do Brasil S. A. facilite as operações cambiais que devem iniciar-se em fins do corrente ano e provenientes do reembôlso, aos portadores franceses, do valor do resgate de obrigações emitidas pela marginada.

— Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Bahia — solicitação idêntica à acima e respeitante, por igual, ao resgate de debêntures da responsabilidade do titular.

— Banque R. Cahin et Cie. — pretende que lhe sejam estendidas as concessões do Decreto n.º 21.113, de 2-3-1932, relativamente a 10.933 cupões do empréstimo federal de 1909 (Pôrto de Pernambuco) e 5 obrigações do mesmo empréstimo que foram objeto de negociações pouco antes da promulgação do referido ato legal.

Se Vossa Excelênciа concordar, a Comissão poderá submeter os dois primeiros casos ao Banco do Brasil S. A. e o último ao Ministério da Fazenda.

Cabe, finalmente, levar ao conhecimento de Vossa Excelênciа que em setembro último procuramos entrar em entendimentos com a nossa Embaixada e Escritório Comercial em Paris com a intenção de obtermos os dados solicitados pelo Sr. Governador de Alagoas sobre o empréstimo externo realizado pelo referido Estado em 1909 e que, segundo informação daquele Governador, tinha sido objeto de um Acordo com os credores em 1927, fato do conhecimento da nossa Embaixada. Entretanto nenhum esclarecimento nos puderam prestar as nossas autoridades diplomáticas, quer os da Embaixada quer os do Escritório Comercial, não obstante nosso maior interesse em coletá-los.

Ainda a pedido do Sr. Embaixador Ouro Preto comparecemos à Embaixada no dia 11 de setembro para estudarmos a melhor resposta a dar às inúmeras consultas que lhe vinham sendo dirigidas sobre a liquidação dos títulos da Cia. Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Sugerimos, então, que todo o expediente fosse encaminhado ao Ministro da Fazenda que, de posse do relatório da Comissão Executiva do Acordo de Resgate de 1946, estaria em condições de responder satisfatoriamente àquelas consultas.

Prontos a prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários sobre as matérias aqui tratadas, valemo-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelênciа nossas muito cordiais saudações.

- a) AYRTON ACHÉ PILLAR
- a) MARIA VARGAS
- a) NORBERTO DA SILVA ROCHA

**ANEXO 29**

D.O., 30-1-1951

PORTRARIA 191, de 26 de Janeiro de 1951.

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão Executiva do Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro, resolve designar o Secretário-Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, VALENTIM F. BOUÇAS, o Contador, classe "O", CLAUDIONOR DE SOUZA LEMOS e o Estatístico, classe "O", AYRTON ACHE PILLAR, ambos do Quadro Suplementar dêste Ministério, para constituirem a comissão que, sob a presidência do primeiro, se incumbirá de complementar e consolidar as providências de que trata o Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 8 de março de 1946, revalidado em 8 de março de 1948, cabendo-lhe ainda o exame de toda questão relacionada direta ou indiretamente com o assunto.

a) G. SILVEIRA

### **ANEXO 30**

Portaria n.º 356, de 5 de junho de 1951.

O MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA, tendo em vista o que lhe solicitou o titular da Pasta das Relações Exteriores, resolve atribuir à Comissão de que trata a Portaria n.º 191, de 26 de janeiro de 1951, também o exame dos seguintes assuntos, arrolados pela representação francesa incumbida de regularizar questões financeiras e econômicas com o Brasil:

- Port of Pará.
- Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais.
- Débito do Estado da Paraíba por fornecimento de material feito pela Cie. Pont à Mousson.
- Débito do Estado do Paraná junto à Banque Privée.

a) HORACIO LAFER

## ANEXO 31

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1951.

Senhor Ministro da Fazenda:

A Comissão designada pela portaria n.º 191, de 26 de janeiro de 1951, dêste Ministério, ampliada pela de n.º 356, de 5 de junho último, e que teve a incumbência de ajustar com a Missão Francesa bases para regularização das questões pendentes entre entidades públicas brasileiras e portadores de títulos de nossos empréstimos emitidos na França, tem a honra de comunicar a V. Exa. a conclusão dos seus trabalhos.

A Missão Francesa apresentou inicialmente para discussão os 9 itens seguintes:

- 1 — Forma de entrega do saldo do "Fundo de Liquidação".
- 2 — Resgate dos títulos federais, estaduais e municipais que ainda circulam.
- 3 — Resgate das Obrigações da Estrada de Ferro Vitória a Minas.
- 4 — Questão da liquidação da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- 5 — Mensagem sobre o resgate da Cia. Port of Pará.
- 6 — Mensagem sobre o resgate da Cia. Estrada de Ferro Leste Brasileiro.
- 7 — Solução amigável para a questão do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais.
- 8 — Liquidação do débito do Estado do Paraná com a Banque Privée.
- 9 — Liquidação do débito do Estado da Paraíba com a Cia. de Hauts Forneaux et Fonderies de Pont-à-Mousson.

Vencidas grandes dificuldades, pôde esta Comissão fixar com a Missão Francesa princípios que atendessem aos interesses dos dois Governos, nos termos constantes da minuta de "Troca de notas" que ora submete à consideração de V. Exa., tendo ficado esclarecido, todavia, que, sómente importaria em compromisso, de parte a parte, depois de aprovada por V. Exa. e pelo Governo Francês.

Na referida "Troca de notas", apenas, um item não logrou soluçãoclusiva. Foi o de n.º 3, relativo ao resgate das obrigações da Estrada de Ferro Vitória a Minas. Sobre o assunto cabe a seguinte digressão:

1. O Governo Federal, pelo Decreto-lei n.º 4.352, de 1º de junho de 1942, se obrigou a resgatar as obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, no valor total de Francos franceses 90.000.000, depois de examinada a situação jurídica da emissão.

2. A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, encarregada de realizar o referido exame, concluiu seu parecer, em janeiro de 1951, considerando legal a emissão.

Ao Exmo. Sr. Dr. Horacio Lafer  
DD. Ministro da Fazenda

3. Entendiam os representantes franceses que as obrigações fossem liquidadas por Cr\$ 71.522.891,40. Para chegar a essa importância adotaram o preço de resgate de Cr\$ 396,17 por título, correspondente a 2500 francos papel por obrigação de 500 francos, e ao câmbio de 8 de março de 1946. Desejavam assim atribuir às obrigações a resgatar grau de tratamento e direito iguais aos da série "Curralinho-Diamantina", da responsabilidade do Governo Federal, em virtude da encampação do trecho ferroviário entre as duas localidades, conforme o Decreto n.º 15.844, de 14-11-1922. A similaridade que se tentou estabelecer entre as obrigações da série supra e as demais, referentes aos trechos só encampados em 1942, não nos pareceu procedente. Preliminarmente, é indispensável ter-se em vista que a concordância do Governo Federal em dar o tratamento "ouro" ao saldo das 30.000 debentures "Curralinho-Diamantina" ocorreu em caráter excepcional, fazendo constar do contrato assinado que "*desse ato não decorria o reconhecimento da cláusula ouro para qualquer outro título francês emitido, em condições idênticas e semelhantes, por qualquer autoridade pública do Brasil.*". Ademais, foram bem diferentes as circunstâncias e as épocas em que se processaram as encampações do ramal "Curralinho-Diamantina" e do restante das linhas da Vitória a Minas. A primeira se realizou em 1922, a segunda se fez 20 anos depois, cerca de onze após a caducidade do seu último contrato, período em que o envelhecimento do material fixo e rodante tornou desastrosas as já precárias condições técnicas com que fôra construída a Estrada.

4. Pareceu a esta Comissão que não se poderia concordar com o resgate de títulos de 500 francos de um empréstimo em francos-papel a 2.500 francos cada um, e que a conversão desses 2.500 francos fôsse feita a cruzeiros ao câmbio de 8 de março de 1946, como pretendia a Missão Francesa.

5. Dentro da letra do Decreto-lei n.º 4.352 citado, só poderia o Governo realizar o resgate das obrigações pelo seu valor nominal de Francos franceses 90.000.000, sendo inconsistente a tese apresentada pelos franceses.

6. Com esta opinião concordou o Procurador Geral da Fazenda, chamado a examinar o assunto em 20 de junho último, esclarecendo que a pretensão não merecia acolhida, e que o pagamento não poderia exceder de Francos franceses 90.000.000.

7. Assim, esta Comissão opôs à soma global, de Cr\$ 71.522.891,40, pretendida pelos franceses a de Cr\$ 7.244.769,00 correspondente à conversão do valor nominal das obrigações que ainda circulam (Frs. 90.277.500), à taxa cambial de 22-6-1951 (Cr\$ 0,0535 por franco), acrescida de juros de 5 % anuais, de 1942 a 1951.

8. Os franceses não aceitaram essa importância, solicitando fôsse ela aumentada, reafirmando os argumentos já apresentados e pedindo a atenção desta Comissão para as vantagens oferecidas ao Brasil nos Acordos Comercial e de Pagamento, ora também em fase de ultimação.

9. Levado êsse fato ao conhecimento de V. Exa., foi esta Comissão autorizada a reexaminar o assunto, com o propósito de encontrar uma solução conciliatória. Voltámos, então, ao parecer do Procurador Geral da Fazenda, afirmando que o câmbio a ser utilizado para a conversão dos francos deveria ser o vigorante à data em que se ajustasse a operação.

Atendendo a que a dívida não fôra liquidada em 8 de março de 1946, por motivo alheio à vontade do credor, que assim ficou de 1942 a 1951 na dependência do pronunciamento de nossas autoridades sobre a legalidade da emissão das obrigações, esta Comissão propôs então se efetuasse a conversão ao câmbio de 8 de março de 1946, data do Acôrdo anterior. Dêsse modo seria calculado aquele resgate à mesma taxa que serviu de base a

tôdas as operações efetuadas pelo Governo Brasileiro, reguladas pelo Acôrdo de 1946, taxa que ainda servirá, agora, em 1951, à revalorização citada no artigo 1º da minuta da "Trocá de notas", aqui anexada.

10. Nessa base, a soma a despeser com a liquidação das mencionadas obrigações seria a de Cr\$ 14.209.678,50, à qual se acresceriam os juros de 5 %, anuais, de 1946 a 1951, ou Cr\$ 3.552.419,50, somando, capital e juros Cr\$ 17.762.098,00. Esta importância corresponde ao total de francos franceses 332.001.832,00. Procedendo dessa forma as autoridades brasileiras reafirmavam sua melhor boa vontade em atender às pretensões da Missão Francesa, boa vontade já manifestada com o pagamento, pelo Governo Federal, das dívidas dos Estados da Paraíba e do Paraná e com o atendimento do novo prazo para recebimento do saldo do "Fundo de Liquidação".

11. Com esta contra proposta, superior à primeira em mais de Cr\$ 10.000.000,00, não concordaram os membros da Delegação Francesa que, mais uma vez, negaram fazer qualquer redução no total apresentado inicialmente. Ficou, dessarte, sem solução imediata o item relativo à Cia. Estrada de Ferro Vitória a Minas, e esclarecido que a contra proposta brasileira, conciliatória, deixaria de existir. Sugeriram, então, os representantes da França fosse a questão resolvida mediante arbitramento, sugestão com a qual concordou esta Comissão, embora manifestando na própria "Trocá de notas" que entendia caber ao Governo brasileiro, apenas, o pagamento de Francos franceses 90.000.000, mais os juros de mora.

---

Os demais itens da agenda francesa foram atendidos de acordo com os superiores interesses em causa, dispensando-se esta Comissão de discorrer minuciosamente sobre eles, por lhe parecer suficientemente clara sua redação na "Trocá de notas" anexa.

---

Esta Comissão, Senhor Ministro da Fazenda, está certa de que os resultados consubstanciados nos entendimentos acima descritos bem traduzem o espírito que orientou a primeira fase dos seus trabalhos e agradece a V. Exa. a honra que lhe conferiu de realizar conversações de tanta importância para os elevados interesses nacionais.

- a) VALENTIM F. BOUÇAS  
Presidente
- a) CLAUDIONOR DE SOUZA LEMOS
- a) AYRTON ACHÉ PILLAR

De despacho do Ministro da Fazenda, datado de 9 de outubro de 1951:

"3) — Lavre-se portaria elogizando os Srs. Valentim F. Bouças, presidente, e Claudionor de Souza Lemos e Ayrton Aché Pillar, membros da Comissão que teve a incumbência de ajustar com a Missão francesa as bases para a regularização das questões pendentes entre entidades públicas brasileiras e portadores de títulos de nossos empréstimos emitidos na França, pelo valor dos trabalhos que realizaram."

a) HORACIO LAFER

## **ANEXO 32**

Diário Oficial de 24-8-1951.

### **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

#### **DIVISÃO DE ATOS, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS**

#### **ACÓRDO DE RESGATE ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A FRANÇA, CONCLUÍDO NO RIO DE JANEIRO, POR TROCA DE NOTAS DE 14 DE JULHO DE 1951, COMPLEMENTAR AO DE 8 DE MARÇO DE 1946.**

Por notas trocadas no Rio de Janeiro, a 14 de julho de 1951, e assinadas, respectivamente, por Suas Excelências os Srs. João Neves da Fontoura, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Gilbert Arvengas, Embaixador da França junto ao Governo brasileiro, foi concluído um Acordo de Resgate entre o Brasil e a França, complementar ao já assinado no Rio de Janeiro, a 8 de março de 1946. As notas trocadas são do teor seguinte:

#### **ACÓRDO DE RESGATE ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A FRANÇA**

### **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

RIO DE JANEIRO

Em 14 de julho de 1951

Senhor Embaixador:

Como resultado das negociações realizadas no Rio de Janeiro entre os representantes dos Governos francês e brasileiro, com o fim de liquidar diferentes questões financeiras, pendentes entre entidades públicas e particulares brasileiras e francesas, inclusive portadores de títulos de empréstimos brasileiros emitidos na França, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a conformidade do Governo brasileiro com o que se segue:

#### **ARTIGO 1º**

O Governo francês tomará as providências necessárias para colocar à disposição do Governo brasileiro, no prazo máximo de um mês, a contar desta data, em conta nova a abrir, na Banque de France o saldo do "Fundo de Liquidação da Dívida Externa Brasileira emitida em Francos", constituído em face do regulado pelo art. I do Acordo de Resgate de 3 de março de 1946. Este saldo, de Frs. 561.232.582 será prèviamente revalorizado pelo Governo francês, em obediência às disposições constantes dos itens b e c, do art. VII daquele Acordo de Resgate.

ARTIGO 2.º

I — O Governo brasileiro continuará a resgatar os títulos que restam em circulação dos empréstimos externos federais, estaduais e municipais referidos no anexo n.º I.

II — O resgate será realizado para os portadores residentes em França, por intermédio da Association des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, aos preços de resgate em francos franceses constantes do anexo n.º I, e para os não residentes, por intermédio do Banco do Brasil, feita a conversão dos francos franceses a cruzeiros ao câmbio do dia da operação.

III — O preço do resgate aplicar-se-á aos títulos com todos os coupons vencidos e não pagos e os coupons a vencer.

IV — Para atender à despesa decorrente da encampação do ativo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de suas anexas enumeradas nas alíneas a, b e c do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.073, de 7 de março de 1940, abrangendo essa despesa a retirada das obrigações de 5 % da referida Companhia, que permanecem atualmente em circulação, numa importância nominal global de Francos 129.504.000, o Governo brasileiro manterá na Banque de France, à disposição dos portadores, a soma em Francos franceses de 991.157.611, fixada em obediência ao determinado pelos arts. 4.º e 7.º, item c, do Acordo de Resgate de 8 de março de 1946.

ARTIGO 3.º

I — O Governo brasileiro, não obstante entender que lhe cabe resgatar as obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, referidas no Decreto-lei n.º 4.352, de 1-6-42, pelo valor nominal total de Francos franceses 90.000.000, acrescidos dos juros vencidos, e a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, como representante dos portadores daquelas obrigações, designarão cada um, no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura deste, um árbitro para determinar o preço de resgate das citadas obrigações.

II — No caso desses árbitros não chegarem a um acordo no prazo de três meses, os Governos brasileiro e francês designarão, no curso do mês seguinte, um terceiro árbitro desempatador.

III — O árbitro desempatador deverá proferir sua decisão no prazo de 6 meses, a contar de sua designação.

IV — Proferida a sentença em conjunto pelos dois árbitros ou, sendo o caso, pelo árbitro desempatador, serão ajustadas entre a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières e o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda as medidas práticas para sua imediata execução.

ARTIGO 4.º

Tendo realizado entendimento com os Governos dos Estados da Paraíba e Paraná, a pedido do Governo francês, a fim de ajustar com essas entidades normas urgentes para a liquidação das questões relativas à Compagnie des Hauts Forneaux et Fonderies de Pont-à-Mousson e a Banque Privée, Industrielle, Comerciale et Coloniale, respectivamente, o Governo brasileiro assume a responsabilidade de efetuar no prazo de 2 meses a contar da vigência deste acordo ao Governo francês, que lhe dará quitação plena como representante dos credores, o pagamento do débito do Estado do Paraná, no valor de Francos franceses 5.405.885.07, e o do Estado da Paraíba no valor de Francos franceses 54.007.091.00.

ARTIGO 5.<sup>º</sup>

I — Os fundos destinados aos resgates referidos nos artigos anteriores ficarão depositados na Banque de France até 30 de junho de 1953, ficando livres e à disposição do Governo brasileiro a partir dessa data.

II — O Governo brasileiro pagará as comissões e despesas que a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières julgue razoável fixar para resgate dos títulos efetuado na França, até o limite máximo de 2 1/2 % sobre o valor de resgate desses títulos.

III — O Governo brasileiro promoverá oportunamente a conferência e incineração dos títulos resgatados de acordo com o regulado nos artigos anteriores, bem como o controle da utilização dos fundos que permanecerem em França à data do encerramento da conta "Fundo de Liquidação", criada pelo Acordo de Resgate de 8 de março de 1946.

ARTIGO 6.<sup>º</sup>

I — O Governo brasileiro tomará as providências necessárias a fim de encaminhar ao Poder Legislativo, na presente sessão parlamentar, Mensagem solicitando abertura de crédito necessário à liquidação da dívida referente à Companhia Port of Pará com base no relatório da comissão prevista no Decreto-lei n.<sup>º</sup> 2.436, de 22 de julho de 1940, atualmente submetido à apreciação do Ministério da Fazenda para os efeitos do art. 7.<sup>º</sup> desse mesmo Decreto-lei.

II — Os dois Governos examinarão, no momento oportuno, a questão relativa à cota-partes correspondente aos credores franceses em relação à sua transferência ou aplicação no Brasil.

ARTIGO 7.<sup>º</sup>

I — O Governo brasileiro, atendendo a que o Poder Legislativo já votou um crédito para pagamento relacionado com a encampação da Companhia Estrada de Ferro Leste Brasileiro, tomará as providências cabíveis para efetuar o referido pagamento o mais breve possível.

II — Estando o estudo das indenizações entregue a uma Comissão interministerial, tão depressa seja ele terminado, será submetido à apreciação do Poder Legislativo, se fôr o caso.

ARTIGO 8.<sup>º</sup>

O Governo federal brasileiro prosseguirá nas conversações com os Governos franceses e do Estado de Minas Gerais com a intenção de facilitar solução amigável para a questão do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, cujas ações foram desapropriadas pelo Estado com amparo no Decreto-lei n.<sup>º</sup> 6.953, de 12-10-44.

ARTIGO 9.<sup>º</sup>

O Governo francês e a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" comprometem-se a não apoiar no futuro reclamações eventuais, qualquer que seja seu fundamento, que as Companhias ou Portadores de obrigações dos empréstimos brasileiros emitidos em francos e referidos nos arts. 2.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> anteriores pretendam fazer valer perante o Governo brasileiro, ou outra autoridade pública brasileira.

2. Muito agradecerei se Vossa Excelênciâ me informar se o Governo francês concorda com os termos do que ficou estipulado acima e, no caso

afirmativo, o Governo brasileiro considerará a presente nota e a resposta de Vossa Exceléncia como devendo constituir a expressão de um entendimento entre os nossos dois Governos sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha mais alta consideração. — *João Neves da Fontoura.*

ANEXO N.º I

VALORES EM FRANCOS FRANCESES

EMPRÉSTIMOS	ANOS	TÍTULOS EM CIRCULAÇÃO	PREÇO DE RESGATE DO TÍTULO	TOTAL DO RESGATE
1. União .....	1909	8.781	2.500	21.952.500
2. União .....	1910	16.992	2.500	42.480.000
3. União .....	1911	13.156	2.500	32.890.000
4. União .....	1916	7.929	2.500	19.822.500
5. União .....	1922	3.711	2.500	9.277.500
6. União .....	1908/9	21.851	500	10.925.500
7. União 20A — 250	1931	9.216	500	4.608.000
8. União 20A — 500	1931	4.626	1.000	4.626.000
9. União 20A — 1000	1931	3.492	2.000	6.984.000
10. União 40A — 250	1931	30.031	400	12.092.400
11. União 40A — 500	1931	5.949	800	4.759.200
12. União 40A — 1000	1931	6.170	1.600	9.872.000
13. Amazonas .....	1906	51.777	275	14.238.675
14. Amazonas .....	1915	31.458	150	4.718.700
15. Maranhão .....	1910	7.975	600	4.785.000
16. Ceará .....	1910	5.611	650	3.647.100
17. Rio G. do Norte .....	1910	2.996	500	1.498.000
18. Pernambuco .....	1909	9.155	900	8.239.500
19. Alagoas .....	1906/9	12.567	275	3.455.925
20. Bahia .....	1888	3.318	500	1.659.000
21. Bahia .....	1910	13.212	600	7.927.200
22. Espírito Santo .....	1908	1.531	825	1.263.075
23. Paraná .....	1905	1.526	900	1.373.400
24. Paraná .....	1912	3.123	700	2.186.100
25. Paraná .....	1916	2.865	300	859.500
26. Minas Gerais .....	1907	1.323	1.500	1.984.500
27. Minas Gerais .....	1910	8.719	1.000	8.719.000
28. Minas Gerais .....	1911	4.429	1.000	4.429.000
29. Minas Gerais .....	1916	4.531	500	2.265.500
30. Salvador .....	1905	9.062	500	4.531.000
		307.282		258.069.825

AMBASSADE DE FRANCE

Rio de Janeiro, 14 Juillet 1951

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur d'accuser réception à Votre Excellence de sa lettre en date de ce jour ainsi libellée:

Monsieur l'Ambassadeur,

A la suite des négociations qui se sont poursuivies à Rio de Janeiro entre les Représentants des Gouvernements français et brésilien, en vue de régler diverses questions financières pendantes entre les personnes de droit

public ou privé brésiliennes et françaises, y compris les porteurs de titres d'Emprunts brésiliens émis en France, j'ai l'honneur de communiquer à Votre Excellence l'accord du Gouvernement brésilien sur ce qui suit:

ARTICLE 1

Le Gouvernement français prendra les mesures nécessaires pour mettre à la disposition du Gouvernement brésilien, dans un délai maximum d'un mois, à compter de la présente date, dans un compte nouveau à ouvrir chez la Banque de France, le solde du "Fonds de Liquidation de la Dette Extérieure brésilienne émise en Francs", constitué conformément aux dispositions de l'article 1 de l'Accord de rachat du 8 mars 1946. Ce solde de Frs: 581.232.582.00 sera préalablement réévalué par le Gouvernement français, en exécution des dispositions figurant aux alinéas b et c de l'article VII dudit accord de rachat.

ARTICLE 2

I — Le Gouvernement brésilien continuera à racheter les titres restant en circulation des Emprunts extérieurs fédéraux ainsi que ceux des Etats et Municipalités visés à l'annexe I.

II — Le rachat sera réalisé pour les porteurs résidant en France par l'intermédiaire de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, aux prix de rachat en francs français figurant à l'annexe I, et pour les non-residents, par l'intermédiaire du Banco do Brasil, après conversion en Cruzeiros du montant en Francs français sur la base du cours en vigueur le jour de l'opération.

III — Le prix de rachat s'appliquera aux titres ainsi qu'à tous les coupons échus et non payés et aux coupons à échoir.

IV — Pour faire face à la dépense résultant de l'expropriation de l'actif de la Compagnie du Chemin de Fer São Paulo-Rio Grande et de ses annexes énumérés aux alinéas a, b et c d'article 1<sup>er</sup> du Décret-loi n.<sup>o</sup> 2.073 en date du 7 mars 1940, dépense comprenant le retrait des obligations 5 % de la dite Compagnie actuellement en circulation, d'un montant nominal global de Frs: 129.504.000, le Gouvernement brésilien maintiendra chez la Banque de France, à la disposition des porteurs, une somme de *Francs français* 991.157.611 fixée en conformité des dispositions des articles 4 et 7, alinea c, de l'Accord de rachat du 8 mars 1946.

ARTICLE 3

I — Le Gouvernement brésilien, — bien que celui-ci entende racheter, les obligations de la Compagnie du Chemin de Fer Victoria à Minas visées par le Décret-loi n. 4.352 en date du 1 Juin 1942, pour leur valeur nominale totale de francs français 90.000.000, augmentés des intérêts échus et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, comme représentante des porteurs des dites obligations, désigneront chacun, dans un délai de trente jours à dater de la signature du présent texte un arbitre pour déterminer le prix de rachat des dites obligations.

II — Dans le cas où ces arbitres n'arriveraient pas à un accord dans un délai de trois mois, les Gouvernements brésilien et français désigneront dans le cours du mois suivant, un tiers-arbitre chargé de les départager.

III — Le tiers-arbitre devra rendre sa sentence dans un délai de six mois, à dater de sa désignation.

IV — Les mesures pratiques pour la mise à exécution immédiate de la sentence rendue conjointement par les deux arbitres ou, suivant le cas par le tiers-arbitre, seront arrêtées entre l'Association Nationale des Porteurs

Français de Valeurs Mobilières et le Conseil Technique de l'Economie et des Finances du Ministère des Finances.

ARTICLE 4

A la suite des ententes intervenues avec les Gouvernements des Etats de Paraiba et Paraná, à la demande du Gouvernement français, en vue de prendre avec ces Collectivités les mesures urgentes pour assurer la liquidation des questions relatives à la Compagnie des Hauts Fourneaux et Fonderies de Pont-à-Mousson, et à la Banque Privée, Industrielle, Commerciale et Coloniale, respectivement, le Gouvernement brésilien assume l'engagement d'effectuer, dans un délai de deux mois à dater de l'entrée en vigueur du présent accord, le paiement au Gouvernement français que lui en donnera entière quittance aux lieu et place des créanciers, de la dette de l'Etat de Paraná d'un montant de Francs français: 5.405.885.07 et celle de l'Etat de Paraiba d'un montant de Francs français: 54.007.091.00.

ARTICLE 5

I — Les sommes destinées aux règlements visés aux articles précédents resteront déposées chez la Banque de France jusqu'au 30 Juin 1953 et seront mises à la libre disposition du Gouvernement brésilien à partir de cette date.

II — Le Gouvernement brésilien paiera les commissions et dépenses que l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières jugera raisonnable de fixer pour le rachat des titres effectué en France dans la limite maximum de 2 1/ % de la valeur de ces titres.

III — Le Gouvernement brésilien procèdera en temps opportun à la vérification et à l'incinération des titres rachetés conformément aux dispositions des articles précédents, ainsi qu'au contrôle de l'utilisation des fonds qui resteront en France à dater de la suppression du compte "Fonds de Liquidation" crée par l'Accord de rachat du 8 mars 1946.

ARTICLE 6

I — Le Gouvernement brésilien prendra les dispositions nécessaires en vue de soumettre au Pouvoir Légitif, au cours de la présente session parlementaire, le Message sollicitant l'ouverture du crédit nécessaire à la liquidation de la dette afférente à la Compagnie du Port of Pará, sur la base du rapport de la Commission prévue au Décret-loi n° 2.436 du 22 Juillet 1940 actuellement soumis à l'appréciation du Ministre des Finances, en fonction des dispositions de l'article 7 dudit décret-loi.

II — Les deux Gouvernements examineront, en temps opportun, la question relatif au transfert ou au remplacement au Brésil de la quote-part revenant aux créanciers français.

ARTICLE 7

I — Le Gouvernement brésilien, considérant que le Pouvoir Légitif a déjà voté un crédit pour un paiement relatif à l'expropriation du Chemin de Fer de l'Est Brésilien, prendra les mesures voulues pour effectuer le dit paiement le plus tôt possible.

II — La question des indemnisations, soumise à l'étude d'une Commission interministérielle, sera dès son achèvement et le cas échéant, soumise à l'appréciation du Pouvoir Légitif.

ARTICLE 8

Le Gouvernement fédéral brésilien poursuivra les conversations avec le Gouvernement français et celui de l'Etat de Minas Gerais en vue de fa-

ciliter la solution amiable de la question du Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, dont les actions furent expropriées par l'Etat en vertu de Décret-loi n.<sup>o</sup> 6.953 du 12 Octobre 1944.

ARTICLE 9

Le Gouvernement français et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières s'engagent à ne pas appuyer dans l'avenir les réclamations éventuelles, quel que soit leur fondement, que les Compagnies ou les porteurs des obligations des Emprunts brésiliens émis en Francs et visés aux articles 2 et 4 ci-dessus prétendraient faire valoir auprès du Gouvernement brésilien ou d'une autre autorité publique brésilienne.

J'ai l'honneur de faire savoir à Votre Excellence que le Gouvernement français est d'accord pour prendre les dispositions qui lui incombent aux termes de la lettre précitée et pour transmettre aux autres intéressés les décisions du Gouvernement brésilien.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre les assurances de ma très haute considération. — *Gilbert Arvengas.*

D. O. de 24-8-1951

ANNEXE N.<sup>o</sup> I

VALEUR EN FRANCS FRANÇAIS

EMPRUNTS	ANNÉES	TITRES EN CIRCULATION	PRIX DE RACHAT PAR TITRE	TOTAL DU RACHAT
1. Federal .....	1909	8.781	2.500	21.952.500
2. Federal .....	1910	10.092	2.500	42.480.000
3. Federal .....	1911	13.156	2.500	32.890.000
4. Federal .....	1916	7.929	2.500	19.822.500
5. Federal .....	1922	3.711	2.500	9.277.500
6. Federal .....	1908/9	21.851	500	10.925.500
7. Federal 20A — 250 .....	1931	9.216	500	4.608.000
8. Federal 20A — 500 .....	1931	4.626	1.000	4.626.000
9. Federal 20A — 1000 .....	1931	3.402	2.000	6.894.000
10. Federal 40A — 250 .....	1931	30.031	400	12.092.400
11. Federal 40A — 500 .....	1931	5.949	800	4.750.200
12. Federal 40A — 1000 .....	1931	6.170	1.000	9.872.000
13. Amazonas .....	1906	51.777	276	14.238.675
14. Amazonas .....	1915	31.458	150	4.718.700
15. Maranhão .....	1910	7.075	600	4.785.000
16. Ceará .....	1910	5.611	650	3.647.100
17. Rio G. do Norte .....	1910	2.996	500	1.498.000
18. Pernambuco .....	1909	9.155	900	8.230.500
19. Alagoas .....	1906/9	12.567	275	3.455.025
20. Bahia .....	1888	3.318	500	1.650.000
21. Bahia .....	1910	13.212	600	7.927.200
22. Espírito Santo .....	1908	1.531	825	1.263.075
23. Paraná .....	1905	1.526	600	1.373.400
24. Paraná .....	1912	3.123	700	2.186.100
25. Paraná .....	1916	2.865	300	859.500
26. Minas Gerais .....	1907	1.323	1.500	1.984.500
27. Minas Gerais .....	1910	8.710	1.000	8.710.000
28. Minas Gerais .....	1911	4.429	1.000	4.429.000
29. Minas Gerais .....	1916	4.531	500	2.205.500
30. Salvador .....	1905	9.062	500	4.531.000
		307.282		258.069.825

**ANEXO 33**

Valentim Bouças — Hotel Bristol — Paris — 1337.

Nap 118 Rio 63 12-XI-52 — 1408 Etat Ghr — Acabo inteirar Ministro Fazenda atuação presidente demais membros comissão assuntos França Stop Aquele incumbiu-me transmitir-lhes seu aplauso quanto trabalhos realizados e confiança quanto solução problemas ainda não equacionados Stop Também credenciou-me junto Itamarati Stop Neste momento recebi seu telegrama que darei ciência Ministro Stop Conto esta tarde ou amanhã falar Presidente Stop Telegrafarei Stop Abraços extensivos colegas — Coelho.

**ANEXO 34**

Valentim Bouças — Bristonore — Paris — 1471.

Nap 35 Rio de Janeiro 25 24-XI-52 — 1730 Etat Ghr — Bo 904 de  
24-11-52 agradeço telegrama felicito comissão firme orientação que Presi-  
dente Vargas deseja seja mantida Pt — Horacio Lafer.

### **ANEXO 35**

Valentim Bouças — Bristonore — Paris — 1377.

Nap 57 Rio de Janeiro 113/112 25-XI-52 — 1230 Etat Ghr — Dei hoje  
seguinte declaração bipontos os assuntos relativos a liquidação de pen-  
dências com estrangeiros ligados a companhias que passaram a propriedade  
da União tem merecido especial atenção deste Govérno Pt Além de estudos  
meticulosos e da terminação de vários acordos vg há meses está na Europa  
uma Comissão especialmente incumbida de tratar dêste assunto PT o que vg  
porém vg ninguém deve esperar é que o Govérno brasileiro ceda a pressões  
ou ameaças com prejuízo dos direitos e interesses nacionais Pt Neste aspecto  
a nossa intransigência é absoluta sómente igualada ao nosso desejo de re-  
solver satisfatoriamente dentro do direito vg os poucos casos que restam Pt  
Horacio Lafer.

## **ANEXO 36**

S/138

Rio de Janeiro, 17 de março de 1953.

Senhor Ministro da Fazenda:

1. Cumprindo as instruções recebidas de V. Exa. e do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por ocasião da exposição verbal que tivemos a honra de fazer a ambos no dia 6 do corrente, no Palácio Rio Negro, em Petrópolis, exposição essa complementar aos relatórios que já havíamos remetido de Paris sobre os trabalhos realizados, sob nossa presidência, pela Comissão Especial de Revisão da Dívida Externa, mui respeitosamente, passaremos a resumir aquela exposição que versou sobre os 20 casos resolvidos e os 5 a resolver e que formavam o conjunto dos problemas franco-brasileiros, referidos no Acordo de Resgate de 14 de julho de 1951.

2. Por decreto de 4 de fevereiro de 1952 foi instituída aquela Comissão Especial, com poderes para tratar no estrangeiro, em nome do Governo brasileiro, da elaboração dos atos que se fizessem necessários à regularização de assuntos pertinentes à dívida externa brasileira.

3. A designação da referida Comissão teve base na Exposição de Motivos n.º 133, de 23 de janeiro de 1952, do Sr. Ministro da Fazenda, na qual era historiada detalhadamente a situação da dívida externa brasileira e focalizada a série de dificuldades surgidas na execução dos acordos em vigor e que urgia fossem vencidas. Para tal sugeria fossem realizados trabalhos especiais em Paris, New York e Londres.

4. Designados os componentes da Comissão Especial e definidas suas atribuições em face do disposto no Decreto-lei n.º 6.019, de 23 de novembro de 1943 (§ e §) e no Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 14 de julho de 1951 (Frs.), o seu presidente, ainda com base naquela Exposição de Motivos n.º 133/52, planejou o trabalho a ser realizado, distribuiu os membros pelos setores mais indicados e deu início à execução das tarefas a realizar.

5. No setor francês, confiado ao digno e competente companheiro Sr. Ayrton Aché Pillar, havia os seguintes problemas a resolver:

- 1 — Acertar as contas da União com a Caisse Commerciale.
- 2 — Acertar as contas de São Paulo com a Banque de Paris et des Pays-Bas.
- 3 — Acertar as contas de São Paulo com a Société Générale.
- 4 — Acertar as contas do Paraná com a Banque Française et Italienne.
- 5 — Acertar as contas do Amazonas com a Société Marseillaise.
- 6 — Acertar as contas do Amazonas com a Mayer & Cie.

Exmo. Sr. Dr. Horacio Lafer

DD. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda

- 7 — Acertar as contas da Bahia com a Banque de Paris et des Pays-Bas.
- 8 — Acertar as contas de Belo Horizonte com Bauer Marchall & Cie.,
- 9 — Acertar as contas do "Fundo de Liquidação".
- 10 — Acertar as contas dos "Juros dos Bonus".
- 11 — Promover a recuperação das despesas efetuadas pela missão Be-vilaqua.
- 12 — Controlar a liquidação das obrigações da E. F. Norte do Brasil.
- 13 — Controlar a liquidação das obrigações da E. F. Norte de São Paulo.
- 14 — Controlar a liquidação das obrigações da E. F. Norte do Paraná.
- 15 — Controlar a liquidação dos títulos "Frappés d'opposition".
- 16 — Controlar a liquidação dos títulos pagos em face do Acordo Fran-  
co-Brasileiro de 14/7/51.
- 17 — Controlar a liquidação dos títulos pagos em face do Acordo Fran-  
co-Mineiro de 1929.
- 18 — Controlar a liquidação dos títulos pagos em face do Acordo Fran-  
co-Mineiro de 1952.
- 19 — Promover a incineração de todos os títulos resgatados.
- 20 — Ajustar e assinar um "Protocolo adicional ao de 10/8/1950", atua-  
lizador das contas acima.
- 21 — Promover o reinício das liquidações dos títulos.
- 22 — Resgatar as obrigações da E. F. Vitória a Minas.
- 23 — Resgatar as obrigações da E. F. São Paulo-Rio Grande.
- 24 — Fixar e efetuar o pagamento da indenização à Co. Port of Pará.
- 25 — Promover a solução amigável para a questão da desapropriação  
das ações do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais.

6. Depois de trabalhosos estudos e entendimentos com a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières e os bancos franceses, conseguimos encontrar solução definitiva para os 20 primeiros itens da relação anterior. É de se salientar que todas as soluções foram favoráveis aos interesses brasileiros. Assim:

- 1) Consegiu-se recuperar a importância líquida de Cr\$ 1.832.091,40 na concordata da Caisse Commerciale com a venda das partes beneficiárias de nossa propriedade que eram julgadas de nenhum valor, segundo às investigações feitas por intermédio da Delegacia do Tesouro no Exterior.
- 2) Idem, a importância de Cr\$ 214.311,00, saldo de antigas remessas feitas pelo Estado de São Paulo, à Banque de Paris et des Pays-Bas.
- 3) Idem, a soma de Cr\$ 84.913,00, remanescente de antigas transfe-  
rências feitas pelo Estado de São Paulo à Société Générale.
- 4) Idem. de Cr\$ 1.831.775,40, de remotos depósitos feitos pelo Estado do Paraná na Banque Française et Italienne.
- 5) Apurou-se a aplicação dos fundos remetidos pelo Amazonas, segundo os arrestos do Tribunal Civil do Sena, de 29 de janeiro de 1929.
- 6) Apurou-se a situação real do Tesouro amazonense em face de Mayer & Cie. e documentou-se fartamente o arquivo dêste "affaire" no sentido de desobrigar o Estado do pagamento de uma dívida de Frs. 1.118.697.490,00, reclamada pelos citados banqueiros.
- 7) Consegiu-se recuperar a importância de Cr\$ 154,05, saldo de an-  
tigas remessas feitas pela Bahia à Banque de Paris et des Pays-Bas.
- 8) Idem, a importância de Cr\$ 696.134,40, por saldo da responsabili-  
dade de Bauer Marchall & Cie. em face da Prefeitura de Belo Ho-  
rizonte. Essa importância corresponde ao valor despendido pela

Municipalidade com o resgate de 5.595 títulos do empréstimo que emitiu em 1905.

- 9) Fez-se a escrituração completa do "Fundo de Liquidação" iniciada com o lançamento da remessa de US\$ 19.320.000 efetuada pelo Governo brasileiro, em cumprimento ao regulado pelo artigo 1º do acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946. Foram controlados e corrigidos os débitos lançados no "Fundo". Esse controle permitiu apurar-se um saldo não aplicado, em 8 de janeiro de 1953, de 1.410.662.075,00, que ficou depositado na Banque de France, conta F 295 — "Gouvernement Brésilien — Accord du 14/7/51", à disposição do nosso Governo.
- 10) Consegiu-se obter a documentação necessária ao controle da utilização feita pela Association Nationale des Porteurs dos recursos do "Fundo de Liquidação" na aquisição de Bonus do Tesouro Francês. Apesar de desejarem as autoridades francesas reter os resultados dessa utilização, a título de "Resultado de gerência de bens", a Comissão Especial obteve que tais resultados fossem creditados ao Governo brasileiro, no total de Frs. 52.975.152,00.
- 11) Promoveu-se a recuperação, a débito do Fundo de Liquidação, das despesas efetuadas pela Missão Bevilaqua. Obteve-se a transferência para a conta livre do Governo Federal de Cr\$ 2.005.108,50.
- 12) Realizou-se o controle da liquidação das obrigações da E. F. Norte do Brasil, apurando-se o pagamento e verificando-se a incineração de 30.250 obrigações (60 % dos títulos em circulação).
- 13) Idem, idem, da E. F. Norte de São Paulo, idem de 32.234 obrigações (53 % dos títulos em circulação). Neste item as investigações da Comissão Especial evidenciaram ter sido efetuado, em 1919, no Tesouro Paulista, quando da desapropriação da E. F. Norte de São Paulo, um depósito de 15.600 contos que seria destinado ao pagamento do passivo daquela Estrada onde avultavam as obrigações circulantes em francos. Tendo o Governo Federal adiantado os fundos necessários ao resgate total das obrigações, providenciou a Comissão Especial (ofício n.º 114/53 ao Sr. Ministro da Fazenda) sobre a recuperação daqueles 15.600 contos, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.
- 14) Idem, idem da E. F. Norte do Paraná, idem de 4.162 obrigações (60 % dos títulos em circulação).
- 15) Efetuou-se o controle da liquidação dos títulos "Frappés d'opposition". Foram verificados pagamentos no total de Frs. 3.593.748,00 pela Banque de l'Union Parisienne e Banque de Paris et des Pays-Bas e Frs. 1.592.550,00 pela Banque de la Société Générale de Belgique.
- 16) Realizou-se a conferência e relacionamento de 63.604 títulos pagos em face dos Acordos Franco-Brasileiro de 1951 e Franco-Ministro de 1929 e 1952.
- 17) Realizou-se a incineração de 63.664 títulos resgatados pelo Governo. O ato foi realizado no dia 7 de novembro de 1952, na usina pertencente à Empresa "Traitement Industriel des Residus Urbains", situada no Quai Stalingrad, em Issy-les Moulineaux, Sena, Paris. (Término de incineração — Anexo I).
- 20) Realizado o controle das contas "Fundo de Liquidação" e "Juros dos Bonus" impunha-se a assinatura de um Protocolo adicional ao de 10/8/50", atualizador das contas franco-brasileiras. Preparado o instrumento os franceses não quiseram, em princípio, assiná-lo,

porque nós exigiamos que figurasse no cabeçalho menção expressa ao "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 14 de julho de 1951". E que infelizmente houve uma falha no expediente publicado em 1951 pelo Itamarati, e de que se aproveitaram os franceses para que chamassem de "Troca de Notas" ao Acôrdo de Resgate então assinado. Foi necessário que a Comissão Especial trabalhasse exaustivamente em cooperação com o Itamarati e junto ao Quai d'Orsay e ao Ministério das Finanças do Governo Francês em Paris, para evitar fôsse destruído todo o trabalho de regularização e acerto feito desde 1940. O resultado dos esforços da Comissão Especial foi a assinatura, em 6 de janeiro, do "Protocolo Adicional" (cópia fotostática — Anexo II) que consubstancia a regularização efetiva de 20 problemas que vinham perturbando, alguns há mais de trinta anos, as boas relações financeiras entre o Brasil e a França.

---

7. Com a assinatura do "Protocolo Adicional" ficaram encerradas definitivamente as 20 questões acima historiadas e ficou esclarecido que já pagamos 88 % da dívida externa emitida pelo Brasil em francos e que vem sendo liquidada dentro do plano honesto do Governo de liquidar os débitos da União, Estados e Municípios, que datam, como vimos anteriormente, daqueles tempos dos famosos empréstimos estrangeiros feitos na sua maioria para cobrir *deficits* ou enriquecer intermediários e agentes pagadores. O trabalho que pudemos realizar junto às altas autoridades francesas permitiu que, ao término das conversações, o Ministério das Finanças da França fizesse espontaneamente a seguinte publicação oficial: (vide Anexo III — Jornal "Le Monde").

"Durante sua estada na França, a delegação financeira brasileira, presidida pelo Sr. Valentim Bouças, resolveu com a Associação Nacional dos Portadores Franceses de Valores Mobiliários e com os estabelecimentos encarregados do serviço financeiro, todas as questões criadas pela execução do Acôrdo Franco-Brasileiro de 8 de março de 1946, que até agora não tinham podido ser resolvidas. Por outro lado, a delegação brasileira efetuou com representantes do governo francês uma troca de pontos de vista a respeito dos problemas que interessam à economia francesa, problemas que estavam em suspenso. Esses problemas dizem respeito aos títulos públicos que não foram comprados antes da expiração, à data de 8 de março de 1950, do prazo dado para isso, aos da Companhia da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e Companhia do Pôrto do Pará.

Dispondo, agora, de todos os elementos de informação necessários, a delegação brasileira espera estar brevemente em condições de estabelecer para o seu governo um relatório definindo um plano graças ao qual poderão ser resolvidos os problemas criados pelas três categorias de crédito acima mencionados.

Ficou entendido que as conversações relativas aos interesses dosacionistas do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais prosseguirão. Essa questão também será levada em consideração durante as conversações".

8. Foi esta a compensação que recebemos pelo grande trabalho realizado em Paris. Ao invés do ambiente de hostilidade e crítica diária nos jor-

nais contra o Brasil encontrado, ao chegar, pela Comissão Especial, deixamos a França no momento em que o próprio Governo francês, dentro de um espirito da maior compreensão e cordialidade, publicava, por intermédio do seu Ministério das Finanças, aquela nota, criando o clima de calma necessária à resolução dos 5 problemas ainda existentes e que são os seguintes:

1.º

*9. Promover o reinicio das liquidações dos títulos da União, Estados e Municípios.*

I — Como se verifica pela leitura do quadro A (Anexo IV) o Governo já resgatou e incinerou títulos no valor de Frs. 1.676.658.479, que representam 87 % dos que circulavam em 8 de março de 1946, data do Acordo de Resgate Franco-Brasileiro.

II — Restam, portanto, em circulação títulos no valor de Frs. ..... 240.761.670 (13 %). Nós, entretanto, acreditamos que, apenas, uns 3 % ainda poderão ser apresentados para resgate, pois, a experiência de percentagens de extravio e perda de títulos obtida com a execução do Decreto-lei n.º 6.019, de 23/11/1943, para os empréstimos em libras e dólares, indica que mais ou menos 10 % dos títulos em francos teriam desaparecido durante as duas guerras que devastaram a França nestes últimos 38 anos. Acontece, entretanto, que os 87 % dos títulos foram resgatados dentro do regime de um franco valorizado enquanto que, agora, os preços de resgate, fixados pelo Acordo de 14 de julho de 1951, são em francos correntes. Dessa forma o portador atual que recebesse o valor de resgate de seu título teria apenas a terça parte, em valor aquisitivo, do que recebeu outro portador que o apresentou de 1946 a 1950. Mas tendo o Governo francês revalorizado o saldo que existia em nome do Brasil, na Banque de France, nos termos dos dois Acordos parece-nos que nada mais justo seria do que refletir os atuais preços de resgate, dentro do mesmo critério seguido pelo Governo francês. Aliás esse procedimento já seguimos em relação aos preços das obrigações da E. F. São Paulo-Rio Grande e que aparece incluído no próprio Acordo de 14 de julho de 1951. Efetivando essa corrigenda dos preços de resgate poderemos em curto prazo resgatar os remanescentes dos títulos da União, Estados e Municípios e que serão no máximo de 3 %, pelas razões já expostas. Se o nosso Governo concordar com a justa modificação nos preços de resgate, utilizaremos, para o pagamento, os francos que estão depositados na Banque de France e que se não forem aplicados até 30 de junho de 1953, de qualquer forma reverterão a favor do Governo brasileiro.

III — É este um ponto que devemos, com toda a urgência, aprovar e comunicar à Association des Porteurs e à Embaixada de França no Rio de Janeiro.

2.º

*10. Resgatar as Obrigações da E. F. Vitória a Minas.*

I — Pelo artigo 3.º do Acordo de Resgate de 14 de julho de 1951 ficou estabelecido o critério do arbitramento para a fixação do preço de resgate a pagar pelas obrigações da estrada em epígrafe. No dia 10 de abril de 1952, assinamos, em Paris, em nome do Governo brasileiro, as bases do referido arbitramento. Aguardamos a designação do árbitro francês, que depende do atendimento de formalidades e prazos legais, para providenciarmos logo a seguir a nomeação do árbitro brasileiro.

11. *Resgatar as Obrigações da Cia.. E. F. São Paulo-Rio Grande.*

I — O Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.073, de 8 de março de 1940, incorporou ao Patrimônio Nacional a Cia. E. F. São Paulo-Rio Grande. Em seu artigo 3.<sup>o</sup> estabeleceu o referido decreto-lei que como indenização seria paga à Cia. a importância de Cr\$ 48.300.000,00, a ser depositada no Banco do Brasil, em apólices, de juros de 5 %, ao par, destinada ao resgate das debêntures, à razão de Cr\$ 150,00, cada uma. E esclareceu em artigo n.<sup>o</sup> 4 que aquela quantia só poderia ser levantada pela Companhia, de acordo com o representante dos debenturistas e mediante plena e irrevogável quitação à União. Nem foi efetuado o depósito das apólices no Banco do Brasil nem a Companhia concordou com o preço de liquidação fixado no Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.073, citado.

II — A pedido da Embaixada da França, no Rio de Janeiro, foi o débito da Cia. São Paulo-Rio Grande incluído entre os relacionados pelo Acordo de Resgate Franco-Brasileiro de 8 de março de 1946. Tendo o Governo brasileiro entregue o "Fundo de Liquidação" (\$ 19.320.000) ao Governo francês, a este coube em concordância com o Governo brasileiro, fixar o preço de resgate para as obrigações da São Paulo-Rio Grande (Fr. 336.710.400). Novamente os obrigacionistas se negaram a aceitar o preço fixado pela França para liquidação das obrigações. Em 1951, vigente o Acordo de 14 de julho, mais uma vez, ainda, recusaram os interessados, obrigacionistas e acionistas, a dar quitação da dívida e receber o valor total do resgate, então estipulado em Frs. 991.157.611,00.

III — Foi essa a situação encontrada pela Comissão Especial quando chegamos a Paris. Infelizmente o Governo francês não podia nem pode, legalmente, exercer nenhuma pressão sobre os obrigacionistas no sentido de êstes aceitarem o preço por ele mesmo fixado, pois o próprio Governo brasileiro condicionou aquele ato à aprovação concomitante dos acionistas. Dessa forma vem se arrastando desde 1940, sem solução, esse compromisso do Governo brasileiro, com graves prejuízos para o nosso crédito no exterior, dada a irreversibilidade dos grupos que controlam na França, Bélgica, Inglaterra, Suíça e Estados Unidos os portadores de obrigações. Cabe esclarecer que o montante por nós depositado na Banque de France para resgate da São Paulo-Rio Grande (Fr. 991.157.611,00) corresponde a libras 1.011.380.0.0. Porém, os credores exigem no mínimo £ 4.915.812.0.0, baseados na avaliação determinada em 1933 pelo então Ministro da Viação (D. O. de 11/12/1933) e que é repetida na Exposição de Motivos n.<sup>o</sup> 1.213 apresentada em 9 de junho de 1940 pelo Ministro da Fazenda, Arthur de Souza Costa, ao Senhor Presidente da República (Dívida Externa — C. Souza Lemos, pág. 329/333).

IV — No nosso entender seria recomendável que o Governo brasileiro estudasse e decidisse antes de 30 de junho do ano corrente, data em que expira a vigência do Acordo de 14 de julho de 1951, as bases definitivas em que poderia ser solucionado harmônica e esse item.

V — O que a experiência financeira nos recomenda em casos dessa natureza é aproveitar-se as ocasiões em que as obrigações são oferecidas em Bólsa e possam ser adquiridas de modo a se formar, aos poucos, um montante que viesse oferecer base para a defesa do ponto de vista do Governo brasileiro, nas assembleias dos portadores de obrigações. Com esse objetivo, e para provar a sua exequibilidade e usando parte do saldo em

dolar que a Comissão possuia em New York para custeio de suas despesas, ordenamos, por intermédio da Delegacia do Tesouro no Exterior, que se tentasse uma compra experimental, no que fomos bem sucedidos. Assim, adquirimos 434 obrigações ao preço unitário de \$ 11,00 ou seja um total de \$ 4.774,00. Na base da conversão oficial das moedas (franco e dolar) essa compra está na base do preço fixado no Acordo de 8 de março de 1946, revigorado pelo de 14 de julho de 1951. Parece-nos que adotando o critério que sugerimos de resgates, teríamos aberto o caminho para podermos apresentar aos portadores remanescentes uma proposta de resgate na base daquele Decreto-lei 2.073, isto é, pagariam o capital em apólices e os juros à vista, em francos (que já estão depositados na Banque de France). Seria um pagamento feito dentro dos preceitos legais e das obrigações reconhecidas pelo Governo Federal em 1940. Pelas observações que fizemos na Europa, estamos seguros de que esta fórmula, é das que oferecem grande possibilidade de sucesso. Os detalhes necessários a essa operação poderiam ser analisados e autorizados sem demora pelo Senhor Ministro da Fazenda, que estaria assim buscando solucionar esse problema que ainda não superou o impasse criado em 1940, com grave prejuízo para o crédito do Brasil no estrangeiro, mormente porque os atos legais cuja execução propomos foram firmados pelo Presidente Getúlio Vargas e respeitados pela Constituição de 1946".

4.<sup>o</sup>

12. *Fixar e efetuar o pagamento à Cia. Port of Pará.*

I — Em 1940, a 17 de abril, o Governo baixou o Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.142, determinando a restituição ao Tesouro Nacional pela Cia. Port of Pará da importância de Cr\$ 354.934.381,00 que esta recebera indevidamente. A Cia. protestou e o caso foi para a esfera judicial tendo a Cia. vencido, no Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Governo, com apoio no Decreto-lei n.<sup>o</sup> 2.436, de 22/7/1940, nomeou uma Comissão sob a presidência do Superintendente das Empresas Incorporadas para fazer o levantamento e avaliação dos bens pertencentes à Cia. Port of Pará, devendo, em seguida, propor as bases para sua liquidação. Essa Comissão, formada apenas de brasileiros, apresentou relatório de seus trabalhos em 9 de julho de 1948 no qual era indicada a importância de 369.340.000,00, acrescida de juros até o máximo de 3 %, como valor que deveria ser pago à Cia. Port of Pará. Submetido o relatório ao Sr. Ministro da Fazenda foi baixado à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para ser examinada a minuta do acordo que liquidaria o assunto. Mas, examinando também o relatório, divergiu a Procuradoria do critério da avaliação usada pela Comissão e pelo fato, também, de não ter sido tomada em consideração a restituição pleiteada pela União. Esta replicou, defendendo seu ponto de vista. Neste ponto foi nomeada a Comissão Especial da Dívida Externa que deveria, também, promover o pagamento à Port of Pará. Procuramos harmonizar as duas partes num entendimento direto entre a Procuradoria da Fazenda e a Comissão de Avaliação. Ambas se mantiveram irredutíveis, argumentando o representante da Procuradoria que, embora tendo a Cia. vencido, no Supremo Tribunal Federal, apenas porque a União havia perdido o prazo legal, era de esperar que nas tentativas de reajustamento do preço de liquidação tivessemos em vista aquela reclamação da União. Para contornar este ponto, estamos agora propondo a eliminação do pagamento dos juros, o que em resumo representa um abatimento de 50 % sobre o preço da avaliação.

II — Foi, então, sugerido pelo membro desta Comissão — Dr. Julio Cesar Neves Coelho, que uma nova avaliação fosse feita dos bens da Port of Pará, esta pelo critério da rentabilidade.

III — Parece-nos que a forma prática e legal de resolver o caso da Port of Pará seria aceitar a avaliação feita pela Comissão que oficialmente apresentou relatório a 9 de julho de 1948, formada de funcionários de responsabilidade do Governo Federal, e apresentar proposta de liquidação aos interessados, em apólices, eliminando a obrigatoriedade do pagamento dos juros atrasados sobre aquêle capital e que representa mais de 50 % de abatimento, se contarmos os juros de mora. Somos de opinião que esse procedimento levará à solução rápida o assunto da Cia. Port of Pará, cuja postergação vem causando prejuízos morais e financeiros ao nosso País.

5.º

13. Promover solução amigável para a questão da desapropriação das ações do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais.

I — Os acionistas não concordaram com o preço da desapropriação das ações fixado pelo Decreto-lei n.º 6.953, de 12 de outubro de 1944, e, assim, intentaram ação contra o Estado.

II — Entremesmo o Governo francês, pelo acordo de 14 de julho de 1951, obteve a promessa de que o Governo brasileiro colaboraria amigavelmente na procura de uma solução amigável para o caso em tela, empregando para isso seus bons ofícios e sua influência perante o Governo do Estado de Minas Gerais.

III — Acontece, entretanto, que o Governo do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o processo em andamento, não deseja iniciar qualquer entendimento com os acionistas, que visem outra solução que não a que será dada pelo Supremo Tribunal Federal.

IV — Argumenta, entretanto, o Governo francês, por seus representantes que havendo o Governo brasileiro assumido, em ato oficial aquela obrigação de interventor amistoso, não deveriam prevalecer os argumentos expendidos pelo Governo de Minas Gerais.

V — Nosso parecer neste ponto é que o Sr. Ministro do Exterior em harmonia com o Ministro da Fazenda, poderia convocar o Sr. Governador do Estado de Minas para uma apreciação do caso, examinando-se então as vantagens de uma solução à base da devolução de alguns bens imóveis.

---

Finalizando, Senhor Ministro da Fazenda, pensamos que o crédito do Brasil no estrangeiro segue, como é bem compreensível, a teoria dos vasos comunicantes. O fato de não satisfazermos nossos compromissos, neste ou naquele país, equivale ao apontamento ou protesto de uma letra ou nota daquele particular, comerciante ou industrial. Todos os estabelecimentos de crédito anotam e, cada vez que o interessado busca uma nova operação de crédito, encontra a dificultar-lhe o caminho aquela falha. E quando consegue obter algo, as condições impostas, as garantias exigidas, os juros cobrados são pesadíssimos.

Uma nação, falhando em suas relações de crédito internacional, segue aquêle mesmo caminho. Apenas os termos da penalidade crescem de maneira mais onerosa, atingindo, não uma pessoa ou órgão, mas todos os seus habitantes, pelas consequências bem compreensíveis de seus resultados e, princi-

palmente, pelo encarecimento da vida, desde que aquela nação, precisando de crédito, não obtém quando solicita ou não lhe oferecem quando precisa. A finança internacional não tem pátria. Ela é um só corpo e qualquer férimento recebido aqui ou acolá se reflete imediatamente sobre o todo.

Assim, os 5 problemas por nós historiados no final dêste relatório da atuação de nossa Comissão em França, devem ser compreendidos como envolvendo o crédito do Brasil em todas as praças financeiras dos países capitalistas ou não. Sendo o Brasil um dos signatários do ato de Bretton Woods, nossas deliberações oficiais são comunicadas a todos os países membros do Fundo Monetário ou Banco Internacional.

E não devemos ter ilusão de que o crédito que nos foi concedido pelo Export and Import Bank significa uma alteração daquela regra acima exposta. Sendo esse um Banco oficial, ele age em virtude de uma conveniência política momentânea que não altera o regime do crédito geral de rotina internacional.

Muitas vezes, esses créditos, com interesse apenas político, em vez de trazer uma independência ou alívio financeiro, nos acorrentam a térmos mais pesados e que mais agravam, no tempo, a nossa independência e o nosso bom conceito financeiro no exterior.

Verdadeiramente, hoje o Brasil só tem a tolher-lhe os passos, no seu crédito internacional, os cinco casos aqui expostos. Acerte o Brasil, sem demora, esses compromissos, sobre os quais baixou decretos e firmou compromissos internacionais, e o grande ciclo de crédito apertado em que vivemos estará vencido. O crédito virá a nós e, quando precisarmos, ele não nos faltará.

Um país como o Brasil tem necessidade de encarar com altivez e decisão a sua política financeira internacional. Ele não pode ter os passos de sua marcha econômica tolhidos pelos obstáculos que constantemente lhe criam os estudos indígenas que aconselham a reter, como economia e lucro, o dinheiro dos compromissos que devemos e não pagamos. Essa é a maneira de transformar a ilusão de uma operação financeira solerte em uma custosa e danosa política econômica.

Naturalmente que para os simplistas é mais fácil aconselhar ao Governo o não pagamento de nossas dívidas, porque nenhuma responsabilidade pessoal envolve. O que recomenda o correto cumprimento do dever pelo resgate dos compromissos, é contínua e asperamente atacado, como associado eventual de quem receberá o valor daqueles compromissos.

Em nossos trabalhos no mercado internacional, jamais vimos um país com melhores perspectivas do que o Brasil para obter créditos e aumentar, tranquilamente, sua expansão econômica. Infelizmente espíritos medíocres, porém influentes, tornados conselheiros da alta administração, têm levado grandes administradores a baixar atos cujos resultados trazem as consequências dos entorpecentes. Aliviam no primeiro momento, mas agravam espinhosamente no tempo. Atacam-se os lucros confundindo os normais com os especulativos e uma onda de incompreensão e balbúrdia domina a opinião pública, causando uma série de fatos danosos ao bom nome dos que trabalham no país.

Tivessem os Estados Unidos da América do Norte, nos últimos 70 anos, seguido a nossa política de portos fechados à imigração e aos capitais e elas não seriam o que são hoje. Os emigrados tornaram-se americanos e americanos tornaram-se os capitais.

Encaremos e cumprimos os nossos compromissos, construamos a política de soerguimento do nosso crédito internacional e tenhamos as portas abertas para receber ofertas, e não, apenas, as mãos estendidas para solicitar favores financeiros.

Apresentando êste relatório, cumprimos o dever de agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> a alta confiança depositada em nossa Comissão Especial, cujos serviços foram bondosamente apreciados por V. Ex.<sup>a</sup> e pelo Sr. Presidente da República, conforme a correspondência oficial que tivemos o prazer de receber de V. Ex.<sup>a</sup> e de transmitir aos Srs. Ayrton Aché Pillar, Claudionor de Souza Lemos, Mario da Câmara e Julio Cesar Coelho.

Não poderíamos deixar ainda de mencionar a atenciosa e valiosa cooperação que recebemos do Itamarati, quer aqui no Rio de Janeiro, quer nas nossas Embaixadas nos países que percorremos e onde encontramos sempre o mesmo espírito acolhedor e de colaboração que é, aliás, uma das grandes qualidades que nos acostumamos a apreciar, desde longa data, nos componentes da Casa de Rio Branco, hoje sob a direção do Exmo. Sr. Ministro João Neves da Fontoura, a quem muito reconhecidos estamos por suas contínuas provas de aprêço e apoio à nossa Comissão Especial.

E, finalmente, tendo em vista a comunicação que recebi de V. Ex.<sup>a</sup>, com a aquiescência do Sr. Presidente da República, solicito, muito respeitosamente, seja expedido um ato oficial, considerando extinta a Comissão Especial e outorgando ao Conselho Técnico de Economia e Finanças o prosseguimento dos trabalhos de regularização de nossa dívida externa, inclusive o acerto dos casos pendentes no Setor Inglês.

Respeitosas saudações.

a.) *Valentim F. Bouças*  
Presidente da C. E. R. D. E. e  
Secretário Técnico

**ANEXO 36 — 1**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA DÍVIDA EXTERNA**

**TÉRMO DE INCINERAÇÃO**

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta e dois, estando presentes os membros da Comissão Especial de Revisão da Dívida Externa do Brasil, criada por decreto de quatro de fevereiro de mil novecentos e cinqüenta e dois, Senhores Valentim F. Bouças, presidente, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Claudio Nor de Souza Lemos, Ayrton Aché Pilar e Julio Cesar Neves Coelho, na usina pertencente à Emprêsa "Traitement Industriel des Résidus Urbains", situada no Quai Stalingrad, número cento e sessenta e sete, em Issy-les-Moulineaux, Departamento do Sena, Paris, consumou-se a completa destruição, por incineração, de sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro títulos emitidos em francos pelos Governos federal, estaduais e municipais da República dos Estados Unidos do Brasil, resgatados por fôrça do Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de oito de março de mil novecentos e quarenta e seis e Acôrdo Franco-Mineiro de vinte e cinco de junho de mil novecentos e vinte e nove, conforme a discriminação seguinte:

1) ACORDO DE RESGATE FRANCO-BRASILEIRO DE 8-3-1946

TÍTULOS RESGATADOS EM FRANCOS FRANCESSES

EMPRESTIMOS	VALOR DO RESGATE	QUANTIDADE	MONTANTE PAGO
Brasil — 1910 — 4% .....	2500	638	1.595.000
Brasil — 1911 — 4% .....	2500	359	897.500
Brasil — 1909 — 5% .....	2500	113	282.500
Brasil — 1908/9 — 5% .....	500	283	141.500
Brasil — 1905 — 5% .....	275	51	14.025
Amazonas — 1906 — 5% .....	150	12	1.800
Amazonas — 1915 — 5% .....	500	13	6.500
Rio Grande do Norte — 1910 — 5% .....	500	49	24.500
Salvador — 1905 — 5% .....	150	—	—
Ceará — 1910 — 5% C. ....	650	40	26.000
Ceará — 1910 — 5% .....	600	339	203.400
Bahia — 1910 — 5% .....	600	52	31.200
Maranhão — 1910 — 5% .....	2500	129	322.500
Brasil — 1906/9 — 5% G. ....	2500	170	447.500
Brasil — 1910 — 5% D. ....	825	36	29.700
Espirito Santo — 1908 — 5% .....	300	2	600
Paraná — 1910/17 — 5% .....	—	2.295	4.024.225
TOTAL .....	—	—	—
Brasil 1931 — 20 A. 250 .....	500	254	127.000
Brasil 1931 — 20 250 .....	512,50	16	8.200
Brasil 1931 — 20 500 .....	1000	73	73.000
Brasil 1931 — 20 1000 .....	2000	47	94.000
Brasil 1931 — 20 1000 .....	2050	4	8.200
Brasil 1931 — 40 A. 250 .....	400	360	147.000
Brasil 1931 — 40 250 .....	412,50	10	4.125
Brasil 1931 — 40 250 .....	420	12	5.040
Brasil 1931 — 40 500 .....	800	82	65.000
Brasil 1931 — 40 500 .....	840	2	1.080
Brasil 1931 — 40 1000 .....	1600	136	217.600
Brasil 1931 — 40 1000 .....	1680	10	16.800
Brasil 1931 — 40 1000 .....	275	504	138.000
Alagoas 1906/9 — 5% .....	500	40	20.000
Bahia 1888 — 5% .....	1500	19	28.500
Minas Gerais 1907 — 5% .....	1000	58	58.000
Minas Gerais 1910 — 4 1/4% .....	1000	14	14.000
Minas Gerais 1911 — 4 1/4% .....	500	6	3.000
Minas Gerais 1916 — 5 1/4% .....	700	61	42.700
Paraná 1913 — 5% .....	900	217	195.300
Pernambuco 1909 — 5% .....	—	3	100
Brasil — F. 1931 — 5% — 40 A. Frane. ....	—	1.937	1.260.045
TOTAL .....	—	—	—
TOTAL GERAL .....	—	4.232	5.293.270

2) ACORDO FRANCO-MINEIRO DE 25-6-1929 (BAUER, MARCHAL & CIE.)  
TÍTULOS RESGATADOS EM FRANCOS FRANCESES

EMPRÉSTIMOS	VALOR DO RESGATE	QUANTIDADE	MONTANTE PAGO
Minas Gerais — 1910 — 4 ½ % .....	500	26.067	13.033.500
Minas Gerais — 1911 — 4 ½ % .....	500	12.772	6.386.000
Minas Gerais — 1916 — 5 ½ % .....	250	15.442	3.860.500
TOTAL .....	—	54.281	23.280.000
Belo Horizonte 1905 — 5% .....	500	5.151	2.575.500
TOTAL GERAL .....	—	59.432	25.855.500

**ANEXO 36 — 2**

6 janvier 1953

**FONDS DE LIQUIDATION DES EMPRUNTS BRÉSILIENS**

**Protocole additionnel  
au Protocole du 10 août 1950**

En vertu de l'Accord du 8 mars 1946 conclu entre la France et le Brésil, et en complément de l'accord résultant de l'échange de lettres en date du 14 juillet 1951, le présent Protocole additionnel au Protocole du 10 août 1950 est signé, entre le Gouvernement brésilien, représenté par M. Valentim F. BOUÇAS, Président de la Commission spéciale pour la Liquidation des anciennes créances, et par l'Association nationale des Porteurs français de Valeurs mobilières, représentée par M. Léon MARTIN, son Directeur, et par M. André ERNEST-PICARD, son Sous-Directeur, selon les termes suivants:

I. — La situation des titres réglés dans les conditions prévues par l'Accord franco-brésilien du 8 mars 1946, y compris les titres présentés sur les différentes places européennes et réglés au moyen de la provision de 12.357.654 francs constituée, à cet effet, par le Protocole du 10 août 1950, s'élève, à la date du 31 décembre 1952, à 1.615.982.906 francs, suivant l'état ci-joint (Annexe I).

II. — La situation des titres frappés d'opposition:

a) — réglés sur la provision de 4.000.000 francs constituée à cet effet par le Protocole du 10 août 1950 s'élève, à la date du 31 décembre 1952, à Frs 3.460.413;

b) — réglés par la Banque de l'Union parisienne — titres détruits par la Société générale de Belgique — s'élève à Frs 1.569.420 (Annexe II).

III. — La situation des titres des Compagnies de Chemins de fer "Nord du Brésil", "Nord de Parana", et "Nord de São Paulo", réglés au moyen de la provision de 55.106.250 francs constituée, à cet effet, par le Protocole du 10 août 1950, s'élève, à la date du 31 décembre 1952, à 30.713.975 francs suivant l'état ci-joint (Annexe III).

IV. — La situation des coupons échus réglés selon les dispositions de l'article 5 de l'Accord franco-brésilien du 8 mars 1946 s'élève, à la date du 31 décembre 1952, à 6.461.798 francs suivant l'état ci-joint (Annexe IV).

V. — La situation du compte des intérêts résultant du placement, par l'Association nationale, des capitaux disponibles dans le Fonds de liquidation s'élève à 50.390.902 francs et celle des agios sur le placement de ces

intérêts à 2.584.250 francs, faisant apparaître, après règlement, un solde excédentaire de 5.118.182 francs suivant l'état ci-joint (*Annexe V*).

VI. — Sur la base des situations visées aux points I, II, III, IV et V ci-dessus, le Gouvernement brésilien sera crédité de Frs. 4.995.963 pour arrêté en capital et intérêts des comptes du Fonds de liquidation institué par l'Accord franco-brésilien du 8 mars 1946.

Cette somme devra être versée par l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, au compte, ouvert à la Banque de France sous l'intitulé:

“F-295 Gouvernement brésilien”  
Compte spécial — Accord du 14 juillet 1951  
Gouvernement brésilien  
Rio-de-Janeiro”.

.....  
a) VALENTIM F. BOUÇAS

.....  
a) L. MARTIN

.....  
a) A. PICARD

## ETAT GENERAL DES TITRES RACHETES

SUR LES PROVISIONS DE Frs. 12.357.654

— 191 —

EMPRUNTS		NOMBRE DE TITRES	VALEUR DE RACHAT	MONTANT	Fr. 1.610.690.656
					Report .....
Brésil 4% 1910 .....		638	2.500	Fr. 1.595.000	
Brésil 4% 1911 .....		359	2.500	897.000	
Brésil 5% 1909 Pernambuco		113	2.500	282.500	
Brésil 5% 1908-1909 .....		283	500	141.500	
Etat de l'Amazone 5% 1906		51	275	14.025	
— do —					
Etat Rio Grande do Norte 5% 1910 .....		12	150	1.800	
Ville de Bahia 5% 1905 .....		13	500	6.500	
Etat de Ceara 5% 1910 .....		49	500	24.500	
Etat de Bahia 5% 1910 .....		40	650	26.000	
Etat de Maranhao 5% 1910 .....		339	600	203.400	
Brésil 5% 1906/1909 (Goyaz)		52	630	31.200	
Brésil 5% 1910 (Diamantina)		129	2.500	322.500	
Espirito Santo 5% 1908 .....		179	2.500	447.500	
Etat de Parana 5% 1916/1917 .....		36	825	29.700	
		2	300	600	
Brésil 5% funding 1931 à 20 ans		254	500	127.000	
Titres de 250 .....		16	512.50	8.200	
Titres de 250 .....		73	1.000	73.000	
Titres de 1.000 .....		47	2.000	94.000	
Titres de 1.000 .....		4	2.150	8.200	

(Continua)

## (Conclusão)

— 192 —

EMPRUNTS	NOMBRE DE TITRES	VALEUR DU RACHAT	MONTANT
<i>Brésil 5% funding 1931 à 40 ans</i>			
Titres de 250 .....	369	400	147.600
Titres de 250 .....	10	412,50	4.125
Titres de 250 .....	12	420	5.040
Titres de 500 .....	82	800	65.600
Titres de 500 .....	2	840	1.680
Titres de 1.000 .....	136	1.600	217.600
Titres de 1.000 .....	10	1.680	16.800
Emprunt 5% 1906/1909 (Etat d'Alagoas) .....	504	275	138.600
Etat de Bahia 5% 1888 .....	40	500	20.000
Etat de Minas Geraes 5% 1907 .....	19	1.500	28.500
Etat de Minas Geraes 4 1/2% 1910 .....	58	1.000	58.000
Etat de Minas Geraes 4 1/2% 1911 .....	14	1.000	14.000
Etat de Minas Geraes 5 1/2% 1916 .....	6	500	3.000
Etat de Paraná 5% 1913 .....	61	700	42.700
Etat de Pernambuco 5% 1909 .....	217	900	195.300
Certificats fractionnaires funding 5% 1931, à 40 ans .....	3	—	100
			5.292.270
			Fr. 1.615.982.906

Annexe II  
31 décembre 1952

EMPRUNTS BRESILIENS  
(titres opposés)

Réglé par Banque de Paris et des Pays-Bas

à 20 ans:

30 titres à 500 = 15.000--  
6 " à 1.000 = 6.000--  
105 " à 2.000 = 210.000--

à 40 ans:

149 titres à 400 = 59.600--	
44 " à 800 = 35.200--	
13 " à 1.600 = 20.800--	
Impôts .....	17.250--
Commissions b a n-	
caires .....	2.507--
Insertions .....	930--
	<hr/>
	367.377--

Réglé par Banque Union parisienne

224 titres Brésil 4% 1911 .....	à 2.500:	560.000--
565 " Brésil 4% 1910 .....	à 2.500:	1.412.500--
199 " Brésil 4% 1900 .....	à 2.500:	497.500--
4 " Minas Geraes 5% .....	à 1.000:	4.000--
18 " Minas Geraes 4% 1910 .....	à 1.000:	18.000--
6 " Minas Geraes 4% 1911 .....	à 1.000:	6.000--
2 " Bahia 1888 .....	à 500:	1.000--
100 " Brésil 5% 1908-1900 .....	à 500:	54.500--
155 " Amazone 5% 1906 .....	à 275:	42.625--
23 " Etat de Pernambuco .....	à 900:	20.700--
24 " Etat de Ceara .....	à 650:	15.600--
3 " Etat de Maranhao .....	à 600:	1.800--
46 " Etat Rio Grande do Norte .....	à 500:	23.000--
3 " Bahia 1905 .....	à 500:	1.500--
83 " Ch. de fer Minas à Goyaz .....	à 2.500:	207.500--
4 " Parana 4% 1905 .....	à 900:	3.600--
19 " Parana 5% 1913 .....	à 700:	13.300--
23 " Etat de Bahia 1910 .....	à 600:	13.800--
12 " Victoria Minas .....	à 2.500:	30.000--
26 " 5% 1931 Brésil .....	à 328:	8.528--
11 " Brésil 5% 1931 .....	à 656:	7.216--
31 " Brésil 5% 1931 .....	à 1.312:	40.672--
Insertions .....		109.695-- 3.093.036--
Total des règlements .....		<hr/> <hr/> 3.460.413--
Réglé par Banque de l'Union parisienne, titres détruits (Société générale de Belgique) .....		Frs. 1.569.420--

ACCORD FRANCO-BRESILIEN  
du 8 mars 1946

Utilisation, au 31 décembre 1952, des provisions versées aux "Masses" des obligations des Compagnies de Chemins de fer

*Emprunt 5% 1911 de la Compagnie des Chemins de fer du Nord de São Paulo (Araraquara)*

Rachat de 29.743 titres à 550 ..... Frs. 16.358.650.--

*Compagnie des Chemins de fer du Nord de Paraná 5% 1907*

Rachat de 4.657 titres à 1.250 ..... Frs. 5.821.250.--

*Compagnie des Chemins de fer du Nord du Brésil 5% 1905-1907*

Rachat de 31.033 titres à 275 ..... Frs. 8.534.075.--

Total ..... Frs. 30.713.975.--

ETAT DES COUPONS ECHUS, REGLES SELON LES DISPOSITIONS DE L'ARTICLE 5 DE L'ACCORD DU 8 MARS 1946

REGLEMENTS PAR BANQUE DE PARIS ET DES PAYS-BAS

EMPRUNTS FEDERAUX

Brésil 4% or 1910 .....	Frs.	8.160.--
Brésil 4% 1911 .....	"	10.609,50
Port de Pernambuco 5% 1909 .....	"	12.187,68
Chemin de fer de Goyaz 5% 1907-1909 .....	"	25.050.--
Curralinho Diamantina 5% 1922 .....	"	1.775.--
Chemin de fer Itapura-Corumba 5% 1908 .....	"	800.--
Chemin de fer Itapura-Corumba 5% 1909 .....	"	600.--

EMPRUNTS DES ETATS PARTICULIERS

Etat d'Alagoas 5% 1906-1909 .....	Frs.	4.675.--
Etat de l'Amazone 5% 1906 .....	"	62.691,14
Etat de l'Amazone (funding) 5% 1915 .....	"	358.350.--
Etat d'Espirito-Santo 5% 1908 .....	"	25.--
Etat de Bahia 5% 1888 .....	"	13.889,00
Etat de Bahia 5% 1910 .....	"	63.343,54
Etat de Minas-Geraes 5% 1907 .....	"	31.227,18
Etat de Minas-Geraes 4 1/2% 1910 .....	"	157.038,84
Etat de Minas-Geraes 4 1/2% 1911 .....	"	51.208,51
Etat de Minas-Geraes 5 1/2% 1916 .....	"	10.002,48
Etat de Paraná 5% 1905 .....	"	10.514,48
Etat de Paraná 5% 1913 .....	"	81.357,03
Etat de Paraná 6% 1916-1917 .....	"	3.439,01
Etat de Pernambuco 5% 1909 .....	"	1.041.087,50
Etat de Rio Grande do Norte 5% 1910 .....	"	207.812,50

VILLE DE BAHIA 5% 1905 ..... Frs. 48.006,40

EMPRUNTS DES ETATS PARTICULIERS

Etat de Bahia 5% 1888 .....	Frs.	182,98
Etat de Minas-Geraes 4 1/2% 1911 .....	"	607,50

REGLEMENTS PAR BANQUE DE L'UNION PARISIENNE

Brésil 5% 1909 .....	Frs.	329.223,34
" 4% 1910 .....	"	276.640,--
" 4% 1911 .....	"	280.726,25
" 5% 1906/1900 .....	"	316.350,--
" 5% 1910 .....	"	450.900,--
" 5% 1908 .....	"	54.440,--
" 5% 1909 .....	"	52.280,--
" 5% 1906/1900 .....	"	3.425,--
Estat de l'Amazone 1906 .....	"	210.435,99
Estat de l'Amazone 1915 .....	"	943,75
Estat de Bahia 1888 .....	"	5.187,50
Estat de Bahia 1910 .....	"	780.050,--
Estat d'Espírito Santo 1908 .....	"	612,50
Estat de Minas Geraes 1907 .....	"	20.862,50
Estat de Minas Geraes 4 1/4% 1910 .....	"	105.356,42
Estat de Minas Geraes 4 1/4% 1911 .....	"	51.858,60
Estat de Minas Geraes 5 1/4% 1916 .....	"	17.263,09
Estat de Parana 5% 1905 .....	"	97.540,71
Estat de Parana 5% 1913 .....	"	78.231,38
Estat de Parana 6% 1916 .....	"	46.321,06
Estat de Pernambuco 5% 1909 .....	"	407.787,50
Estat de Rio Grande do Norte 5% 1910 .....	"	449.712,50
Ville de Bahia 5% 1910 .....	"	205.018,21 Frs. 4.241.166,30
	Frs.	6.461.798,37

## FONDS DE LIQUIDATION

## I — Intérêts sur placement des fonds en bons du Trésor français

1946

oct.	Escompte prélevé le 21-10-46 sur .....	353.458.—	sept.	Intérêts 1,50% sur souscription:
	270.000.000 de Bons échéance 19-11-46 . Frs.			652.000 Frs. de Bons à 75 jours .....
déc.	Commission sur compte Banque de France .....	1.298.—	nov.	Intérêts sur:
	"			a) souscription 200.000.000 Frs. Bons " 1.625.000.—
				b) souscription 82.000.000 Frs. Bons " 252.739,70

— 196 —

	Intérêts sur:
	372.000.000 Frs. Bons 75 jours .....
déc.	Intérêts 1,50% sur:
	108.000.000 Frs. Bons à 75 jours .....
	d° sur:
	100.000.000 Frs, -d°. .... " 308.219,10

1946

mars	Escompte sur 54.000.000 Frs. Bons échéance 31-3-47 escomptés le 24-3-47 .....	21.000.—	janv.	Intérêts 1,75% sur:
				150.000.000 Frs. Bons 6 mois .....
				Fr. 1.312.500.—
				Intérêts 1,625% sur:
				100.000.000 Frs. Bons 90 jours .....
				54.000.000 Frs. Bons 75 jours .....
				50.000.000 Frs. Bons 75 jours .....
				82.000.000 Frs. Bons 75 jours .....
				" 273.801,30
avril	Escompte sur 50.000.000 Frs. Bons échéance 15-4-47 escomptés le 3-4-47 .....	28.734.—	févr.	Intérêts 1,75% sur:
				200.000.000 Frs. Bons 6 mois .....
				Fr. 1.750.000.—
				Intérêts 1,625% sur:
				174.000.000 Frs. Bons 75 jours .....
				200.000.000 Frs. Bons 105 jours .....
				" 574.315.—
déc.	Escompte de 50.000.000 Frs. Bons échéance 15-12 escomptés le 6-12 .....	31.250.—		200.000.000 Frs. Bons 105 jours .....
				" 93.931,50
				à reporter ..... Frs. _____ Frs.

Report ..... Frs.

Report ..... Frs.

Régie à Banque de France pour taxes,  
commissions et frais pour gestion du  
compte de Bons .....

11.052.--

Intérêts 1,75% sur:  
221.670,000 Frs. Bons 6 mois ..... " 1.839.612,50  
105.000,000 Frs. Bons 6 mois ..... " 945.000,--  
75.000,000 Frs. Bons 6 mois ..... " 656.250,--

mars Différence d'intérêts suivant relevé au  
26-2-47 ..... " 0,30

avril Int. 1,625% s/172.000.000 Frs. 75 j. .... " 574.315,--

mai Int. 1,625% s/118.940.000 Frs. 105 j. .... " 560.491,--  
-d°- s/100.000.000 Frs. 105 j. .... " 467.465,--

juillet Int. d° s/172.000.000 Frs. 75 j. .... " 574.315,--  
Int. 1,75 % s/150.000.000 Frs. 6 mois .. " 1.312.500,--

août Int. 1,75 % s/100.000.000 Frs. 6 mois .. " 875.000,--  
Int. 1,75 % s/ 221.670 Frs. 6 mois .. " 1.839.612,--

Int. 1,625% s/108.000.000 Frs. 75 j. .... " 360.616,--  
Int. 1,75 % s/ 75.000.000 Frs. 6 mois .. " 656.250,--

sept. Int. 1,75 % s/119.930.000 Frs. 6 mois .. " 1.049.125,--  
Int. 1,625% s/100.000.000 Frs. 95 j. .... " 422.945,--

Int. 1,625% s/172.000.000 Frs. 84 j. .... " 643.233,--

nov. Int. 2% s/108.000.000 Frs. 75 j. .... " 443.833,--

déc. Int. 2% s/172.000.000 Frs. 105 j. .... " 959.589,--

Différence de centimes ..... " 0,60

1948

janv. Escompte s/111.000 Frs. Bons échéance  
4-2-48 escompté 24-1-48 ..... Frs. 77,--

janv. Intérêts 2% s/150.000.000 Bons 105 jours Frs.  
-d°. s/108.000.000 Bons 105 jours " 860.655,--  
619.672,--

févr. Int. 2% s/ 1.000.000 Frs. 105 jours .. " 573.770,--  
Int. 2% s/221.650.000 Frs. à 105 j. .... " 1.271.762,--  
Int. 2% s/ 75.000.000 Frs. à 75 j. .... " 307.377,--

à reporter ..... Frs. à report ..... Frs.

		Report .....	Frs.
avril	Escompte s/40.100.000 .....	" 55.694.-	mars Int. 2% s/119.900.000 Frs. Bonds 75 j. "
d°	s/50.500.000 .....	" 45.184.-	Int. 2% s/ 51.850.000 Frs. Bonds 105 j. " 491.393.-
			297.500.-
juin	Redressement s'escompte de 50.000.000 Frs. du 27-3-47 .....	" 433.-	mai Int. 2% s/ 25.000.000 Frs. Bonds 105 j. " 143.442.-
déc.	Escompte s/6.200.000 Frs. Bons .....	" 15.980.-	Int. 2% s/ 9.850.000 Frs. Bonds 6 mois " 246.250.-
	Commission Banque de France sur ges- tion du compte Bons .....	" 8.197.-	Int. 2% s/108.000.000 Frs. Bonds 105 j. " 619.672.-
			Int. 2% s/108.000.000 Frs. Bonds 105 j. " 687.950.-
			Int. 2% s/100.000.000 Frs. Bonds 105 j. " 573.770.-
			juin Int. 2% s/221.650.000 Frs. à 105 j. ... " 1.271.762.-
			juillet Int. 2% s/ 51.850.000 Frs. à 75 j. ... " 212.500.-
sept.			sept. Int. 2% s/108.000.000 Frs. à 105 j. ... " 619.672.-
			Int. 2% s/ 25.000.000 Frs. à 75 j. ... " 102.459.-
			Int. 2% s/119.900.000 Frs. à 75 j. ... " 491.393.-
			Int. 2% s/100.000.000 Frs. à 75 j. ... " 409.836.-
			Int. 2% s/221.650.000 Frs. à 75 j. ... " 908.401.-
			Int. 2% s/Bons à 75 jours ..... " 212.500.-
nov.			nov. Int. 2% s/Bons à 105 jours ..... " 143.442.-
			Int. 2% s/Bons à 75 jours ..... " 491.393.-
			Int. 2% s/Bons à 90 jours ..... " 491.803.-
			Int. 2% s/ 83.000.000 Frs. Bonds 87 j. " 394.590.-
			Int. 2% s/221.650.000 Frs. Bonds 105 j. " 1.271.762.-

		Report .....	Frs.
févr.	Escompte s/55.000.000 Frs. 8 j. .... Frs.	" 32.222.-	janv. Int. 2% s/113.700.000 Frs. Bonds 105 j. Frs. 654.164.-
	Commission Banque de France sur con- pte gestion Bons .....	" 5.692.-	févr. Int. 2% s/ 25.000.000 Frs. -d°- " 143.835.-
			Int. 2% s/Bons à 105 jours ..... " 153.328.-
			Int. 2% s/ 83.500.000 Frs. Bonds 105 j. " 480.410.-
			mars Int. 2% s/221.650.000 Frs. à 105 j. ... " 1.275.246.-
mai	Int. 2% s/ 9.850.000 Frs. à 105 j. ... " 56.671.-		
	Int. 2% s/113.605.000 Frs. à 1 an ... " 2.840.125.-		
	Int. 2% Bons 1 an ..... " 666.250.-		
			à report .....
			Frs.

à report .....

Report ..... Frs.

			Report .....	Frs.
juin	Int. 2% s/ 25.000.000 Frs. Bon 105 j.	"	143.855.-	
Int. 2%	s/ 83.500.000 Frs. Bon 105 j.	"	480.410.-	
Int. 2%	s/221.650.000 Frs. Bon 105 j.	"	1.275.246.-	
sept.	Int. 2% s/ 25.000.000 Frs. Bon 105 j.	"	143.856.-	
Int. 2%	s/ 83.500.000 Frs. Bon 105 j.	"	480.410.-	
oct.	Int. 2% s/221.650.000 Frs. Bon 105 j.	"	1.275.246.-	
Int. 2%	s/Bons à 75 jours .....	"	40.479.-	
Int. 2%	s/ 9.850.000 Frs. Bon 105 j.	"	56.671.-	
déc.	Int. 2% s/Bons à 105 jours .....	"	102.739.-	

1950

janv.	Int. 2% s/ 83.500.000 Frs. Bon à 75 j.	"	343.150.-
Int. 2%	s/221.650.000 Frs. Bon à 75 j.	"	910.890.-

Soldé ..... Frs. 50.390.902,50

Fr. 51.270.164,50

199 |

## II — *Argent sur placements des intérêts*

1946

Int. 1,625% s/5.410.000 Frs. Bon 6 mois Frs. 43.956,20

1947

Int. 1,75% s/2.146.000 Frs. Bon 6 mois Frs.	18.777,50
Int. 1,75% s/ 174.000 Frs. Bon 6 mois "	1.522,50
fevr. -d°- s/ 277.000 Frs. Bon 6 mois "	2.423,70
-d°- s/2.344.000 Frs. Bon 6 mois "	20.510,-
-d°- s/3.855.000 Frs. Bon 6 mois "	33.731,20
-d°- s/ 662.000 Frs. Bon 6 mois "	5.732,50
avril -d°- s/ 595.000 Frs. Bon 6 mois "	5.206,-

à report ..... Frs.

## Report ..... Frs,

mai	-d <sup>o</sup> -	s/ 566.000	Frs.	Bons 6 mois	"	4.952.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 472.000	Frs.	Bons 6 mois	"	4.130.-
juin	-d <sup>o</sup> -	s/ 5.410.000	Frs.	Bons 6 mois	"	47.337.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 627.000	Frs.	Bons 6 mois	"	5.486.-
juillet	-d <sup>o</sup> -	s/ 2.146.000	Frs.	Bons 6 mois	"	18.777.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 1.343.000	Frs.	Bons 6 mois	"	11.751.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 174.000	Frs.	Bons 6 mois	"	1.522.-
août	-d <sup>o</sup> -	s/ 277.000	Frs.	Bons 6 mois	"	2.423.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 886.000	Frs.	Bons 6 mois	"	7.751.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 2.344.000	Frs.	Bons 6 mois	"	20.509.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 1.978.000	Frs.	Bons 6 mois	"	17.307.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 3.855.000	Frs.	Bons 6 mois	"	33.731.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 397.000	Frs.	Bons 6 mois	"	3.473.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 662.000	Frs.	Bons 6 mois	"	5.792.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 668.000	Frs.	Bcns 6 mois	"	5.845.-

| 200 |

## 1947

sept.	-d <sup>o</sup> -	s/1.059.000	Frs.	Bons 6 mois	Frs.	9.267.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 650.000	Frs.	Bons 6 mois	"	5.687.-
	-d <sup>o</sup> -	s/ 426.000	Frs.	Bons 6 mois	"	3.727.-
oct.	Int. 2%	s/ 600.000	Frs.	Bons .....	"	3.452.-
nov.	Int. 2%	s/ 444.000	Frs.	Bons 105 j.	"	2.589.-
Int. 2%	s/ 550.000	Frs.	Bons 105 j.	"	3.164.-	
déc.	Int. 2%	s/ 500.000	Frs.	Bons 98 j.	"	2.684.-
Int. 2%	s/5.400.000	Frs.	Bons 97 j.	"	28.701.-	
Int. 2%	s/1.000.000	Frs.	Bons 105 j.	"	5.753.-	

## 1948

janv.	Int. 2%	s/ 600.000	Frs.	Bons 105 j.	Frs.	3.442.-
	-d <sup>o</sup> -	s/3.050.000	Frs.	Bcns 105 j.	"	17.500.-
	-d <sup>o</sup> -	s/1.950.000	Frs.	Bons 105 j.	"	11.081.-

à report ..... Frs.

Report ..... Frs.

févr.	Int. 2,50% s/ 766.000	Frs. Bonds 1 an "	19.150.-
-d°-	s/3.920.000	Frs. Bonds 1 an "	98.000.-
-d°-	s/3.354.000	Frs. Bonds 1 an "	83.850.-
-d°-	s/ 450.000	Frs. Bonds 1 an "	11.250.-
-d°-	s/ 385.000	Frs. Bonds 1 an "	9.875.-
Int. 2,50%	s/3.908.000	Frs. Bonds 105 j.	22.377.-
Int. 2,50%	s/ 662.000	Frs. à 1 an ....	16.550.-
-d°-	s/1.047.000	Frs. à 1 an ....	26.175.-
			26.475.-
mars	Int. 2,12% s/1.059.000	Frs. à 1 an ....	27.375.-
-d°-	s/1.095.000	Frs. à 1 an ....	147.500.-
-d°-	s/5.900.000	Frs. à 1 an ....	14.700.-
-d°-	s/ 588.000	Frs. à 1 an ....	16.650.-
-d°-	s/ 666.000	Frs. à 1 an ....	32.650.-
-d°-	s/1.304.000	Frs. à 1 an ....	
avril	s/ 655.000	Frs. à 1 an ....	16.375.-
mai	s/5.380.000	Frs. à 1 an ....	134.500.-
-d°-	s/ 635.000	Frs. à 1 an ....	15.875.-
-d°-	s/ 147.000	Frs. à 1 an ....	3.675.-
-d°-	s/ 705.000	Frs. à 1 an ....	17.625.-
-d°-	s/ 588.000	Frs. à 1 an ....	14.700.-
juin	s/1.304.000	Frs. à 1 an ....	32.600.-
-d°-	s/4.000.000	Frs. à 1 an ....	100.000.-
juillet	s/ 217.000	Frs. à 1 an ....	5.425.-
sept.	s/ 635.000	Frs. à 1 an ....	15.875.-
-d°-	s/ 105.000	Frs. à 1 an ....	2.625.-
-d°-	s/ 504.000	Frs. à 1 an ....	12.600.-
-d°-	s/ 421.000	Frs. à 1 an ....	10.525.-
-d°-	s/ 932.000	Frs. à 1 an ....	23.300.-
-d°-	s/ 218.000	Frs. à 1 an ....	5.450.-

| 201 |

1948

nov.	Int. 2,12% Bon 1 an .....	Frs.	3.675.-
-d°-	.....	"	12.575.-
-d°-	.....	"	12.600.-
-d°-	1.304.000 Frs. à 1 an .....	"	32.600.-
-d°-	200.000 Frs. à 1 an .....	"	5.000.-

à report ..... Frs.

1949

avril Escompte 655.000 Frs. échéance 22-4  
escompté le 12-4 ..... Frs.

1949

janv. Int. 2 1/2% 747.000 Frs. bons 1 an ... Frs.  
févr. -d°. 766.000 Frs. -d°. .... " 18.675.--  
-d°. 4.040.000 Frs. -d°. .... " 19.150.--  
-d°. 3.595.000 Frs. -d°. .... " 101.000.--  
-d°. 1.014.000 Frs. -d°. .... " 89.875.--  
-d°. 2.245.000 Frs. -d°. .... " 25.350.--  
-

Report ..... Frs.

mars -d°. 2.208.000 Frs. -d°. .... " 55.200.--  
-d°. 7.359.000 Frs. -d°. .... " 183.975.--  
-d°. 603.000 Frs. -d°. .... " 15.075.--  
-d°. 683.000 Frs. -d°. .... " 17.075.--  
-d°. 1.337.000 Frs. -d°. .... " 33.425.--  
-

mai -d°. 5.576.000 Frs. -d°. .... " 139.400.--  
-d°. 1.326.000 Frs. -d°. .... " 33.150.--  
-

juin -d°. 4.102.000 Frs. -d°. .... " 102.550.--  
-d°. 147.000 Frs. -d°. .... " 3.675.--  
-d°. 493.000 Frs. -d°. .... " 12.325.--  
-d°. 2.912.000 Frs. -d°. .... " 72.300.--  
-d°. 2.020.000 Frs. -d°. .... " 50.500.--  
-d°. 1.307.000 Frs. -d°. .... " 32.675.--  
-

juillet Int. 2% s/200.000 Frs. à 90 jours .. " 966.--

sept. -d°. 600.000 Frs. à 75 jours .. " 2.466.--  
-d°. 100.000 Frs. à 105 jours .. " 575.--  
-d°. 500.000 Frs. à 105 jours .. " 2.877.--  
-d°. 450.000 Frs. à 105 jours .. " 2.589.--  
-d°. 950.000 Frs. à 105 jours .. " 5.466.--  
-d°. 150.000 Frs. à 105 jours .. " 863.--  
-d°. 700.000 Frs. à 105 jours .. " 4.027.--  
-

oct. -d°. 1.250.000 Frs. à 105 jours .. " 7.191.--  
-d°. 200.000 Frs. à 105 jours .. " 1.150.--  
-d°. 150.000 Frs. à 105 jours .. " 863.--  
-d°. 600.000 Frs. à 105 jours .. " 3.492.--  
-

202 |

à report ..... Frs.

à report ..... Frs.

à report ..... Frs.

Report ..... Frs.

		Report .....	Frs.
nov.	-d°.	1.150.000 Frs. à 150 jours ..	" 6.616.-
déc.	-d°.	600.000 Frs. Bons 84 jours ..	2.761.-
	-d°.	1.310.000 Frs. Bons 103 jours ..	7.336.-
	-d°.	200.000 Frs. Bons 97 jours ..	1.063.-
	-d°.	450.000 Frs. Bons 81 jours ..	1.997.-
	-d°.	950.000 Frs. Bons 75 jours ..	3.904.-

1950

	Int. 2%	s/250.000 Frs. à 75 jours ..	Frs.
	-d°.	750.000 Frs. -d°. .... "	1.027.-
	-d°.	2.150.000 Frs. -d°. .... "	2.876.-
	-d°.	950.000 Frs. -d°. .... "	8.855.-
			3.904.-
Solde .....	Frs. 2.584.249,60		
	Frs. 2.584.763,60		

RÉCAPITULATION

I. Agios sur placement des fonds .....	Frs. 50.390.902,50
II. Agios sur placement des intérêts .....	Frs. 2.584.249,60
Total des intérêts .....	Frs. 52.975.152,10

SITUATION DU COMPTE INTÉRÊTS

Placement des Fonds .....	Frs. 50.390.902	I — Différence de change suivant Protocole du 10 août 1950 .....	Frs. 9.293.881
Placement des intérêts ...	" 2.584.250	II — Différence de change sur rachat de cruzeiros et florins .....	" 24.266.219
		III — Règlements de coupons arrêtés .....	" 6.461.798
		IV — Complément de provision pour Masses .....	" 2.850.000
		V — Taxes arrêtées .....	" 985.062
		VI — Frais 2% sur virement 200.000 francs, Banco do Brasil, em date du 16 novembre 1951 (exécution de l'accord du 8 mars 1946) .....	" 4.000.000
		Solde .....	" 5.118.152
		Frs. 52.975.152	

31 décembre 1952

ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN

du 8 mars 1946

Fonds de liquidation  
des emprunts libellés en francs

COMPTE EN CAPITAL. —

La situation du Fonds de liquidation des emprunts brésiliens arrêtée au 23 avril 1952 diffère, sur les points ci-dessous indiqués, de la situation de ce Fonds qui a fait l'objet du Protocole du 10 août 1950.

a) *Différence sur le règlement des 18.910 obligations Minas Geraes. —*

Les 18.910 obligations des emprunts 4 1/2% 1910, 4 1/2 % 1911 et 5 1/2 % 1916 de l'Etat de Minas Geraes ont été portées sur la situation de 1950 à leur contre-valeur nominale, c'est-à-dire sous déduction, pour chacun de ces titres, des montants qui devaient être encaissés chez MM. Bauer, Marchal & Cie, pour le compte du Gouvernement brésilien.

Cette déduction n'aurait pas dû être faite, puisque les montants ainsi encaissés, soit au total 7.691.750 francs, ne bénéficient pas, étant donné leur origine, de la garantie de change prévue par l'accord de 1946.

Pour redresser cette situation:

Il doit être tenu compte de cet avoir de 7.691.750 francs du Gouvernement brésilien, mais seulement en ce qui s'ajoute, comme les autres provisions pour règlement des titres amortis ou de coupons, aux sommes à revenir au compte du Brésil, en outre du solde réévalué du Fonds de liquidation.

En conséquence, le solde réévaluable du Fonds doit être débité de la somme en question, soit: frs. 7.691.750 frs. mais, par contre, ce montant de 7.691.750 francs doit être porté au crédit du Gouvernement brésilien dans un compte non réévaluable.

b) *Titres présentés au rachat sur les diverses places européennes. —*

Sur la provision de 12.357.654 francs prévue par le Protocole du 10 août 1950 pour le règlement des titres présentés avant le 8 mars 1950 sur les diverses places européennes, il reste à porter, au crédit du "Fonds de liquidation", un solde non utilisé de ..... frs. 7.065.384

c) *Frais exposés par suite des règlements intervenus depuis août 1950. —*

Les prélèvements pour le règlement des frais exposés, qui étaient de 41.452.628 francs suivant le Protocole, doivent être portés à 41.916.464 francs suivant était ci-annexé, en raison des règlements effectués depuis août 1950, soit, en plus ..... frs. 463.836

d) Provision pour titres opposés.—

Si le Protocole d'août 1950 avait prévu une provision trop importante pour le règlement des titres présentés sur les diverses places européennes, il n'en est pas de même en ce qui concerne la provision pour le règlement des titres opposés. Cette provision s'élève, en effet, à 4.000.000 francs mais il y a lieu de la compléter, pour le règlement des titres, d'une valeur totale de 1.569.420 francs, qui ont été incinérés par la Société générale de Belgique lors de l'invasion de la Belgique par les Allemands.

Le complément de provision à porter au débit du Fonds de ce fait s'élève à ..... 1. 569.420 frs.

31 décembre 1952

Les frais prévus par l'accord du 8 mars 1946, à raison de 2 1/2 %, ont été calculés:

a)	sur le montant des titres rachetés	frs 1.615.982.906
b)	sur les paiements effectués aux Masses "Nord du Brésil", "Nord de Parana" et "Nord de Sao Paulo" pour le règlement des obligations	frs 55.106.250
c)	sur les règlements de titres opposés	frs 4.000.000
d)	sur les règlements de (affaire Sté Générale de Belgique) .....	frs 1.569.420
	soit 2 1/2 % sur .....	frs 1.676.658.576 = Frs 41.916.484

ACCORD FRANCO-BRESILIEN  
du 8 mars 1946

*Fonds de liquidation*

Contre-valeur \$ 19.320.000 ..... Frs. 2.297.148.000

I — Montant des titres rachetés suivant Pro-  
tocole du 10-8-1950 ..... Frs. 1.602.398.886

II — Différence sur 18.910 obligations Minas  
Geraes rachetées et présentées par MM.  
Bauer Marchal et Cie. le 10 août 1950 et  
figurant dans le règlement ci-dessus pour  
la valeur nominale et non leur valeur  
de rachat ..... Frs. 7.691.750

III — Réglé par établissements centralisateurs  
les titres présentés au rachat sur diffé-  
rentes places européennes avant le 8 mars  
1950 (sur provision de 12.357.654) ..... Frs. 5.292.270 Frs. 1.615.982.906

IV — Provision pour Masses ..... " 55.106.250

V — Provision pour titres opposés ..... " 4.000.000

VI — Complément de provision pour règlement de titres opposés  
(Société Générale de Belgique) ..... " 1.569.420

VII — Frais 2 1/2% sur règlements ci-dessus ..... " 41.916.464

Solde ..... " 578.572.960

Frs. 2.297.148.000

*Observation:*

— Montant déjà versé en août au Gouvernement brésilien suivant Protocole .....	Frs. 581.232.582
— Montant dû au Gouvernement brésilien d'accord avec le compte Fonds de liquidation .....	Frs. 578.572.960
Montant reçu en plus .....	Frs. 2.659.622

qui, une fois faite la réévaluation, monte à ..... Frs. 7.313.969  
moins la valeur reçue de Bauer Marchal et Cie. .... " 7.391.750

Solde débiteur du par le Gouvernement brésilien ... Frs. 122.219

*Intérêts*

Placement des Fonds .... Frs. 50.390.902	I — Différence de change suivant Protocole du 10 août 1950 .... Frs. 9.293.891
Placement des intérêts ... " 2.584.250	II — Différence de change sur rachat de cruzeiros et florins .... " 24.266.219
	III — Règlements de coupons arrérés ..... " 6.461.798
	IV — Complément de provision pour Masses ..... " 2.850.000
	V — Taxes arrérées ..... " 985.062
	VI — Frais 2% sur virement 200.000.000 francs, Banco do Brasil, en date du 16 novembre 1951 (exécution de l'accord du 8 mars 1946) ..... " 4.000.000
	Solde ..... " 5.118.182
Frs. 52.975.152	Frs. 52.975.152

**RÈGLEMENTS À REGULARISER**

Solde du compte intérêts .....	Frs. 5.118.182
Solde débiteur du Gouvernement brésilien sur compte Fonds de liquidation . " 122.219	
Montant à verser au Gouvernement brésilien .... Frs. 4.995.963	

**ANEXO 36 — 3**

"Le Monde — 24 janvier 1953"

La journée fin

**LE RÈGLEMENT DE LA DETTE EXTÉRIEURE BRÉSILIENNE  
EN FRANCE EST EN BONNE VOIE**

Le ministère des finances fait savoir qu'au cours de son séjour en France la délégation financière brésilienne, présidée par M. Valentin F. Bouças, a réglé avec l'Association nationale des porteurs français de valeurs mobilières et avec les établissements chargés du service financier toutes les questions techniques posées par l'exécution de l'accord franco-brésilien du 8 mars 1946, qui n'avaient pu être résolues jusqu'ici.

La délégation brésilienne a eu d'autre part avec les représentants du gouvernement français des échanges de vues au sujet des problèmes intéressant l'épargne française qui demeurent en suspens. Ces problèmes concernent les titres d'emprunt public qui n'ont pas été rachetés avant l'expiraison à la date du 8 mars 1950 du délai imparti à cet effet par la Compagnie du chemin de fer de São-Paulo-Rio-Grande et la Compagnie du port de Para.

Disposant maintenant de tous les éléments d'information nécessaires la délégation brésilienne espère être prochainement en mesure d'établir pour son gouvernement un rapport définissant un plan grâce auquel pourront être résolus les problèmes posés par le règlement des trois catégories de créances mentionnées ci-dessus.

Il a été entendu que les entretiens concernant l'indemnisation des actionnaires du Crédit foncier et agricole de l'Etat de Minas-Geraes se poursuivront. Cette question a été également prise en considération au cours des conversations.



**ANEXO 36 — 4**  
**ACÓRDO DE RESGATE FRANCO BRASILEIRO DE 1946-1950**  
**LIQUIDAÇÃO DE TÍTULOS**

E M P R E S T I M O S		E M F R A N C O S F R A N C E S E S										RESGATADOS CONVERSÃO A Cr\$ 1 Fr. = Cr\$ 0,173023855	
		Circulação em 8-8-1946			Títulos resgatados								
		ENTIDADES DEVEDORAS	ANOS	Valor nominal	Preço resgate ix	Valor de resgate	1950	1952	Frappés d'opposition	Total	Comissões e Despesas 2,5%	Total Geral	
UNIÃO .....	1903	38.723.000	5	193.615.000		171.662.500	282.500	580.000	172.525.000	4.813.125	176.838.125	21.090.000	30.597.214,10
UNIÃO .....	1910	93.826.500	5	469.182.500		426.702.500	1.595.000	2.230.000	430.527.500	10.763.188	441.290.688	38.655.000	76.353.816,00
UNIÃO .....	1911	57.735.000	5	288.675.000		255.785.000	897.500	1.120.000	257.802.500	6.445.063	264.247.563	30.872.500	45.721.132,00
UNIÃO — Golaz .....	1916	24.253.000	5	121.265.000		101.442.500	322.500	515.000	102.280.000	2.557.000	104.837.000	18.985.000	18.139.301,90
UNIÃO — Vitória-Minas .....	1922	14.638.000	5	73.190.000		63.912.500	447.500	—	64.360.000	1.609.000	65.969.000	8.830.000	11.414.210,70
UNIÃO — ITAPURA CORUMBÁ .....	1908/9	96.181.500	1	96.181.500		85.256.000	141.500	97.000	85.494.500	2.137.362	87.031.862	10.687.000	15.162.402,60
UNIÃO — Funding — 20 anos .....	1931	52.146.650	2	104.293.300		89.971.105	310.400	257.500	90.539.005	2.263.175	92.802.480	13.754.295	16.057.042,80
UNIÃO — Funding — 40 anos .....	1931	124.580.312	1,6	199.328.500		177.283.970	458.545	384.800	178.127.315	4.453.183	182.580.498	21.201.185	31.590.781,60
Estado do Amazonas .....	1906	80.236.500	0,55	44.130.075		29.891.400	14.025	65.725	29.971.150	749.279	30.720.429	14.158.925	5.315.367,10
Estado do Amazonas .....	1915	20.059.125	0,60	12.035.475		7.316.700	1.800	—	7.318.500	182.962	7.501.462	4.716.975	1.297.931,90
Estado do Amazonas .....	1916	3.000.000	—	38.111		38.111	—	—	38.111	953	39.004	—	6.759,00
Estado do Maranhão .....	1910	16.862.500	1,2	20.235.000		15.450.000	31.200	72.600	15.553.800	388.845	15.942.645	4.681.200	2.758.457,90
Estado do Ceará .....	1910	12.455.500	1,3	16.192.150		12.439.000	26.000	—	12.465.000	311.625	12.776.625	3.727.150	2.210.660,90
Estado do Rio Grande do Norte .....	1910	5.954.000	1	5.954.000		4.456.000	6.500	76.500	4.539.000	113.475	4.652.475	1.415.000	804.989,20
Estado de Pernambuco .....	1909	26.385.000	1,8	47.493.000		39.253.500	195.300	25.200	39.474.000	986.850	40.460.850	8.019.000	7.000.692,20
Estado de Alagoas .....	1909	12.652.000	0,55	6.958.600		3.502.675	138.600	—	3.641.275	91.032	3.732.307	3.317.325	645.778,10
Estado da Bahia .....	1888	6.510.000	1	6.510.000		4.851.000	20.000	13.500	4.884.500	122.113	5.006.613	1.625.500	866.263,50
Estado da Bahia .....	1910	41.023.500	1,2	49.228.200		41.301.000	208.400	55.800	41.460.200	1.039.005	42.599.205	7.668.000	7.370.678,70
Estado do Espírito Santo .....	1908	1.815.000	1,65	2.994.750		1.731.075	29.700	—	1.761.375	44.034	1.805.409	1.233.375	312.378,80
Estado do Paraná .....	1905	2.287.000	1,8	4.116.600		2.743.200	—	3.600	2.746.830	68.670	2.815.470	1.369.800	487.143,50
Estado do Paraná .....	1913	7.952.740	1,386	11.022.500		8.837.500	42.700	16.098	8.806.298	222.407	9.118.705	2.126.202	1.577.753,50
Estado do Paraná .....	1916	2.006.365	1,2	2.407.638		1.524.300	600	—	1.524.900	38.122	1.563.022	882.738	270.440,10
Estado de Minas Gerais .....	1907	2.965.000	3	8.895.000		6.910.500	28.500	—	6.939.000	173.475	7.112.475	1.956.000	1.230.627,80
Estado de Minas Gerais .....	1910	17.442.000	2	34.884.000		26.165.000	58.000	36.000	26.259.000	656.475	26.915.475	8.625.000	4.657.019,20
Estado de Minas Gerais .....	1911	8.086.000	2	16.172.000		11.743.000	14.000	7.000	11.764.000	294.100	12.058.100	4.408.000	2.086.338,90
Estado de Minas Gerais .....	1916	2.898.000	2	5.796.000		3.530.500	3.000	—	3.533.500	88.338	3.621.838	2.262.600	626.664,40
Município de Salvador .....	1905	21.520.000	1	21.520.000		16.989.000	24.500	12.500	17.026.000	426.050	17.451.650	4.494.000	3.019.551,80
Est. Ferro Norte do Brasil .....	—	25.000.000	0,55	13.750.000		13.750.000	—	—	13.750.000	343.750	14.003.750	—	2.438.555,00
Est. Ferro Norte São Paulo .....	—	30.000.000	1,1	33.000.000		33.000.000	—	—	33.000.000	825.000	33.825.000	—	5.852.531,90
Est. Ferro Norte do Paraná .....	—	3.324.500	2,5	8.356.250		8.356.250	—	—	8.356.250	208.906	8.565.156	—	1.481.976,30
Est. Ferro S. Paulo-R. Grande .....	—	129.504.000	2,6	336.710.400		—	—	—	—	—	—	240.761.670	336.710.400
Para comissões e despesas .....	—	—	—	43.017.451		—	—	—	—	—	—	1.100.989	—
TOTAIS .....	—	—	—	2.297.148.000		1.605.796.386	5.293.270	5.568.823	1.676.658.479	41.916.462	1.718.574.941	578.573.059	297.354.461,40

FUNDO DE LIQUIDAÇÃO — Fcs. 2.297.148.000 equivalentes a Cr\$ 397.461.402,60

1 Fr. = Cr\$ 0,173023855

C. G. R. — Balanço de 1952 (pág. 71)

SECRETARIA DO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA  
E FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 16-6-1953



**ANEXO 37**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

D. O. de 26-1-1956

*Exposição de Motivos*

PR 1.644-56

N.º 77, de 19 de janeiro de 1956, submetendo à consideração presidencial o acôrdo de resgate entre o Brasil e a França. Despacho do Senhor Presidente da República: "Aprovo o Acôrdo de Resgate, ficando, porém, redigido, assim, o item VI do art. 2.º:

"Caberá ao Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Técnico de Economia e Finanças, ajustar, com a Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, as medidas para a realização dos resgates referidos neste artigo, cabendo, ainda, ao mesmo Conselho Técnico e à Contadoria Geral da República efetuar o controle da utilização dos fundos, que permanecerem na França na data do encerramento da conta "Fundo de Liquidação", criado pelo Acôrdo de Resgate, de 8 de março de 1946.

Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores promoverão, oportunamente, a verificação e incineração dos títulos que forem resgatados".

Em 24-1-56.

(Rest. proc. ao M. F. em 26-1-56).

**ANEXO 38**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

D. O. de 1-2-1956

**DIA 31 DE JANEIRO DE 1956**

**PORTRARIA**

N.º 31 — S. C. 51.846-55 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista haver o Excelentíssimo Senhor Presidente da República aprovado a minuta do novo Acordo de Resgate Franco-Brasileiro, dando assim por encerrado, de forma definitiva, o trabalho da Comissão designada pela Portaria n.º 209, de 19 de novembro de 1955, dêste Ministério, resolve dissolver a referida Comissão louvando o desprendido esforço e devotado patriotismo dos seus componentes — Professor Francisco Sá Filho, Procurador da Fazenda Nacional, Francisco de Assis Grieco, Segundo Secretário, representante do Ministério das Relações Exteriores e Ayrton Aché Pilar, Assistente Técnico do Conselho Técnico de Economia e Finanças, os quais, com inteligência, zelo e singular espírito público, conseguiram levar a cabo a importante tarefa que culminou com aquela deliberação presidencial. — *Mário da Câmara.*

ANEXO 39  
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

D. O. de 26-6-1956

Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais

*Acôrdo de resgate entre o Brasil e a França concluído por troca de notas  
de 4 de maio de 1956*

Por troca de notas datadas de 4 de maio de 1956, e assinadas respectivamente pelos Senhores Embaixador José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores e Bernard Hardion, Embaixador de França, foi concluído um Acôrdo de Resgate.

As notas trocadas são do seguinte teor:

DE/DAI/22/821.2(85) — Em 4 de maio de 1956.

Senhor Embaixador,

Como resultado dos entendimentos realizados no Rio de Janeiro entre representantes dos Governos da França e do Brasil e da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", e a fim de atualizar as estipulações do Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946, completado pelo de 14 de julho de 1951, para o pagamento dos títulos dos empréstimos públicos brasileiros emitidos na França e a solução de questões financeiras pendentes entre entidades públicas e particulares brasileiras e credores franceses, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a conformidade do Governo brasileiro com o que se segue:

ARTIGO I

I — O Governo francês colocará à disposição do Governo brasileiro, no prazo de quinze dias a contar da data da assinatura dêste acôrdo, a débito da conta "F-295 — Gouvernement Brésilien — Accord du 14 de Juillet 1951", atualmente com o saldo de Frs. 1.415.654.957 (um bilhão, quatrocentos e quinze milhões seiscentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e cinqüenta e sete francos), e a crédito de uma conta especial "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", a ser aberta para êsse fim na "Banque de France", a quantia de Frs. 424.497.346 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis francos) para prosseguimento, por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e do Banco do Brasil S. A., do resgate dos títulos restantes em circulação dos empréstimos da União, Estados e Municípios relacionados no quadro anexo.

II — A movimentação desta conta especial será da competência do Governo brasileiro que autorizará os necessários suprimentos à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e ao Banco do Brasil S. A. os quais, ao fim de cada mês, fornecerão ao Governo brasileiro os demonstrativos das aplicações efetuadas.

III — O suprimento inicial à "Association Nationale des Porteurs Francais de Valeurs Mobilières" será de Frs. 100.000.000,00 (cem milhões de francos), a ser reforçado por novos adiantamentos no valor de Frs. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de francos) sempre que o saldo em poder da mesma "Association", comprovadas as aplicações, seja inferior a esta importância.

IV — Se a quantia de Frs. 424.497.346 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e seis francos), referida no item I, não bastar para atender os resgates dos títulos que venham a ser apresentados, transferirá o Governo brasileiro para a "Banque de France", para crédito da conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", as importâncias em francos franceses ainda necessários e cujo equivalente em cruzeiros será levado a débito, inicialmente, da conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1951" existente no Banco do Brasil S. A. no Rio de Janeiro.

## ARTIGO II

I — O resgate dos títulos que restam em circulação dos empréstimos referidos no artigo I será realizado para os portadores residentes na zona franco caracterizada no Acôrdo de Pagamentos Franco-Brasileiro atualmente em vigor, por intermédio da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", aos mesmos preços de resgate em francos franceses vigentes nos Acôrdos de Resgate Franco-Brasileiro de 1946 e 1951 e constantes do quadro anexo, multiplicados êsses preços pelo mesmo índice de revalorização (2,938542324) aplicado pelo Governo Francês em relação ao saldo existente em 8 de março de 1950 na conta "Fundo de Liquidação" e conforme as disposições estabelecidas nos itens B e C do artigo VII daquele primeiro Acôrdo de Resgate. Para os não residentes na zona franco, o pagamento será efetuado em cruzeiros, no Brasil, por intermédio do Banco do Brasil S. A., feita a conversão dos francos franceses a cruzeiros à taxa oficial do dia da assinatura dêste Acôrdo.

II — O preço de resgate é referente aos títulos com todos os coupons vencidos e não pagos e os coupons a vencer.

III — Os resgates nas bases acima mencionadas serão efetuados a débito dos suprimentos referidos no item II do artigo I e pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura dêste Acôrdo. Expirado este prazo, o saldo porventura existente na conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956" e o em mãos da "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" serão imediatamente transferidos pela "Banque de France" para o Rio de Janeiro por intermédio da conta livre do Banco do Brasil S. A.

IV — O Governo brasileiro se obriga a resgatar, em cruzeiros, no Brasil e sómente durante 3 (três) anos, e no máximo pelos preços fixados no presente Acôrdo, os títulos que não tiverem sido apresentados no prazo estabelecido no item III.

V — O Governo brasileiro pagará, ainda a débito da conta "Acôrdo de Resgate Franco-Brasileiro de 1956", à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e ao Banco do Brasil S. A. as comissões e despesas habituais necessárias à execução dêste Acôrdo.

VI — O Ministério da Fazenda do Brasil, por intermédio do Conselho Técnico de Economia e Finanças, ajustará com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" as medidas necessárias à realização dos resgates referidos neste artigo, cabendo ainda ao referido órgão e à Contadoria Geral da República efetuar o controle da utilização dos fundos que permaneceram em França à data do encerramento da conta "Fundo de Liquidação" criada pelo Acôrdo de Resgate de 8 de março de 1946. Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores deverão promover oportunamente a verificação e incineração dos títulos que forem sendo resgatados.

ARTIGO III

I — Tendo em vista a impossibilidade, até o presente verificada, de um entendimento entre as partes diretamente interessadas, o Governo brasileiro e o Governo francês assinarão dois compromissos de arbitramento para determinar:

1º — No que se refere à Companhia Port of Pará: o valor da indenização devida pelo Governo Federal pela incorporação dessa Companhia ao Patrimônio Nacional Brasileiro; e

2º — No que se refere à Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande: o valor atual para resgate das obrigações de 500 francos nominais, a 5%, emitidas pela Companhia e ainda em circulação.

A assinatura do primeiro compromisso de arbitramento será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pelo Governo francês ao Governo brasileiro de estar devidamente autorizado pela Companhia Port of Pará.

A assinatura do segundo compromisso de arbitramento será efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação pelo Governo francês ao Governo brasileiro de estar devidamente autorizado pelos representantes dos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de ter recebido uma declaração formal desta Companhia informando ter tomado conhecimento, sem quaisquer objeções, do entendimento relativo à liquidação direta pelo Governo brasileiro da dívida correspondente àquelas obrigações, a qual, nos termos do Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940, é a única dívida reconhecida pelo Governo brasileiro.

II — Cada compromisso de arbitramento mencionará os nomes dos árbitros designados bem como a exata natureza da questão que lhes é submetida e as condições de remuneração cujo *quantum* será deduzido do valor a ser pago à Companhia Port of Pará e aos obrigacionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. Os árbitros deverão reunir-se no Rio de Janeiro, no prazo de trinta dias a contar de sua designação.

III — O Ministério da Fazenda, por intermédio dos seus órgãos jurídicos e técnicos, providenciará seja facilitado aos árbitros o exame dos arquivos e documentação que forem julgados necessários.

IV — No caso de os dois árbitros de cada questão não chegarem a uma solução no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua designação, os Governos brasileiro e francês, de comum acordo e no curso do mês seguinte, designarão um terceiro árbitro conciliador. Se os dois Governos não chegarem a acordo sobre a escolha do árbitro conciliador, êles solicitarão ao Presidente da Corte Internacional de Justiça que designe o terceiro árbitro no prazo de 60 (sessenta) dias.

V — O terceiro árbitro procurará estabelecer um acordo entre os dois primeiros, cabendo-lhe, somente na impossibilidade de encontrar uma solução conciliatória, proferir decisão final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua designação.

VI — Proferidas as decisões finais mencionadas nos itens anteriores, o Governo brasileiro, para sua execução, providenciará imediatamente o encaminhamento de mensagem ao Poder Legislativo solicitando a concessão dos créditos necessários.

VII — Fica estabelecido que os árbitros designados para resolver a questão da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande terão a faculdade, dentro de 45 dias a contar de sua designação, de decidir sobre a oportunidade de determinar um adiantamento por conta da indenização a ser paga aos

obrigacionistas. Tendo em consideração as disposições do Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940, e as incluídas nos anteriores acordos de resgate de 1946 e 1951, e para ocorrer a êsse adiantamento será utilizada parte do saldo de Frs. 991.157.611 (novecentos e noventa e um milhões, cento e cinqüenta e sete mil, seiscentos e onze francos) então existente na "Banque de France" na conta "F-295 Gouvernement Brésilien Accord du 14 Juillet 1951" devendo o respectivo pagamento ser feito, mediante a aposição de carimbo indicador nas obrigações, por estabelecimentos bancários escolhidos pelo Governo brasileiro de acordo com a "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières" e controlada essa operação por representantes do Governo brasileiro. A movimentação da conta "F-295 — Gouvernement Brésilien — Accord du 14 Juillet 1951" será da competência do Governo brasileiro, que autorizará, para os fins dêste item, os necessários suprimentos à "Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières", sendo o inicial de Frs. 200.000.000,00 (duzentos milhões de francos), a ser reforçado por novos adiantamentos no valor de Frs. 100.000.000,00 (cem milhões de francos), sempre que o saldo em poder da mesma "Association" controladas as aplicações efetuadas, seja inferior a essa importância.

#### ARTIGO IV

O Governo brasileiro, atendendo às condições referidas no "término de entrega de títulos de 28 de outubro de 1949" assinado pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e relativo aos débitos dessa Entidade com o "The Chase National Bank of the City of New York", com a "Brazil Railway Company" e também com uma das filiadas desta, a Companhia do Pôrto do Rio de Janeiro, no valor inicial global de Cr\$ 5.683.245,90 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) de capital, tomará as providências necessárias a fim de que, até 1.º (primeiro) de julho de 1956, seja encaminhada ao Poder Legislativo mensagem solicitando a abertura do crédito respectivo, se até então não tiver aquela Superintendência efetuado a devida liquidação.

#### ARTIGO V

O Governo francês envidará todos os esforços necessários para que, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura dêste Acordo, seja efetivado o compromisso de arbitramento assinado em 10 de abril de 1952 para fixação do valor de resgate das obrigações da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, referidas no Decreto-lei n.º 4.352, de 1 de junho de 1942.

#### ARTIGO VI

O Governo francês e a "Association Nationale des Porteurs Français, de Valeurs Mobilières" comprometem-se a não apoiar no futuro, desde que não fundadas no presente acordo, as reclamações eventuais que portadores de títulos dos empréstimos incluídos no quadro anexo e Companhias e obrigacionistas referidos nos artigos anteriores pretendam fazer valer perante o Governo brasileiro ou outra autoridade pública brasileira.

2. A presente nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e idêntico teor constituem acordo entre nossos dois Governos sobre as questões em causa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — José Carlos Macedo Soares.

A Sua Excelência o Senhor Bernard Hardion, Embaixador da França.

ANEXO ÚNICO

DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL

(*União, Estados e Municípios*)

Empréstimos em Frs. Franceses

EMPRÉSTIMOS	VALOR EM FRANCOS		
	CIRCULAÇÃO ATUAL	PREÇOS DE RESGATE POR TÍTULO (*)	
1. União .....	1909	17.610.000	2.500
2. União .....	1910	34.305.000	2.500
3. União .....	1911	27.615.000	2.500
4. União — G. ....	1916	13.850.000	2.500
5. União — V.M. ....	1922	8.482.500	2.500
6. União — Itapura-Corumbá .....	1908/9	10.133.000	500
7. União — Funding 20 anos .....	1931	14.805.450	1.000
8. União — Funding 40 anos .....	1931	24.704.683	800
9. Amazonas .....	1906	12.865.050	275
10. Amazonas .....	1915	4.379.475	150
11. Maranhão .....	1910	3.803.400	600
12. Ceará .....	1910	3.347.500	650
13. Rio Grande do Norte.....	1910	1.400.500	500
14. Pernambuco .....	1909	7.677.900	900
15. Alagoas .....	1909	3.263.450	275
16. Bahia .....	1888	1.619.000	500
17. Bahia .....	1910	7.338.000	600
18. Espírito Santo .....	1908	1.208.625	825
19. Paraná .....	1905	1.266.300	900
20. Paraná .....	1913	2.023.700	730
21. Paraná .....	1916	855.000	300
22. Minas Gerais .....	1907	1.912.500	1.500
23. Minas Gerais .....	1910	8.480.000	1.000
24. Minas Gerais .....	1911	4.374.000	1.000
25. Minas Gerais .....	1916	2.444.000	500
26. Salvador .....	1905	4.293.500	500

(\*) Preço do título de 500 f.f.

Ambassade de France au Brésil — Rio de Janeiro, 1 et 4 Mai 1956.

Monsieur le Ministre,

A la suite des conversations intervenues à Rio de Janeiro entre les représentants des Gouvernements brésiliens et français et ceux de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, en vue de parachever l'exécution de l'Accord du 8 Mars 1946, complété par l'Accord du 14 Juillet 1951, en ce qui concerne le rachat des titres d'emprunts publics brésiliens émis en France et la solution des questions financières pendantes entre, d'une part, des collectivités brésiliennes de droit public et privé et, d'autre part, des créanciers français, j'ai l'honneur de confirmer l'accord du Gouvernement français et de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières sur les dispositions suivantes:

ARTICLE 1.<sup>o</sup>

I — Dans un délai de 15 jours à compter de la date de signature du présent accord, par débit du compte "F-295 — Gouvernement brésilien — accord du 14

Juillet 1951", dont le solde actuel est de 1.415.654.957 francs (un milliard quatre cent quinze millions six cent cinquante quatre mille neuf cent cinquante sept francs) et par crédit d'un compte spécial "Accord de rachat franco-brésilien de 1956" ouvert à cette fin chez la Banque de France, le Gouvernement français mettra une somme de 424.497.346 francs (quatre cent vingt quatre millions quatre cent quatre-vingt dix-sept mille trois cent quatre-vingt six francs) à la disposition du Gouvernement brésilien, pour permettre à celui-ci de reprendre, par l'entremise de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières et de la Banque du Brésil S. A., les opérations de rachat des titres restant en circulation des emprunts de l'Union Fédérale, des Etats et des Municipalités mentionnés dans l'Annexe I.

II — Il appartiendra au Gouvernement brésilien de procéder aux mouvements de ce compte spécial et d'autoriser les opérations nécessaires à l'approvisionnement de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières et de la Banque du Brésil, ces deux organismes devant en fin de chaque mois, fournir la justification de l'emploi des provisions.

III — La provision initiale de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières sera de 100.000.000 francs (cent millions de francs) et sera suivie de provisions complémentaires de 50.000.000 francs (cinquante millions de francs) toutes les fois que le solde aux mains de l'Association sera inférieur, selon les justifications, au montant de 50.000.000 francs (cinquante millions de francs).

IV — En cas d'insuffisance du montant de 424.497.346 francs (quatre cent vingt quatre millions quatre cent quatre-vingt dix-sept mille trois cent quatre-vingt six francs), visé à l'alinea 1, pour faire face au rachat des titres présentés, l'approvisionnement complémentaire en francs au crédit du compte "Accord de rachat franco-brésilien de 1956" sera effectué par le Gouvernement brésilien par des transferts dont la contrevaleur, en cruzeiros sera constituée en premier lieu par le débit du compte "Accord franco-brésilien de 1951" existant chez la Banque du Brésil S. A. à Rio de Janeiro .

#### ARTICLE 2<sup>o</sup>

I — Le rachat des titres des emprunts visés à l'Article 1, qui restent en circulation, sera effectué, en ce qui concerne les porteurs résidant dans la zone franc, telle qu'elle est définie par l'accord de paiement actuellement en vigueur, par l'entremise de l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, aux prix de rachat en francs français déterminés par les Accords de 1946 et 1951, mentionnés en annexe, lesquels seront affectés de l'indice de revalorisation (2,938542323) appliqué par le Gouvernement français au solde, au 8 Mars 1950, du compte "Fonds de liquidation", conformément aux dispositions établies dans les alineas b et c de l'Article 7 du premier accord de rachat. Pour les porteurs résidant hors de la zone franc, le paiement sera effectué en cruzeiros, au Brésil, par l'entremise de la Banque du Brésil S. A., et la conversion des franc français en cruzeiros sera faite au taux officiel à la date de signature de l'accord.

II — Le prix de rachat s'applique aux titres munis de tous les coupons échus non payés et de tous les coupons à échoir.

III — Les rachats sur les bases susvisées seront effectués au débit des approvisionnements visés à l'alinea II de l'Article I pendant un délai de deux ans à compter de la signature de l'Accord. Passé ce délai, le solde qui subsisterait au compte "Accord de rachat franco-brésilien de 1956" et chez l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, seront immédiatement transférés par la Banque de France à Rio de Janeiro, par l'intermédiaire du compte libre de la Banque du Brésil S. A.

IV — Le Gouvernement brésilien s'engage à racheter en Cruzeiros, au Brésil pendant trois ans et au maximum pour les prix fixés par le présent accord, les titres que n'auraient pas été présentés pendant le délai visé à alinea précédent.

V — Le Gouvernement brésilien paiera par débit du compte "Accord de rachat franco-brésilien de 1956" à l'Association Nationale et à la Banque du Brésil S. A. les commissions et frais habituels nécessaires à l'exécution du présent accord.

VI — Il appartiendra au Ministère brésilien des Finances, par l'entremise du Conseil Technique de l'Economie et des Finances, de mettre au point avec l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, les modalités d'application des rachats visés dans le présent article, ledit Conseil technique et la comptabilité publique étant chargés de vérifier l'utilisation des fonds restés en France à la date de clôture du compte: "Fonds de Liquidation" créé par l'accord de rachat du 8 mars 1946. Il appartiendra au Ministère des Finances et des Relations Extérieures de prendre les mesures nécessaires à la vérification et à l'incinération des titres rachetés.

#### ARTICLE 3°

I — Compte-tenu de l'impossibilité constatée à ce jour d'un arrangement entre les parties directement intéressées, le Gouvernement brésilien et le Gouvernement français signeront deux compromis d'arbitrage pour déterminer:

1) En ce qui concerne la Compagnie Port de Pará, la valeur de l'indemnisation due par le Gouvernement fédéral pour l'incorporation de cette Compagnie au Patrimoine national brésilien.

2) En ce qui concerne la Compagnie du Chemin de fer São Paulo-Rio Grande, la valeur actuelle de rachat des obligations 5% de 500 francs (cinq cents francs), nominal, émises par la Compagnie et encore en circulation.

La signature du premier compromis d'arbitrage interviendra dans les soixante jours de la notification, par le Gouvernement français au Gouvernement brésilien, de l'autorisation de la Compagnie Port de Pará.

La signature du deuxième compromis d'arbitrage interviendra dans les soixante jours de la notification, par le Gouvernement français au Gouvernement brésilien, d'une part de l'autorisation des représentants des obligataires de la Compagnie du Chemin de fer São Paulo-Rio Grande et, d'autre part, d'une déclaration formelle de la Compagnie prenant acte de l'arrangement, relatif à la liquidation directe, par le Gouvernement brésilien, de cette dette obligataire, laquelle, selon le décret-loi n.º 2.073 du 8 mars 1940 est la seule reconnue par le Gouvernement brésilien.

II — Chaque compromis d'arbitrage mentionnera les noms des arbitres et la nature exacte des questions soumises à leur appréciation, aussi bien que les conditions de rémunération dont le quantum sera déduit de la valeur à payer à la Compagnie du Port de Para et aux obligataires de la Compagnie de Chemin de fer São Paulo-Rio Grande. Les arbitres devront se réunir à Rio de Janeiro dans un délai de trente jours à compter de leur désignation.

III — Le Ministère brésilien des Finances, par l'entremise de ses organismes juridiques et techniques, fera le nécessaire pour faciliter aux arbitres l'examen des archives et la documentation nécessaires.

IV — Dans les cas où les deux arbitres de chaque question se trouveraient, après un délai de 120 jours, à compter de leur désignation, dans l'impossibilité d'aboutir à un accord, les Gouvernement brésilien et français, de commun accord et dans le courant du mois suivant, désigneront un tiers-arbitre conciliateur.



ARTICLE 6

Le Gouvernement français et l'Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières s'engagent à ne pas appuyer, à l'avenir, les réclamations éventuelles, non fondées sur le présent accord, que pretendraient faire valoir auprès du Gouvernement brésilien ou d'une autre autorité publique brésilienne, les porteurs de titres visés dans l'annexe et les Compagnies et obligataires visés dans les articles antérieurs.

La présente lettre et celle de Votre Excellente de même date et de teneur identique constituent l'accord entre nos deux Gouvernements sur les questions en cause.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurance de ma plus haute considération. — *Bernard Hardion, Ambassadeur de France au Brésil.*

Son Excelente Monsieur José Carlos de Macedo Soares, Ministre des Relations Extérieures — Palais Itamaraty — Rio de Janeiro.

DETTE EXTERIEURE BRASILIENNE

(Union, Etats et Municipes)

Emprunt en Francs Français

EMPRUNTS	VALEURS EN FRANCS		
	CIRCULATION ACTUELLE	PRIX DE RACHAT PAR TITRE (*)	
1. Union .....	1909	17.610.000	2.500
2. Union .....	1910	34.305.000	2.500
3. Union .....	1911	27.015.000	2.500
4. Union — G .....	1916	13.850.000	2.500
5. Union — V.R. ....	1922	8.482.500	500
6. Union — Itapura-Corumbá .....	1908/9	10.133.000	1.000
7. Union — Funding 20 anos .....	1931	14.805.450	800
8. Union — Funding 40 anos .....	1931	24.704.080	275
9. Amazonas .....	1908	12.865.050	150
10. Amazonas .....	1915	4.379.475	600
11. Maranhão .....	1910	3.803.400	650
12. Ceará .....	1910	3.347.500	500
13. Rio Grande do Norte.....	1910	1.400.500	900
14. Pernambuco .....	1909	7.677.900	275
15. Alagoas .....	1909	3.266.450	500
16. Bahia .....	1888	1.619.000	600
17. Bahia .....	1910	7.338.600	825
18. Espírito Santo .....	1908	1.208.625	900
19. Paraná .....	1905	1.266.300	700
20. Paraná .....	1913	2.023.700	300
21. Paraná .....	1916	855.000	1.500
22. Minas Gerais .....	1907	1.912.500	1.000
23. Minas Gerais .....	1910	8.480.000	1.000
24. Minas Gerais .....	1911	4.374.000	500
25. Minas Gerais .....	1916	2.444.000	500
26. Salvador .....	1905	4.293.500	

(\*) Prix du titre de 500 francs français.



# FINANÇAS DO BRASIL — VOLUME XX

## ÍNDICE

ASSUNTOS	PÁGINAS
Por que fazemos esta publicação (Em português) .....	I
Por que fazemos esta publicação (Em francês) .....	1
Compromissos brasileiros em francos. Síntese de sua história .....	7/32
O primeiro empréstimo brasileiro emitido em francos .....	7
O ciclo dos empréstimos em francos .....	7
O serviço dessa dívida sempre foi feito com irregularidade .....	8
O Acôrdo de Resgate franco-brasileiro de 1940 .....	8
Aplicação dos empréstimos em francos .....	9
Motivo da inclusão das obrigações da E. F. São Paulo-Rio Grande no Acôrdo de 1940 .....	10
O Acôrdo de Resgate franco-brasileiro de 1940 .....	12
O controle da execução do Acôrdo de 1940 .....	13
Casos financeiros ainda pendentes em 1951 .....	15
O Acôrdo de Resgate franco-brasileiro de 1951 .....	16
Controle da execução do Acôrdo de Resgate franco-brasileiro de 1951 .....	16
Questões ainda sem solução em 1955 .....	21
O Acôrdo de Resgate franco-brasileiro de 1953 .....	21
Solução para todas as questões pendentes em 1953 .....	23
Execução do Acôrdo de Resgate de 1956 .....	29
Concluindo .....	31
Resumo em francês (Resumé) .....	32
Resumo em inglês (Summary) .....	35
 Anexos	
1 — Contrato do empréstimo externo em francos do Estado da Bahia, emitido em 1888 .....	41
2 — Estado da Bahia — O empréstimo de 1888 — Resumo histórico .....	46
3 — Texto do Acôrdo franco-brasileiro de 1940 .....	50
4 — Carta da Embaixada da França sobre o pagamento de títulos de portadores brasileiros; reavaliação de saldos e transferência de juros, dividendos e lucros .....	61
5 — Carta do Dr. O. Bulhões sobre o assunto do anexo 4 .....	62
6 — Carta do Dr. M. Souza Dantas sobre a execução do Acôrdo de 1940 .....	63
7 — Exposição do Ministro da Viação (16/XI/1933) sobre Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande .....	65
8 — Decreto-lei n.º 2.073, de 8 de março de 1940, que incorporou ao Patrimônio Nacional a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e as Empresas a ela filiadas .....	71
9 — Ata da Assembléa Geral (31/3/1937) da Companhia E. F. São Paulo-Rio Grande em que os acionistas asseguram aos obrigacionistas, a título de dação em pagamento, determinados pagamentos .....	73
10 — Portaria do Ministro da Fazenda (121 de 20/8/45) designando Comissão para proceder aos estudos necessários à execução do Acôrdo de 1940 .....	79
11 — Carta do representante dos franceses (24/7/1945) propondo bases para reforma do Acôrdo de 1940 .....	80
12 — Relatório da Comissão referida no anexo 10 sobre a carta incluída como Anexo 11 .....	85
13 — Carta do representante dos franceses (12/9/945) sobre o relatório (Anexo 12) .....	92
14 — Carta do representante dos franceses (2/10/945), comunicando ao Ministro da Fazenda ter transmitido a Paris a oferta do Governo Brasileiro ....	95

ASSUNTOS

ASSUNTOS	PÁGINAS
15 — Carta (22/1/46) do Assistente Técnico ao Dr. C. A. D. Abranches, auxiliar de Gabinete do Ministro da Fazenda, sobre o Projeto de Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1946 .....	96
16 — Carta do representante dos franceses (18/2/46) ao Ministro da Fazenda submetendo à aprovação os termos do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1946 .....	97
17 — Cálculo do equivalente em dólares dos francos do Acordo .....	99
18 — Carta da Embaixada da França (26/8/46) ao Ministro da Fazenda, comunicando preços de resgate de títulos incluídos no Acordo de Resgate de 1946 .....	100
19 — Edital n.º 417, de 4/8/47, da Association des Porteurs, comunicando preços de resgate de títulos incluídos no Acordo de Resgate de 1946 ....	102
20 — Carta da Association des Porteurs (22/10/47) ao Sr. V. F. Bouças, comunicando preços de resgate dos títulos das Estradas de Ferro incluídas no Acordo de Resgate de 1946 .....	104
21 — Texto do Acordo de Pagamentos entre o Brasil e a França (incluindo o Acordo de Resgate) de 8 de março de 1946 .....	105
22 — Texto da Prorrogação do Acordo de Pagamentos entre o Brasil e a França, de 1946 .....	126
23 — Ofício (24/3/47) do Assistente do C. T. E. F. ao Chefe do Gabinete do M. F. sugerindo a designação de um órgão para fiscalizar a execução do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1946 .....	130
24 — Ofício (29/4/49) do Secretário Técnico ao Ministro da Fazenda, sugerindo a designação de uma comissão para, em França, proceder a verificação e incineração dos títulos resgatados pelo Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1946 .....	131
25 — Relatório (24/10/49) do Secretário Técnico ao Ministro da Fazenda sobre as observações feitas em França sobre a execução do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1946 .....	132
26 — Ofício (9/1/50) do Secretário Técnico ao Chefe do Gabinete do M. F. sobre programa para fiscalização do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1946 .....	136
27 — Relatório da Comissão Executiva do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1946 — Geral .....	138
28 — Idem, Idem, sobre saldos das antigas remessas feitas pelos governos federal, estaduais e municipais para os serviços da dívida externa brasileira em francos .....	156
29 — Portaria n.º 191, de 26/1/51, do Ministro da Fazenda, designando uma comissão para estudar o problema da dívida externa brasileira emitida em francos .....	161
30 — Portaria n.º 356, de 5/6/51 do Ministro da Fazenda, atribuindo à comissão designada pela Portaria n.º 191 (Anexo 29) o estudo de mais 4 novas questões .....	162
31 — Relatório da Comissão designada pela Portaria n.º 191 (Anexo 29) .....	163
32 — Texto do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1951 .....	166
33 — Telegrama do Sr. J. N. Coelho ao presidente da C. E. R. D. E. (12/XI/52)	173
34 — Telegrama do Ministro da Fazenda ao presidente da C. E. R. D. E. (24/XI/52)	174
35 — Telegrama do Ministro da Fazenda ao presidente da C. E. R. D. E. (25/XI/52)	175
36 — Relatório do presidente da C. E. R. D. E. (Comissão Executiva de Regularização da Dívida Externa) .....	176
36-1 — Termo de incineração .....	186
36-2 — Protocolo Adicional .....	189
36-3 — Nota do Governo Francês .....	208
36-4 — Liquidação de títulos .....	209
37 — Despacho do Senhor Presidente da República sobre o texto do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1956 .....	211
38 — Portaria de n.º 31, de 31/1/56, do Ministro da Fazenda, apreciando o trabalho da Comissão que colaborou no Acordo de Resgate franco-brasileiro de 1956 .....	212
39 — Texto do Acordo de Resgate franco-brasileiro de 4 de maio de 1956 .....	213

